



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO (FD)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO (PPGDA)**

MARIANA GULLO PAIXÃO

**“O risco que corre o pau corre o machado”: repressão e
resistência camponesa em Rondônia, de Corumbiara ao
Acampamento Tiago Campin dos Santos, um olhar crítico à
atuação insuficiente e ineficaz do Poder Judiciário frente a esses
conflitos**

Goiânia/GO

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

MARIANA GULLU PAIXÃO

3. Título do trabalho

“O RISCO QUE CORRE O PAU CORRE O MACHADO: REPRESSÃO E RESISTÊNCIA CAMPONESA EM RONDÔNIA, DE CORUMBIARA AO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS, UM OLHAR CRÍTICO À ATUAÇÃO INSUFICIENTE E INEFICAZ DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE A ESSES CONFLITOS”.

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
 - b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.
- O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Jose Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 13/11/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gullo Paixão, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4968300** e o código CRC **AEED1ADD**.

MARIANA GULLO PAIXÃO

“O risco que corre o pau corre o machado”: repressão e resistência camponesa em Rondônia, de Corumbiara ao Acampamento Tiago Campin dos Santos, um olhar crítico à atuação insuficiente e ineficaz do Poder Judiciário frente a esses conflitos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito Agrário.

Área de concentração: Direito Agrário

Linha de pesquisa: Fundamentos e Institutos Jurídicos da Propriedade e da Posse

Orientador: Professor Dr. Adegmar José Ferreira

Goiânia - GO

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Paixão, Mariana Gullo

“O risco que corre o pau corre o machado”: repressão e resistência camponesa em Rondônia, de Corumbiara ao Acampamento Tiago Campin dos Santos, um olhar crítico à atuação insuficiente e ineficaz do Poder Judiciário frente a esses conflitos [manuscrito] / Mariana Gullo Paixão. - 2024.

192 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Adegmar José Ferreira.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2024.

Bibliografia.

Inclui siglas, gráfico.

1. Conflito Agrário. 2. Liga dos Camponeses Pobres (LCP). 3. Repressão. 4. Resistência. 5. Poder Judiciário. I. Ferreira, Adegmar José, orient. II. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 9 da sessão de Defesa de Dissertação de MARIANA GULLO PAIXÃO que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir da(s) 14:00 hs por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**O RISCO QUE CORRE O PAU CORRE O MACHADO: REPRESSÃO E RESISTÊNCIA CAMPONESA EM RONDÔNIA, DE CORUMBIARA AO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS, UM OLHAR CRÍTICO À ATUAÇÃO INSUFICIENTE E INEFICAZ DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE A ESSES CONFLITOS**”. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Prof. Dr. Adegmar José Ferreira (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Profa. Dra. Erika Macedo Moreira (UFG)**, membro titular externo; **Profa. Dra. Marilsa Miranda de Souza (UNIR)**, membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido(a) o(a) candidata **aprovada** pelos seus membros. Sugestões da banca, todas bem vindas e que serão acatadas pela mestrandia e orientador. Proclamados os resultados pelo(a) **Prof. Dr. Adegmar José Ferreira**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Jose Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 13/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gullo Paixão, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilsa Miranda de Souza, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Macedo Moreira, Professora do Magistério Superior**, em 18/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4888099** e o código CRC **79A8044C**.

Referência: Processo nº 23070.052347/2024-95

SEI nº 4888099

Aos camponeses e camponesas em resistência, que lutam a justa luta pela terra e fazem dela caminho para a superação do capital, nos dando a chance de sonhar com um outro mundo possível.

Aos camponeses e camponesas que resistiram em Santa Elina.

Aos camponeses e camponesas que resistem no Acampamento Tiago Campin dos Santos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de mais nada, ao dono do meu Orí e do meu destino, babá mi Ayrá, que se não tivesse me feito fogo e coragem, eu não poderia escrever essa história.

Agraço ao babá Zulu tý Ògún, que sempre me ajuda a ter uma cabeça boa para confiar em mim e no meu potencial.

Agradeço à minha mãe, Giovanna, que com muito custo da sua própria saúde emocional, sempre me permitiu e me incentivou a viver tudo aquilo o que eu acredito e o que eu sou, mesmo que isso significasse um caminho perigoso quando decidi me mudar para Rondônia, sendo ainda uma menina. Eu sei que você foi dormir muitas noites com o coração na mão.

Agradeço à minha avó Marisa, que sempre enxergou o melhor de mim e nunca permitiu que eu não me sentisse amada.

Agradeço à minha esposa e parceira de vida, Tauany, que é sempre cuidado, apoio e incentivo. A você todo o meu amor e minha vida.

Agradeço à Lenir, que me apresentou a advocacia popular e que é minha inspiração todos os dias, com toda sua bravura e firmeza.

Agradeço ao companheiro Curisco, que conheci em Rondônia em 2014 e que trouxe a minha vida um sentimento de radicalidade que não consigo mais perder.

Agradeço aos meus amigos e meus familiares, que não me deixam sozinha nunca.

Aos meus irmãos, Cyro e Gael, que sempre me trazem alegria, mesmo nos dias em que eu mais sinto medo.

Agradeço a professora Helena Angélica Mesquita, que gentilmente compartilhou comigo todo o seu conhecimento sobre Corumbiara.

Agradeço a ABRAPO e à CEBRASPO, pelo apoio e pela solidariedade.

Agradeço a Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela oportunidade de ser bolsista e realizar a minha pesquisa.

Agradeço as professoras e aos professores do Programa de Pós Graduação em Direito Agrário, que me permitiram pensar o campesinato também a partir da academia, enriquecendo o meu conhecimento.

Agradeço ao professor Dr. Adegmar José Ferreira, meu orientador, meu exemplo de educador, comprometido com a justiça social, que esteve sempre disposto e disponível para me ajudar.

Agradeço ao programa de Pós Graduação em Direito Agrário e a Universidade Federal de Goiás, que me proporcionaram a chance de contar a história de luta do povo.

Agradeço a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental (LCP) e aos camponeses e camponesas que lutam por terra, para morar e trabalhar, por terem confiado no meu trabalho e por me permitirem aspirar um outro mundo possível, de Novo Tipo e de Nova Democracia.

Agradeço a todos aqueles que conheci em Rondônia e que engrandeceram o meu caminho com seus exemplos de combatividade.

Agradeço aos camponeses e camponesas do Acampamento Tiago Campin dos Santos, e aos camponeses e camponesas da Fazenda Santa Elina, por terem protagonizado luta e resistência e me inspirado a cursar o Mestrado. *In memoriam*, agradeço aqueles que perderam à vida na luta e dedico a eles toda a minha rebeldia.

O Risco

*O risco que corre o pau, corre o machado
Não há o que temer
Aqueles que mandam matar também
Tem que morrer!*

*Eu já tenho o machado
Falta só botar a cunha
E fazer a moda gato
Dar um tapa e esconder a unha.*

*O risco que corre o pau, corre o machado
Não há o que temer
Aqueles que mandam matar também
Tem que morrer!*

*Nós estamos em guerra
O lado de lá já decretou
Pois contratam pistoleiros
Pra matar trabalhador*

*Essa é a nossa proposta
E a gente vai ganhar!
Se matarem um daqui,
Dez de lá vamos matar!*

*O risco que corre o pau, corre o machado
Não há o que temer
Aqueles que mandam matar também
Tem que morrer!*

(autor desconhecido)

RESUMO

Esta dissertação de mestrado pretende abordar as origens históricas, com enfoque na região amazônica, mais especificamente no estado de Rondônia, da transformação da terra em capital e poder, apropriado por elites agrárias que mantêm hegemonicamente poder político, social e econômico. Enquanto há uma imensa classe de camponeses sem-terra empobrecidos que se organizam na luta pela terra, para conquistar seu acesso democrático, a quem nela vive e trabalha. Nesse contexto, se pesquisa a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental (LCP), desde sua origem, a partir do Massacre de Corumbiara em 1995, até a sua atuação atualmente, em um de seus Acampamentos em Rondônia, o Acampamento Tiago Campin dos Santos, que nasce em 2020 e resiste até os dias atuais. A LCP se apresenta como movimento combativo revolucionário que traz como principal bandeira a Revolução Agrária, e a tomada radical das terras do latifúndio, que aqui será abordada, passando por pontos fundamentais como imperialismo, capitalismo burocrático, Revolução de Novo Tipo e de Nova Democracia. Nesse sentido, pretende-se observar o *modus operandi* do Estado em relação aos conflitos agrários e o processo de criminalização que engendra-se a partir da perseguição destes movimentos que se colocam a contrapelo dos domínios da base latifundiária do país. Destaca-se a presença do Estado como um fecho permanente de violência e o seu mecanismo de convergir ilegalidades em legalidades. A pesquisa também se propõe a traçar um paralelo entre a repressão e a resistência ocorridas tanto na fazenda Santa Elina, em Corumbiara/RO, quanto no Acampamento Tiago Campin dos Santos, em Porto Velho/RO, e destacar a atuação do Poder Judiciário nestas demandas, bem como evidenciar a presença das oligarquias agrárias nesses processos de exclusão. Pretende-se demonstrar que o levante e a organização que emana do campesinato é uma condição inerente para a sobrevivência, trazendo os pressupostos do Direito de Resistência e o legítimo revide quando se está diante de uma profunda crise social. A partir da metodologia materialista, histórica e dialética pretende-se responder o seguinte problema jurídico: quais são os mecanismos de repressão do Estado e as ações do Poder Judiciário diante dos movimentos sociais de luta pela terra dentro dos conflitos aqui estudados.

Palavras-chave: Conflito Agrário; Liga dos Camponeses Pobres (LCP); Repressão; Resistência; Poder Judiciário.

ABSTRACT

This master's dissertation aims to address the historical origins, focusing on the Amazon region, more specifically in the state of Rondônia, of the transformation of land into capital and power, appropriated by agrarian elites who hegemonically maintain political, social and economic power. While there is a huge class of impoverished landless peasants who organize themselves in the fight for land, to gain democratic access to it, for those who live and work on it. In this context, the League of Poor Peasants of Rondônia and Western Amazonia (LCP) is researched, from its origins, from the Corumbiara Massacre in 1995, to its current activities, in one of its Camps in Rondônia, the Tiago Campin dos Santos Camp, which was created in 2020 and has resisted to this day. The LCP presents itself as a revolutionary combative movement whose main banner is the Agrarian Revolution and the radical takeover of large estate lands, which will be addressed here, covering fundamental points such as imperialism, bureaucratic capitalism, New Type Revolution and New Democracy. In this sense, we intend to observe the modus operandi of the State in relation to agrarian conflicts and the process of criminalization that is generated from the persecution of these movements that oppose the domains of the country's latifundiary base. The presence of the State as a permanent barrier of violence and its mechanism of converging illegalities into legalities is highlighted. The research also aims to draw a parallel between the repression and resistance that occurred both at the Santa Elina farm, in Corumbiara/RO, and at the Tiago Campin dos Santos Camp, in Porto Velho/RO, and to highlight the role of the Judiciary in these demands, as well as to highlight the presence of the agrarian oligarchies in these exclusion processes. The aim is to demonstrate that the uprising and organization that emanates from the peasantry is an inherent condition for survival, bringing the assumptions of the Right of Resistance and legitimate retaliation when faced with a profound social crisis. Based on the materialist, historical and dialectical methodology, the aim is to answer the following legal problem: what are the mechanisms of repression of the State and the actions of the Judiciary in the face of social movements fighting for land within the conflicts studied here.

Keywords: Agrarian Conflict; League of Poor Peasants (LCP); Repression; Resistance; Judicial Power.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPO - Associação Brasileira de Advogados do Povo – Gabriel Pimenta

AP – Assembleia Popular

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AND – A Nova Democracia

BOPE - Batalhão de Operações Especiais

CATPS - Contrato de Alienação de Terras Públicas

CBMRO - Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia

CCPCVS - Contrato de Compromisso de Compra e venda de Terras Públicas

CCTPS - Contrato de Concessão de Terras Públicas

CDRA - Comitê de Defesa da Revolução Agrária

CNDH – Conselho Nacional de Direito Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNLCP - Comissão Nacional das Ligas Camponesas Pobres – CNLCP

COE - Comando de Operações Especiais

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CPT - Comissão Pastoral da Terra

FNSP - Força Nacional de Segurança Pública

IMAZON - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITERON - Instituto de Terras de Rondônia

LCP - Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental

MST - Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

PA - Projeto de Assentamento

PATAMO - Patrulha Tático Móvel

PJE - Processo Judicial Eletrônico

PM - Polícia Militar

SAD - Sistema de Alerta de Desmatamento

SEDESC - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

STF - Supremo Tribunal Federal

TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

UDR - União Democrática Ruralista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 “O LATIFÚNDIO É FEITO UM INÇO QUE PRECISA ACABAR”: ENTRE O PODER, O ESTADO E A TERRA NA FRONTEIRA AMAZÔNICA.....	21
1.1 RAÍZES HISTÓRICAS DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL.....	21
1.2 AS RAÍZES DO PROCESSO HISTÓRICO AMAZÔNICO NA TRANSFORMAÇÃO DA TERRA EM CAPITAL E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NO ESTADO DE RONDÔNIA.....	29
1.2.1 A grilagem como um instituto de formação dos conflitos na Amazônia	31
1.2.2 Rondônia e a questão agrária.....	32
1.3 A TRANSFORMAÇÃO DE TERRA EM SINÔNIMO DE PODER E A ACUMULAÇÃO CAPITALISTA NO CAMPO.....	34
1.3.1 O camponês como categoria que resiste, e existe.....	39
1.3.2 O Estado garantidor da hegemonia do capital sobre a terra	40
1.4 O ESTADO E O DIREITO NA QUESTÃO AGRÁRIA.....	42
1.4.1 O Direito como produto de disputa	47
1.4.2 O Direito burguês em Pachukanis e sua aniquilação.....	51
2 “TODA NOSSA REBELDIA QUANDO MATAM UM SEM TERRA”: A LIGA DOS CAMPONESES POBRES (LCP), A BATALHA DE SANTA ELINA E O ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS	55
2.1 A LCP, DESDE A BATALHA DE SANTA ELINA (CORUMBIARA) ATÉ OS DIAS ATUAIS.....	55
2.2 A BATALHA DE SANTA ELINA.....	69
2.3 O ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS	81
2.4 ESTADO DE GUERRA E ANTAGONISMO DOS SUJEITOS EM DISPUTA	105
2.5 A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (AUTOS N° 7030469-20.2020.8.22.0001) E A CONDUÇÃO DA DEMANDA PELO PODER JUDICIÁRIO	115
3 “LEVANTA O POVO PARA TOMAR A TERRA”: A REVOLUÇÃO AGRÁRIA E A RESISTÊNCIA CAMPONESA	134
3.1 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E O MODUS OPERANDI DO ESTADO NA LUTA PELA TERRA	135
3.2 A REVOLUÇÃO AGRÁRIA	143
3.2.1 Campesinato como classe revolucionária.....	143
3.2.2 Imperialismo e capitalismo burocrático	147

3.2.3 Revolução Agrária, Nova Democracia e construção do socialismo.....	153
3.3 DIREITO DE RESISTÊNCIA E VIOLÊNCIA REVOLUCIONÁRIA	159
3.4 – CONTROLE PENAL E CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA	166
CONCLUSÃO.....	179
REFERÊNCIAS.....	182

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surge a partir da vontade de trazer para dentro da Universidade e dos estudos acadêmicos a perspectiva camponesa sobre conflitos agrários, que são marca registrada da nossa nação desde as invasões coloniais. Se por um lado a perspectiva oficial, engendrada pelo Estado, pelos poderes que o constituem (Judiciário, Executivo e Legislativo) em conjunto com uma mídia de caráter hegemônico, pintam o camponês como sujeito ignorante, chucro, muitas vezes incapaz de se organizar coletivamente, ou então por outro lado extremo, como violento e perigoso, quando em resistência, este trabalho pretende identificar que para além deste senso comum, o campesinato brasileiro tem como marca registrada a justa luta pela terra, para nela morar, trabalhar, manter suas raízes, enfim, viver.

O título é inspirado na canção popular “O Risco”, que expressa a combatividade da classe trabalhadora: “O risco que corre o pau corre o machado, não há o que temer. Aqueles que mandam matar, também tem que morrer” e em outro trecho “se matarem um daqui, dez de lá vamos matar!”, é o espírito da autodefesa e da organicidade dos movimentos sociais. Esta música é comumente cantada pelos camponeses nas trincheiras da luta pela terra.

Antes de apresentar a estrutura do texto e os assuntos que serão abordados, é importante que eu me apresente, pois é pelos motivos acumulados na minha trajetória que optei pelos caminhos trilhados nessa pesquisa. No ano de 2014 estive em Rondônia pela primeira vez, através do projeto de pesquisa e extensão promovido pela Universidade Federal de Goiás (UFG), campus Goiás, onde me formei bacharel em Direito; pelo Programa Nacional de Educação e Reforma Agrária (PRONERA) e; pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento (CNPq). O projeto se chamava Estágio Interdisciplinar em Residência Agrária (EIRA) e buscava inserir os estudantes de Direito nos cenários dos conflitos agrários em diversas partes do Brasil, de modo que pudessemos sair do engessamento pragmático dos códigos e legislações para pisar os pés no chão e compreender direitos a partir da complexa realidade daqueles que lutam por terra e território, na perspectiva dos próprios movimentos sociais populares que travavam essa batalha.

Em Rondônia, com a mentoria da Dra. Lenir Correia Coelho, que na época também era estudante da UFG, na Pós Graduação em Direitos Sociais do Campo, conheci a LCP (Liga dos Camponeses Pobres). Lenir na época também era, e ainda é, advogada popular, atuante na defesa dos conflitos agrários em que a LCP estava inserida no estado, e foi uma figura central para que eu começasse a escolher o caminho da advocacia popular como minha

profissão e minha luta política.

Das quatro vezes que fui a Rondônia, ainda enquanto estudante, durante a execução do EIRA, pude conhecer vários acampamentos da LCP, sua sede na cidade de Jaru/RO, sua estrutura organizacional, suas bandeiras e estratégias de luta. Percorri grandes extensões do Estado no banco de passageiro do carro da Dra. Lenir, ouvindo os causos da advocacia popular e da importância de defender aquela gente. Lenir me levou a conhecer vários companheiros e companheiras de luta, lideranças do movimento e moradores dos acampamentos, que desde o primeiro encontro fizeram meu coração pulsar com suas histórias de resistência. Em uma audiência criminal conheci o companheiro Curisco, liderança do movimento camponês, que naquele momento estava respondendo injustamente como réu em uma Ação Penal farsante, arquitetada pelas artimanhas do latifúndio.

Em 2018, quando me formei bacharel em Direito a única certeza que eu tinha quanto a minha vida profissional era de que eu queria ser advogada popular, e foi quando fui convidada pela Dra. Lenir para trabalhar com ela, junto a Associação Brasileira dos Advogados do Povo Gabriel Pimenta (ABRAPO) e atuar nos conflitos agrários de Rondônia, na defesa dos camponeses sem-terra. Me mudei de Goiás para Rondônia e pude atuar como advogada popular em mais de 20 áreas de conflitos agrários por todo o estado.

Em Rondônia vi milhares de camponesas e camponesas tendo seus direitos subtraídos, expulsos de suas terras e fustigados pelas forças do Estado, sendo injustiçados em Ações Penais e em Ações Possessórias. Pude acompanhar dezenas de remoções forçadas, de ações policiais que acabaram em execuções de companheiros. Vi casas e plantações sendo destruídas, terror, injustiça e medo. Mas também pude vivenciar uma força descomunal vinda daqueles que lutam por um pedaço de terra, para morar, trabalhar e viver. Pude ver resistência, organização, solidariedade e companheirismo. Perdemos algumas vezes mas ganhamos outras tantas.

Quando decidi ingressar no Mestrado de Direito Agrário percebi ser extremamente necessário contar sobre a realidade dos conflitos no campo que existiam e ainda existem no estado, como se dava a atuação do Poder Judiciário na seara destes conflitos, e o processo de resistência e de perseguição dos camponeses e camponesas que travam a luta pela terra. Escolhi pesquisar, estudar e escrever partir da realidade que vivi como advogada popular, ressaltando perspectiva do povo, na tentativa de alguma forma garantir a memória de uma história que não é oficialmente registrada.

Pois bem, explicados os meus motivos, voltemos para a apresentação desta pesquisa. Para tal estudo, o principal método utilizado foi o do materialismo histórico dialético, pois este é capaz de ter uma denúncia totalizadora sobre a realidade (Castro, 2005). E como metodologia, além do estudo da bibliografia pertinente ao tema, foram usados para análise e construção do texto relatos, dossiês, imagens, vídeos, diários de anotações e observações pessoais, cadernos com anotações de observação de campo, e folhetos e cartilhas dos movimentos sociais, todos produzidos por mim em conjunto com outros advogados e advogadas da ABRAPO, a partir das vivências de advocacia popular e atuação nos conflitos.

Em relação ao conteúdo sobre Corumbiara e a repressão e resistência que ocorreu em Santa Elina, a principal fonte de pesquisa foram os estudos da brilhante professora e geógrafa, Dra. Helena Angélica de Mesquita, que é uma das principais referências brasileiras quando falamos no assunto. A professora escreveu o livro “A luta pela terra no país do latifúndio: o Massacre de Corumbiara/Rondônia”, que foi publicado em 2011 e originou-se a partir de sua tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo em 2001. Helena Angélica cedeu gentilmente à presente pesquisa praticamente todo o seu material coletado durante os 189 dias que passou em Rondônia e acompanhou os deslindes do Massacre de Corumbiara logo após o episódio, no furor dos acontecimentos. Seu trabalho foi árduo e valioso, não somente pela forma fidedigna que a pesquisadora procurou desenvolver a sua pesquisa mas também pelo comprometimento em mostrar a verdadeira história daquela gente, a luta e o sofrimento das famílias camponesas que tiveram suas vidas marcadas para sempre.

A partir da minha atuação como advogada popular no conflito do Acampamento Tiago Campin dos Santos em Rondônia pude contribuir para a produção de vários documentos que contavam a história dos abusos e violações de direitos ocorridos, e das resistências engendradas. Fazíamos denúncias e dossiês de violações e violências a partir dos depoimentos que colhíamos dos camponeses após os acontecimentos e todo este documento hoje faz parte do arquivo da ABRAPO. Consegui colher inúmeros depoimentos e relatos dos camponeses desde o ano 2020, a partir do início da ocupação, e que foram organizados e usados para relatar a realidade do Acampamento nesta pesquisa. Trazer estes depoimentos como uma das principais fontes da pesquisa se justifica na medida que estes não estão submetidos à lógica das estruturas de poder, evidenciando a contradição presente em documentos da hegemonia.

Para relatar o histórico de violência no Acampamento também foram utilizados

registros de memórias pessoais, pois em grande parte dos acontecimentos eu estive presente como advogada popular, sendo que em alguns momentos o texto, além de ser um registro científico, passa a ser também um relato pessoal sobre os fatos. Ainda, foram analisados os processos judiciais e administrativos pertinentes ao Acampamento Tiago Campin dos Santos, os quais tive acesso irrestrito por ser uma das advogadas que atuam na demanda.

Além disso, foi realizado pela ABRAPO o projeto “COLETANDO DADOS – CONHECENDO VIDAS: Levantamento sócio-econômico-cultural do Acampamento Tiago Campin dos Santos”, que conseguiu entrevistar 421 unidades familiares das aproximadamente 700 que vivem atualmente na área. A coleta de dados, da qual participei efetivamente, foi feita com o objetivo de conhecer a realidade das famílias moradoras do Acampamento, em que se realizaram 06 visitas ao local, entre os meses de abril e novembro de 2021. Foi utilizado um questionário que permitiu identificar a situação sócio-econômico-cultural das famílias, de forma que a sistematização desses dados coletados permitiu traçar o perfil da comunidade, para que se possa disponibilizar essas informações para debates, discussões e construções de políticas públicas que permitam que essas famílias sejam inseridas socialmente e alcancem a cidadania plena.

Como caracterização do problema, temos que considerar a realidade agrária brasileira, forjada em uma intensa luta de classes, entre uma elite latifundiária e camponeses pobres sem-terra ou com pouca terra; e a atuação do Poder Judiciário diante dessas demandas. O cenário da pesquisa se limita ao Estado de Rondônia e a duas áreas de Acampamento: a ocupação da Fazenda Santa Elina, em Corumbiara/RO, no ano de 1995 (palco do que conhecemos como o Massacre de Corumbiara), e o Acampamento Tiago Campin dos Santos, localizado na zona rural de Porto Velho/RO. Santa Elina se passa antes do surgimento do movimento LCP (Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental), e o que lá ocorreu contribui para o início da formação do movimento em Rondônia, enquanto que no Acampamento Tiago dos Campin dos Santos, o movimento teve grande influência na direção e na condução da ocupação. A LCP, sua organicidade, suas bandeiras e estratégias de luta serão estudadas nessa pesquisa, juntamente com suas contribuições teóricas e práticas para a luta pela terra no Brasil.

Além disso, a pesquisa busca traçar um paralelo entre as resistências engendradas pelo movimento social no ano de 1995 (resistência armada) na Batalha de Santa Elina e as dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, no Acampamento Tiago Campin dos Santos, que responderam as violentas – e ilegais - reintegrações de posses que foram sofridas. Neste último caso, a forma

de resistência se deu internamente e externamente, através da divulgação das violências cometidas pelas forças policiais e os vários pedidos de ajuda e de solidariedade para a comunidade externa, e também pela estratégia lançada pelos camponeses de não permitirem que as forças policiais adentrassem no acampamento, sendo que segundo o movimento social, apenas 30% da área do Acampamento foi invadida pelas forças policiais.

É sistemático que mesmo após 29 anos do Massacre de Corumbiara, um dos conflitos por terra mais sangrentos da história da região da Amazônia Ocidental, o estado de Rondônia ainda mantenha o mesmo *modus operandi* de criminalização, ataque, violência e abusos contra os trabalhadores rurais que lutam pelo acesso democrático à terra, gerando aqui o problema jurídico a ser estudado: Quais são os mecanismos de repressão do Estado e as ações do Poder Judiciário diante dos movimentos sociais de luta pela terra; como afetam diretamente a vida dos camponeses; e quais as estratégias de resistências estes utilizaram na Batalha de Santa Elina em 1995 e na área Tiago Campin dos Santos a partir de 2020 no estado de Rondônia?

Portanto, o principal objetivo é identificar o *modus operandi* do Estado e do Poder Judiciário na resolução dos conflitos agrários em Rondônia, a partir da história de perseguição e resistência camponesa ocorridas na Fazenda Santa Elina, em Corumbiara, e no Acampamento Tiago Campin dos Santos; sendo que os objetivos secundários são: Identificar a trajetória de luta pela terra dos camponeses no Brasil; Conhecer, analisar, estudar e sistematizar o processo de ocupação do Acampamento Tiago Campin dos Santos, em Nova Mutum, Porto Velho/RO, desde sua ocupação inicial em junho de 2020 e todos os processos de retaliação estatal desde lá até o presente momento; Identificar os passos de ocupação e permanência elegidos pelo movimento social e como podem servir de mecanismo para o impulso de uma superação do sistema capitalista; Identificar a relação entre Estado/Poder judiciário e criminalização da luta pela terra e a violência no campo; Estreitar a compreensão entre a resistência camponesa na Batalha de Santa Elina e a do Acampamento Tiago Campin dos Santos, correlacionando-se o sistêmico *modus operandi* do Estado de Rondônia.

Desta forma, no primeiro capítulo será abordado a realidade agrária brasileira, que é estruturalmente desigual, submetida pelos moldes de produção capitalismo, tendo o agronegócio como o principal garantidor de sua hegemonia. Neste sentido, poder e terra possuem uma profunda ligação ao estruturar uma sociedade assimétrica, consolidando a existência de uma massa de camponeses pobres e sem-terra, que tem seu direito de Reforma Agrária negado pelo Estado as custas de manter os interesses de uma elite agrária.

No mesmo sentido, importa refletir sobre os processos históricos da transformação da terra em capital nas fronteiras amazônicas e seus desdobramentos sobretudo no Estado de Rondônia, tendo o instituto da grilagem como estrutura fundamental para uma distribuição fundiária desigual e problemática. Na Amazônia, a terra deixou de ser meio de produção para servir como reserva de valor de um capital especulativo e para garantir acesso a riquezas ambientais. Sofreu – e continua sofrendo – um processo permanente de degradação ambiental e social. Na medida que essa depravação aumenta, aumenta-se também a violência e a pobreza.

Trazer à tona o processo de usurpação da terra pelo capital e suas contradições nos faz reafirmar a compreensão do camponês como sujeito pertencente a uma classe social própria, que tem seus próprios interesses e que reflete em suas ações autônomas, além de cultura, consciência política e organização de modo de produção próprios, partilham identidade e interesses entre si. (Thompson, 1998), e que se recriam, contraditoriamente, por dentro dos liames capitalismo, à revelia, por e apesar do capital, apontando para a sua própria superação.

Seria impossível analisar Direito e Poder Judiciário sem observarmos a estrutura e a formação histórica do Estado, como legitimador da hegemonia do capital sobre a terra, articulador da classe dominante e de seu aparato ideológico. Estado e o capital sempre se relacionaram intrinsecamente como amantes fieis, e sua estrutura de dominação, emparelhada pelas classes acumuladoras, recaem diretamente sobre o Direito, e aqui determinam o *modus operandi* que se apresenta para lidar com conflitos agrários, que são acima de tudo, conflitos sociais que expõem as assimetrias da nossa sociedade.

Sobre o direito, compreendemos que ele não existe senão através de um controle social específico, que consolida, codifica e institucionaliza um regimento forte, que é diretamente fabricado pelo sistema de produção capitalista (Mascaro, 2013), eivado de uma subjetividade que não carrega sequer nenhuma gota de neutralidade. Pachukanis nos mostra que o Direito tem plena realização num sistema de produção burguês e nesse sentido que podemos relacionar Direito e poder para evidenciar, nesse caso, o lugar da violência legitimada pelo Estado, constantemente perpetuada contra camponeses sem-terra.

Ainda que o Direito sirva de alicerce para estabelecer os interesses das classes dominantes, se revela como um campo de disputa e de contradições, onde a luta por um novo modelo de sociedade, que priorize a justiça social e a igualdade, exige urgentemente uma crítica profunda ao sistema jurídico vigente. Deve haver uma reapropriação do Direito para a

construção de um novo paradigma jurídico que dialogue com as demandas e realidades dos grupos marginalizados.

A capitalização da propriedade privada acaba por gerar um estado permanente de desigualdade social e cava um abismo cada vez maior na disparidade de renda entre camponeses sem terra e proprietários de terra, entre a ostentação de uma minoria e a miséria sem fim da imensa maioria, agravando-se uma barbárie social eminente. Nesse cenário, não há outra alternativa ao campesinato senão a de um levante em prol do acesso democrático à terra, sendo uma das alternativas, a Revolução Agrária.

No segundo capítulo abordaremos, portanto, a LCP, que assim como tantos outros movimentos de luta pela terra, atuam como agentes de uma transformação social e se opõem a hegemonia do latifúndio e a omissão do Estado quanto a distribuição da terra. Surgida após os acontecimentos do Massacre de Corumbiara em 1995, a LCP tem uma perspectiva clara de que a reforma agrária tradicional é insuficiente, enfatizando a necessidade de um rompimento radical com o capitalismo, propondo a destruição do latifúndio e a distribuição da terra aos camponeses pobres. Através de práticas como o "corte popular", o movimento promove a apropriação coletiva da terra e a organização autônoma dos camponeses, buscando não apenas a sobrevivência, mas a construção de uma sociedade de Novo Tipo e de Nova Democracia, através da Revolução Agrária.

Nos debruçaremos sobre o fatídico episódio conhecido como o Massacre de Corumbiara, que aqui será visto também a partir da perspectiva dos camponeses que resistiram às investidas policiais, e renomearam os fatos como a “Batalha de Santa Elina”. A operação policial que resultou em diversas mortes e desaparecimentos de camponeses será analisada não apenas como um ato de brutalidade, mas também como um reflexo das tensões sociais e políticas que permeiam a questão fundiária brasileira e evidencia o Estado como o principal agente da repressão. Por meio de relatos de sobreviventes e dados históricos, a pesquisa busca resgatar a memória e a resistência dos camponeses, enfatizando que, apesar da tragédia, sua luta continua a inspirar movimentos por justiça social e por acesso democrática à terra.

Da mesma forma será investigado o processo de repressão pelo qual passaram os camponeses do Acampamento Tiago Campin dos Santos, engendradas principal pelo Estado e por milícias privadas do latifúndio, a partir de relatos coletados dos camponeses. Desde a ocupação da área em 2020, 11 assassinatos ocorreram no local e diversas violações de direitos fundamentais.

A partir dos relatos dos camponeses coletados durante a atuação enquanto advogada popular pela ABRAPO, no Acampamento Tiago Campin dos Santos, em Rondônia, pretende-se entender as dimensões do conflito tanto do ponto de vista da resistência quanto da repressão, traçando um paralelo ao que ocorreu na Fazenda Santa Elina, em 1995, em Corumbiara. Importante observar que tanto em Santa Elina quanto no Acampamento Tiago Campin dos Santos vemos um mesmo agente estatal, que nas duas oportunidades esteve por trás da repressão violenta contra os camponeses, mesmo com um período de espaço de tempo de 29 anos entre uma ação e outra, o então Secretário Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, Coronel PM José Helio Cysneiros Pachá,

Nesse sentido, trazemos a figura das oligarquias rurais tanto no contexto histórico quanto na atualidade, revelando como essas estruturas de poder se adaptaram ao longo do tempo, manipulando a política e a opinião pública para garantir sua posição hegemônica. Em Rondônia, veremos que a luta pela terra passa necessariamente por um antagonismo de sujeitos em disputa, protagonizados pelos latifundiários e pelos sem-terra, mas que é antes de tudo, um antagonismo entre classes.

Tanto em Santa Elina quanto no Acampamento Tiago Campin dos Santos o que podemos observar é que o funcionamento das instituições depende dos indivíduos que a habitam, o que as torna eficientes e efetivas no aspecto da perpetuação de sua dominação sobre a maioria. O formalismo jurídico é insuficiente para abarcar as disputas políticas cotidianas, e fica claro que as instrumentalizações das soluções somente acontecem quando estas já foram aceitas pelos atores sociais envolvidos (Santos, 1998).

Ainda no segundo capítulo, se analisa de que maneira o Poder Judiciário, englobando a atuação de seus agentes, atua na demanda da Reintegração de Posse que recai sobre os camponeses do Acampamento Tiago Campin dos Santos a partir dos dados contidos no processo judicial nº 7030469-20.2020.8.22.0001, em que fica evidente a percepção/ação/omissão destas instituições em relação a demanda jurídico-social que lhes foi incumbida.

A propriedade, em sua sacralização, passa a ter muito mais valor e proteção do que a própria vida do trabalhador. No Capítulo 3 fica evidenciado que a violência perpetuada pelo Estado contra povos em luta é histórica e sintomática. De todo o tipo de violência que está fadada o camponês pobre e sem-terra vemos a hegemonia da defesa da propriedade, se sobrepondo a direitos fundamentais como alimentação, soberania alimentar, moradia, trabalho, enfim, de estar vivo com dignidade.

A perspectiva marxista será usada para determinar o campesinato como uma classe revolucionária, e que por isso tem a capacidade de transformar nosso modelo de produção através da Revolução Agrária. Para isso, é necessário explorar o conceito de capitalismo burocrático e de imperialismo, para demonstrar que a questão agrária no Brasil é arcaica e apresenta uma condição de semifeudalidade, que pode ser superada apenas com a execução da Revolução Agrária.

A Revolução Agrária aqui será estudada não somente como mera formalidade, mas também como meio de apresentar esta saída as demandas sociais do Brasil ligadas aos conflitos de terra e a má distribuição fundiária, no sentido de atenuar as desigualdades sociais, e a longo prazo, encaminhar-se para exterminá-las em definitivo, podendo ser o início de um processo de construção de um outro mundo possível, de Novo Tipo e de Nova Democracia.

Assim, as soluções institucionalizadas que se apresentam como formas de lidar com a desigualdade fundiária são insuficientes para abarcar as demandas populares, por isso, práticas insurgentes, por sujeitos que estão em desvantagem social, política e economia, são comuns, seja através da construção de novos direitos com perspectivas distintas das hegemônicas, por um direito de resistência, seja através de meios violentos, que estão às margens da legislação, mas que são naturalmente formas de revide as estruturas de dominação do Estado e suas violências sistemáticas e/ou porque os recursos institucionais são insuficientes para dar conta da demandas da realidade. A resistência é por si, uma condição inerente para a sobrevivência de setores subalternizados.

Por último, a pesquisa pretende construir uma análise, a partir da criminologia crítica, sobre a violência e a criminalização, que se dá através de um controle penal legitimado e exercido pelo Estado, direcionada a camponeses que lutam pela terra. Uma normativa pragmática que explica a execução sumária no campo, onde a excepcionalidade encontra oficialização. Há um estado de guerra permanente, legitimado pelo Estado, que se move contra o sujeito “indesejável”, aquele que se opõe a ordem neoliberal capitalista, que nesse caso são os camponeses sem-terra, que num processo cruel de criminalização passam da condição de vítima para a de inimigo, que tem como consequência a perpetuação de massacres e chacinas, dando a condição necessária para existência da barbárie do capitalismo.

1 “O LATIFÚNDIO É FEITO UM INÇO QUE PRECISA ACABAR”¹: ENTRE O PODER, O ESTADO E A TERRA NA FRONTEIRA AMAZÔNICA

Na primeira parte deste trabalho cabe a reflexão inicial quanto a relação entre terra, poder e modelo capitalista de agricultura, a partir da realidade agrária brasileira, que deve ser historicamente debatida, com especial olhar sob o processo de colonização do estado de Rondônia, parte da região da Amazônia Ocidental. É certo que há uma distribuição fundiária desigual e contraditória, que tem como resultado um processo antagônico entre camponeses empobrecidos que lutam pelo direito de possuírem a terra, de maneira democrática, para nela morar e trabalhar, e de outro lado, uma elite agrária enriquecida que possui grande poder não só político como também econômico e social, que determina os rumos de uma política agrária excludente.

No entremeio do antagonismo entre as classes, a defesa da propriedade privada é a tônica de um Direito hegemônico, que se constitui como instrumento e não como mera disposição contratual jurispositivista, como reflete Evgeni Pachukanis. É nesse sentido que a articulação entre instituições e a manutenção da propriedade privada é necessariamente produto desta trama.

Na questão da terra no Brasil, concentração fundiária, violência, dinheiro e degradação disputam o seu protagonismo, tratando-se segundo Martins (2019), de uma história que é sobre destruição, mas que ao mesmo tempo também conta resistência, insurgência e esperança.

1.1 RAÍZES HISTÓRICAS DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Antes mesmo de compreender o que é a questão agrária atrelada ao capitalismo, é preciso resgatar as questões que interligam terra e poder, a partir da formação do Estado brasileiro e da transformação da natureza e seus recursos em mercadoria. É certo que a desigualdade fundiária brasileira é extrema, e que diante de todo o processo de formação de nossa realidade agrária houve a exclusão de parcelas significativas da sociedade nas decisões políticas e sociais quanto ao uso da terra, sobrepondo-se interesses das classes dominantes, de uma burguesia agrária e de uma classe abastada de proprietários de terras, sobre os interesses de uma massa camponesa empobrecida.

¹ Trecho da Música Canção da Terra do cantor popular e apoiador da luta pela terra, Pedro Munhoz: “(...) Mas o latifúndio é feito um inço, que precisa acabar, romper as cercas da ignorância, que produz a intolerância, terra é de quem plantar (...)”

A terra passou a possuir uma condição peculiar (Thompson, 1998, p. 12) uma vez que se deu através da emergência na acumulação primitiva, gerando o surgimento do capitalismo, em um contexto pós-feudal na Inglaterra, que acabou por constituir boa parte do mundo. Para que possamos estarmos atentos as nuances profundas das origens da questão agrária no Brasil, após a colonização e invasão portuguesa, precisamos compreender que “A carreira histórica do capitalismo só pode ser avaliada mediante sua consideração conjunta” (Luxemburgo, 1970, p. 78). Assim, no contexto inglês, a propriedade se deu a partir de um processo de cercamento de terras generalizado, que pressupunha necessariamente um desfrute exclusivo, que teve como amparo substancial a letra da lei e o acordo entre a classe hegemônica e as instituições. Sendo a terra transformada em mercadoria, sob o desfrute do domínio financeiro. (Thompson, 1998, p 23).

A dominação do capital sobre os trabalhadores configura-se plena a partir do momento em que é criada uma força de trabalho assalariada e conseqüentemente um proletariado “sem-terra” (Harvey, 1990, p. 11). Na concepção de Harvey, a necessidade de negar aos trabalhadores o acesso à terra é uma maneira incontestável de assegurar a relação de classes entre capital e trabalhador e por sua vez fortalecer as bases do modo de produção capitalista através da barreira que se ergue entre propriedade territorial, trabalho e terra, essencialmente necessária para a consolidação da exploração.

Amin (1977) nos diz que o capital proletariza o trabalhador do campo, possuindo apenas a propriedade formal da terra, e não a real. E apesar de parecer ser um produtor comerciante, está condicionado a vender sua força de trabalho. O camponês que através do processo de capitalização da terra se proletariza, deixa de ser um produtor livre que produz com autonomia, reduz-se a uma condição similar à do proletário a domicílio.

A propriedade privada, e aqui fundiária, a partir de um processo violento, então foi adequada para implementar os interesses políticos de uma classe abastada, enquanto que uma massa empobrecida de ex-servos tornava-se sem-terra. Desta maneira isto chega no Brasil e se reinventa com as peculiaridades locais a partir do sistema colonial, desde as grandes capitânicas hereditárias até as sesmarias, cuja marca era a grande extensão, monocultura, propriedade de senhores ligados a monarquia e sistema escravagista. Ainda que o processo inglês seja em sua forma distinto do processo brasileiro, possui a mesma tônica: a propriedade exclusiva da terra, a partir de um processo violento e excludente.

No Brasil, o capitalismo se desenvolveu de forma contraditória e violenta. Para José Martins de Souza (2010), a propriedade territorial se institucionalizou capitalista e fundiu terra e capital, amplificando a exploração, a concentração e a mais-valia, aos moldes coloniais, o que nos condenou a um atraso sintomático.

Da transição das capitânicas hereditárias para as sesmarias e da intrínseca necessidade da acumulação da terra para servir os ditames do capital, a formação da propriedade privada no Brasil acompanha as primeiras sementes da formação do próprio Estado brasileiro. O latifúndio que adveio do colonialismo e suas ferramentas teceu à terra o símbolo do bem privado, do poder econômico, social, político e jurídico de uma classe enriquecida e na maior parte das vezes, herdeira e conexas com a monarquia, se consolidando através de um sistema escravagista e extremamente excludente. Nesse contexto, o proprietário de terra e o capitalista (arrendatário) se fundem em um mesmo personagem colonial, que produz sua riqueza através das relações de exploração do trabalho negro escravizado e indígena, ao passo que usurpa da terra.

Apesar do modelo de sesmarias ter trazido como consequência política o fortalecimento do latifúndio através da concentração de propriedade da terra, o modelo agrícola baseado na exploração e na monocultura, é simplista dizer que o regime sesmarial fosse o único grande responsável pela existência de latifúndios que persistem até hoje, como óbice na distribuição democrática do acesso à terra, sem analisar as condições históricas da Colônia. Porém, é preciso compreender que esse sistema não necessariamente é a causa do latifúndio, mas foi fundamental na formação de uma monocultura latifundiária, que tinha como égide a concentração de terra e a escravidão. (Silva, 2008).

O senhorio rural que se formou durante o período colonial ainda não representava exatamente uma classe de proprietários de terras, pois a maior parte dos ocupantes (sejam eles sesmeiros ou posseiros) não detinha um título de propriedade legítimo. Ao passo que aos grandes proprietários de terra não interessavam romper com o modelo colonial de produção, em relação a titulação ficava faltando elemento importante para consolidar a propriedade e para que se perpetuasse o domínio entre as famílias (sucessão), por isso passou a ser interessante para as elites agrárias finalmente a titulação de suas terras. É na consolidação do Estado Nacional que se forma definitivamente a classe de proprietários de terra. (Silva, 2008).

Já com a Independência do Brasil e o óbice legislativo e administrativo ocorrido entre 1822 a 1850 (criação da Lei de Terras), acabou por consolidar a propriedade privada e

consequentemente a classe dos proprietários de terra. Temos aqui a expansão do modo de produção latifundiária, ocasionando a expulsão de pequenas posses.

A Lei de Terras de 1850 foi a consolidação do entendimento da terra como mercadoria, uma vez que o único acesso as terras devolutas eram por meio da compra, excluindo deste processo aqueles que não podiam pagar por ela. Essa lei não visava a democratização do acesso à terra, ao contrário, seu propósito era justamente impedir que os trabalhadores adquirissem propriedade, forçando-os a se tornarem mão de obra obrigatória nas grandes fazendas. (Martins, 1997).

Do fim do trabalho escravo no final do século XIX até o início do sistema sesmarial, foi o marco temporal necessário para consolidar o poder de uma “burguesia agrária”, que se estruturou por definitivo a partir da consolidação da Lei de Terras em 1850, ao garantir a expropriação do trabalhador ex-escravizado, que viria a ser “livre”, e posteriormente de imigrantes pobres que viriam também a ser explorados no processo de usurpação das terras. Para Martins (2010, p.10), “o país inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalhador tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava.”

A terra, portanto, passa a produzir, ampliar e acumular a reprodução do capital. Para Vera Lúcia Amaral Ferlini (2010), o Brasil passa a ter suas relações fundiárias marcadas pela lógica capitalista. Nesse mesmo sentido, consolidou-se a compreensão de que terra é poder, e por muitas vezes esse poder também era sobretudo político e social, e mais, a apropriação da terra e da propriedade privada passaram a ser a base do capitalismo, portanto elemento determinante nas estruturas de poder da sociedade. (Harvey, 1990)

Na consolidação da República, a tônica da questão agrária brasileira continuou a mesma ainda que com nova roupagem, que se inseriu com mecanismos distintos mas com violências parecidas. O sistema colonial, em verdade, não foi rompido. Mesmo com o surgimento de uma burguesia industrial, o poder político continuava sendo das elites rurais. As políticas implementadas pela República continuaram a proteger os interesses dos grandes proprietários de terra, alavancando o liberalismo no país e firmando a aliança entre latifundiários e militares. (Mesquita, 2011). O capital internacional passou a ser um parceiro da estrutura desigual dos latifúndios, favorecendo a economia baseada na monocultura e na exploração, além de apoiar os latifúndios que mantinham relações de trabalho semi-servis (Santos, 1993). Esse capital

incentivou o comércio por meio da introdução de tecnologia, financiamento e valores crescentemente capitalistas.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1981, o domínio sobre as terras devolutas passou a ter grande influência dos governos estaduais, que desenvolviam de forma autônoma a política de terras. Isso permitiu que legislassem livremente sobre o assunto e transferissem as propriedades de terra conforme sua conveniência. Como resultado, ocorreu um processo de transferência de vastas áreas de terra para grandes fazendeiros e empresas de colonização que tinham interesse em especulação imobiliária. (Martins, 1997)

Grande parte das terras públicas na época estavam ocupadas por posseiros que não possuíam o título de propriedade dessas terras, assim, por conta desse impasse e para desenvolver os programas de ocupação e colonização dos espaços que não faziam parte do centro econômico brasileiro, como por exemplo a região amazônica, houve uma expulsão dos antigos posseiros dessas terras, culminando em um processo de reforço do genocídio indígena e de outros sujeitos espoliados. (Martins, 1997).

Importa destacar que ao passo que ocorria esse processo exploratório, simultaneamente havia resistência, tanto indígena quanto negra, desde o início da colonização. Neste trabalho iremos nos adentrar, especificamente, na resistência camponesa, que não deixa de um jeito ou de outro de ter suas raízes nos povos originários dessa terra bem como aqueles que forçosamente vieram para cá em um processo de escravização e ou exploração. As contradições da questão agrária geraram uma classe dominante, aparelhada pelo Estado e pelas leis, extremamente violenta, ao passo que também gerou um campesinato intransigente (Thompson, 1998).

A organização de trabalhadores diante das desigualdades sociais geradas pela má distribuição fundiária e desse processo de poderio desenfreado de uma burguesia agrária foi uma contínua a partir do período da República. Efervesceu no campo luta e resistência por parte dos posseiros, indígenas e negros, através de rebeliões de caráter agrário, que mesmo com uma frágil estrutura organizativa, se posicionaram a contrapelo dos abusos e da hegemonia dos senhores da terra e dos governos. A partir das insurgências populares, a ação estatal, sobre a égide da legalidade, reagiu com violência e repressão, aliando-se a segurança privada do latifúndio na tentativa de frear os movimentos camponeses que surgiam em revolta.

Os movimentos camponeses, à época, ampliavam a pressão para que o Governo Federal promulgasse leis que visassem solucionar a crescente concentração fundiária, e segundo

Martins (1997), a burguesia aliada aos latifundiários se encarregaria de por fim nos movimentos camponeses que eram considerados revolucionários.

Os conflitos fundiários são desde sempre, a tônica principal do processo de apropriação do território brasileiro. Canudos, Contestado e Cabanagem sacudiram a República e mostraram a capacidade de resistência dos povos em luta, bem como a “capacidade destruidora do capital e dos capitalistas perante o temor de uma destruição inevitável” (Oliveira, 2011, p.48). Para Martins (1977), a resposta e reação do campesinato são necessariamente reações de classe. Portanto, o Poder Público, enviesado de ideologia classista, se encarregou por minimizar ou ignorar esses conflitos.

Já na década de 1950, a classe trabalhadora se apresentava como contestadora da sustentação econômica das elites agrárias e do modelo da propriedade privada sobre a terra, estabelecendo, de certa forma, relações com partidos políticos de esquerda (Martins, 1997). Nos anos precedentes ao Golpe Militar de 1964, o processo de acumulação capitalista se expandiu de modo exponencial. Segundo Moreira (1998), ocorreu a transformação do trabalhador rural em um vendedor de sua força de trabalho; a conversão dos meios de produção em capital; e a transformação da terra em mercadoria. Dessa forma, o latifúndio obteve uma vantagem hegemônica na expansão das condições para sua própria perpetuação, enquanto as ligas camponesas fomentavam a revolta no campo brasileiro.

O Golpe Militar tentou estancar as revoltas camponesas em todo o país, criminalizando, reprimindo e perseguindo e camponeses e lideranças desses movimentos. Através da promulgação do Estatuto da Terra, os latifundiários que aprovavam e financiavam a ditadura ganharam ainda mais força política e legal. Essa legislação, segundo Oliveira (2004), funcionou como uma bandeira “de paz” no campo, o que na verdade ocasionou muito derramamento de sangue camponês e de violência. O latifúndio foi mantido, assim como a possibilidade de expansão contínua do capital agrário.

Embora as atrocidades da Ditadura Militar tenham conseguido calar, literalmente, tantas vozes insurgentes e populares, não conseguiram estancar por completo a força do movimento camponês. As revoltas camponesas continuaram tendo grande tônica na formação agrária brasileira da época. Em todo o campo brasileiro pipocavam conflitos e tensões sociais. Devido ao processo do fluxo migratório, na Amazônia, especialmente, Mesquita (2011) constatou que o Estatuto da Terra veio para institucionalizar a modernização da agricultura e ampliar a repressão no campo. Martins (1986) nos mostra que:

Fala-se muito da concentração da propriedade da terra como um dos fatores da violência, o que é verdade. O recenseamento de 1980 revelou que 45% das terras do país estavam concentradas em menos de 1% dos estabelecimentos rurais e que metade dos estabelecimentos, que garantem a maior parte da produção, tinham apenas 2,4% da terra. O Estatuto da Terra, implantado pela ditadura militar, teria a suposta finalidade de resolver esse problema, se redistribuísse as terras dos grandes proprietários, como ocorreu em outros países, mas dando preferência aos pequenos agricultores sem-terra na ocupação de novas terras das regiões da Amazônia. No entanto, aconteceu o contrário. Antes do golpe militar, entre 1950 e 1960, as terras novas foram ocupadas do seguinte modo: 85% para estabelecimentos com menos de 100 ha e 15% para estabelecimentos com mais de 100 ha. Já na vigência do Estatuto, entre 1960 e 1970, essa distribuição de terras novas sofreu modificações, beneficiando os grandes proprietários: 35% dessas terras foram para os pequenos e 65% para os grandes. Entre 1970 e 1980, a década da grande violência no campo, os pequenos receberam 6% das terras novas e os grandes ficaram com 94%. (Martins, 1986, 48 e 49)

A “Nova República” nada tinha de nova, era “velha e rançosa” (Mesquita, 2011), perpetuou a influência do latifúndio nas bases políticas, econômicas e sociais do Estado brasileiro. Para legitimar a violência contra os grupos camponeses em rebelião criou-se a União Democrática Ruralista (UDR), gestada enquanto Iris Rezende era Ministro da Agricultura e seu primeiro presidente foi Ronaldo Caiado (atual governador do Estado de Goiás e conhecido por fazer parte de uma sanguinária oligarquia agrária goiana).

A UDR cumpriu seu objetivo ao influenciar na Assembleia Nacional Constituinte no que tange ao projeto da Reforma Agrária. Sob sua influência, a proposta desta política inserida na Constituição de 1988 não correspondeu as demandas dos milhões de trabalhadores que reivindicavam acesso democrático à terra. Além disso, a partir da atuação da UDR, o crime no campo teve um crescimento exponencial, com especial destaque para a impunidade dos crimes cometidos pela classe latifundiária. Para Bruno (1997), apesar da bandeira da reforma agrária poder ser assimilada pelo capitalismo porque assegurava sobretudo o direito à propriedade privada, naquele contexto histórico, era uma luta que poderia ser considerada subversiva.

Embora a elite rural dominante conseguisse exercer controle sobre o Congresso Nacional, não conseguiu lidar com as contradições denunciadas pelos movimentos sociais. Martins (1997) aponta que a classe dominante só conseguia se proteger por meio da intervenção do Exército, do policiamento excessivo, da opressão sobre os mais vulneráveis, da perseguição política, da tortura e de assassinatos deliberados. Havia se tornado, assim, uma burguesia subjugada, incapaz de negociar politicamente. Já na década de 1980, com a Assembleia Nacional Constituinte que originou nossa atual Constituição Federal, houve uma alteração nos conceitos da estrutura agrária do país, que acabou não categorizando os imóveis rurais em toda

sua amplitude, definindo apenas a existência da pequena e da média propriedade rural, e da propriedade produtiva.

Com o crescimento do uso da tecnologia e da maior subordinação do campo pela cidade, iniciou-se uma reforma agrícola (e não agrária), no sentido de ao passo que se moderniza a agricultura também se usurpa a natureza. O chamado agronegócio perpetuou a ideologia política e social do latifúndio, se modernizou em sua forma mas permaneceu velho em sua essência. O processo de industrialização consolidou a monocultura, o uso intensivo de agrotóxicos, o uso abusivo de matérias primas, e a fortificação do mercado exportador. Enfim, a integralização da agricultura com a globalização da economia.

A concentração de terras se manteve aliada ao capitalismo no campo, desta vez, impulsionado por novas tecnologias e modernização. A modernização dos meios de produção da agricultura brasileira, através da adoção da Revolução Verde, não entrou em conflito com a continuidade da concentração fundiária.

Seria o agronegócio, “um complexo de sistemas que compreende agricultura, indústria, mercado, capital e trabalho” (Fernandes 2007, p. 89), a expressão mais moderna do latifúndio sesmarial, com as mesmas bases coloniais, ainda que com outra roupagem. Passa a ser um tipo de latifúndio ainda mais expansivo, que exerce domínio sobre as tecnologias de produção, além de tradicionalmente ainda dominar e concentrar a terra. (Fernandes, 2007).

O agronegócio, a partir de sua hegemonia ideológica, e de seu caráter concentrador e predatório, “(...) afeta toda a sociedade, e o campesinato é o segmento social comprometido mais fortemente, pois são homens que lidam diretamente com a terra, afinal é a terra seu principal meio de vida e perder a terra é ser expropriado da cultura, das tradições, do modo de vida e da cidadania pelo rompimento de teias de relações centenárias.” (Mesquita 2011, p. 18).

É desta profunda expropriação que o campesinato se recria e mantém sua raiz naturalmente contestatória, o germe da destruição do próprio modelo de produção capitalista. Na contramão do ideal latifundiário-capitalista estão os sujeitos coletivos que representam as demandas materiais e emergências da classe trabalhadora duramente explorada.

A resistência desses posseiros, sem terras e trabalhadores do campo, que expõem as contradições da propriedade capitalista no Brasil. Desta maneira, o próprio modo de produção recria o campesinato que foi destruído por ele próprio, de modo que agora pode ser o protagonista da sua luta, através de ocupações de terras e de reivindicações de direitos de permanência no campo, sendo um contestador do sistema vigente.

Enfim, antes de finalizar este subtópico, e adentrar nas especificidades da região amazônica neste processo histórico, é importante concluir que a estrutura fundiária extremamente desigual e excludente que existe no Brasil atualmente são resultados das articulações e criações das forças conversadoras que através de violência e autoritarismo garantiram seu poder sobre a terra, e sobretudo das ilegalidades cometidas pelo Estado, que foram convertidas deliberadamente em legalidades.

O que se escancara é a articulação entre instituições e a defesa da propriedade privada, que através da formação de extensos latifúndios criou uma gigantesca assimetria entre uma elite agrária e um campesinato marginalizado. O acesso à terra tornou-se objeto e produto mercadológico, satisfazendo uma minoria para a exclusão de uma maioria.

A propriedade privada, portanto, não é natural, mas fruto de uma “transformação usurpadora e executada com terrorismo inescrupuloso” (Marx, 2013, p. 355). A sacralidade imbuída à propriedade privada não passa de uma construção de perspectiva hegemônica e não natural, elaborada de forma jurídica, econômica e social para fazer parecer que é a única forma possível de se estar nesse mundo.

1.2 AS RAÍZES DO PROCESSO HISTÓRICO AMAZÔNICO NA TRANSFORMAÇÃO DA TERRA EM CAPITAL E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NO ESTADO DE RONDÔNIA

"Há uma pequena guerra acontecendo no Brasil, uma guerra pela terra feita com facas, revólveres e espingardas, de um lado são milhares de "sem terra", pobres e desesperados por um pedaço de terra para plantar arroz e feijão. Do outro lado, são os grandes proprietários determinados a afastar de suas fazendas os posseiros itinerantes" (José Serafim Sales, 1991, p. 52)

Para compreender os conflitos sob os quais se recaem esta pesquisa e a dimensão de suas complexidades precisamos retomar brevemente alguns apontamentos sobre a colonização amazônica. F. Magalhães (1986) constata que a região amazônica sofreu três investidas humanas. A primeira seria a integração dos povos indígenas à floresta, preocupados com a conservação da flora e da fauna e em equilíbrio com a biodiversidade extraordinária da região; a segunda, a investida portuguesa e sua colonização inicial; a terceira a entrada do grande capital a partir da década de 1960, e que mantém seu monopólio até os dias atuais.

Segundo Treccani (2006), se a exploração da Amazônia ocorreu em graus diferentes entre os colonizadores de ontem e os de hoje, em uníssono estes saquearam suas riquezas e engendram um processo permanente de transformarem essas terras em pilhagem. Enquanto os

portugueses exploraram para abastecer as necessidades do continente europeu, atualmente as riquezas são saqueadas por multinacionais em busca de minérios, madeiras, substâncias medicinais e etc., somado a destruição constante da floresta para a expansão de monocultura.

É a partir da ditadura militar de 1964 que tanto a colonização quanto a exploração da Amazônia tomam uma super dimensão de expansão. As custas de muito sangue indígena e caboclo, a terra deu lugar a extensa exploração, degradação ambiental, grilagem e abertura ao capital nacional e internacional.

O regime ditatorial priorizou a política de integração através da ocupação dos espaços “vazios”, e contou com o apoio decisivo das Forças Armadas. Transformou-se a questão agrária em um problema militar. Houve incentivo fiscal para a atividade agropecuária e expansão do desenvolvimento capitalista, o que evidentemente resultou em violência e degradação ambiental (Treccani, 2006)

Com a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na década de 1970, houve a priorização da colonização e a expansão da fronteira em detrimento da reforma agrária. Favoreceu-se multinacionais e a entrada de capital financeiro nas fronteiras. A velha oligarquia latifundiária se aliou com a nova burguesia industrial, e em prejuízo, camponeses e operários estavam novamente excluídos.

Para aliviar as tensões que causavam os movimentos camponeses insatisfeitos com a situação agrária do Brasil que pipocavam no nordeste do país, a colonização foi o instrumento elegido. “A expansão da fronteira dobrou o tamanho das terras utilizadas no Brasil” (Treccani, 2006, p. 193). A expansão da fronteira foi apresentada como solução, contudo agudizou os conflitos, que começaram a ser cada vez mais duramente reprimidos.

Tudo o que não se encaixava no direito estatal era ignorado ou combatido como ilegal ou arcaico. Desconsideravam-se, desta maneira, todas as formas de uso e posse coletiva da terra e dos recursos naturais, características marcantes e elementos aglutinadores dos caboclos amazônicos. Esta política de ocupação do espaço, que considerava a região como um enorme vazio demográfico a ser desenvolvido, fez com que a União chegasse a anular as políticas agrárias estaduais intervindo diretamente no campo. Neste sentido, estão corretas as palavras do jornalista paraense Lúcio Flávio Pinto (1987:3), o maior especialista em assuntos amazônicos da atualidade, quando afirma que: "O Estado tem uma imensa responsabilidade sobre o que está acontecendo e ainda virá acontecer na Amazônia. Em nenhuma outra região brasileira a sua presença é mais forte" (Martins, 1996, p.86)

Na Amazônia a terra deixou de ser meio de produção para servir como capital especulativo e reserva de riquezas naturais. Sofreu – e continua sofrendo – um processo permanente de degradação ambiental e social. Na medida que essa depravação aumenta, aumenta-se a violência e a pobreza. O que vemos na região é uma clara política elitista, que

privilegia grandes grupos econômicos com isenções fiscais, transferências de recursos consideráveis e enormes extensões de terras, onde parte significativa da floresta foi devastada em prol de atividade agropecuária.

José de Souza Martins (1996, p. 51), aponta as três características da violência que permeava – e ainda permeia – a realidade agrária amazônica: violência policial; violência do poder judiciário “mandados de despejo executados por jagunços e fundados em documentos de pouca consistência jurídica”; violência do Poder Executivo. O judiciário se firma como mero executor de uma política de expropriação territorial, priorizando os interesses das empresas privadas ao invés de garantir direitos relativos ao acesso à terra para camponeses e sem terras.

A partir da década de 1980 a colonização espontânea começou a se sobressair a colonização dirigida. Com a esperança de terra para trabalhar e viver, muitos camponeses se deslocaram para a região amazônica em busca do sonho prometido que nunca foi conquistado. Criou-se uma reserva de mão de obra para maior exploração do capital financeiro, de uma massa empobrecida extremamente explorada.

1.2.1 A GRILAGEM COMO UM INSTITUTO DE FORMAÇÃO DOS CONFLITOS NA AMAZÔNIA

Na década de 1970 mais de oito milhões de hectares de terras da Amazônia foram grilados, segundo o jornalista Lúcio Flávio Pinto (1987), criando-se uma verdadeira indústria de títulos falsos. Importante compreender grilagem na Amazônia não é apenas um “acidente de percurso” (Treccani, 2006) ou uma prática na contramão do ordenamento, pelo contrário: “A grilagem na Amazônia Legal não representa um fato isolado, uma ação nefasta de maus brasileiros, mas faz parte de um modelo econômico, de uma estrutura sócio-política. Grilagem é um problema estrutural e, por ser de ordem estrutural, ela é planejada e estimulada” (Asselin, 1982, p. 26).

Sob a omissão conveniente do Estado, e a atuação irresponsável dos cartórios, o grileiro avança sobre terras públicas. A grilagem serviu – e ainda serve – à consolidação da propriedade da terra por parte do latifúndio e das empresas rurais. “É a incorporação de terras devolutas ao modelo de propriedade privada do sistema capitalista” (Asselin, 1982, p. 27), de forma totalmente ilegal quanto aos registros.

O grileiro é aquele “alquimista, que envelhece papéis, ressuscita selos do Império, inventa guias de impostos, promove genealogias, dá como sabendo escrever velhos urumbecas que morreram analfabetos, embaça juízes, suborna escrivães”. (Asselin, 1982, p. 34)

A prática da grilagem no Brasil é secular e altera os limites da posse legal, falsifica títulos, queima documentos, suborna fiscais, ludibria a lei e invade terra camponesa e indígena. Essa artimanha da burguesia agrária contribuiu – e ainda contribui – de maneira essencial para os conflitos na Amazônia e a concentração de terra nas mãos dos mesmos.

Na Amazônia, a privatização ilegal de terras públicas é uma constante e mais do que uma apropriação de grandes glebas de terra, é a cooptação do controle político e social da região. É um empecilho para a realização de reforma agrária, pois eleva a quantidade de dinheiro público que deve ser despendido para destinar uma área que, em tese, já era de domínio da União, ao assentamento de trabalhadores rurais sem-terra ou por gerar super indenizações judiciais. Ao passo que perpetua uma rede de violência sem fim contra povos do campo e da floresta.

1.2.2 RONDÔNIA E A QUESTÃO AGRÁRIA

O Estado de Rondônia segue à risca o processo de colonização da região amazônica como um todo, marcado pela exclusão, genocídio e violência. Após o primeiro surto de colonização através do Ciclo da Borracha, na década de 1950 e 1970, após a descoberta de cassiterita e o processo de colonização dirigida foi que houve um verdadeiro “boom” populacional na região e por sua vez um processo de ocupação capitalista efetiva. Atraiu um fluxo migratório de várias regiões do país, sem precedentes, principalmente de um campesinato empobrecido que buscava emprego na agropecuária e no cultivo de café e de cacau.

As melhores terras, às margens da BR-364, foram destinadas a grandes empresas, cujos empresários deveriam ser capazes de implantar projetos de cultivos de cacau, café e gado leiteiro, mediante a assinatura de Contrato de Alienação de Terras Públicas – CATPs, Contrato de Concessão de Terras Públicas - CCTPS, Contrato de Compromisso de Compra e venda de Terras Públicas – CCPCVS junto ao INCRA. Eles tinham prazos para cumprir esses projetos, no entanto o que se viu na prática foram empréstimos vultosos dando essas terras por garantias e nenhum investimento de cultivo, a não ser a retirada desenfreada das “madeiras de lei” das áreas e a especulação imobiliária. (Coelho, 2021, p.52)

Nesse processo, o instituto da grilagem foi extremamente favorecido, e o INCRA acabou por fomentar a concessão de grandes parcelas para a especulação imobiliária da terra, como por exemplo: BURAREIROS – acima de 100 alqueires; CATPS – Contrato de Alienação de Terras Públicas, CCTPS – Contrato de Concessão de Terras Públicas, CCPCVS – Contrato de

Compromisso de Compra e venda de Terras Públicas; áreas iguais ou acima de 2 mil hectares (Coelho, 2021, p.53). Esses novos proprietários, em sua maioria, não saíram de seus estados de origem e tampouco sabiam onde se localizam a terra concedida a preços muito abaixo do mercado. A terra foi transformada em mercadoria, usurpada e degradada, virou domínio do capital especulativo.

Para a maioria dos que chegavam existia a esperança de terra para trabalhar e morar, e para uma minoria com maior poder aquisitivo a esperança era expandir seu poder através de especulação da terra e extração de madeira. Perdigão e Bassegio (1992) tratam esse movimento como “trajetória de ilusão” para os pobres, visto que o que realmente se consolidou foi uma colonização através do saque, da pilhagem, da violência, do genocídio indígena e da exploração por parte de uma elite agrária capitalista, com omissão e conveniência do Estado.

Visando criar uma classe de pequenos camponeses que poderiam povoar a região através da incorporação de um processo produtivo, o Estado foi o principal agente na colonização de Rondônia. Essa colonização dirigida foi a estratégia escolhida para tentar aplacar os problemas da questão agrária na época.

A colonização do Estado de Rondônia, especialmente durante a Ditadura Militar, foi caracterizada pelo genocídio e deslocamento forçado de populações rurais e indígenas, pela destruição da fauna e flora amazônica, pela concentração de terras nas mãos de latifundiários e pela limitada política de Reforma Agrária. A política de concentração de terras, típica das décadas de 1960 e 1970, continuou nos anos 1980, beneficiando os latifúndios e o capital financeiro internacional, focados na exploração de madeira, recursos minerais e na prática de monocultura em larga escala, de tal maneira que os conflitos no campo foram centrais na formação política e social do território amazônico. Segundo Martins (1997), a colonização dirigida não conseguiu afetar todos os colonos que vieram em busca de trabalho e de terra, o que de certa forma fez com que se consolidasse uma luta pela terra espontânea, com grandes processos de expulsões e expropriações.

Helena Angélica Mesquita (2011), considera que este processo aumentou a acumulação e tornou a terra ainda mais acessível aos pobres e desempregados que vieram atrás de um sonho, gerando ainda mais violência pois os expropriados nunca se conformaram com esse processo de exclusão e que em resposta a esta assimetria, estão sempre se organizando e ocupando propriedades improdutivas.

A gestão da regularização das terras atualmente pertence ao INCRA, que em sua maioria, não dá conta de atender a demanda dos milhares de sem-terra que existem por todo o estado, tanto porque é enviesado ideologicamente em favor do latifúndio, quanto pela política de sucateamento que o órgão vem passando.

O estado de tensão e conflito é permanente e suja o nome do Estado com tamanha violência e sangria, contra povos originários, comunidades tradicionais, e aqui analisados, camponeses sem-terra empobrecidos. A negação do direito básico à moradia e a alimentação, que permeiam o acesso à terra, e a manutenção dos privilégios do latifúndio engendrou uma onda organizativa de movimentos sociais ou grupos independentes que passaram a pressionar o INCRA a destinar terras devolutas, griladas ou que não cumprem sua função social para a política de Reforma Agrária, e cobrar do Estado que se faça valer as legislações agrárias. Sendo a ocupação um dos maiores instrumentos de luta, com o MST (Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e a LCP (Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental) sendo os movimentos sociais de luta terra com maior destaque na região.

Do século XVI ao século XXI, a grilagem, a violência e a exploração sempre protagonizaram o contexto amazônico e rondoniense, dividindo espaço não obstante, com a resistência, a rebeldia e a intransigência de um campesinato revolucionário. Os rios e terras daqui foram regados de sangue indígena e camponês, de quem luta por terra para viver e trabalhar de forma digna.

1.3 A TRANSFORMAÇÃO DE TERRA EM SINÔNIMO DE PODER E A ACUMULAÇÃO CAPITALISTA NO CAMPO

Feitas as considerações históricas do processo agrário no Brasil, na Amazônia e em Rondônia, se torna necessário refletir quanto a acumulação capitalista no campo, é preciso enxergar a questão agrária através de uma perspectiva materialista, histórica e dialética, e debruçar o olhar sob as suas contradições. De modo geral, as relações de produção capitalistas trazem para o campo a superação de um modelo de produção considerado arcaico, integrando a agricultura aos seus mecanismos de exclusão.

Lembramos que a expulsão forçada do campo e o cercamento que culminou em nova estrutura jurídico-política formalizando o poder da burguesia e o assalariamento de trabalhadores é a origem da propriedade privada na Inglaterra. Processo que condicionou um tipo particular de mecanismo agrário – capitalista – nas economias dependentes, como o Brasil

e os demais países colonizados como um todo, qual seja a manutenção de uma cadeia agrária produtiva vinculada à lógica de produção de mercadorias para os países colonizadores, sob a perspectiva do desenvolvimento do capital.

Cabe destacar uma questão essencial sobre os momentos e processos históricos relativos ao duplo movimento de constituição do capitalismo no interior das nações e na relação com o mundo. Nas economias centrais, a questão agrária conforma a raiz do desenvolvimento capitalista - composição orgânica e técnica do capital, taxa média de lucro, renda da terra e níveis salariais e de consumo nacionais. Nas economias dependentes, a questão agrária demarca o processo particular relativo à forma-conteúdo da violência do sobre trabalho, a superexploração da força de trabalho, como fundamento do desenvolvimento do subdesenvolvimento. Em síntese, a questão agrária entendida como categoria analítica explicita o movimento dialógico-dialético entre o campo e a cidade e entre as nações na dinâmica geral e particular da produção de mercadorias (...) A questão agrária, como questão social, explicita as contradições da relação capital-trabalho no capitalismo dependente latino-americano e redefine o sentido do urbano-industrial nas entranhas da formação sociohistórica colonial em que a terra e o trabalho foram, gradativamente, moldados para satisfazer a mesma produção de sentido: transição do processo de trabalho ao processo de valorização. (Transpardini, 2016, p. 72)

A propriedade privada tornou-se base do sistema capitalista, chegando ao modelo de propriedade burguesa. Para Marx (2006, p. 180) “a essência subjetiva da propriedade privada, a propriedade privada como atividade para si própria, como sujeito, como pessoa, é o trabalho”. A lei de acumulação capitalista determina as condições de reprodução da sociedade capitalista em toda a complexidade das relações entre suas diversas “partes”, entre elas a economia industrial capitalista e a camponesa. (Amin, 1977).

Para o geógrafo marxista Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2016, p. 63), “o desenvolvimento desigual do modo capitalista de produção na formação social capitalista significa entender que ele supõe sua reprodução ampliada, ou seja, que ela só será possível se articulada com relações sociais não-capitalistas”, o que amplia não somente suas formas mas também suas contradições e seus antagonismos, criando-se as condições de sua própria expansão (Martins, 2010) – e porque não de seu aniquilamento? -. E o campo, portanto, se torna perfeito para a reprodução dessa contradição, através de relações de produtos não-capitalistas.

O capital, buscando submeter a renda da terra, inicialmente cria a condição essencial para isso: a privatização da posse da terra, que desemboca em uma crescente modernização do campo, com o uso intensivo dos recursos naturais, inserção de máquinas e fertilizantes, sob uma bandeira de “desenvolvimento”. A dinâmica que é a essência da cidade, passa a ser a dinâmica de todos os espaços (Giuliani, 1990). Como um rolo compressor, o capital “tudo esmaga na rota da acumulação e da sua reprodução ampliada”. (Oliveira, 2016, p. 129)

Estão presentes a mercantilização e a privatização da terra, acompanhadas pela expulsão violenta de populações camponesas; a transformação de diversas formas de direitos de propriedade (como a comum, coletiva, estatal, etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a eliminação dos direitos dos camponeses sobre as terras comunitárias; a mercantilização da força de trabalho e a erradicação de formas alternativas de produção e consumo; processos de apropriação de ativos, típicos de contextos coloniais, neocoloniais e imperiais (incluindo recursos naturais).

Na sua forma natural, a terra serve como o objeto fundamental do trabalho humano, representando a base inicial de toda produção. No entanto, sob as regras de propriedade privada, indivíduos podem obter poderes monopolísticos que lhes conferem o direito de controlar certas partes do território terrestre como domínios exclusivos de sua vontade individual, excluindo o acesso de todos os outros. (Harvey, 1990).

A propriedade privada estabelece as condições essenciais para a produção e acumulação de capital, seja por meio do lucro gerado pela extração da mais-valia do trabalho explorado, seja pela obtenção da renda da terra. Em resumo, a propriedade privada é a base que assegura ao capitalista a acumulação de riqueza por meio da exploração do trabalho na produção de mercadorias. (Amin, 1977).

O capital é essa força que procura expropriar o lavrador, ou pelo menos submeter o seu trabalho, que procura divorciá-lo dos instrumentos de trabalho, da terra, que ao invés do lavrador trabalhar livremente para si mesmo, passe a trabalhar para ele, capital, como acontece com os operários. A união e a força dos lavradores do campo não vêm de dentro de sua condição social. (Martins, 1996, p. 74).

O monopólio e o aprisionamento da terra e o processo de expulsão e novas dinâmicas de exploração da força de trabalho vinculados a essa usurpação é uma premissa histórica e instituída como algo natural, como parte do desenvolvimento humano e essencial para a nossa evolução e bem estar, a partir de um pensamento hegemônico. Sem mencionar, é claro, para qual parcela de humanos isso de fato é bom. Para Marx (1989, p. 749), essa fusão é fundamento permanente do modo de produção capitalista. A terra somente se transforma em renda porque a ela foi aplicada a mercantilização.

Um dos grandes resultados do modo capitalista de produção é que, por um lado, transforma a agricultura de procedimento que somente se herda de uma maneira empírica e mecânica e que é praticada pela parte menos desenvolvida da sociedade, em uma consciente aplicação científica da agronomia, na medida que isto seja possível, em geral, dentro das condições dadas com a propriedade privada, que libera por completo a propriedade da terra, por uma parte, das relações de dominação e servidão, enquanto por outra parte, separa por completo o solo, enquanto condição de trabalho, da

propriedade da terra e do proprietário, para quem a terra já não representa outra coisa que determinado imposto em dinheiro que arrecada, mediante seu monopólio, do capitalista industrial, do arrendatário. (Marx, 1989, p. 794-795)

A atratividade da terra como investimento, devido à sua segurança e ao prestígio tradicionalmente associado à sua posse, sempre a tornou suscetível ao interesse do capital excedente. Quanto maior o volume de capital excedente (no curto prazo, por meio de acumulação excessiva), maior a probabilidade de a terra ser incorporada à estrutura de acumulação de capital em geral. Isso leva à formação de uma aliança entre os proprietários de terra e a burguesia industrial para atender às necessidades do capital, como o fornecimento de alimentos e matérias-primas.

Conforme Marx (1989), os trabalhadores assalariados, os capitalistas e os proprietários de terra são as três principais classes da sociedade moderna, sobre as quais se fundamenta o modo de produção capitalista. A aliança entre burguesia e proprietários de terra são primordiais para a obtenção de acumulação primitiva, conduzindo a uma riqueza dessa classe acumuladora (Amin, 1997). É atribuído a terra um sentido mercadológico, e a seus proprietários como seus detentores “naturais”, submergidos em uma dinâmica cada vez mais violenta de apropriação.

José Graziano da Silva (1980, p. 60) afirma que: “renda fundiária que corresponde ao modo capitalista de produção é uma apropriação em segunda mão pelo proprietário fundiário de parte da mais valia que o capital extorquiu ao trabalhador rural diretamente no processo produtivo.”. A acumulação de riqueza estrutura o trabalho explorado e mercantiliza a terra. Mediado pela relação de subalternização da natureza, o trabalho está diretamente subalternizado a exploração dos poderosos contra os sem poderes. Desta maneira, aquele que possui a força de trabalho não deve possuir a propriedade da terra.

A dominação do capital sobre os trabalhadores configura-se plena a partir do momento em que é criada uma força de trabalho assalariado e conseqüentemente um proletariado sem-terra (Harvey, 1990). Na concepção de Harvey, a necessidade de negar aos trabalhadores o acesso à terra é uma maneira incontestável de assegurar a relação de classes entre capital e trabalhador e por sua vez fortalecer as bases do modo de produção capitalista, através da barreira que se ergue entre propriedade territorial, trabalho e terra, essencialmente necessária para a consolidação da exploração.

Os senhores de terras são os indivíduos que dispõem de terras mas não intervêm pessoalmente no trabalho, ou apenas realizam trabalhos insignificantes, vivendo pois da exploração dos camponeses. Cobrar rendas pela terra é, para eles, a forma principal de exploração, podendo, no entanto, realizar além disso uma exploração por meio da usura, emprego de trabalhadores assalariados ou manutenção duma indústria ou comércio. A

extorsão da renda da terra aos camponeses constitui a sua forma principal de explorar. (Mao Tse Tung, 1975, p. 257)

Aqueles camponeses que não mais conseguem se encaixar neste novo modo de produção e também na nova maneira de lidar com a terra está fadado a expulsão de seu território, gerando uma imensa massa de trabalhadores rurais empobrecidos e sem-terra, desembocando em uma complexa contradição de classe, que tem como resultado desigualdades sociais profundas.

(...) o metabolismo entre homem e terra, isto é, o retorno dos componentes da terra consumidos pelo homem, sob forma de alimentos e vestuário (...). E cada progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de saquear o trabalhador, mas ao mesmo tempo na arte de saquear o solo, pois cada progresso no aumento da fertilidade por certo período é simultaneamente um progresso na ruína das fontes permanentes dessa fertilidade. (...) Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social ao minar simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (Marx, 1988, p. 357)

Para manter a lógica da produtividade (aumentar sua mais-valia) e seu fetichismo na reprodução ampliada, não há barreiras para o capital, que para se manter não importa quantos camponeses e terras terá que usurpar. Dentro dessa lógica capitalista, a lei fundamental desse desenvolvimento é clara: é necessário eliminar gradualmente os camponeses e suas formas tradicionais de produção, favorecendo os grandes capitalistas agrícolas que possuem os recursos necessários para implementar a mecanização e a exploração intensiva da terra. A concentração da propriedade da terra segue essa tendência de desenvolvimento, assim como ocorre com a concentração da propriedade do capital. (Amin, 1977)

Se, de um lado, o capitalismo avançou em termos gerais por todo o território brasileiro, estabelecendo relações de produção especificamente capitalistas, promovendo a expropriação total do trabalhador brasileiro no campo, colocando-o nu, ou seja, desprovido de todos os meios de produção; de outro, as relações de produção não-capitalistas, como o trabalho familiar praticado pelo pequeno lavrador camponês, também avançaram mais. Essa contradição nos tem colocado frente a situações em que há a fusão entre a pessoa do proprietário da terra e a do capitalista; e também frente à subordinação da produção camponesa, pelo capital, que sujeita e expropria a renda da terra. E, mais que isso, expropria praticamente todo excedente produzido, reduzindo o rendimento do camponês ao mínimo necessário à sua reprodução física. (Oliveira, 2016, p. 153)

A contradição se revela no conflito entre a classe dos camponeses pobres, que não têm acesso à terra (nem a qualquer outro meio de produção além de sua própria força de trabalho), e uma classe dominante que concentra a posse da terra e acumula capital, representada por latifundiários e agroindustriais (agronegócio). Desse processo de submissão do capital sobre a renda da terra e sobre a força de trabalho nutre-se um movimento oposto, que une esses

trabalhadores expropriados como uma classe, constituída por camponeses empobrecidos, sem terra ou com pouca terra, cuja principal demanda é a destruição desse modelo de dominação.

1.3.1 O CAMPONÊS COMO CATEGORIA QUE RESISTE, E EXISTE

No meio acadêmico, algumas discussões perpassam por teses que, em última análise, consideram a categoria camponeses como fadada ao desaparecimento, a partir de um inevitável processo de avanço econômico, com divisão do trabalho, estabelecimento de relações de mercado, acumulação de capital e diversificação social. Para Shanin (1983), a perspectiva era que o campesinato se fragmentasse em novas classes rurais típicas das sociedades capitalistas, o que poderia desembocar em uma crescente tomada de consciência e unificação junto as classes dos trabalhadores da cidade.

Apesar disso, nos mostra o autor que a história rural, analisada a partir da Revolução Russa, e da própria realidade dos movimentos camponeses no Brasil, empenhados nessa pesquisa, que a conjecturas acadêmicas não se confirmam. “(...) a pesar de la aparente diferenciación y de los procesos de polarización, las aldeas rurales rusas siguieron mostrando una notable cohesión política y unidad de acción” (Shanin, 1983, p. 18).

Os camponeses continuaram a existir, resistir e se reinventar, de maneira paradoxal, dentro dos limites impostos pelo capitalismo, contrariando suas normas. Eles tiraram proveito das próprias contradições do sistema capitalista, sugerindo assim o caminho para sua superação. O próprio Marx não descarta a perspectiva de que o campesinato possa sobreviver e se adaptar dentro do modelo de produção capitalista, inclusive, ele reforça dialética inerente as possibilidades dessa classe.

José de Souza Martins (2010) entende a realidade do campesinato no Brasil a partir da perspectiva de que este se recria, uma vez que o próprio modo de produção capitalista garante a existência de relações não capitalistas de produção. A produção familiar, campesinato e latifúndio devem ser percebidos dentro da contradição capitalista e não fora dela. Martins (2010) acredita que o campesinato é, portanto, o resultado e a consequência de um processo histórico constituído pelas relações sociais de antagonismo de classe, portanto do próprio avanço do capitalismo no campo.

O autor critica as abordagens teóricas clássicas que veem o campesinato como uma categoria em extinção, ao equacionarem o desenvolvimento das forças produtivas com o progresso histórico. Reconhecer o campesinato como uma classe significaria aceitar a

continuidade da produção familiar, o que, teoricamente, seria um retrocesso que dificultaria o avanço da empresa capitalista. A modernização agrícola e a proletarianização dos camponeses seriam responsáveis por gradualmente excluir o campesinato do processo produtivo.

Isso, para o autor, seria não considerar as contradições do próprio capitalismo em si, essa significação do campesinato esbarra na própria realidade brasileira, que evidencia o avanço do latifúndio e a reconfiguração do campesinato através da expansão da produção familiar e dos processos de luta e de resistência. Souza (2010) entende que as condições dadas para a expansão do latifúndio bem como para a recriação do campesinato, que é sua classe em oposição e em resistência, se desenvolvem justamente a partir da fusão da figura do proprietário de terra e do capitalista que obtém lucro e mais valia da renda fundiária.

Desta maneira, corroboramos com a ideia de que:

(...) além de determinações mais elementares, como a posição diante de certas relações sociais de produção, ou da propriedade dos meios de produção fundamentais em cada momento, da consciência e da ação de uma classe em uma formação social concreta, enxergamos os camponeses como sujeitos das alterações históricas, das mediações históricas das contradições estruturais que amadurecem no interior de cada sociedade. (Iasi, 2011, p. 110)

Categorizar o camponês como fadado ao desaparecimento se demonstra como um terrível equívoco. Apesar da hegemonia do modelo de produção capitalista, da subalternização do campo pela cidade e dos mecanismos burgueses e coloniais de dominação, os camponeses, ainda que contraditoriamente, estão por toda parte e são a tônica de revolta no campo brasileiro. Como afirmou Chayanov, (2007) o campesinato cria suas próprias condições de existência, diferentemente do assalariado urbano.

Reafirma-se a compreensão do camponês como sujeito pertencente a uma classe social própria, que tem seus próprios interesses e que reflete em suas ações autônomas, além de cultura, consciência política e organização de modo de produção próprios, partilham identidade e interesses entre si. (Thompson, 1998).

1.3.2 O ESTADO GARANTIDOR DA HEGEMONIA DO CAPITAL SOBRE A TERRA

As perseguições, prisões, assassinatos e demais violências no campo cometidas contra esses camponeses, que tem disputado uma batalha violenta contra o capital e seus algozes, expressam o detrimento dos direitos fundamentais à vida, à moradia, a alimentação e soberania alimentar e a função social da terra, para se garantir a hegemonia do direito de propriedade.

Em certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou o que nada mais é do que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais aquela

até então se tinha movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevive então uma época de revolução social. (Marx, 1974, p. 521).

A subordinação dos trabalhadores rurais e dos camponeses sem-terra acontece nas esferas econômica, social e política, estabelecidas pelo sistema capitalista. Dessa forma, essa subordinação se torna inseparável do processo de perseguição jurídica e de discriminação de classe, que é sustentado pelo controle material nas relações sociais de produção, que tem como base justamente a ideia de que a propriedade é imaculável. Não há como compreender esse processo fora dos limites de classe.

Para Sauer (2008), a disputa pela redistribuição da propriedade da terra e do poder, reorientando a participação popular do campesinato nas tomadas de decisões políticas e redefinindo o modelo de produção no campo tornam a luta da terra um processo que é a um só tempo político, social, cultural e econômico. Os camponeses não deixam suas terras com um simples “por favor”. Trata-se de um processo (e por que não chamá-lo de guerra?) violento com protagonismo de balas, carabinas, enxadas e foices.

Esforços para redistribuir a terra representam, portanto, uma ameaça à continuidade econômica e social deste sistema de produção. A contestação promovida por movimentos sociais que defendem a democratização do acesso à terra desafia o que a propriedade estabelece e mantém como poder simbólico, social e econômico. É a ideia de propriedade da terra – vista como um direito absoluto – que reforça a ligação inseparável entre propriedade, violência e intolerância estabelecidas. (Sauer, 2008).

Da propriedade dos meios de produção se deriva o capital e sua legitimidade legal. Portanto, a preservação da propriedade de terra tem uma função ideológica e legitimadora. Se uma é atacada a outra também desmorona. O lucro ao latifúndio configura a preservação da santidade e inviolabilidade da propriedade privada. (Harvey, 1990).

O Estado e o capital sempre se relacionaram intrinsecamente como amantes fieis e estiveram simultaneamente interligados para defender os interesses da propriedade. O capital privado, ao vender terra aos camponeses, busca, por um lado, obter e extrair a renda da terra, evidenciando assim seu caráter rentista. Ao agir dessa maneira, permite a expansão da base territorial da produção camponesa, que geralmente permanece subordinada ao capital monopolista, exercendo controle sobre a circulação dessa produção e criando mão de obra para desenvolver a exploração da terra. (Oliveira, 2016)

O Estado, por outro lado, tem assumido a responsabilidade de tentar controlar as tensões sociais que surgem desse processo contraditório de expropriação, e, nesse contexto, tem transformado os projetos de colonização e de regularização fundiária em verdadeiras “válvulas de escape” para as regiões de conflito social, sem redistribuir a terra. Diante de um Estado que se articula para garantir os interesses das classes acumuladoras, que coloca seus aparatos repressivos ao seu dispor e que não garante as massas acesso à terra e permanência no campo, persiste um modelo de latifúndio capitalista, que não dá outra alternativa ao campesinato senão os rumos do caminho de sua superação.

No entremeio da contradição que a terra representa no modelo de produção capitalista o campesinato, que segundo Martins (1996), representa o aspecto moderno e progressista, que tem em seu cerne a perspectiva de um projeto mais insurgente, enquanto que o latifúndio simboliza o elemento retrógrado e antiquado da estrutura econômica, social e política no Brasil. Atualmente, no Brasil, a questão agrária assume uma dimensão trágica, uma vez que a luta pela posse de terra afeta milhões de pessoas em todas as regiões do país. Mesmo sendo uma nação de dimensões continentais, ainda há quem precise sacrificar a vida para garantir um pedaço de terra onde possa morar e cultivar. (Mesquita, 2011).

O desenvolvimento das forças produtivas, portanto, deve ser entendido em seu movimento contraditório, ou seja, a unidade deve ser uma unidade na diversidade. O capital já unificou, articulou estruturalmente, a sua reprodução ampliada. Hoje a articulação entre o capital industrial, o capital comercial e o grande proprietário de terras, tem no Estado a mediação da sua reprodução e regulação. A mediação e a regulação do Estado têm garantido todas as condições para o processo de desenvolvimento do capital. A ruptura no bloco dominante não pode, pois, ser buscada, ao menos teoricamente, pela insistência do debate sobre o campo sob o signo da transição feudalismo x capitalismo. Há que se situar o debate sobre a transição capitalismo x socialismo. (Oliveira, 2016, p. 212)

Devido a essa contradição intrínseca e dialética, pela própria natureza inerente ao capitalismo e seu inevitável fim, qualquer tentativa de transformação se dará pela motivação da expropriação, da usurpação e da desigualdade, ou seja, “aos períodos de prosperidade sempre se sucedem crises, o desenvolvimento de um ramo da economia sempre provoca o declínio de outro” (Lênin, 1982, p. 274), e assim até que se quebre por completo o mecanismo que mantém isso tudo de pé, indicando que o caminho da superação somente pode se dar de uma maneira revolucionária.

1.4 O ESTADO E O DIREITO NA QUESTÃO AGRÁRIA

Neste momento, a pesquisa pretende demonstrar a relação entre o aparato estatal e seus mecanismos, com enfoque no Direito, como instrumento de dominação e expressão de uma classe abastada, que se forma, se articula, se impõe e se incorpora através de elementos trazidos por sujeitos sociais.

É certo que o domínio do capital sobre a terra é hegemônico, questão que se evidencia sobretudo na exacerbada concentração de terra e na proteção sem limites da propriedade privada. Existem, portanto, relações de poder políticas e econômicas, com o Estado atuando como o principal mediador, que reforçam o projeto de desenvolvimento do agronegócio e do latifúndio, mantendo sua hegemonia. Esse caráter essencialmente ideológico materializa-se através das ações perpetradas por seus atores, seja no campo do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

A concentração de riquezas e a exploração da classe trabalhadora se torna possível através da consolidação de um Estado essencialmente classista. Sua formação emparelha a dominação hegemônica das classes acumuladoras que utilizam da usurpação e da expropriação para manter seus privilégios, gerando uma imposição de uma minoria sob uma maioria, utilizando como principal instrumento os aparatos do Estado.

As classes exploradoras precisam da dominação política para a manutenção da exploração, no interesse egoísta de uma ínfima minoria contra a imensa maioria do povo. As classes exploradas precisam da dominação política para o completo aniquilamento de qualquer exploração, no interesse da imensa maioria do povo contra a ínfima minoria dos escravistas modernos, ou seja, os proprietários fundiários e os capitalistas (Lenin, 1918 p. 45).

O Estado ao garantir o direito absoluto sobre a propriedade privada, determina as relações assimétricas de poder que operarão na sociedade. Para Engels (2001), o Estado passa a ser uma necessidade a partir de um certo nível de envolvimento, que está intrinsecamente ligado a uma sociedade dividida em classes, sendo, assim, uma consequência desse processo. Ele começa a se formar com o aparecimento das classes e, conseqüentemente, da inevitável luta entre elas.

As disputas por democracia, desenvolvimento no campo, direitos sociais e acesso à terra se permeia justamente pelo antagonismo entre classes e o domínio estrutural por apenas uma delas. A atuação ou ausência dessas concepções em disputa tem como resultado a performance de todos os poderes estabelecidos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Combinando ideologia com coerção, o Estado carrega em si os valores das classes dominantes.

Falcão (1993) considera que poder e política perpassam as representações sociais e coletivas, portanto, um poder que é sobretudo simbólico e imaginário. Marx e Engels definiram que com base nas relações e nos meios de produção, teremos relações específicas que, em um sentido amplo, constituem uma superestrutura. O Direito, portanto, é um componente dessa superestrutura, conforme definido por Petr Stucka. (1988, p. 12), que se trata de um ordenamento sistematizado de relações sociais subjugados aos interesses da classe dominante e protegido pelo aparato de força dessa classe. Tanto Marx quanto Stucka definem que “as relações de propriedade são expressão jurídica das relações de produção.” E, nesse contexto, o controle sobre a propriedade da terra em uma sociedade de classes é um fator determinante.

Para Marx e Engels (2007), é através do Estado que a classe acumuladora faz dos seus interesses subjetivos, interesses universais. “Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade, e mais ainda, na vontade livre, destacada de sua base real. Do mesmo modo, o direito é reduzido, por seu turno, à lei.” (Marx; Engels, 2007, p. 321). Gramsci (1976, p. 217) nos diz que a noção geral de Estado inclui elementos que são igualmente comuns à ideia de sociedade civil no que poderíamos afirmar que o Estado é equivalente à soma de sociedade política e sociedade civil, ou seja, hegemonia acompanhada de coerção.

Por assim dizer, o Estado é encarado como “todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente justifica e mantém não só o domínio, mas consegue obter o consentimento ativo dos governados” (Gramsci, 1976, 200). Para Rosa Luxemburgo (1970, p. 14), “é preciso esforço para discernir nesse emaranhado de violência política e lutas pelo poder as leis férreas do processo econômico”. O pressuposto de que as leis flutuam sob uma neutralidade e que servem ao bem estar coletivo é falso (Fritsch; SMITH, 1996), ao contrário, quanto mais legalidade cheia de dogmas, maior a violência legitimada (Almeida, 2006).

O conjunto de leis criadas aparenta serem os direitos de um povo, mas esse direito, metamorfoseado em legislação, definitivamente, não representa o acesso ao direito de todos, ele varia a cada classe social (Thompson, 1998). Na visão marxista, o direito acompanha, necessariamente, a propriedade privada, e a base de todo o poder que emana do Estado é a ideologia, e por isso fundamental para a existência da democracia burguesa.

A ideologia burguesa reproduz, essencialmente capitalista em sua forma, a concepção de liberdade e de igualdade jurídica, ou seja, o trabalhador é livre porque possui suposta “liberdade” jurídica, a mesma que possui o seu explorador, como se essa liberdade não fosse

de fato mera abstração. Gruppi (2001) reflete sobre como é falsa essa suposta simetria, não passando de uma abstração jurídica.

Os obstáculos ao acesso dos trabalhadores rurais à terra, juntamente com toda a perseguição, violência e/ou omissão praticadas contra eles pelo Estado, são, assim, fortalecidos por um arcabouço legal e uma estrutura judiciária que estão devidamente alinhados aos interesses de uma classe de proprietários de latifúndios. Vieira (1987) nos lembra que no jogo da luta de classes, as ações ou omissões não são os únicos elementos tutelados pela classe dominante, mas “também a memorização do acontecer social que também faz parte do exercício do poder. Faz parte do exercício do poder ocultar a diferença, a contradição, decidindo o que deve ser lembrado e em contrapartida, o que deve ser esquecido”. (Vieira, 1989, p. 27).

O direito, que é por si, é um instrumento ideológico que não permite imparcialidades, em sua essência, apenas em sua aparência, enquanto norma, forma e contrato. E “tal equivalência intersubjetiva, que forja materialmente a subjetividade jurídica, é espelho da equivalência das mercadorias, que se trocam tudo por tudo, tal como as pessoas se relacionam todas com todas e com tudo.” (Mascaro, 2018, p. 78).

Walter Benjamin (1997) entende a violência como elementar de toda ordem jurídica, que tem como essencial “meios e ‘fins’”, o direito dogmatizado é submetido ao caráter absoluto dos fins, que aqui se dá pela proteção incondicional da propriedade privada (Benjamin, 1997). O poder (violento) que mantém essa estrutura desigual dissimula, pois não é um princípio a ser defendido, embora seja um critério justificado quando usada sob a égide da neutralidade mas sobretudo da moral.

Jesus de La Torre Rangel (2006) conclui que o absolutismo e dogmatismo que emanam do Direito é a instância normativa das classes dominantes nas relações de produção, onde se constrói uma espécie de “legalidade da injustiça” para aqueles que buscam justiça. Sob a égide da neutralidade e da universalidade, o Direito se esconde enquanto técnica, enquanto ordem hegemônica e enquanto democracia essencialmente burguesa, esconde assim seu próprio valor histórico em “máscaras” de “liberdade sem rosto” (Benjamin, 1997); (Zaffaroni, 2019, p. 53)

A tentativa de “encapsular” essa dogmática e de afastar a aliança de Estado e Direito de seus lugares históricos é tentar mascarar sua participação determinante nos conflitos de classe (Zaffaroni, 2019). Sua estratégia nada mais é do que “atuar, através da subjetividade, em diversas instâncias de poder, que nega suas próprias decisões, apesar de chancelá-las o tempo todo (Bredekamp, 1999, p. 49).

Assim, José Martins de Souza (2010) nos mostra estamos diante de uma profunda crise do paradigma jurídico no Brasil:

A autora nos põe todos diante de um aterrador quadro de fragilidade judicial e moral dos trabalhadores pobres da Amazônia, de omissão deliberada de quem deveria zelar pelos direitos da pessoa, de desmoralização das instituições e das autoridades, que têm o mandato público de assegurar a impessoalidade da lei e igualdade dos cidadãos. Mesmo na fictícia vigência da lei e da igualdade jurídica, o Brasil é hoje, desgraçadamente, um país não só de desigualdades econômicas escandalosas, mas também das desigualdades jurídicas e sociais reais. (Martins, 2010, p. 149)

A universalidade e a neutralidade são estruturas fundamentais do direito moderno, que para Grosfoguel (2010) são mecanismos de um mito ocidental para justificar dominação, e que somados a abstração, generalização, impessoalidade e tecnicismo, que dissimulam as contradições sociais e as relações de poder e hierarquia, funcionando conforme o sistema econômico presente, e não apesar dele. Para Gramsci (1980), esse poder que emana do escopo jurídico se consolida tanto como consenso quanto como coerção.

Na realidade brasileira e latino-americana, como um todo, se instalou um direito essencialmente individualista, reflexo da sociedade burguesa, que se valem da teoria liberal e do capitalismo, favorável a legitimar a continuidade dos seus interesses de exploração, consolidou-se uma espécie de colonialismo legal, em que se desconsiderou as formas de existências nativas e priorizou o avanço de uma elite agrária elitista, racista e patriarcal. (Martínéz, 2011)

Desta forma, o paradigma jurídico se dá justamente na forma de enxergar o mundo de uma maneira universal, central e abstrata, sem considerar complexidades sociais de sujeitos de direitos dissidentes. A concepção individualista, acaba por suprimir direitos de grupos sociais de identidades coletivas, mostrando-se cada vez mais ineficaz na resolução de conflitos.

Para Rachel Sieder (2010) o colonialismo legal além de refletir ideais e exigências do capitalismo desenvolvidos na Europa a partir do século XIX, tendo como centro sobretudo a manutenção da propriedade privada, afastando o campo jurídico-legal das verdadeiras necessidades das classes subalternizadas localizadas na América Latina, bem como renega suas cosmovisões e sentimento de pertencimento ancestral à terra. “A imposição desse conjunto normativo “alienígena” está relacionada intrinsecamente aos processos de globalização do Direito, que constituíram os instrumentos resultantes da imposição de modelos institucionais, configurando um verdadeiro colonialismo legal”. (Sieder, 2010, p. 4)

Como aponta Carlos Frederico Marés (2003), Estado e Direito enfrentam crise na tentativa de lidar com a questão agrária latino-americana, uma vez que os esforços são irrisórios

e não respondem às demandas sociais, e ainda, porque as instituições estão arraigadas ao paradigma da propriedade privada e do Direito Privado, priorizando interesses coletivos a interesses individuais de classes hegemônicas. Para a realidade brasileira, “o paradigma do privado possui, portanto, limitações óbvias, não sendo capaz de ser aplicado de forma eficiente e justa para combater os problemas socioambientais na maioria dos contextos.” (Marés, 2003, pág. 308)

Enfim, o Estado, através do Direito revela-se uma “organização especial de uma força, da força destinada a subjugar determinada classe” (Lenin, 1918, p. 256), no que desemboca no próprio conflito dessas classes e no caso da luta pela terra, o antagonismo entre campesinato e latifúndio, forças essas que estão sempre em colisão em um modelo capitalista de produção, sob a sombra de um Estado e Direito repressivos, que permanecem em sua essência, classistas. Ainda que dissimulem neutralidade, não são capazes de atenuar suas intenções, em detrimento de atender as demandas do povo e a garantia de seus direitos.

Do caráter classista do Estado e de seus instrumentos de coerção e ideologia, sobretudo o direito, não há dúvidas. Entretanto, para que se acalore o debate, é importante pensar, neste momento da pesquisa, o Direito sob duas perspectivas: para a superação de uma sociedade desigual, quais sejam a da disputa; e a do seu aniquilamento.

1.4.1 O DIREITO COMO PRODUTO DE DISPUTA

Para impor-se e manter a estrutura de seus privilégios e preservar seus interesses, os latifundiários e a elite agrária dominante utilizam dos mecanismos do Estado, não restando outra alternativa ao campesinato senão a organização e a insubordinação. “Ou se aceita as leis do Estado, ou se constrói outras leis que rompam com a dominação política imposta cotidianamente mediante o Estado.” (Coelho, 2021, p. 83).

O conflito acaba por ser inerente a essa estrutura, pois é impossível que o caráter de classe, característica do Estado, não seja notado por aqueles que estão sendo explorados e expropriados. O que se vê é uma legislação, e aplicação dela, concentrada na priorização irrestrita da propriedade privada, sinalizada aqui pelo latifúndio, e por outro lado a perpetuação da figura do sem-terra, camponês impossibilitado de acessar a terra democraticamente.

O jurista Roberto Lyra Filho (1993) assume que o Estado é o principal idealizador e criador do aparato jurídico, havendo tanto um “Direito” como um “Antidireito” quando se tenta convencer a opinião pública de o que toda lei é necessariamente direito e de que tudo que dela

emana é necessariamente justo, na tentativa de camuflar os interesses que estão constituídos por trás desse ordenamento, como se neutro ele fosse, como se o Estado e as classes acumuladoras não se utilizassem dele para estabelecer uma ordem conivente com seus interesses, em detrimento dos verdadeiros direitos fundamentais da maioria.

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível (Lyra Filho, 1993, p. 32).

O exercício do poder evidentemente não é pacífico, o que intensifica ainda mais os mecanismos de coerção e controle por parte do Estado, sobretudo através das forças policiais que culminam em violência, perseguições e assassinatos de camponeses, como também nas próprias decisões judiciais que muitas vezes são a contrapelo da legislação agrária e constitucional para defender o interesse dos latifúndios.

O Estado existe e se mantém pela sua capacidade de se impor, sendo o Direito um instrumento importante nesse processo. A resposta a essa imposição, através da luta de classes, passa a ser a própria disputa do Direito, a partir do enfrentamento cotidiano dos movimentos sociais e povos em luta para se construir um novo modelo de sociedade que não seja pautado na exclusão.

O Direito, sendo processo, reflete o momento histórico, sendo fruto das intervenções humanas, no que acaba por submeter-se ao Estado e a quem detém o seu poder. Sendo histórico e reflexo da luta de classe, o Direito não origina somente do Estado, mas de todas as intervenções e ações dos sujeitos sociais que voltam-se para a construção de uma nova sociedade, que procuram construir outros espaços ou mesmo propor um novo Estado, num processo de construção da liberdade e igualdade (...) A contradição entre a injustiça real das normas que apenas se dizem justas e a injustiça que nelas se encontra pertence ao processo, à dialética da realização do Direito, que é uma luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores. Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma “coisa” fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente (Lyra Filho, 2012, p. 95)

O direito perpassa o atrelamento do Estado e do Poder na medida que pode se apresentar não somente legitimação de dominação de uma classe, mas também, se apresentar como objeto de disputa, como positivação de uma consciência política e como conquista social de uma luta formulada por uma sociedade organizada. (Lyra Filho, 2012) Compreender a relação do Estado com o Direito, a partir de uma perspectiva da questão agrária é que o Estado é exercício de força, e que o Direito, embora seja seu produto, e que é usado de maneira instrumental pela classe dominante, na tentativa de impedir movimentos populares de resistir, é também processo,

para que estes grupos sociais avancem na construção de um outro Estado possível, a partir de uma trajetória autônoma na busca de garantias fundamentais a vida.

Do ponto de vista do Pluralismo Jurídico na construção de um direito insurgente, temos que as reflexões dos juristas Roberto Lyra Filho (2012), José Geraldo de Souza Júnior (2015), Miguel Pressburguer (1985), que podem dar conta de pensar o Direito a partir de outras epistemologias, que emergem da luta social e de sujeitos plurais:

Se o direito é reduzido a pura legalidade, já representa a dominação ilegítima por força desta mesma suposta identidade; e este direito passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado para o necrotério duma pseudociência que os juristas conservadores, não a toa, chamam de dogmática. Uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em “dogmas”, que divinizam as normas do Estado, transformam essas práticas pseudocientíficas em tarefa de boys (girls) do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber numa ladainha de capangas incoscientes ou espertos. (Lyra Filho, 2012, p. 11)

Mais ainda, sobre o direito e o seu novo paradigma, aponta Lyra Filho (2012, p. 95), que este não é neutro tampouco estático, mas sim é objeto de disputa entre contradições e lutas, não é definitivo nem imutável, e sim um processo de libertação em curso, e que para desenvolver uma concepção contra-hegemônica, é necessário iniciar com uma “hermenêutica de suspeita” em relação aos direitos instituídos, tal como são compreendidos e promovidos, que seja uma interpretação mais além do capitalismo.

Outro ponto para repensar o paradigma do Direito é reconstruí-lo a partir de “*bajo*”, a partir da epistemologia do Sul Global. O Direito como lugar de disputa, de insurgência, de resignificação. Os direitos têm uma “genealogia revolucionária do lado de cá da linha” (Sousa, 2011, 45), referindo-se aos direitos produzidos por grupos subalternizados na América Latina. Somente será possível compreender e deslocar o Direito para uma perspectiva contra hegemônicos se, como enuncia Boaventura construímos “Uma epistemologia do sul (que) assenta em três orientações: aprender que existe o sul; aprender a ir para o sul; apreender a partir do Sul e com o Sul” (Santos, 2010, p.15).

Para Vaz (2016, p. 18), o direito positivado e burguês não é capaz de atender os anseios sociais contemporâneos, principalmente das sociedades que estão à margem da hegemonia, que se adaptaram a imposição do colonialismo, pois é um direito que desconsidera suas dimensões próprias, pelo contrário, as aniquilam. Esses direitos pleiteados por grupos e classes emergentes se dá justamente na necessidade de se garantir, basicamente, a vida e condições dignas de existência, pois em alguns casos, o direito promulgado, é o fim da própria vida.

Nessa perspectiva, para a advogada popular Lenir Correia Coelho (2021):

O Direito, sendo processo, reflete o momento histórico, sendo fruto das intervenções humanas, no que acaba por submeter-se ao Estado e a quem detém o seu poder. Sendo histórico e reflexo da luta de classe, o Direito não origina somente do Estado, mas de todas as intervenções e ações dos sujeitos sociais que voltam-se para a construção de uma nova sociedade, que procuram construir outros espaços ou mesmo propor um novo Estado, num processo de construção da liberdade e igualdade. (Coelho, 2021, p. 81)

O direito, aqui, é visto como um processo que reflete a luta de classes, tanto que é utilizado como instrumento de poder político de uma classe dominante como também dá espaço para que movimentos sociais construam espaços de exercícios do poder, através da apropriação do direito na defesa de suas lutas, de forma que se busca romper com as estruturas organizativas do direito burguês e classista, em um processo de transformação social.

Pensar Estado e Direito na realidade brasileira é entender que existe um produto sendo forjado por coletivos subalternizados a partir do enfrentamento com o Estado, e que somente o processo histórico poderá dizer em qual lugar esse Direito poderá se estabelecer. Algumas observações, entretanto, precisam ser feitas, primeiro que uma força organizada de classe não pode emanar dois tipos de Direito, em que um contradiga o outro; segundo que mesmo quando seja de forma propositalmente ocultada, o Direito será fundamentado sobre a propriedade dos meios de produção e sobre a exploração do trabalho. Na medida que Direito é um estabelecimento de poder de uma classe, estará subordinado a conservação da ditadura de dessa classe, que no contexto brasileiro se caracteriza pela elite agrária, burgueses e imperialistas.

Embora seja a lei produto de uma força dialética com as relações de soberania sobre a propriedade dos meios de produção, será em última instância, determinada pela hegemonia de quem a propriedade pertence. Desta maneira, nos diz Marx (2007) que:

O que entendeis, senhores, por conservação da legalidade? A manutenção das leis correspondentes à época anterior e criadas por representantes de interesses sociais distintos[?] (...) Não podeis colocar as velhas leis como fundamento do novo desenvolvimento social, como também estas não podem criar as velhas relações sociais. Essas leis nasceram com essas relações e devem também desaparecer com elas. (Marx, 2007, p. 267)

É fato que o Direito acaba sendo objeto de disputa por movimentos sociais em luta por direitos e que conquistas no campo jurídico existem a partir de muita organização desses sujeitos sociais dissidentes e garantem, em algumas vezes, que a classe dominante não passe o seu rolo compressor sob a classe trabalhadora.

Por mais que conquistas significativas neste âmbito institucional possam ser alcançadas usando-se da esfera jurídica, por juristas democráticos em exaustivas batalhas, dificilmente serão capazes de alterar a estrutura organizacional de Direito que ainda serve sobretudo as classes exploradoras, e estarão quase sempre condicionadas aos limites da superestrutura da

ditadura do capitalismo, vez que é possível até mesmo que o Poder Judiciário decida contra a lei estabelecida (as que são minimamente garantistas de direitos sociais), se isso servir aos interesses do latifúndio, no caso da realidade agrária brasileira. Reformas legais, dentro deste modo de produção capitalista, são incapazes de penetrar a estrutura das propriedades das classes exploradoras.

Mas vale analisar que quando a luta pela terra ultrapassa os limites permitidos pelos arcabouços jurídicos e pelas alternativas insuficientes apresentadas pelo Estado, os sujeitos em resistência, criam uma organicidade própria, sendo um fenômeno que precisa ser compreendido e sistematizado, dimensionar quais tipos de direitos estão sendo construídos ou remodelados, a partir da inevitável luta entre projetos divergentes

Destes mecanismos de resistência, sejam eles quais forem, esses sujeitos criam novos direitos e criam novos paradigmas para Justiça e suas instituições, reflete a luta de classes e se apresenta como objeto de disputa, em que existe a possibilidade dos grupos subalternizados construírem espaços de exercícios do poder, através da apropriação do direito na defesa de suas lutas, de forma que se busca romper com as estruturas organizativas do direito burguês e classista, em um processo de transformação social.

1.4.2 O DIREITO BURGUESES EM PACHUKANIS E SUA ANIQUILAÇÃO

Evegny Pachukanis foi um jurista soviético, responsável revolucionar a teoria geral do Direito e representa uma das mais importantes sistematizações da teoria marxista sobre o Direito. Marx (2009) aponta instituições jurídicas como mantenedoras da exploração de uma minoria sobre uma maioria, a partir de uma perspectiva hegemônica que de liberdade significa a liberdade sobre a propriedade privada.

Nesta linha, para Pachukanis, a forma jurídica não é, essencialmente, normativa ou relacionada ao dever-ser, mas sim uma forma específica de relação social, que surge de maneira inevitável e absoluta das condições da economia baseada em mercadorias e dinheiro. Quando as relações de troca e mercantilização se tornam dominantes é que a forma jurídica atinge o ápice de seu desenvolvimento, ou seja, é pelo modo de produção capitalista que se reconhece o Direito como tal. Assim, “a forma legal é subsidiária da relação jurídica” (Pachukanis, 1988, p. 11). O Direito não se limita necessariamente a leis, normas ou sanções, mas representa "o aspecto de regulamentação coativa dentro da sociedade." (Pachukanis, 1988, p. 9).

No pensamento jurídico tradicional, a partir do positivismo de Hans Kelsen, temos a concepção de sujeito de direito como condição inerente ao ser humano, como uma forma

estritamente normativa, já na contramão deste pensamento Pachukanis nos coloca que o sujeito de direito tem sua origem a partir da estrutura social que se tem no modo de produção capitalista, que está longe de ser “natural” e alheio ao processo histórico dos meios de produção. É senão, um momento derivado do momento social no qual está inserido.

Para ele, a existência de uma economia baseada em mercadorias, dinheiro e acumulação é a condição fundamental sem a qual todas essas normas concretas perdem sentido. Somente sob essa condição o sujeito de direito possui um verdadeiro fundamento material, representado pelo sujeito econômico egoísta, que a lei não cria, mas reconhece como existente. Onde esse fundamento não está presente, a relação jurídica correspondente é, desde o princípio, impossível de conceber. (Pachukanis, 1998)

Na medida que se constitui a si mesmo como mercadoria, ou seja, através da exploração da sua própria força de trabalho é que se constitui enquanto sujeito de direito. A forma jurídica representa, portanto, a forma individualista do ser humano. E é por isso que o autor apresenta como proposta a superação da esfera pública e da esfera social, através da extinção da forma jurídica.

O direito proletário, dizem, deve encontrar outros conceitos gerais, e a sua procura deve ser a tarefa da teoria marxista do direito. [...] Nessas condições, a extinção das categorias do direito burguês significará a extinção do direito em geral, isto é, o gradual desaparecimento do momento jurídico nas relações humanas. (Pachukanis, 1988, p. 89).

A permanência do direito portanto é vista como uma prerrogativa do Estado essencialmente capitalista, que não pode oferecer nenhum tipo de brecha para a resistência popular (não se admitindo por este Estado mecanismos que apontem a sua própria superação). Toda a estrutura exploratória, na visão do autor, inerentes ao modo de produção capitalista são necessariamente pela pretensa igualdade e liberdade da forma jurídica, ou seja, o Direito.

Tão logo, em sua superação (modo de produção capitalista) a forma jurídica deve desaparecer. Para Pachukanis, não há possibilidade de superação das desigualdades e exploração de classe senão uma resistência que vise necessariamente a extinção da forma jurídica tal como é, burguesa, sendo que “a existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir.” (Pachukanis, 1988, p. 83).

Pachukanis demonstra que não somente a estrutura jurídica especificamente burguesa se apoia na estrutura capitalista para existir, como também que a continuidade desse direito implica necessariamente na persistência do capitalismo, sendo inevitável o aniquilamento

daquele para a superação dos modos de produção deste. O direito é um produto do capitalismo tanto quanto o capitalismo é um produto do direito.

Em um processo de transição de capitalismo para socialismo o direito passa a ser admitido como um “direito proletário”. O direito burguês abandona sua essência capitalista e positivista devido à incorporação do valor da mercadoria à força de trabalho. Assim, se construirá um direito ausente de ideologia burguesa, mas que não corresponde necessariamente ao socialismo. A forma jurídica é gradualmente superada por meio da política proletária. Essa situação possibilitaria que o direito fosse utilizado em favor dos interesses da classe trabalhadora à medida que o mercado é substituído por uma economia planificada, a forma jurídica também perderia sua característica original essencialmente acumulativa, tornando-se um conjunto de mecanismos técnicos, adaptados a um modelo de produção socialista. (Pachukanis, 1988).

O processo revolucionário para rompimento de uma sociedade de estrutura capitalista representaria então uma superação gradual das formas jurídicas como as concebemos hoje, e que por sua vez, deverão ser substituídas por dispositivos técnicos organizacionais da produção, em que seria ausente o caráter punitivista e repressor da forma burguesa. “A crença nessa natureza técnica isenta de fetichizações típicas da ideologia burguesa conduz a uma ideia que se opera dentro de um campo especulativo, no qual figuras idealizadas das relações sociais substituem a materialidade dessas mesmas relações.” (Pachukanis, 1988, p. 112)

Diferentemente de Stucka (1988) que defendeu a existência de uma legalidade revolucionária, que serviria como suporte para a instauração de um Estado soviético socialista, Pachukanis se mantém na perspectiva do caráter provisório dessa legalidade revolucionária e que a verdadeira emancipação, rumo ao socialismo, passa necessariamente pelo rompimento completo com as formas jurídicas.

A partir do conteúdo trazido por Pachukanis, podemos refletir algumas questões e tomar outras como lições para o caminho de uma possível superação do capitalismo. Nos cabe refletir quanto à possibilidade ou não de de fato ser possível o surgimento de um “direito proletário” em um momento transitório rumo ao socialismo. Para Pachukanis, esse direito não possuiria verdadeiramente um caráter socialista, entretanto, se até mesmo para Marx toda forma de produção em uma sociedade de classes gera suas próprias relações jurídicas, por que no socialismo haveria de ser diferente?

Em contrapartida, fica nítido que o principal ensinamento de Pachukanis aqueles que pretendem trilhar os caminhos da Revolução a contrapelo da exploração do sistema capitalista, se baseia sobretudo na premissa de que a resistência a todo direito burguês consiste em um pressuposto para a tarefa revolucionária. O direito burguês (sua forma e estrutura), em sua essência, garante a violação dos direitos das classes espoliadas, sendo evidente que a resistência a ele se postula como óbvia rumo a superação do próprio capitalismo.

Sendo assim, não poderá existir o aniquilamento do sistema capitalista senão através da organização revolucionária e radical, que rompa de fato com os limites legais e ideológicos do Estado e do Direito burguês, já que a legalidades e a democracia formal burguesa, baseada no contrato social, são incapazes de sanar as profundas contradições de nossa sociedade desigual e excludente.

2 “TODA NOSSA REBELDIA QUANDO MATAM UM SEM TERRA”²: A LIGA DOS CAMPONESES POBRES (LCP), A BATALHA DE SANTA ELINA E O ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS

Neste capítulo trataremos do surgimento da LCP (Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental), movimento que nasce nas entranhas da floresta Amazônica e tem como principal bandeira a conquista da terra e sua redistribuição de forma democrática para quem nela quer trabalhar e viver, bem como destruir o latifúndio e conseqüentemente os privilégios da elite agrária brasileira, como primeiro passo da construção de uma sociedade de Nova Democracia.

Para compreender este movimento revolucionário, que é o protagonista desta pesquisa, é preciso nos debruçarmos na sangrenta história da Fazenda Santa Elina, localizada no sudeste rondoniense, que ficou nacionalmente conhecida como o “Massacre de Corumbiara”, que aqui trataremos como a “Batalha de Santa Elina”³, como preferem chamar os camponeses, que bravamente resistiram as forças policiais e pistoleiros daquele dia.

Aqui falaremos também do Acampamento Tiago Campin dos Santos, localizado na região de Nova Mutum, Porto Velho/RO, que atualmente é um dos maiores acampamentos sob a coordenação da LCP em Rondônia, e que igual a todos aqueles que se propõem a contestar as estruturas latifundiárias do Estado foram duramente reprimidos e igualmente revidaram.

Traçar um paralelo entre a Batalha de Corumbiara e o Acampamento Tiago Campin dos Santos nos interessa na medida que observaremos que os mecanismos de repressão utilizados pelo Estado, com a legitimidade do Poder Judiciário em quase nada mudaram em 29 anos. Mas que também, a resistência, a organicidade e autogestão do povo estão longe de esmorecer.

2.1 A LCP, DESDE A BATALHA DE SANTA ELINA (CORUMBIARA) 4 ATÉ OS DIAS ATUAIS

² Trecho do poema “Quando Matam um Sem Terra” do artista popular apoiador da luta pela Terra, Pedro Munhoz.

³ O termo “Batalha de Santa Elina” é o termo escolhido pela LCP para tratar do episódio de Corumbiara, de modo a ressaltar a coragem e a resistência desempenhadas pelos camponeses frente as forças policiais. Importante mencionar que os camponeses conseguiram resistir, inclusive por meio da luta armada, a partir das condições que tinham, e foram derrotados por conta da superioridade bélica e numérica das forças policiais do Estado e dos pistoleiros do latifúndio. O termo usado pelo movimento busca evidenciar esse caráter combativo do movimento camponês, entretanto, não deve servir como suavizador das ações do Estado e do latifúndio, que foram extremamente desproporcionais e letais.

⁴ Trata-se de um dos mais marcantes episódios da luta pela terra no Brasil na contemporaneidade, ocorrido no dia 09 de agosto de 1995, conhecido como o Massacre de Corumbiara. Na ocasião, cerca de 600 famílias que ocupavam o latifúndio “Santa Elina” na região do Cone Sul de Rondônia, foram atacadas por um grupo formado

A partir do processo de usurpação capitalista sobre o espaço agrário brasileiro, cercou-se a maioria das terras e excluiu dos camponeses a possibilidade de construir seus territórios de produção e de vida sobre ela. Dialeticamente, não somente o avanço dos ideais latifundistas cresceram como também a organização social e política de uma massa camponesa empobrecida e sem-terra, buscando seu território e romper as cercas do latifúndio. A luta de classes se manifesta diariamente nas tensões e nos atos de resistência e rejeição às diversas formas de opressão.

Nesse contexto, diante das omissões perante a classe trabalhadora e das concessões intencionais do Estado em favor de uma elite agrária, organizam-se movimentos auto organizados para alcançarem direitos, uma vida digna e também pela superação do projeto de sociedade em que vivemos hoje. Para Wolkmer (2003), os movimentos sociais se apresentam como uma possibilidade para uma nova organização social, na tentativa de superar as ausências das garantias de direitos.

Nessa perspectiva, os movimentos sociais são extremamente importantes numa realidade de supressão de direitos, na medida que são construídos por atores coletivos, que possuem uma identidade política e cultural determinada, e que desenvolvem ações sociais e políticas ligadas a temas que são conflituosos na sociedade, apontando para a sua superação. (Gohn, 2010). Se caracteriza, sobretudo, por ser uma forma política que se opõe a ordem social estabelecida, tendo, portanto, em seu caráter essencial o contra senso.

Em face da crueldade das relações sociais impostas por elites brasileiras e latinoamericanas, a conquista da terra – conseqüentemente a conquista dos direitos fundamentais e a implantação da democracia – é responsabilidade dos trabalhadores urbanos e rurais organizados, já que nada ameaça os privilégios e a sobrevivência das classes dominantes a ponto de, por vontade própria, elas serem compelidas a promover reformas estruturais no vigente regime da propriedade (Pressburger, 1996, p. 148).

Na luta pela terra, conquista-la é um elemento essencial, mas a luta não se limita a conquista, é preciso também permanecer nela e criar condições para o trabalho e o sustento. Neste cenário, a luta pela terra, e feita na terra, embora seja feita por vários movimentos, com objetivos e bandeiras de lutas distintos, aqui nos debruçaremos sobre um deles, a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia de Amazônia Ocidental (LCP).

por pistoleiros e policiais do COE (Comando de Operações Especiais), dirigidos pelos oficiais José Hélio Cysneiros Pachá (hoje secretário estadual de segurança de Rondônia) e Mauro Ronaldo Flores. Apesar da aguerrida resistência dos camponeses, 400 camponeses foram torturados, pelo menos 11 assassinados e muitos seguem desaparecidos. A “Batalha de Santa Elina” ou “Resistência Camponesa de Corumbiara” teve um papel fundamental para a criação e expansão das Ligas de Camponeses Pobres em Rondônia e por todo o país. (Resistência Camponesa, 2021)

Este movimento surge a partir da fragmentação da luta pela terra em 1995, no Massacre de Corumbiara. No próximo subtópico adentraremos em maiores detalhes o que foi esse episódio, mas para o momento basta saber que a partir de conflitos internos na disputa de Santa Elina, entre MMC (Movimento Camponês Corumbiara) e Liga Operária, por conta dos rendimentos de madeiras que eram exploradas na área, houve um racha entre as lideranças locais do MMC e os apoiadores da Liga Operária. E assim, nasce a LCP, apoiada pela Liga Operária. (Souza, 2011)

A resistência camponesa em Corumbiara foi um divisor de águas na luta pela terra no Brasil, ao romper com toda a prática oportunista de negociações com órgãos do governo e traições aos camponeses. A heroica resistência camponesa foi a mãe do movimento camponês de novo tipo no país, dando origem à Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental, posteriormente se unindo com outras lutas e se espalhando por todo o país (CLCP, 2020, p. 3)

MMC E LCP acabaram por trilhar caminhos distintos. Com o direcionamento político da Liga Operária, a LCP foi um dos movimentos que mais se desenvolveu em Rondônia nas últimas décadas. A cisão entre os movimentos significou para a LCP trilhar um novo caminho, diferente daquele trilhado pelo MST, que foi considerado “oportunista”, “eleitoreiro” e “reformista”. O movimento optou por traçar novas direções políticas na luta pela terra no país, uma que fosse de um “movimento camponês combativo”, organizado para executar a Revolução Agrária e não meramente uma reforma.

Na contramão do ideal latifundiário-capitalista, a LCP se constitui como um dos principais movimentos de articulação de massa camponesa em Rondônia, e se apresenta com a proposta da construção de uma nova sociedade - através da Revolução Agrária - que transgrida o capital, seja de novo tipo e de Nova Democracia. Nasceu com a proposta de construir um novo programa agrário para o país, a partir de bases democráticas e populares e que pudesse ser norteador de uma profunda transformação no campo através da união com a luta dos operários, na cidade, para a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o povo. (Souza, 2006).

Para a LCP, a concentração de terras e a propriedade latifundista são próprias da estrutura do capitalismo no Brasil, dessa maneira, qualquer programa de efetiva distribuição democrática da terra, não pode ser alcançado por meio de reformas e conciliações entre interesses de classes antagônicas. Assim, o movimento acredita que é somente pela via revolucionária que os trabalhadores, nesse caso os camponeses empobrecidos sem-terra ou com pouca terra lograriam as conquistas necessárias para alterar a estrutura fundiária brasileira, e a

longo prazo, o modo de produção como um todo. Portanto, para alterar fundamentos sociais, econômicos, culturais e políticos de uma sociedade, em busca da superação do seu modelo de produção deve se passar necessariamente por grandes transformações no campo.

Para a Liga, é um erro conceber “que a necessidade da reforma agrária só se coloca em função do problema social de grandes desigualdades e marginalização de milhões de brasileiros” (CLCP, 2006, p.15). Apenas a produção de alimentos ou incrementos tecnológicos na produção agrícola independente, sem necessariamente passar por um processo profundo de democratização do acesso à terra, não são capazes de transformar de fato a realidade agrária brasileira.

A partir disso podemos observar que essas propostas são distintas de um programa agrário desenvolvimentista, influente em outras propostas de democratização do acesso à terra, mas que são, segundo a LCP, igualmente liberais, pois tenta conciliar interesses do campesinato com interesses da classe latifundiária, o que é impossível dentro de um sistema de classes assimétricas bem definidas. Em relação a isso a LCP pondera que um sistema que concilie essas duas classes não tem como prosperar na realidade brasileira,

Primeiro porque a grande produção onde se aplica os recursos mais modernos está voltada para a exportação e com base na monocultura, concentrada na região centro sul e centro-oeste, ocupando as melhores terras. Segundo, que seguindo os ditames do capital monopolista, está voltada para a obtenção do lucro máximo e não da satisfação das necessidades do país e da população. Terceiro, que por consequência, a tão propagandeada produção de grãos, com suas safras recordes, que só tem resultado numa deformação da economia nacional e no aprofundamento da dependência do país. (CLCP, 2006, p.15)

“Conquistar a terra e destruir o latifúndio”, uma das principais palavras de ordem do movimento, seria a “única via de garantir a terra para os camponeses pobres e de impedir que a pequena e média propriedade rural continuem sendo massacradas pelos latifundiários e pelo governo” (CLCP, 2006, p.21). A LCP entende que é necessário não apenas eliminar o latifúndio como modelo econômico, mas também transcender esse sistema enquanto estrutura social, política, econômica e cultural.

No programa agrário se define que existe uma diferença entre as necessidades econômicas, que são imediatas e parciais, das necessidades políticas, que são estratégias e devem ser reivindicadas em nível global. No plano imediato deve-se mobilizar os diversos setores do campesinato para se voltar ao que é considerado a base do problema agrário brasileiro, qual seja a propriedade de terra, portanto, a destruição total do latifúndio e a

distribuição imediata de suas terras aos camponeses pobres é a primeira tarefa a ser cumprida. (CLCP, 2006)

A compreensão de que o Estado é um instrumento de dominação de classe através de violência e de coerção é de onde parte a base do programa da LCP. Assim, as críticas são direcionadas ao chamado “velho Estado”, um Estado que perpetua esse sistema de dominação e que deve necessariamente ser destruído, havendo a necessidade de se construir um novo Estado, que não esteja emparelhado pelo sistema capitalista, portanto as críticas se voltam não somente a um governo ou outro, mas sim a todos que estão inseridos dentro do sistema de produção do capital. Assim, as representações institucionais, bem intencionadas ou não, a favor das demandas populares, estarão fadadas a serem cooptadas pelo próprio sistema capitalista. “O velho Estado e suas diferentes gerências (...) enfrentam a luta dos camponeses de duas maneiras e da combinação delas: pela repressão e pela cooptação” (CLCP, 2006, p.21).

Para a LCP, a Reforma Agrária mostra-se insuficiente para superar a questão da desigualdade fundiária brasileira, além de que é considerada uma alternativa capitalista. Somente através da destruição da estrutura latifundiária que monopoliza o país, através do protagonismo camponês, é que pode se chegar a uma possível distribuição da terra para quem nela vive e trabalha.

Em seu programa a LCP define os objetivos da Revolução Agrária da seguinte maneira “no imediato, no plano tático, unir-se com todas as organizações populares combativas, ajudando a construir a aliança operário-camponesa e fazer avançar a luta pela terra, pela democracia e pela justiça em todo o país” (CLCP, 2006, p.25). Enquanto que estrategicamente e a longo prazo deve servir para destruir o “sistema burguês-latifundiário serviçal do imperialismo” e estabelecer “o poder popular para edificar uma democracia nova”, “construindo a sociedade socialista” (CLCP, 2006, p.25).

Portanto, a Revolução Agrária, se mostra como possível ferramenta fundamental para uma transformação da sociedade, que consiste em quatro pontos fundamentais, segundo o a cartilha “Nosso Caminho”, do movimento LCP, o principal representante da bandeira da Revolução Agrária no cenário da política brasileira atualmente:

1 – destruição do latifúndio e entrega das terras aos camponeses pobres sem terra ou com pouca terra; (...) 2 – libertação das forças produtivas do campo 38 nas áreas tomadas do latifúndio, através da eliminação de todas as relações de produção baseadas na exploração do homem com a adoção de formas cooperadas. (...) 3 – organização e exercício do Poder político das massas nas áreas tomadas. Organização das diversas formas da participação das massas nos diferentes níveis para a tomada de decisões e do seu auto governo (Assembléia Popular e o Comitê Popular). (...) 4 – estatização das

grandes empresas capitalistas rurais e controle de sua produção e gestão pelos trabalhadores desde já nas áreas tomadas. (CLCP, 2006, p.19).

Revolução Agrária e sociedade de Nova Democracia serão melhores explorados no próximo capítulo, mas de antemão, é necessário compreender que a defesa da Revolução Agrária é para além de uma oposição a tradicional Reforma Agrária defendida por tantos outros movimentos na luta pela terra no Brasil, é a perspectiva de que apenas um rompimento radical com o modo de produção vigente será capaz de livrar a sociedade dos grilhões capitalistas.

A partir da Revolução Agrária, os camponeses devem tomar as terras do latifúndio e democratizar o seu uso de maneira autônoma e auto organizada, a partir de Assembleias Populares, sem depender das interferências do Estado, que podem ser na maioria das vezes enviesadas por uma ideologia capitalista e antipovo. Libertar as forças produtivas da classe trabalhadora bem como organizar o exercício do poder político e a estatização das grandes empresas capitalista rurais também são tarefas da Revolução Agrária.

A LCP luta por destruir o latifúndio como única via para realizar uma verdadeira transformação agrária para entregar a terra a quem nela trabalha, entregar aos camponeses pobres sem terra ou com pouca terra e organizá-los de forma a avançar para a compreensão de que, somente através das formas coletivas de trabalho – na produção, armazenamento, comercialização, saúde, educação e organização social – será possível viabilizar o seu progresso frente a dominação do capital monopolista. (CLCP, 2006, p. 23)

A perspectiva do movimento é que através do Poder Popular (poder que passe necessariamente pela construção coletiva das alternativas a serem dadas pelas demandas cotidianas), constituído através das Assembleias Populares (APs), realizadas dentro dos Acampamentos, possam se encontrar as respostas sem a interferência do Estado para a superação do latifúndio, e sobretudo, a longo prazo, do modo de produção capitalista. (Gomes, 2014). Essas APs, segundo a LCP, dão as condições para a execução do Poder Popular, nos locais onde se estabelecem os acampamentos.

Sobre o Poder Popular e a Revolução Agrária, em uma entrevista com um camponês que pertence a LCP, para o Jornal Resistência Camponesa:

A principal tarefa da luta popular hoje, no campo e na cidade é a Revolução Agrária. O problema agrário no Brasil nunca foi resolvido, são 500 anos de latifúndio que só pode ser suplantado por uma obra de uma Revolução Democrática de Novo Tipo que se desencadeia com a Revolução Agrária. Para avançarmos a Revolução Agrária não basta só aumentar as tomadas de terra, é preciso elevarmos a consciência e organização independente das massas. As massas têm que passar a mandar nas áreas onde vivem, trabalham e lutam, exercendo o Poder Popular que se materializa na forma da APP. Sem o Poder, as massas não têm nada, por mais que lutem, tudo o que conquistam é tomado de novo pelas classes dominantes e elas continuam sendo exploradas e oprimidas. (Resistência Camponesa, 2009, p. 8).

A formação teórica do movimento é a leninista marxista maoísta, ou seja, a partir dos fundamentos de Mao Tse Tung, a estratégia da LCP é atacar os latifúndios e redistribuir suas terras. É através do corte popular que o movimento potencializa a sua estratégia política, ou seja, as próprias famílias acampadas realizam o “corte” da terra, o parcelamento dela de maneira popular, respeitando suas especificidades biológicas de acordo com as demandas camponesas de produção coletiva, e fazem a distribuição para as famílias que buscam terra para morar e trabalhar.

A partir da perspectiva da Revolução Agrária, o corte popular é o método pelo qual os camponeses, de forma autônoma, dividem a terra e organizam um sorteio para determinar qual família camponesa receberá cada parcela de terra, sendo o dever dessas famílias começarem a organizar sua produção de alimentos sobre a terra. Dessa forma, a LCP em suas atividades, acaba por estabelecer as condições necessárias para que essa prática camponesa adquira organicidade (Martins, 2009), promovendo a autonomia dos camponeses para decidir sobre o tamanho de seus lotes, as delimitações da área e o exercício do Poder Popular.

Portanto, para a LCP, o tempo de Acampamento coletivo deve ser o mais curto possível, devendo ser necessário apenas no momento inicial da ocupação, principalmente para a organização da resistência, e o quanto logo ser feito a distribuição da terra para trabalhar, produzir e progredir. Neste ponto, há um confronto que esbarra na legalidade dessa prática da divisão popular entre os camponeses, o que evidentemente se contrasta com os exemplos de milhares de acampamentos por todo o país em que as famílias são submetidas a passarem anos embaixo de lona, na beira da estrada, sem conseguir produzir e conseqüentemente se sustentar, à espera de decisões governamentais, tanto do Poder Judiciário ou do INCRA. (Silva, 2014)

Nas áreas em que há a direção da LCP no Estado de Rondônia, estes conflitos são superados uma vez que dezenas de acampamentos passaram pelo corte popular e nessas áreas os camponeses passa a produzir em suas parcelas de terra, sendo que em algumas ocupações também desenvolvem a prática da produção coletiva.

A organicidade que o corte popular dá à prática da posse surge, em nosso entendimento, em virtude do fato de que esta prática passa a ser lançada aos camponeses por um movimento social específico, que lança a eles o entendimento de que este é por excelência o caminho que os conduzirá à conquista da terra. Ao contrário da burocracia estatal, o corte popular leva em consideração as necessidades objetivas das pessoas, sua forma de produzir e viver. A divisão das terras ocupadas garante da continuidade luta pela terra, na medida em que possibilidade a reprodução e territorialização camponesa, ademais de ser um instrumento por excelência de propaganda sobre a justiça da luta pela terra e o potencial produtivo e social da democratização da propriedade da terra. (Gomes, 2014, p. 64).

Basicamente, a negociação com o INCRA, não é a prioridade do movimento para a consolidação do acesso à terra pelo camponês pobre e sem-terra, é através do próprio movimento que a distribuição é feita a primeiro instante, para aí sim poder ter meios de pressionar o INCRA para que seja feita a Reforma Agrária. E depois, para que o INCRA respeite o corte popular que foi instaurado em cada área.

O corte popular é a expressão da liberação da capacidade de produção camponesa para morar e trabalhar na terra com segurança (Coelho, 2021). A advogada popular Lenir Correia Coelho (2021), menciona este trecho da entrevista que fez com um dirigente da LCP:

Nós não gostamos de acampamento. Acampamento que fica aí anos e anos na beira da estrada, para nós é muito ruim porque fica esperando o INCRA fazer Reforma Agrária. Porque não acreditamos que o INCRA vai fazer a Reforma Agrária. Então, o primeiro Corte Popular nós fizemos na bússola. Depois pagamos topografo e a gente foi aprimorando e usando o GPS. Então o Corte Popular é uma maneira de liberar o camponês e a camponesa para ir para cima de sua terra produzir e tirar o sustento da família. Se não demarcar você não sabe onde é seu pedaço de terra, aonde que está. Então nós da liga optamos pelo Corte Popular, primeiro para não esperar o INCRA, segundo cada núcleo familiar sabe onde que é seu pedaço de terra e poder produzir (Tião da Paz em entrevista). (Coelho, 2021, p. 67)

Abaixo, a estrutura organizacional presente nos Acampamentos da LCP, de foto feita pela autora da pesquisa na sede do movimento na cidade de Jaru/RO. Essa estrutura base é o que garante a comunicação entre os camponeses e a organização para realizar denúncias das violências que podem ocorrer por parte de forças policiais ou do latifúndio, além disso, impulsiona o debate sobre a conjuntura nacional da política e da questão agrária, onde se resolve as contradições e impasses da organização coletiva e direciona a autonomia do movimento camponês e de sua força de trabalho, trilhando os caminhos da Revolução Agrária. (Coelho, 2021)



Fonte: arquivo pessoal da autora

Segundo a Cartilha “Nosso Caminho”, os moradores dos acampamentos possuem direitos e deveres que devem ser definidos e discutidos através do poder popular, e para garantir uma maior organização coletiva desses lugares “o conjunto da massa deverá fazer parte de uma das comissões encarregadas das distintas atividades que dizem respeito ao seu funcionamento, tais como: coordenação do acampamento; segurança; cozinha coletiva; limpeza e condições sanitárias; arrecadação de agasalhos e alimentos; agitação; finanças; educação; saúde e cultura.” (CLCP, 2006, p. 8).

Martins (2009) aponta neste trecho um dos mecanismos de defesa comumente utilizados pelos militantes da LCP em seus Acampamentos, principalmente para preservar a segurança e integridade física dessas pessoas que se levantam contra o latifúndio:

Outra situação muito presente na LCP é a proteção de seus dirigentes e acampados, principalmente em Rondônia, onde há uma perseguição permanente da polícia e pistoleiros e, para tanto, é utilizada a cobertura (proteção do rosto com um pano ou camiseta) em atividades públicas. Por essas e outras ações de terror do latifúndio, muitos acampados da LCP, quando percebem a aproximação de estranhos aos acampamentos, ou mesmo a própria presença da PM ou da imprensa, tenta proteger suas identidades cobrindo seus rostos. Isto não é nenhuma novidade para muitas organizações camponesas e até indígenas, onde impera a ação desordenada de bandos armados, paramilitares ou a ação da própria força repressora do Estado em favor do latifúndio (Martins, 2009, p. 121).

Congressos Nacionais sempre são realizados pelo movimento, para debater a conjuntura política do país, pensar as estratégias de atuação nos Acampamentos e os desafios dos caminhos da Revolução Agrária por todo o país bem como compartilhar a experiência e se espelhar em diversos movimentos populares radicalmente organizados por todo o mundo, que estão em

constante resistência na construção da derrocada do capital. Além de que, a formação política e o debate de textos básicos da teoria marxista no campo agrário são essenciais para difundir e firmar o compromisso da LCP com a construção de uma Nova Democracia diante de seus militantes.

A LCP propõe a seus ativistas que se unam com a maioria das massas camponesas, viva e aprenda com elas além de lhes ser útil. As orientações, programas e estratégias de ação da LCP estão detalhadas em duas publicações: “Nosso Caminho” e “Cartilha da Ocupação – Os cinco passos para conquistar a terra”. Esses materiais são utilizados em várias ocupações em Rondônia, incluindo acampamentos que operam sob coordenação independente.

Na Cartilha “Os cinco passos para conquistar a terra” delimita a atuação da LCP e suas intenções dentro da luta pela terra no Brasil:

O caminho correto e justo para o povo que precisa trabalhar no campo é enfrentar de forma decidida todas as forças do inimigo que impedem a conquista da terra. Isso significa tomar a terra, utilizar-se de todos os meios conhecidos e criar novas formas de lutas, atitudes que nos permitirá transformar a terra dos latifundiários em propriedade dos camponeses pobres para trabalhar, produzir alimentos para suas famílias e sustentar a continuidade de nossa luta por uma sociedade nova através da tomada do poder. (CLCP, 2006, p.7)

Na Cartilha “Nosso Caminho” se delimita quem são os amigos e os inimigos da Revolução Agrária:

Definir clara e objetivamente quem são, em nossa árdua luta, os nossos verdadeiros amigos, e quem são nossos inimigos jurados, é também uma questão fundamental para o fortalecimento e êxito do nosso movimento. De forma geral, nossos amigos são todos aqueles que vão sendo beneficiários direta ou indiretamente dos resultados da luta pela terra, e que no futuro o serão plenamente. São também aqueles que já possuem uma consciência democrática e honesta. Ou seja: os trabalhadores da cidade e do campo, o povo de uma maneira geral. São os pequenos proprietários rurais e urbanos, pequenos comerciantes, estudantes, professores, intelectuais honestos, “políticos” sinceros (de rara existência no país), organizações sindicais e populares e de defesa dos direitos do povo (devemos desconfiar de muitos órgãos que se dizem defender “direitos humanos”, dado que geralmente são ONGs ou órgãos do Estado), artistas comprometidos e religiosos progressistas. Nossos inimigos são os latifundiários, grandes fazendeiros e seus bandos de pistoleiros, grandes comerciantes, a grande burguesia e seus partidos cheios de políticos corruptos, os partidos eleitoreiros que se dizem de “esquerda”, os órgãos de governo, a burocracia da Justiça e o aparelho repressivo policial-militar. Existem ainda alguns setores que poderíamos chamar de “médios” dentre os quais, uma parte devemos lutar para neutralizar ou mesmo atrair para ganhar seu apoio. (CLCP, 2006)

As cartilhas da LCP trazem as diretrizes do movimento cuja base deve ser a combatividade para que se logre não somente a conquista da terra e a tomada do latifúndio mas também a permanência no campo, travando resistência pelos direitos sociais do campo, tendo

como perspectiva maior a transformação definitiva da sociedade. Sobre a necessidade de se proteger dos ataques do latifúndio e a autodefesa das massas, a cartilha “Nosso Caminho” diz:

A vigilância permanente contra a infiltração do inimigo, a vigilância sobre a movimentação do inimigo, a obtenção de informações permanente do inimigo e a contra-informação são atividades imprescindíveis para nossa proteção e das quais todos devem participar. A proteção da identidade dos companheiros mais expostos também é importante e necessário. Nos atos que conduzem ao enfrentamento deve-se estar minimamente preparado para não facilitar a ação bandida e criminosa do inimigo. Nos enfrentamentos necessários à conquista de nossos objetivos, nas tomadas de terra e ocupação de órgãos da administração do velho Estado, é necessário a utilização de recursos de camuflagem e cobertura do rosto para proteger a identidade de nossos companheiros. Educar as massas sobre a experiência histórica da luta dos povos e do nosso povo brasileiro, cujas conquistas, sejam elas quais forem, só foram possíveis a vitória através da luta violenta. Educar as massas a respeito de que o inimigo exerce permanentemente a violência criminosa contra o povo e que o povo tem o direito sagrado de defender-se lançando mão da violência justa. Levantar a palavra-de-ordem: “A rebelião se justifica”. (CLCP, 2006, p. 7)

Enfim, várias são as estratégias da LCP para cumprir com suas diretrizes, de “conquistar a terra e destruir o latifúndio”, através da consolidação da Revolução Agrária, rumo a construção de uma sociedade de Nova Democracia, ininterrupta ao Socialismo. É certo que nessas lutas os militantes operam por esta arma: tomar a terra, resistir dentro de suas condições à ação de pistoleiros, milícia privada do latifúndio e às ações de despejo, outorgadas pelo Poder Judiciário e executadas pelas forças policiais e, ao fim, após uma difícil luta, conseguirem a terra.

Mas é importante compreender que este momento de conquista da área ocupada não seja o fim da luta dos camponeses. Aqui, mais uma vez podemos ver na cartilha “Nosso Caminho” a posição do movimento em relação a isso, que entende que o latifúndio é um modelo que tem tudo para se expandir continuamente dentro dos moldes capitalistas brasileiro, e que é necessário a organização coletiva do campesinato desde o início da conquista da terra e até depois deste momento, e caso não aconteça, não poderão alcançar os seus objetivos de progredir sobre ela, de libertarem sua força produtiva de sua autonomia, sendo necessário após o estabelecimento da conquista, manter a organização coletiva visando avançar através de mecanismos de cooperação de forma cada vez mais elaborada e sofisticada, se contrapondo a ideologia latifundista de produção.

Nesse sentido, não se deve perder de vista que a longo prazo a intenção do movimento é a realização de profundas transformações na realidade agrária brasileira e também no modo de produção de maneira geral, com a perspectiva de que o Brasil tenha como modo de produção o socialismo, e para isso, deve ser feita uma revolução democrática que valorize a construção

coletiva para responder as demandas que se apresentam cotidianamente. E mais, esse caminho não deve ser trilhado pela direção da LCP, mas como propõe o movimento, deve ser construído pelas massas do campo aliadas as massas da cidade.

Diante da influência da LCP que vem crescendo cada vez mais em Rondônia e nas Áreas Revolucionárias, como são chamados pelos militantes as áreas de Acampamento, são consideradas verdadeiras “áreas liberadas”. “Quem tem, de certa forma, controlado a região são os próprios militantes do movimento, definindo quem entra e quem sai da área” diz o geógrafo Souza (2011, p. 122) se referindo a área de Jacinópolis/RO, onde a LCP exerceu seu domínio no ano de 2006 e acabou se tornando uma área de referência no Estado de influência do movimento.

No que desemboca em um profundo processo de criminalização e perseguição, tanto pela mídia hegemônica quanto pelo Estado e pelas forças policiais. Segundo os jornais locais, essas terras, de “domínio da LCP, são terras sem lei.” Na cartilha “Nosso Caminho”:

Para manter a situação imutável, o velho Estado brasileiro e o latifúndio tem larga experiência e não medem esforços para destruir qualquer organização que contrarie seus interesses e que principalmente trabalhe concretamente por transformar a situação fundiária e destruir seu sistema de exploração e opressão. O sistema se utiliza não só de todos os instrumentos que o Estado dispõe para reprimir e destruir nossa luta, mas também conta com inúmeras organizações políticas e paramilitares para executar seus planos criminosos. Conscientizar as massas sobre a repressão, sobre o real e verdadeiro conceito de Estado e do que é em essência o velho Estado brasileiro, do seu papel, bem como denunciar a ação dos bandos de pistoleiros, é decisivo. O velho Estado junto com a imprensa trata de difamar e descaracterizar toda a luta social combativa, buscando em seguida criminalizá-la para justificar toda repressão sobre ela. Mas não basta apenas denunciar os seus métodos e objetivos, é preciso combatê-los com firmeza e determinação. E isto só se pode fazer com a definição de uma política de autodefesa e a preparação de todo o movimento em exercê-la. Diante da necessidade de autodefesa, muitas atividades devem ser desenvolvidas e organizadas. A começar pela participação de todos na defesa de nossa organização, das massas e de nossas lideranças, que são o alvo principal de eliminação por parte do inimigo. (CLPC, 2006, p. 11)

A defesa dos camponeses e do modo de produção cooperativo e as ocupações das terras do latifúndio tem desembocado em uma onda de criminalização e propaganda midiática desenfreada contra o movimento, perpetuada pela mídia classista e pelos próprios agentes do Estado. O movimento é rotulado como “terroristas, guerrilheiros, cangaceiros”, entre outros termos, com o objetivo de desencorajar o apoio das pessoas à luta pela terra e de convencer a população de que os camponeses não estão no direito de ocupar terras ociosas, mas sim de que são criminosos e subversivos.

A partir de 2008 as fustigações da imprensa burguesa e conseqüentemente a criminalização por parte do Poder Judiciário aumentaram demasiadamente tendo em vista que

a LCP foi alvo de uma ampla campanha difamatória em âmbito nacional por meio de uma reportagem publicada na Revista IstoÉ (2008), intitulada “O Brasil tem Guerrilha”. A matéria criminalizava a luta camponesa em Jacinópolis/RO, alegando que a área havia sido ocupada pela LCP e que lá ocorriam treinamentos de guerrilha, além de acusar as lideranças de estarem envolvidas com o tráfico de drogas na fronteira com a Bolívia. Essa reportagem teve grande repercussão no Estado, com jornais locais replicando a matéria e intensificando a difamação. Desde então, é assim que a imprensa local tem tratado as ações do movimento.

O Jornal a Folha de Rondônia publicou que Jacinópolis é uma cidade sem lei acusando que moradores não colaboram com a justiça. Que a LCP está aterrorizando Jacinópolis. Os moradores de Jacinópolis não colaboram com a justiça porque ela não reconhece os direitos dos pequenos proprietários, que são pessoas trabalhadoras e que a polícia com o apoio dos jornais não para de prender e chamar de bandidos. Portanto, não reconhecemos esta justiça que só serve para nos humilhar e nos reprimir. O Governo de Rondônia autorizou operações militares com participação de órgãos ambientais para adentrar em Jacinópolis e promover ataques aos camponeses, humilhando-os e procurando os “guerrilheiros da LCP” (Resistência Camponesa, 31 de maio de 2007).

Este cenário pouco se modificou a favor dos camponeses em rebelião contra o latifúndio nos últimos anos, pelo contrário, Rondônia segue tendo níveis alarmantes de violência e assassinato no campo, bem como prisão de lideranças camponesas. Em um intenso processo de criminalização, a LCP perdeu muitas lideranças e militantes nos últimos anos. Mas ao passo que a repressão aumenta, o revide também não deixa por menos.

Em 2009, o cartunista Latuff aceitou o convite da LCP e visitou o Acampamento do movimento na região de Jacinópolis/RO e na região de Ariquemes/RO, onde pode conhecer melhor a questão agrária na região norte e melhor observar os mecanismos de organização do movimento, no que ele comentou:

Historicamente, a reforma agrária no Brasil nunca se deu de maneira espontânea pelos governos, e sim pela pressão feita pelos movimentos populares de luta pela terra, que no caso da LCP, sequer contam com o INCRA para assentar as famílias. Para os integrantes da LCP, não existe o conceito de "desapropriação de terras improdutivas", visto que mesmo as produtivas, estando em mãos de ricos fazendeiros, servirão invariavelmente aos interesses do agronegócio. Os camponeses da LCP escolhem as grandes fazendas, as ocupam, erguem lonas, resistem ao ataque de jagunços, e depois de 2 a 3 meses fazem demarcação dos lotes, o chamado "corte popular", inicialmente erguendo cabanas de palha e depois de madeira. Depois de algum tempo, os acampamentos se assemelham a povoados do velho oeste norte-americano, como no caso de Jacinópolis, com farmácia, escola, mercado, tudo feito de tábuas (Latuff, 2009, p. 2)

Latuff conviveu com os camponeses, ouviu seus relatos e denúncias, o que o inspirou a fazer charges da questão agrária brasileira, sem a visão midiática hegemônica de preservação irrestrita da propriedade, bem como produziu o pequeno documentário intitulado “Os

palestinos da Amazônia”, que pode ser visto em seu canal do Youtube. Aqui um dos relatos dos camponeses entrevistados nas áreas da LCP, transcrito deste documentário:

Me chamo Abel, vim de Capão Espirito Santo, no ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) para 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) começamos a beira do rio Jaci. A vontade de possuir uma terra me fez enfrentar pistoleiros aqui dentro e não só eu, mas todos os companheiros enfrentou essa batalha, e aí fomos espantando os pistoleiros no tiro para hoje sermos donos de um pedaço de terra. A dificuldade maior foi por conta dos pistoleiros porque tinha hora que apareciam quatro ou cinco em cima de você, então eu caia nas folhas e eles passavam por cima, e quando dava nós “catava” um deles, quase perder a vida por um pedacinho de terra. A autoridade do IBAMA com a Polícia Civil ataca nós e ficamos sem poder trabalhar e se teimar vem a multa que nós pro resto da vida trabalhando não dá para pagar é o que tá acontecendo com muitos aí, Mas eles ataca de um lado e nós faz do outro, é o jeito fazer isso, enfrentar mas aí vem a dificuldade porque nós arrisca ser preso, eles maltrata muito. Se não matar na hora nós levanta e vai trabalhar do mesmo jeito eles não querem que derrubamos uma vaga de mata tudo isso já é embargado pelo fazendeiro, já é um controle que eles arruma com o IBAMA para a autoridade ser de acordo com a fazenda, então, o problema maior é esse aí, Mas nós não estamos escutando isso aí ou que prenda ou que mate estamos fazendo o mastigo para nós porque ninguém vai nos dar o que comer, e sea gente quiser comer e não trabalhar, vai roubar e se roubar vai morrer, e nós não quer morrer. (Palestinos da Amazônia, 2009)

Abaixo, charge do cartunista feita durante sua visita ao movimento camponês, exposta na sede da LCP em Jaru/RO.



Fonte: arquivo pessoal da autora. Foto tirada na sede da LCP na cidade de Jaru/RO.

Desde esse período até os dias de hoje há uma forte propaganda nos meios de comunicação, financiada pelos latifundiários, que busca criminalizar a luta dos camponeses, ao mesmo tempo em que encobrem as atividades ilegais de milícias privadas e pistoleiros a serviço do latifúndio, retratando-os como vítimas. A LCP é alvo de perseguição porque defende uma resistência ativa para permanecer na terra e acredita que os camponeses devem enfrentar as

investidas dos latifundiários e do Estado com todos os meios de resistência que estiverem ao seu alcance, e que toda violência sofrida deve ser respondida na mesma proporção na direção de seus algozes. (Gomes, 2014)

Segundo Zuin (2018): “Vândalos” e “terroristas” são algumas das alcunhas verbalizadas e figurativizadas, comumente publicadas nas chamadas de matérias, as quais consideramos de cunho sensacionalistas, sobre mobilizações sociais nos jornais eletrônicos rondonienses. Tanto as matérias quanto os comentários, quando os há, carregam um forte aspecto criminalizatório que se estende às ruas, a exemplo do observado durante o fechamento de estradas e ocupações de prédios públicos por trabalhadores rurais em todo o país que, em regra, culminaram em intensa repressão policial. Essa campanha difamatória trouxe perdas significativas à LCP ao longo dos anos, chegando ao auge em 2016, quando se registrou 21 assassinatos em Rondônia, sendo que 17 estavam ligados à LCP: lideranças, acampados e apoiadores. Com destaque para os assassinatos de Edilene e Izaque, coordenadores do Acampamento 10 de maio, que haviam denunciado as ameaças sofridas à Ouvidoria Agrária Nacional e nenhuma providência havia sido tomada em relação à proteção dos mesmos. (Gomes, 2014, p. 148)

Enfim, se são controversas ou não as bases ortodoxas da LCP apenas o processo histórico poderá nos dizer, mas é certo que o movimento é expressivo para a construção de um campesinato auto organizado e direcionado, sobretudo no Estado de Rondônia. É um movimento que aglutina as massas e as organiza pelos interesses econômicos, sociais, políticos e culturais dos camponeses sem terra e empobrecidos. O movimento tem a função de auxiliar o avanço da massa, que é quem tem a verdadeira força para realizar transformações na realidade. A inserção da LCP no cenário rondoniense deu novos rumos à luta agrária do país.

2.2 A BATALHA DE SANTA ELINA

Grande parte da fonte de pesquisa bibliográfica e as memórias aqui relatadas pertencem a professora e geógrafa Helena Angelica Mesquita, uma das principais referências brasileiras quando falamos em Santa Elina e Corumbiara quanto aquele episódio sangrento. A professora publicou o livro “A luta pela terra no país do latifúndio: o Massacre de Corumbiara/Rondônia”, que foi publicado em 2011 e originou-se a partir de sua tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo em 2001. Helena Angélica cedeu gentilmente à presente pesquisa praticamente todo o seu material coletado durante os 189 dias que passou em Rondônia e acompanhou os deslindes do Massacre de Corumbiara logo após o episódio, no furor dos acontecimentos. Seu trabalho foi árduo e valioso, não somente pela forma fidedigna que a pesquisadora procurou desenvolver a sua pesquisa mas também pelo comprometimento em mostrar a verdadeira história daquela gente, a luta, a resistência e as violências que sofreram aquelas famílias camponesas que tiveram suas vidas marcadas para sempre.

Entre muitas visitas, quando estive pela terceira vez na casa do Sr. Job e Dona Vicentina (ver a foto no 24) na cidade de Cerejeiras, ele com câncer no baço, ainda com cicatrizes nos braços e com a alma ferida com a experiência vivida na Santa Elina, tomou minhas mãos entre as dele, e falando muito baixo e com muita dificuldade me disse: — *Minha filha, escreve a história verdadeira da Santa Elina, escreve a nossa história. Alguém precisa fazer esse registro, senão assim que nós morrermos ninguém mais vai se lembrar, as pessoas não vão tomar conhecimento daquela tragédia. Hoje todo mundo já está esquecendo de Corumbiara, mas se esquecer outras Corumbiaras vão acontecer...* (Mesquita, 2011) (grifo nosso)

O episódio aqui relatado é uma das principais expressões da luta pela terra no país desde o período pós Ditadura Militar, na década de 1980. Representa a agudização dos conflitos agrários, sob a bandeira em ascensão do “agronegócio”, consolidado por uma estrutura agrária extremamente assimétrica, instituída a partir da grilagem de terras públicas, que deveriam ser destinadas a Reforma Agrária, mas que por fim, seja por fraude ou por violência, foram parar nas mãos de uma elite agrária hegemônica que se consagrou durante o regime militar.

Aqui trataremos de um massacre ocorrido contra centenas de camponeses na luta pela terra. Nos é curioso que no Brasil a palavra massacre não possui tipificação legislativa, e embora alguns já tenham sido julgados, muitas vezes de maneira heterogênea, não estão tipificados no rol de crimes do Código Penal, utilizado apenas na descrição do tipo penal assassinato. Dos diversos massacres brasileiros, se observa que em sua maioria, foram promovidos pelas forças de segurança pública e é interessante a displicência do Estado que existe para catalogar esse tipo de barbárie e sua constância, principalmente no que se diz respeito ao cenário rural, numa tentativa de anuviar o fato de a violência provocada pela própria agência estatal e portanto, não deve ser vista como crime.

Sobre Corumbiara, a demanda por acesso à terra na região do Cone Sul de Rondônia, por parte de camponeses pobres, migrantes da região, tal qual atualmente, era imensa em 1995, sobretudo no entorno do Projeto de Assentamento Adriana, fazenda ocupada e conquistada através de muita luta e resistência pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A partir disso, passaram a surgir mobilizações das famílias da região e de antigas lideranças do movimento para ocupar a Fazenda Santa Elina, que seria o palco da guerra travada. Buscaram o apoio do MST, que deliberou que não participaria da ocupação por não considerarem a conjuntura favorável para a ocupação, entretanto, as famílias organizadas sobre as lideranças de Adelino Ramos e Cícero Pereira Leite seguiram em frente e ocuparam o local. (Mesquita, 2011).

A Fazenda Santa Elina possuía 20 mil hectares, e supostamente era de propriedade de Helio Pereira de Moraes. No dia 14 de julho de 1995 ocorreu a entrada na área por dezenas de

famílias camponesas, que levavam tudo o que tinham consigo e que sonhavam possuírem uma terra para viver e trabalhar. Com a chegada cotidiana de novos camponeses sem terra que se organizavam em comissões de saúde, limpeza, cozinha e segurança, construíam seus barracos e começavam o plantio da roça, o acampamento crescia. Segundo Mesquita (2011), quando ocorreu o ataque policial o acampamento já contava com aproximadamente 600 famílias.

A professora Helena Angélica Mesquita (2011) relata que conforme o acampamento crescia, a reação da classe de latifundiários da região foi imediata. Pressionando a polícia e o Poder Judiciário obtiveram rapidamente a liminar de interdito proibitório que foi deferida três dias depois da ocupação, e no mesmo dia a PM já estava na área para cumpri-la.

No dia 18 de julho o juízo despachou o Mandado do cumprimento da liminar, determinando escolta policial para garantir a efetivação da medida e a proteção do oficial de justiça em diligência. Segundo relata Mesquita (2001), os camponeses resistiram à ação judicial e frustraram o cumprimento desta primeira ordem com gritos, músicas e palavras de ordem, e uma barreira de proteção humana. Em 31 de julho uma comissão de representantes do Estado, (ITERON (Instituto de Terras de Rondônia), INCRA e Secretário do Governador) esteve no Acampamento para tentar fazer negociações em relação a retirada da famílias, que tinham como proposta o deslocamento dos acampados para uma espécie de lavoura comunitária com 500 hectares.

Entretanto, Antenor Duarte⁵, representante do suposto proprietário da fazenda, reivindicou o quanto antes a intervenção policial, com o apoio da oligarquia rondoniense, do Poder Judiciário e das forças policiais. Entre o dia da ocupação até o dia 9 de agosto, a PM realizou estudo da área, de maneira ilegal e com todo o aparato da justiça burguesa e da milícia privada do latifúndio sobrevoou de helicóptero sobre o acampamento, enquanto pistoleiros percorriam a região ameaçando camponeses.

A primeira providência do comando da PM foi isolar o acampamento, então quem saía era preso e quem tentasse chegar era impedido, assim os posseiros não tinham noção de nada, não sabiam qual era o efetivo e nem onde estavam. Eles não sabiam que seus opositores estavam ali preparados para fazer uma guerra, uma guerra contra mulheres, crianças, jovens e velhos. (Mesquita, 2011, p. 82)

Para ser cumprida a liminar de reintegração de posse foram chamadas as forças policiais de Vilhena, Cerejeiras, Colorado do Oeste e a Companhia de Operações Especiais de Posto

⁵ Pecuarista de São Paulo que liderava os proprietários latifundiários da região. Fundador da seccional rondoniense da União Democrática Ruralista (UDR), durante a Ditadura Militar foi beneficiado de milhares de hectares de terra, cedidos pelos governos no poder.

Velho (Mesquita, 2011). Apesar da preocupação dos coordenadores de tranquilizarem os acampados, redobravam-se a vigilância e a segurança do acampamento. Mas a surpresa foi maior do que eles suspeitavam.

Na madrugada do dia 09 de agosto o acampamento foi cercado por todos os lados e começou o que foi o MASSACRE DE CORUMBIARA. Os posseiros foram pegos de surpresa, pois era noite escura e eles estavam confiantes nas negociações da comissão e nas palavras do major. O acampamento foi cercado quando ainda estava muito escuro, foram usadas bombas de efeito moral, tiroteio de longas horas com armas muito pesadas, mulheres foram usadas como escudo humano pelos policiais e pelos jagunços. Segundo relatos um grande número de jagunços, alguns vestidos como policiais entraram infiltrados no meio das tropas e muitos homens estavam encapuzados. O acampamento foi totalmente destruído e depois incendiado... não sobrou nada do que os camponeses haviam levado para começar o que seria uma vida nova. Tudo se transformou em pesadelo. (Mesquita. 2011, p.13).

Em sua pesquisa, Helena Angélica Mesquita transcreve alguns depoimentos dos posseiros que estavam lá aquela noite para ilustrar o capítulo de título “O Massacre de Corumbiara”, e aqui os reproduziremos alguns:

- Eles chegaram de madrugada, jogaram bomba de gás, foi o maior desespero. Gente corria para todo lado, mães perdiam os filhos, filhos perdiam as mães.
- De madrugada alguém gritou: envem luz de longe, e luz forte de celibrim. Aí eles chegaram, arrodou o acampamento e começou a jogar as bombas em cima de nós. Depois começou o tiroteio.
- Morreu gente lá, depois morreu gente no Colorado, as machucadura foi infeccionando até quase morrer.
- A gente estava com fome e se falasse eles falava: vai comer bala, seu cachorro!
- Eles não veio para tirar nós de lá, não tinha caminhão para levar todo mundo. Eles iam tirar nós de lá para levar para onde? O caminhão que levou os presos levou tudo amontoado, nem porco carrega assim.
- Os policiais pegaram as mulheres, pegaram umas assim pelo cós da calça e segurou assim... torceu ela assim e foi levando na frente dele, assim ele sabia que se quem tava atirando era posseiro eles param de atirar, porque eles não iam querer ferir companheira. Eles parou de atirar e aí a gente escutou só aquele tiroteio. A polícia e os jagunços foram tudo covarde, eles pegaram as mulheres e pnharam assim na frente deles e foram escondido detrás delas, eles sabiam que os seguranças não atiravam nas mulheres, aí eles entregaram, aí foi matando.
- Eu já estava entregue, deitado no chão, veio dois e me chutou, e deu paulada, fiquei tudo com sangue magoadado, eles pisaram na minha mão.
- Se quer terra, então come. Fizeram eu e os outros companheiros por terra na boca e comer. Eles chutava e gritava: Come! Come! Se não comer, morre! Quer terra, então come!
- O povo foi emboscado, nós estava lá nos barracos e aí as polícias e os jagunços foram lá, de madrugada, jogando bomba, atirando, matando, judiando...
- Os que passaram pelas mãos da polícia não presta mais de saúde.
- Estava carregando nas costas o caciao de foice que eles tinha tirado do nosso acampamento e eles parou na cacimba do Tira Gosto para beber água, eu parei também, eu estava morrendo de sede e os policiais me bateu, me chutou e não deixou eu beber água não. Aí eu peguei o caciao e ponhei nas costa de novo e cheguei até o campo. Aí eles mandou eu sentar no chão, encostar nos outros que estava lá assim... Eu fiquei assim até quase escurecer. A gente não podia nem mexer e eles rumava o chute e o porrete. Já estava escurecendo quando eles pnhô nós em uma F-400 e levou nós preso para Colorado.

- Eles esqueceram que nós era gente e esqueceu que eles também era gente. Eles viraro fera, besta, bicho. Nós rendemo para eles no começo, a gente não tinha saída. Só um grupinho da segurança é que ficou atirando lá das catanas da figueira, mas era mais fora do acampamento. Tinha gente de tênis, de botina, pisaram em cima de nós quando nós estava deitados com as caras na lama. Tinha jagunço. A gente não podia levantar a cabeça, mas a gente via os pés deles.

- O Paulinho é o meu irmão, pergunta para ele, ele conta o que nós passamos lá, ele está ruim da cabeça porque a polícia fez ele ponhá miolo de gente na boca e comer.

— Eu fiquei doida, os meninos choravam de medo e eles gritavam e mandavam fazer os meninos calar a boca senão eles iam matar todo mundo.

— Eu estava agarrada com o meu neném, o homem veio e me deu o safanão, eu caí e ele me deu um chute nas costa. O meu leite secou e o meu filho fico chorando com fome até de noite. Eles trataram a gente com covardia. Eu não sabia onde estava o meu marido e meu outro menino. A senhora é mãe, pode imaginar o que eu e aquelas mulheres sentiram. Eu fiquei doida.

- — Eu não acredito que lá morreu só o tanto de gente que apareceu morto não, eu acho que eles mataram os guacheba e enterrou para esconder. Tinha muito guacheba, e depois sumiu tudo. Eu não sei não, mais morreu muito mais gente.

— Eles ponharo fogo nos barracos até com gente dentro. A gente estava lá, preso, sugigado e aí eles ponhô fogo nos barracos e virou aquele fogaréu, aquele calor brabo. Eles gritava: Mata! Mata! Queima! Queima esses porco. (Mesquita, 2011, p. 120-128)

Arquitetada por um latifundiário daquela região, sob o comando de Antenor Duarte, em conjunto com a Polícia Militar (3º Batalhão de Vilhena e COE – Comando de Operações Especiais) e os pistoleiros a serviço do fazendeiro, chancelada pela Poder Judiciário, a operação foi uma verdadeira guerra aos camponeses da região. Segundo os dados oficiais⁶, o conflito gerou pelo menos, 16 mortos, 7 desaparecidos e mais de 200 feridos.

Jagunços e policiais espancaram, atiraram e torturaram homens, meninos, mulheres e meninas. Após serem rendidos, as torturas e execuções continuaram, e os posseiros que haviam sido detidos foram levados do acampamento até o campo de futebol. Foram forçados a ingerir terra misturada com o sangue e os restos cerebrais de seus companheiros assassinados. Além das torturas físicas, sofreram também constrangimentos morais e psicológicos, enfrentando agressões e humilhações.

O médico e PM Renato Closs disse que ficou chocado ao chegar ao acampamento e ver a desenvoltura com que civis armados circulavam pela área. Informaram a ele que eram capangas de Antenor, incluindo três policiais, que disseram haver sido contratados para serviços de segurança. Sabe-se que o pecuarista esteve no 3º Batalhão da PM, em Vilhena, dias antes da operação. Lá, conversou com o capitão Vitorio Regis Mena Mendes, que comandou as tropas da Santa Elina. O responsável pelo inquérito achou curioso que fossem os fazendeiros os fornecedores de todo o aparato logístico, incluindo

⁶ Dissemos dados oficiais uma vez que o número de mortos e pessoas que sofreram violências por parte das forças policiais e dos jagunços a mando do latifúndio ultrapassam esses números segundo o material coletado através de relatos, por outras pesquisas. Helena Angélica Mesquita (2001, p. 112) menciona que “O número de mortos, de desaparecidos, de feridos, era contraditório nos noticiários em geral: Alguns exemplos: “Conflito em Rondônia deixa pelo menos 17 mortes” – Folha de São Paulo – 10/08/95. “Lista indica 52 estavam desaparecidos” – Folha de São Paulo – 19/08/95. “Policiais e posseiros travam luta e 38 morrem” – Alto Madeira – 10/08/95. “Mortos seriam mais de 40” – Diário da Amazônia – 10/08/95.

alimentação. No começo de setembro, o capitão, que recebia R\$ 1.061,14 por mês, comprou um Monza novo no valor de R\$ 19.865,00. (CPT, 2013)

Segundo Mesquita (2011, p. 121), o poder bélico dos camponeses se limitava a “dois revólveres de caça, um calibre 38 e outro 22 e espingardas velhas que usavam para a caça (...) e as ferramentas de trabalho, inclusive motosserras, emprestadas por quem queria ajudar”. O que a polícia, o Inquérito Policial Militar, o Inquérito Civil e o júri chamou de bombas de “fabricação caseira” eram colmos de bambu recheados de pregos, parafusos, pedrinhas e pólvora com pavio de trapo.

Já as forças policiais possuíam (Mesquita, 2011, p. 121) “somente de policiais do 3º BPM foram cento e setenta e cinco revólveres calibre 38, doze escopetas de calibre 12, cinco metralhadoras de 9mm, quatro pistolas, cinco mosquetes calibre 7,32, e cinco carabinas”. Sem mencionar os membros armados da COE, que mesmo estando de férias estavam a serviço do fazendeiro, além dos capangas contratados. Neste trecho do livro do jornalista João Fontes (2010) é possível perceber a presença de soldados policiais trabalhando a mando do latifúndio:

Nos autos (da investigação criminal) encontrei a seguinte passagem: “Afirma que não tinha conhecimento de que os sargentos Walter e Soares e o soldado PM Cattai, estivessem trabalhando como segurança da fazenda Santa Elina, pois tais policiais encontravam-se em gozo de férias e que somente veio a tomar conhecimento de tal fato quando os mesmos apareceram no acampamento da polícia militar para trazer gêneros alimentícios enviados pelo fazendeiro para as tropas. Depoimento do Comandante José Ventura Pereira (folha 2133).” O transporte da COE de Porto Velho para Corumbiara foi pago pelo fazendeiro Hélio Pereira de Moraes. Os fazendeiros colocaram veículos, com motoristas, à disposição da PM e o capitão Mena Mendes sobrevoou a área em avião de Antenor Duarte. Os três PM citados pelo comandante, estavam armados, não estavam a serviço da corporação mas circularam livremente entre as tropas, e suas armas não foram periciadas. (Fontes, 2010, p. 36)

Importante destacar o nome do militar José Hélio Cysneiros Pachá, que era o Comandante do grupamento da COE na operação, e que apesar de ter sido denunciado à justiça estadual pelo Massacre de Corumbiara, foi absolvido e promovido três vezes, sendo Tenente em 1995, depois foi Capitão e depois Major e até o ano de 2023 era o Secretário de Segurança do Estado de Rondônia, e sob sua supervisão a violência do Estado segue recaindo sobre os camponeses da região.

Mesquita (2011, p. 124) afirma que “Somente parte das armas da PM foram periciadas e três provas de balística foram positivas. As três balas saíram de revólveres de PM e foram encontrados nos corpos de Hercílio e José Marconde, os sem-terra que foram executados na figueira”. Afirma o historiador Márcio Marinho Martins (2009), também profundo conhecedor do assunto que:

A ação “energica” da PM em conjunto com os pistoleiros que comprovadamente atuaram no conflito resultou na morte de mais de uma dezena de camponeses: 1) Vanessa dos Santos Silva³⁰ (de apenas 7 anos), 2) José Marcondes da Silva (51 anos), 3) Ari Pinheiro dos Santos (33), 4) Ercílio Oliveira Campos (41), 5) Alcindo Correia da Silva (55), 6) Odilon Feliciano, 7) Enio Rocha Borges, 8) Nelci Ferreira, 9) Maria Bonita³¹ e 10) Sérgio Rodrigues Gomes³². Na lista dos mortos, a CPT incluiu mais três nomes, Oliveira Inácio Dutra, morto em 02/11/95, no Hospital Regional de Vilhena, com acidente vascular cerebral, em consequência das lesões sofridas no conflito e Jesus Ribeiro de Souza, morto em 29/11/95. O atestado de óbito expedido pelo cartório de Corumbiara da como causa da morte "o conflito de sem terra com PM". O jovem Darli Martins Pereira, de 18 anos que continua “desaparecido” até hoje. (Martins, 2009, p. 73)

Para além das mortes e dos “desaparecimentos”, centenas de camponeses ficaram com sequelas tanto física quanto psicoemocionais por conta das mortes e torturas contra seus familiares, amigos e companheiros, cometidas tanto no acampamento quanto na cadeia. Além disso, há o registro da morte do vereador Manoel Ribeiro⁷, o Nelinho, que era conhecido na região como apoiador da ocupação e engajado com a luta pela terra daquele lugar.

Líderes da resistência foram caçados e sequestrados. O jovem camponês Sérgio Rodrigues Gomes, ferido na batalha, foi levado em uma caminhonete da fazenda e seu corpo foi encontrado 14 dias depois, com marcas de torturas, rosto desfigurado e alvejado por 3 tiros, às margens do rio Tanarú no município de Chupinguaia. Pouco tempo depois, também foi assassinado na porta de sua casa, em Corumbiara, o vereador Manoel Ribeiro, o Nelinho que apoiou as famílias durante toda a ocupação (CLCP, 2020, p. 5).

Segundo Mesquita (2001), para as forças policiais não houve massacre, sob o argumento de que tratou-se de um conflito, de troca de tiros, já que dois soldados também foram mortos. Mesmo que tenha havido violência desproporcional, crueldade e destruição do acampamento, o efeito surpresa (ataque de madrugada após a negociação de um acordo) e a morte de 16 pessoas, incluindo de uma criança de sete anos, dezenas de “desaparecidos” e tortura e fustigação de mais de 200 camponeses, as forças policiais ainda são incapazes de admitir sua truculência. O juízo e o promotor da Comarca de Colorado do Oeste/RO não quiseram considerar o ocorrido como massacre, ambos justificaram que ocorreu apenas um conflito, onde algumas pessoas morreram.

Mesquita reflete sobre a influência que exerciam as elites agrárias da região, comandada por Antenor Duarte, sob o Poder Judiciário e as forças policiais, e como Corumbiara não é um caso isolado, perdido no tempo, mas como escancara o problema fundiário no Brasil. Quem

⁷ Manoel Ribeiro acabou se tornando o nome do Acampamento da LCP do ano de 2019 localizado em área pertencente à antiga Fazenda Santa Elina. Os camponeses ocuparam a área com a promessa de que vingariam o sangue naquele chão, fazendo com que as terras voltassem ao domínio do povo.

representou o Estado como o mediador do conflito foram as forças policiais, o que acabou em massacre:

No plano jurídico, pressionaram juízes, conseguiram liminares em tempo recorde e ofícios que circularam céleres. Também colocaram as notícias nos jornais e nos demais meios de comunicação, com informações sempre a seu favor, desqualificando os camponeses. No plano econômico, foi também muito forte a influência dos fazendeiros, que pagaram transporte para a tropa, forneceram alimentação e veículos, infiltraram jagunços junto aos policiais e emprestaram avião e piloto para o Capitão Mena Mendes sobrevoar a área do acampamento. Na verdade, o massacre foi uma empreitada particular, financiada por particulares, na qual a polícia estava a serviço de fazendeiros e até certo modo sob o comando deles (Mesquita, 2011, p. 86)

Assim conta o relato da mãe da pequena Vanessa, de apenas 7 anos, que foi assassinada durante a ação, coletado por Helena Angélica Mesquita (2011):

— A minha menina estava dormindo, todos estavam dormindo, ainda quando foi... Nós estávamos dormindo no barraco e aí saímos todo correndo. Todo mundo correndo. Quando deu aquele estouro, da bomba, eu peguei minha menina, embrulhei ela em um lençol, e corri com ela e o menino pa cozinha coletiva, e ali as mulheres estavam chegando, desesperadas, juntando os filho, com medo e os meninos gritavam de medo e sufocados com aquela fumaça ardida. O Sinval e a comissão de saúde estava dando pano molhado para gente ponhá na boca e no nariz das criança. A gente estava intoxicando. Muita gente vomitava, tossia, sufocava. As crianças foram as que mais sofreram. As crianças intoxicavam com aquele gás. Quando o dia estava começando a clarear o acampamento era um inferno. Gente correndo, mãe gritando procurando os filhos. Criança gritando pela mãe e pelo pai. Eu não sabia cadê meu marido. Os rapazes molhavam as camisas e ponhava na boca das criança... Quando os tiros foram chegando mais perto eles gritava pra gente deitar no chão. A gente deitava em cima dos meninos para proteger eles. Os homens do acampamento não tiveram nem tempo de lutar, ou enfrentar aqueles loucos. Os que estavam na segurança lá nas catanas é que atiravam. Eu vi tanto sangue... Os policiais e os jagunço ia chegando e nós já estava tudo deitado no chão e assim mesmo eles chutava, dava paulada, gritava... O dia já estava claro, quando os tiro foram chegando mais perto, mais perto, eu desesperei, levantei e peguei o Romerito por uma mão e a Vanessa na outra e corri na direção da derrubada. Antes de chegá na mata a Vanessa caiu e ficou mole, eu puxei ela pelo braço e ela falô que tava doeno, aí que eu vi que ela estava atirada. Peguei ela nos braços e fui correndo dentro da derrubada. Minha filha estava morta, estava molinha, branquinha eu fiquei doida. (Mesquita, 2011, p. 81)

No relatório da ANISTIA INTERNACIONAL (1998) sobre os massacres de Corumbiara e Eldorado do Carajás, foi mencionado que os policiais foram acompanhados ou auxiliados por civis, sob a direção da elite agrária local, que também praticaram violações de direitos humanos aparentemente com a conivência do Poder Judiciário. Foi confirmado por perícias e através laudos tanatoscópicos que houve execuções primárias e que muitos corpos foram cremados ali mesmo na Fazenda. Os que os corpos não foram possíveis de identificar, foram enterrados como indigentes. O mesmo documento, depois de exaustivas investigações sobre estes massacres, afirmou:

As autoridades estaduais pareciam mais influenciadas pelos interesses dos fazendeiros locais do que pela preocupação com a segurança física dos manifestantes, posseiros e policiais. A polícia empregou força excessiva, perpetrou execuções extrajudiciais e dedicou-se a atos de tortura e violência com o objetivo de ferir, aleijar e aterrorizar as vítimas. Os feridos foram espancados e vários camponeses foram executados extrajudicialmente depois de se terem rendido. (...) Os policiais agiram de maneira ilegítima no cumprimento dos mandados de expulsão, ao realizarem a expulsão em Corumbiara durante a noite e ao removerem seus crachás de identificação em Eldorado do Carajás. Ambos os casos sugerem que a violência policial foi premeditada e não uma reação espontânea à resistência inesperada. (ANISTIA INTERNACIONAL, 1998, p. 34)

No livro “Corumbiara: caso enterrado” lançado em 2015 pelo jornalista João Fontes, com o objetivo de resgatar e preservar a memória e a história daquela gente, reuniu relatos de vizinhos e amigos, parentes de pessoas que ouviam as histórias que o povo contava, de gente que não estava no dia do Massacre, mas que puderam ver de perto todo o sofrimento daquele povo. Vejamos alguns relatos:

- Disseram que a polícia havia invadido o acampamento que ele estava lá quando começou o confronto, mas que havia sumido, e que já tinham matado uns 10 lá dentro, mas meu tio, aparentemente, conseguira escapar.
- Lá em casa chegava muita gente, saía uns chegavam outros, ficou quase uma semana chegando gente frequentemente; quando pensava que tinha parado, do nada aparecia alguém que estava perdido. Com oito dias depois do massacre apareceu um casal, um homem e uma mulher que tinham saído pelos fundos do acampamento, por dentro da mata, a mulher estava grávida de 8 meses, carregavam só uma bacia de alumínio na mão, a única coisa que eles tinham conseguido pegar, e eles chegaram só com a roupa do corpo, desesperados, pedindo comida, cansados. Minha mãe deu comida e eles foram embora: nunca mais tivemos notícias. (Juliana J. Oliveira, 2018)
- Algumas vezes, minha mãe relatava que, uns três a quatro dias depois do conflito, passou outro casal lá em casa, eram bem jovens e estavam muito assustados. O homem, mesmo cansado e faminto, carregava uns poucos pertences nas mãos, e era tudo o que conseguira salvar, eram algumas vasilhas e umas peças de roupa; a mulher, está por sua vez, minha mãe a descrevia como “fora de si”, não que estivesse louca, não! Ela parecia em transe, com os olhos olhando para lugar nenhum, como se nada importasse ou acontecesse ao seu redor, ela carregava um bebê nos braços, filho deles. Estava morto e cheirava mal, mas ela o carregava firmemente no colo, apertando contra seu peito, como se ele ainda estivesse vivo. Não disseram se a criança morreu no confronto ou de fome, ou por outro motivo, visto que estavam perdidos no mato e sem alimentos... Agiam como se não tivessem notado que o bebê estava morto. (Fonte, 2015, p. 10)

Embora seja certo de que houve uma violência extrema contra os camponeses e que conceitualmente pode-se dizer que houve um verdadeiro “Massacre”, a LCP considera ser importante lembrar esse episódio não somente através do sofrimento da massa camponesa em Santa Elina naquele momento, como também seu poder de rebeldia e resistência diante das forças do latifúndio. Nesse sentido, Martins (2009), afirma que os camponeses não foram somente vítimas, pois também lutaram por seus justos motivos, e que uma das maiores provas

de resistência foi que mesmo aqueles que sofreram inúmeras violências não chegaram a denunciar as lideranças tampouco a organização do movimento.

Martins (2009) sustenta que na fala dos camponeses entrevistados em sua pesquisa de Mestrado, em 2009, havia referências a resistência, tanto de formas mais brandas, quanto de formas mais violentas, inclusive armada. Trazemos aqui uma passagem em que isso fica evidente:

No dia 08 eles acamparam ali e ficaram... Era de tarde... No campo... A turma achava que dava pra resistir... Por que achava que eles iriam negociar... A gente não tava esperando aquilo lá... O tanto de policial que estava lá... Eles levaram cada um 9 quilos de munição... Eram uns 250 policiais fora os que entraram por trás que eram uns 200... A gente achava que eles não entrariam à noite por que é ilegal... Entraram era exatamente dez para as três da manhã... Mais cedo... Eles estavam tomando banho em outro rio perto do campo... Eu e mais quatro companheiros fomos ao acampamento deles... Vimos eles distantes uns 20 metros... E contamos quantos tinham... E nós voltamos e avisamos... Ao todo eram 450 a 500 homens entre pistoleiros e polícia... (JOSIMAR) (Martins, 2009, p. 95)

Resgatar a postura combativa, para além da postura do medo, caracterizado por um massacre, dos camponeses nesse episódio é a tarefa que a LCP vem desempenhando. Nos documentos do movimento, vemos que defendem que o de fato ocorreu tenha sido uma “batalha”, mesmo com todas as perdas camponesas. De acordo com o documento “Os cinco passos para conquistar a terra”, o movimento teve como tarefa principal propagar luta e a resistência construídas em Corumbiara em outras regiões do Estado de Rondônia e do Brasil.

A autodefesa do acampamento de Corumbiara, para a LCP, deve ser lembrada com honra e glória, e que se não fosse a superioridade bélica do latifúndio, teriam resistido por completo. Os camponeses reagiram na medida de suas condições, defendendo-se como podiam, e viram muitos dos seus inimigos serem derrotados pela sua resistência.

O massacre foi uma ação intencionalmente preparada, com planejamento militar, com o objetivo de espalhar o terror entre as famílias de camponeses e assim paralisar as tomadas de terras dos latifúndios em Rondônia e no país. No entanto, ao contrário do que se esperava, a repressão sangrenta gerou uma enorme solidariedade e fez explodir o ódio das massas, levantando uma onda de novas tomadas em todo o Brasil (...) “A luta aberta pela Batalha de Santa Elina de uma forma geral demarcou dois caminhos no movimento camponês brasileiro e neste sentido se tornou um marco fundamental da história do movimento camponês, principalmente de sua fase mais recente. Essa cisão dentro do movimento camponês seguiu se aprofundando não como um enfraquecimento do mesmo e sim, pelo contrário, como a possibilidade de desenvolvimento de um autêntico movimento camponês combativo. (CLCP, 2006, p. 4)

O que é certo neste momento é que Corumbiara deve ser observada como exemplo do *modus operandi* do latifúndio quando se está em risco a estrutura hegemônica da propriedade privada, amparada pelo Poder Judiciário e suas forças policiais, que tanto é seu legitimador

quanto o seu executor. Mas também que é exemplo de um povo em rebeldia, que luta e se organiza, e que mesmo diante das repressões não para de avançar.

Após o episódio, foi instaurado um processo criminal intitulado “CASO CORUMBIARA” que possui 30 volumes e mais de dez mil páginas, com dezenas de declarações e testemunhos totalmente contraditórios, contribuindo para uma narrativa que atribuiu as ações dos sem-terra à “ambição”, “resistência” e “desobediência” às autoridades, enquanto os policiais foram retratados como “vítimas de uma emboscada”, agindo em defesa do direito à propriedade. (Mesquita, 2011).

Conta o jornalista João Fontes, que ao tentar ter acesso aos documentos do Inquérito houve extrema dificuldade de conseguir as informações, devido a má conservação do material e má vontade do poder público de disponibilizá-lo:

São papéis que estão se perdendo. Há folhas rasgadas, informações impressas que estão por se apagar totalmente, documentos que já desapareceram. Segundo o Tribunal de Justiça, não foram guardados os vídeos relativos ao julgamento do caso, ocorrido em 2000 em Porto Velho. Se isso é verdade, significa que o registro audiovisual de um episódio importantíssimo se perdeu. Restam apenas dados escritos sobre a condenação de dois sem-terra e três policiais. Se isso for mentira, não será de se surpreender: é a privatização de mais um trecho de uma narrativa que deveria ser pública, mas não é. (Fontes, 2010, p. 4)

Deste inquérito resultou-se uma ação penal para apurar os crimes ocorridos, com a participação de júri popular, que na concepção de Mesquita (2003), não passou de uma farsa, uma vez que os mandantes dos crimes sequer foram citados como réus da ação e os crimes cometidos pelas forças policiais tampouco foram apurados, e dois camponeses (Cícero Pereira Leite Neto e Claudemir Gilberto Ramos) acabaram por serem condenados sem haver provas suficientes nos autos.

Ao finalizar o inquérito, Mesquita (2003) indica que vinte e quatro pessoas foram acusadas: o fazendeiro Antenor Duarte do Vale, seu capanga José de Paulo Monteiro, quatro camponeses e vinte policiais militares (PM), incluindo o comandante da operação. Após todos os indiciados terem recorrido, em 1998, a pronúncia caiu de 24 para 14 réus e o juízo de Colorado do Oeste/RO decretou a pronúncia em primeira instância, deixando de fora o fazendeiro Antenor Duarte do Vale e capataz, que tinham sido indiciados pela morte e ocultação de cadáver do sem-terra Sérgio, embora o crime estivesse explicitamente descrito no inquérito policial. A decisão foi confirmada pela segunda instância e Antenor e seu capacho não foram a júri popular.

Conta Helena Angélica que o júri popular ocorreu em Porto Velho/RO, entre os dias 14/08 a 06/09 dos anos 2000 e que ali se restou comprovado que a justiça brasileira estava a

serviço do latifúndio. Embora houvesse uma comissão de mais ou menos 100 camponeses do MCC acampados em frente ao Fórum, dentre eles vítimas das torturas policiais e parente e amigos de outra tantas vítimas, na ocasião do júri nenhum camponês foi ouvido. O que prevaleceu foi a voz do latifúndio sobre os camponeses, com a anuência da justiça, de promotores e de juízes.

A atuação do promotor Tarcísio Leite de Matos, na única sessão que participou, teve repercussão nacional e internacional, causou revolta nos movimentos sociais, indignação da CPT, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Rondônia (FETAGRO), Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), MCC e todas as instituições e organizações, e causou um profundo constrangimento ao próprio Tribunal de Justiça do Estado. A imprensa divulgou amplamente a frase: “Ou o Brasil acaba com os sem-terra ou os sem-terra acabam com o Brasil.” Esta foi apenas uma das frases violentas ditas pelo promotor. Este promotor usou o plenário como instrumento para criminalizar e satanizar os sem-terra e em contrapartida inocular e sacralizar os policiais e todas as suas ações. Ele disse várias vezes: “têm que matar mesmo... se entrar na minha casa eu mato... eu mato”. Apontando para os autos ele disse: “Aí dentro só tem merda, é um monte de merda esse processo. O promotor de Colorado é um bundão porque não teve coragem de arquivar essa merda e mandou a júri esses dois inocentes.” se referindo aos policiais que estavam em julgamento. (Mesquita, 2003, p. 12)

Na referida Ação Penal, embora tenham havido vários relatos e laudos periciais apontando que muitos camponeses foram torturados, esse crime sequer foi considerado na investigação, tampouco foi levado a júri popular, ainda que tortura seja considerado um crime inafiançável e imprescritível. O que foi investigado no processo foi a morte de apenas três camponeses, pois o juízo de Colorado do Oeste/RO não considerou correto imputar aos policiais a responsabilidade pelas outras mortes que ocorreram em “fogo cruzado”, incluindo a morte da pequena Vanessa, de sete anos.

Apenas dois soldados foram condenados, o restante do corpo policial foi absolvido, incluindo o Coronel Hélio Cysneiros Pachá (posteriormente promovido a Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia), com a justificativa de que agiram sob legítima defesa. Os promotores e os advogados durante todo o julgamento chamaram os camponeses de bandidos, traficantes, estupradores, ladrões e comunistas e saíram do julgamento consagrados pela opinião pública como inocentes e heróis da nação.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Relatório nº 32/04 – Caso Corumbiara Brasil, em 2004, declarou que o que se passou em Santa Elina foi de responsabilidade do Estado brasileiro, que violou “o direito à vida, à integridade pessoal, à proteção judicial e as garantias judiciais” em desfavor dos trabalhadores sem-terra identificados no relatório, violando a Convenção Americana de Direitos Humanos, em virtude de “execuções extrajudiciais, lesões à integridade pessoal e violações quanto a obrigação de investigar”

corretamente os crimes cometidos, bem como violou os dispositivos da Convenção acerca da prevenção e proibição de tortura.

2.3 O ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS ⁸

A metodologia principal a ser utilizada nesta seção da pesquisa, além da revisão da bibliografia relevante ao tema, inclui as experiências práticas da autora no campo da advocacia popular, baseadas em sua atuação como advogada no conflito do Acampamento Tiago Campin dos Santos, em Rondônia. Foram utilizados relatos e depoimentos coletados pelas advogadas da Associação Brasileira dos Advogados do Povo – Gabriel Pimenta (ABRAPO), bem como registros de vídeo e imagem colhidos pelas mesmas advogadas para aqui expor o histórico do Acampamento, tanto do ponto de vista das repressões sofridas quanto da resistência engendrada pelos camponeses sem-terra, organizado na Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental (LCP).

Além disso, foi realizado pela ABRAPO o projeto “COLETANDO DADOS – CONHECENDO VIDAS: Levantamento sócio-econômico-cultural do Acampamento Tiago Campin dos Santos”, que conseguiu entrevistar 421 unidades familiares das aproximadamente 700 que vivem atualmente na área. A coleta de dados da qual a autora desta pesquisa participou efetivamente, foi feita com o objetivo de conhecer a realidade das famílias moradoras do Acampamento, foram feitas 06 visitas ao local, entre os meses de abril e novembro de 2021. Um questionário respondido pelas famílias permitiu identificar a situação sócio-econômico-cultural das famílias de forma que a sistematização desses dados coletados permitiu traçar o perfil da comunidade, para que se possa disponibilizar essas informações para debates, discussões e construções de políticas públicas que permitam que essas famílias sejam inseridas socialmente e alcancem a cidadania plena.

O Acampamento Tiago Campin dos Santos está situado nas fazendas NorBrasil, Arco-Íris, Boi Sossego e Nova Esperança, localizado na zona rural de Nova Mutum, um distrito de Porto Velho/RO. Esse acampamento faz parte de um extenso latifúndio com mais de 57 mil hectares, cujo suposto proprietário seria a empresa Leme Empreendimentos Ltda, pertencente

⁸ O Acampamento leva esse nome em homenagem ao militante da LCP morto em julho de 2018, aos 23 anos, durante uma ação policial no município de Nova Mamoré/RO.

a Antônio Martins dos Santos, conhecido no estado como “Galo Velho”⁹, um dos maiores grileiros de terras públicas de Rondônia, conforme apontado pela CPI da Grilagem (página 361 do Relatório da CPI destinada a investigar a ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica – 2005).

A área do acampamento é considerada região de conflito agrário desde o ano de 2013 e devido ao histórico de Galo Velho bem como os documentos dominiais juntados aos processos judiciais (documentos que não comprovam propriedade legítima), é bem possível que se trate de terras públicas griladas, que deveriam ser destinadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária

De acordo com a CPI da Grilagem de Terras de 2005 e investigações da Polícia Federal, o grileiro tem se utilizado de empresas para apropriar-se ilegalmente de terras públicas no

⁹ Em 2020, segundo a reportagem do Jornal “Povo em Alerta”, Antônio Martins é líder de uma ORCRIM, auxiliado por ser irmão, advogado Sebastião Martins, que favorece Antônio Martins em processos de desapropriação de terra, (que inclusive já atuou nestes autos), e por outros membros do Poder Judiciário, como o juiz federal Herculano Martins Nacif (que emitia decisões favoráveis ao grileiro em processos judiciais fraudulentos e aceitava indenizações com valores inflacionados), tinham o intuito de fraudar e grilar terras no Estado de Rondônia. Através da operação Amicus Regem, da Polícia Federal foi possível identificar os grileiros e o esquema de roubo de terras públicas no Estado. Consta na investigação que a ORCRIM obteve mais de R\$ 330 milhões em lucros por meio de grilagem de terras e fraudes no estado de Rondônia, realizadas entre 2011 e 2015. Em reportagens mais recentes (2022), conforme documento anexo, na chamada “Como as milícias rurais dominaram Rondônia e quem é o homem por trás da mais poderosa delas” (link da reportagem no YouTube <https://www.youtube.com/watch?v=wD04EzYqdYk&t=2s>) o jornal “Brasil de Fato” nos mostra a existência de uma milícia rural composta por jagunços, pistoleiros e policiais, com um orçamento de R\$ 450 milhões, liderada pelo maior grileiro de terras públicas já visto na história da região. Em novembro daquele mesmo ano, uma operação da Polícia Federal, denominada "Lamassu," desmantelou a chamada "milícia rural," composta por policiais civis e militares, que estava envolvida em grande parte dos assassinatos de líderes de movimentos sem-terra em Rondônia, em que foram cumpridos 32 mandados de prisão, cinco de busca e apreensão e um de afastamento de função pública. Informação também prestada em reportagem pelo veículo “Rondônia ao Vivo”, segundo a apuração jornalística o líder dessa Organização Criminosa é o grileiro de terras, Antônio Martins, vulgo “Galo Velho”. Esta é a primeira vez que uma investigação policial indica a participação direta de policiais inseridos nos esquemas de milícias do latifúndio. No entanto, relatos de camponeses e organizações populares já denunciavam essa situação há pelo menos seis anos. As investigações começaram em 2021, após a análise de materiais apreendidos durante a operação Amicus Regem (2020), que investigava uma organização criminosa composta por servidores públicos e particulares especializados em fraudar processos judiciais de desapropriação de terras. Sendo esta operação já mencionada aqui, que também apontou Galo Velho como uma liderança do grupo criminoso. Foram detectadas fraudes nos documentos dos terrenos, tanto na localização das propriedades quanto na cadeia de titularidade (cadeia dominial) dos alegados proprietários, o que invalida a legitimidade das ações judiciais que esses indivíduos reivindicam, tratando-se claramente de terras griladas pertencentes à União.

estado de Rondônia. Entre as áreas griladas estão o Lote São Sebastião (totalizando 83.221 hectares) em Porto Velho/RO e também terras na região de Cujubim/RO, onde atualmente se localiza o Assentamento Sol Nascente. Portanto, o Acampamento Tiago Campin dos Santos foi instalado dentro de um desses latifúndios improdutivos e extensões gigantescas.

As famílias camponesas do Acampamento Tiago Campin dos Santos ocuparam a propriedade em 22 de junho de 2020, como uma forma de pressionar o INCRA a solucionar a situação da área e destiná-la de maneira adequada para o Programa Nacional de Reforma Agrária. Essas famílias estão organizadas pelo movimento social de luta pela terra, LCP. Além do Tiago Campin dos Santos, dois acampamentos vizinhos também foram organizados pelo movimento (Acampamento Ademar Ferreira e Acampamento Dois Amigos) e estão localizados nas terras do grileiro Galo Velho.

De acordo com o noticiado pelo Repórter Brasil (2021), diferentes grupos ocupam a área desde 2013, ano do fim da construção da Usina Hidrelétrica de Jirau no Rio Madeira, cerca de 120 km da capital Porto Velho/RO. Por isso, o fim das obras acabou por agudizar a pobreza e a violência nos centros urbanos, fadando milhares de trabalhadores sem emprego e sem moradia a uma pobreza extrema, não deixando outra alternativa a essa massa senão a ocupação de terras rurais vazias e improdutivas.

Atualmente, mais de 700 famílias vivem no local onde uma vida social e comunitária está estruturada. Essa organização inclui a produção em grande escala de alimentos, um espaço de estudo para as crianças, com acesso à internet; uma farmácia e um posto de saúde que oferecem atendimento básico, uma cozinha comunitária, um espaço destinado à igreja, além de uma estrutura organizacional interna. Tudo isso visa garantir que as famílias que desejam um pedaço de terra para trabalhar, viver e produzir tenham esse direito assegurado.

Judicialmente existem três processos de Reintegração de Posse do grileiro contra os camponeses da LCP (Autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001 – Fazenda Arco Iris e Norbrasil; Autos nº 7048989-28.2020. 8.22.0001 – Fazenda Boi Sossego; e Autos nº 7077447-21.2021.8.22.0001 – Fazenda Vale do Rio Madeira¹⁰), além dos autos que englobam as áreas

¹⁰ - Autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001: Distribuído em 21/08/2020, tramita atualmente na 2ª Unidade de Conflitos Agrários da Comarca de Porto Velho/RO, e é de competência do julgamento do juiz estadual Fabiano Pegoraro Franco. Sua última movimentação processual trata-se de despacho para que haja realização de estudo social na área, que deve ser empreendido pela Polícia Militar de Porto Velho/RO, afim de que se cumpra decisão de reintegração de posse contra os moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos;

- Autos nº 7048989-28.2020. 8.22.0001: Distribuído em 16/12/2020, tramita atualmente na 1ª Vara Cível de Porto Velho/RO, e é de competência do julgamento da juíza estadual Márcia Cristina Rodrigues Masioli. Sua última

Dois Amigos e Ademar Ferreira. Nesta pesquisa, nos limitaremos ao estudo do primeiro processo, que corre na 2ª Unidade de Conflitos Agrários da Comarca de Porto Velho/RO, desde o dia 21 de agosto de 2020, que até o presente momento foi o que ensejou as violências sofridas pelos camponeses que trataremos aqui. A escolha pelo estudo destes autos em específico e não dos outros dois mencionados é justamente porque o segundo e o terceiro seguem um padrão de decisões e movimentações muito parecidas com os do primeiro processo; porque é o primeiro processo judicial movido contra os moradores do Acampamento; porque a Fazenda Arco Iris e Norbrasil são as que possuem a maior extensão da área que compreende o Acampamento Tiago Campin dos Santos.

Importante informar que um mês após a ocupação da área em 2020, em 24 de julho do mesmo ano foi feito um requerimento por parte das famílias acampadas, direcionado ao INCRA/SR-17 solicitando cópia dos processos administrativos referente as propriedades griladas por Galo Velho, para se averiguar suas cadeias dominiais e a regularidade do imóvel, quanto ao destaque do patrimônio para o domínio privado, mas acontece que até o presente momento esse requerimento não foi respondido.

Desde o início da ocupação o Acampamento sofreu três violentas reintegrações de posses ilegais, sob a tutela do então Secretário Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, Coronel PM José Helio Cysneiros Pachá, em que ocorreram diversas violações de direitos e violências contra os camponeses. O que chama atenção é o fato de que este mesmo Coronel também comandou a operação violenta das forças policiais contra os camponeses sem-terra no chamado Massacre de Corumbiara em 1995.

Outubro de 2020

No dia 03 de outubro de 2020, próximo ao Acampamento Tiago Campin dos Santos, um policial de reserva Tenente José Figueiredo Sobrinho e o Sargento Márcio Rodrigues da Silva foram encontrados mortos. Segundo as investigações, os policiais estavam pescando na região e acabaram sendo alvejados por tiros, mas não sabem indicar a origem dos atiradores. Não se sabe se os policiais que foram mortos estavam de fato em um momento de lazer ou se faziam parte de um grupo de milícia particular do latifúndio que estava tramando contra os camponeses

movimentação processual trata-se de despacho determinando a intimação das partes para que esclareçam se pretendem produzir outras provas além das que já estão inseridas nos autos;
- Autos nº 7077447-21.2021.8.22.0001: Distribuído em 21/12/2021, tramita atualmente na 9ª Vara Cível de Porto Velho/RO, e é de competência do julgamento da juíza estadual Wanderley José Cardoso. Sua última movimentação processual trata-se de despacho determinando a intimação do INCRA para informar se possui interesse no feito.

do Acampamento, tampouco há qualquer prova que possa responsabilizar o movimento pelos assassinatos.

Mesmo sem qualquer prova concreta, este fato foi o estopim para que a polícia passasse a acusar os camponeses de terem executado os policiais, no que começou um intenso processo de criminalização e perseguição contra os moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos. A investigação parece ter tomado única e exclusivamente a linha da criminalização do movimento. A Delegada Leisaloma Carvalho Resem, responsável pelo caso, acabou indiciando dez membros da LCP, sob a acusação de que seriam membros de um grupo armado que fazia a segurança do Acampamento. Quatro pessoas foram presas e seis ficaram foragidos.

Segundo o Jornal A Nova Democracia (2020), no dia 04 de Outubro a Polícia Militar da região sobrevoou o Acampamento de helicóptero e atirou contra os camponeses e um dos disparos atingiu a moto de um acampado que estava com sua esposa e seu filho de 5 anos. Trecho da nota emitida pela Comissão Nacional das Ligas dos Camponeses Pobres, no dia 08 de outubro de 2020:

Conhecendo a polícia de Rondônia, em que o Secretário de Segurança Pública, coronel José H. Cysneiros Pachá, conhecido oficial da PM-RO por sua participação direta no repulsivo Massacre de Corumbiara de 9 de agosto de 1995 (Oficiais de Corumbiara receberam promoções) então tenente à época, quem pode duvidar que se esses parasitas defensores dos latifundiários ladrões de terras públicas realmente acreditassem que os policiais foram assassinados por “terroristas” e “milícias armadas dos sem terra”, LCP, etc., eles não teriam imediatamente promovido um banho de sangue como fizeram em Corumbiara, em Eldorado dos Carajás e tantos que ensanguentam a luta dos camponeses pela terra na história de nosso país? Em Rondônia o comando da PM sabe, todo mundo sabe, que os esquemas de pistolagem do latifúndio funcionam por dentro e por fora daquela corporação, e geralmente quando há “desencontro”, conflitos de interesses ou outras contradições nos acertos da fêria criminoso, a solução é muito violenta. Onde não se pode excluir as maquinações dos latifundiários com eliminações de policiais para provocar a demonização e fúria das forças repressivas do Estado contra os camponeses em luta pela terra, para exatamente expulsá-los. (LCP, 2020, p. 1)

Relata o Jornal Repórter Brasil (2021), o governador de Rondônia, Coronel Marcos Rocha (PSL), no mesmo dia dos fatos ocorridos, deu uma entrevista na mídia local e afirmou que os integrantes da LCP eram criminosos, mesmo que as investigações do crime ainda não tivessem apontado nenhum culpado. Para o governador, as ações do movimento não pareciam buscar terras para sobreviver mas sim para causar pânico e terror aos produtores rurais da região e para conter estas investidas defendeu o uso de força policial contra o grupo como uma “atitude necessária”.

Aponta o veículo de comunicação Senado Notícias (2020) que o então Senador Marcos Rogério (PL-RO) sobre os fatos se pronunciou e demonstrou sua preocupação com a segurança jurídica da propriedade privada, classificando o momento como extremamente perigoso.

Se no plano nacional nós tivermos uma diretriz de apoio a esses bandidos, travestidos de movimentos sociais, é preciso que governadores de estado honrem os mandatos que receberam, aparelhem suas polícias militares, polícia civil, seu aparato de segurança pública para garantir segurança a quem está na cidade, e, sobretudo, também, a quem está no campo. Cabe a este Parlamento, resguardar o direito legítimo de quem está sobre a propriedade e não permitir que o Brasil vire um território de foras da lei. Isso não combina com o Brasil. É lamento que lideranças políticas estimulem esse tipo de prática (...) Se no plano nacional nós tivermos uma diretriz de apoio a esses bandidos, travestidos de movimentos sociais, é preciso que governadores de estado honrem os mandatos que receberam, aparelhem suas polícias militares, polícia civil, seu aparato de segurança pública para garantir segurança a quem está na cidade, e, sobretudo, também, a quem está no campo. (Senado Notícias, 2020, p. 2)

Logo após esse episódio da morte dos policiais, o advogado do grileiro Galo Velho, que por sinal é seu irmão, requereu com urgência expedição de mandado de cumprimento liminar de manutenção de posse e anexou ao processo matérias jornalísticas tendenciosas e sensacionalistas contra os moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos para convencer o juízo de que deveria ser feita imediata reintegração de posse no local.

No mesmo dia, o então presidente Jair Bolsonaro ¹¹ fez uma postagem no Twitter com o conteúdo de um vídeo de um protesto realizado por integrantes da LCP e colocou como legenda “Tenho uma opinião, qual a sua?” A postagem rendeu milhares de comentários reacionários criminalizando ainda mais a LCP. Dois dias depois, em 7 de outubro, o então Senador Flávio Bolsonaro, filho de Jair Bolsonaro, presidente na época, participou de uma reunião com fazendeiros na zona rural de Porto Velho/RO, em um restaurante no distrito de Nova Mutum, localizado nas proximidades do Acampamento Tiago Campin dos Santos.

Sem considerar que não haviam quaisquer provas de que pessoas ligadas a LCP possuíam envolvimento com o crime cometido contra os policiais, além de ignorar as frágeis provas de comprovação de posse que o grileiro juntou aos autos para reivindicar a expulsão dos acampados, o juiz, no dia 09 de outubro, concedeu a liminar e determinou a reintegração de posse contra os camponeses com o devido reforço policial considerável para o cumprimento do mandado.

¹¹ O estado de Rondônia foi o terceiro do país que mais garantiu votos proporcionalmente ao ex-presidente Jair Bolsonaro em 2018, no que também elegeu como Governador um Coronel da Polícia Militar, declaradamente bolsonarista e avesso às reivindicações camponesas.

A contrapelo da legislação agrária, a reintegração foi cumprida já no dia 10 de outubro. Não houve intimação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nem do Ministério Público do Estado de Rondônia (ambos com intervenção obrigatória para esse tipo de litígio), nem aviso às autoridades competentes. As famílias não tiveram nenhum prazo para saírem do imóvel e nenhum plano de remoção foi executado para garantir a realocação dos ocupantes, tampouco houve qualquer audiência de justificação, rito necessário para as ações possessórias. Importa relatar que a decisão liminar somente foi disponibilizada no sistema Pje (Processo Judicial Eletrônico) no dia 19 de outubro, sendo impossível qualquer defesa jurídica antes da ação policial.

A partir do “Dossiê de Violências e Violações Contra o Acampamento Tiago Campin dos Santos”, feito a partir de depoimentos colhidos pela ABRAPO no dia 11 de outubro de 2020, extraiu-se que a PM já estava praticando atos ilegais nas redondezas da região desde a morte dos policiais. Entre os atos relatados estavam: disparar contra pessoas que transitavam pela estrada; bloqueando a entrada de alimentos e medicamentos dentro do Acampamento; sobrevoos sobre a área da ocupação, onde os policiais lançavam cartuchos de balas para incriminar os camponeses, entre várias outras formas de terror psicológico. Mas nada se equipara ao ocorrido no dia 10/10/2020, quando foi cumprida a medida liminar de reintegração de posse, em evidente proteção dos interesses do latifúndio.

Mais de 300 policiais militares participaram da ação de reintegração de posse, que segundo o relato dos camponeses prestados as advogadas da ABRAPO no dia seguinte a violação, não possuíam identificação em seus uniformes e que ainda haviam pessoas sem estarem vestidas de uniformes policiais mas que estavam armadas e auxiliava a ação policial. Com o apoio de helicópteros, bombas de efeito moral, spray de pimenta e tiros de armas de fogo, fizeram cumprir a “reintegração surpresa” na marra.

Os militares cercaram o Acampamento e impediram a entrada de qualquer coisa ou pessoa, inclusive de alimentos, privando centenas de crianças do consumo de leite, denunciado no vídeo da matéria do Jornal Jaru Online, no dia 8 de outubro de 2020 (link: <https://jaruonline.com.br/video-feito-por-mulheres-da-lcp-diz-que-criancas-estao-passando-fome-no-local/>). Assim relata um camponês em mensagem as advogadas da ABRAPO, na noite anterior a reintegração:

Avisa que os homens [policiais] vão invadir hoje a noite. Fiquem atentos. Estão usando os moradores do entorno para dizer que estão sendo aterrorizados e estão pressionando o governo a invadir e tacar o terror no acampamento. Um dos nossos acabou de voltar da porteira onde eles estão acampados e os moradores dali disseram que toda vez que o

helicóptero [da polícia] sobe, joga cápsulas de calibre 380 para tentar nos incriminar. (Arquivo ABRAPO, 2020)

A violenta ação de reintegração de posse ocorreu em completo desprezo pelas normas estaduais relacionadas à execução de reintegrações de posse em casos de conflito agrário, e em desacordo com o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos (DOAMC). Nos depoimentos coletados pelas advogadas populares que acompanharam o caso, os camponeses relataram a destruição de bens pessoais (barracos, documentos, eletrodomésticos, plantações), a destruição de alimentos, o roubo de ferramentas de trabalho, o desaparecimento de documentos e dinheiro, além da queima de veículos e alimentos. Também mencionaram tortura psicológica e agressões físicas contra os camponeses, para que estes revelassem quem teria matado os dois policiais.

Destacamos aqui alguns dos relatos colhidos pelas advogadas após os acontecimentos:

- Em um instante a gente recuou para trás um pouco, mas aí eles continuaram, foram se aproximando mais ainda, a gente recuando e eles se aproximando e nisso a gente começou a gritar, falando 'por favor, parem que aqui tem crianças e mulheres, tem crianças passando mal, tem crianças desmaiando, tem crianças que não aguentam, não suportam isso. E nisso tiveram pessoas que tomaram iniciativa e pediram para eles (policiais) se acalmarem, para eles darem um tempo para a gente e se organizar para a gente conversar, porque a gente queria paz;
- Os policiais não apresentaram nenhum papel nem nada, simplesmente foram entrando e tacando bomba e gases e coisas de pimenta e nesse desespero que a gente estava passando a gente foi recuando por causa de que tinham muitas pessoas passando mal, desmaiando, crianças desmaiando e aí a gente foi recuando e nisso a gente foi recuando e recuando e recuando para trás para dar espaço para eles entrarem, para mostrar para eles que a gente não estava querendo briga, não estava querendo discussão (...)E pediram para a gente tirar as máscaras dos nossos rostos;
- Eles interrogaram ao todo umas 6 pessoas, que não me falha a memória. Quando não conseguiram as respostas que queriam, eles começaram esse processo de pedir para nós retirarmos uma trouxa de cada barraco, uma trouxa por família. Em determinado momento perguntaram se havia líder, onde estava o pessoal líder que comandavam as assembleias, se ninguém falaria mais nada;
- Eu não vi essas pessoas interrogadas apanhando e eles falavam que essas pessoas não sofreram maus tratos nem opressão nenhuma e elas relataram para nós que não tinham sofrido nada. Mas houve um rapaz e um senhor que foi vítima de tortura, levou tapa na cara e no rosto e eles batiam só em um lado do rosto, dois chutes nas costas e várias pressões psicológicas;
- A polícia mostrou um vídeo para essas pessoas que foram violentadas, era um vídeo do Bolsonaro e diziam 'olha aí o que o seu presidente tá mandando fazer com vocês', e aí era o Bolsonaro falando as barbáries contra os camponeses. Teve gente que falou que apanhou muito e que tava sentindo muita dor;
- Tiveram outros casos de violência lá também. Eles fizeram muita bagunça, jogaram muita coisa no chão, roupas. Desfizeram sacolas e tudo o que estava arrumadinho nos barracos eles destruíram, de barraco em barraco fazendo isso, um por um. Colocaram fogo em tudo que era nosso. Pegou tudo nossas comidas e jogou tudo no chão, queimou tudo. (...) Eles fizeram a maior bagunça com tudo o que era da gente, jogou o arroz

tudo no chão, tudo o que a gente tinha comprado de comida. Não precisava disso. Enquanto isso as crianças chorando e com fome, querendo mamar. (...) Trouxeram a gente para a Vila da Penha e não deram nada, falaram para gente não entrar mais lá no acampamento senão ia morrer.” (ABRAPO, 2021)

Em nota de solidariedade aos acontecimentos, o Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos (CEBRASPO) escreveu:

Numa ação covarde e desproporcional às famílias, inclusive centenas de crianças, foram atacadas com bombas de gás lacrimogêneo, sprays de pimenta, etc. Uma verdadeira operação de guerra foi montada invadindo o acampamento e se utilizando inclusive de helicópteros. A operação iniciou às 9 horas da manhã. Os camponeses denunciaram que foram ameaçados, torturados psicologicamente com ameaças de morte. Colocaram homens e mulheres sentadas na parte central do acampamento e ameaçaram que se não entregassem as lideranças iriam morrer. Revistaram todos os barracos, tomaram dinheiro, documentos, ferramentas de trabalho, celulares, etc. Ao meio dia chegou três oficiais de justiça. Pediram para fazer uma fila e disseram que podiam pegar apenas um pequeno volume de seus pertences que desse para levar nas mãos. Mostrando um vídeo do Bolsonaro a polícia dizia que “o presidente autorizou matar todos os sem terra”. Humilharam e ameaçaram a todos. Pediu que todos tirassem as máscaras, colocaram homens, mulheres e crianças feito gado em cima de caminhão e caminhonete (particulares) e ônibus e os despejaram de forma desumana no meio da rua de uma Vila próxima chamada de Vila Penha. Na condução, passaram na frente da sede da fazenda, onde havia dois helicópteros, muitos carros oficiais da polícia e festejos (estavam comemorando o despejo). Os policiais não usavam identificação durante a ação. Destruíram toda a cozinha coletiva, derrubaram os barracos sobre os pertences dos camponeses, sendo permitida apenas que levassem uma sacolinha nas mãos. Os camponeses RELATAM TAMBÉM AGRESSÕES FÍSICAS E DESAPARECIMENTO DE VÁRIAS PESSOAS. Há relatos de prisões de camponeses em cidades próximas algumas horas depois da ação de despejo. Uma verdadeira caçada aos camponeses pobres que apenas reivindicam o direito às terras da União para prover o sustento de suas famílias. A operação de reintegração de Posse ilegal rasgou o véu do “Estado democrático de Direito” e expôs a real face do Estado Brasileiro, do avanço do Estado Policial e o ataque aos direitos constitucionais do Povo. (CEBRASPO, 2020, p. 1)

É importante ressaltar que muitas dessas pessoas não tinham outra opção de moradia além das que constituíam dentro do Acampamento, e foram despejadas em meio à Pandemia de Covid-19. As centenas de famílias camponesas despejadas foram levadas para a Vila da Penha, localizada no distrito de Abunã/RO, enquanto outras buscaram abrigo em casas de familiares e amigos.

Os camponeses ainda não haviam sido citados no processo judicial, portanto, sequer sabiam que existia a ordem de reintegração de posse antes da ação acontecer. No canal do Repórter Brasil, no Youtube, há um vídeo chamado “A Caçada – Liga dos Camponeses Pobres” que foi produzido a partir da visita de jornalistas no Acampamento e podemos ver trechos de vídeos e imagens da operação policial que executou a reintegração de posse.

Em depoimento do Procurador Federal Raphael Bevilaqua ao Repórter Brasil (2020), o promotor pontuou que o que estava acontecendo era o uso do assassinato dos dois policiais

militares como válvula de escape para criminalizar a luta pela reforma agrária, e que essa era uma estratégia, sobretudo, eleitoreira.

No dia 04 de Outubro de 2020, a Comissão Nacional das Ligas de Camponeses Pobres soltou a seguinte nota no Jornal AND:

Abaixo as mentiras da PM de Rondônia e dos sites “marrons” a serviço do latifúndio contra os camponeses do Acampamento Tiago dos Santos e a LCP.

Uma enxurrada de notícias vêm sendo divulgadas desde a noite de sábado, 03/10, sobre a morte de PM's de Rondônia em área próxima ao Acampamento Tiago dos Santos em Nova Mutum Paraná, distrito de Porto Velho. Um dos quais seria da reserva, estaria singelamente pescando, teria sido emboscado, assassinado, e o outro teria participado de suposta tentativa de resgate do primeiro quando foi alvejado. A partir daí uma série de acusações infundadas e eivadas de ódio contra os camponeses e a Liga. E o envio de mais de 60 homens de grupos especiais e promessas de assassinato dos camponeses. Nessa PM de Rondônia, que reconhece que seus quadros da ativa e da reserva fazem serviço de pistolagem para latifundiários e grileiros ladrões de terra não se pode confiar nem um “tantinho assim... nada”, como disse Che Guevara na ONU acerca do imperialismo. As verdades sobre isso tudo são: As mais de 600 famílias, 2.000 homens, mulheres e crianças do Acampamento Tiago dos Santos lutam por uma área pública, de mais de 57.000 hectares, criminosa e ilegalmente grilada, roubada e usada pelo latifundiário Antônio Martins dos Santos, conhecido como Galo velho, que foi preso esse ano em julho na operação amicus regem (amigos do rei) Antônio Martins o Galo Velho é um dos alvos da operação da Polícia Federal <<https://www.oobservador.com.br/noticias/antonio-martins-o-galo-velho-e-um-dos-alvos-da-operacao-da-policia-federal-46629.shtml>>. As trapalhadas, acertos de contas e fracassos destes guaxebas que usam farda em Rondônia que eles resolvam entre si e seus patrões grileiros, políticos e latifundiários. Lavem sua boca suja para falar dos camponeses, “sem terra” e da LCP. EXIGIMOS A IMEDIATA RETIRADA DA PM DA REGIÃO. É impressionante como mentem e são covardes. Se houve como disseram um confronto entre camponeses e policiais, deve haver camponeses feridos. E quem vai responder a esta pergunta? Que todas as vozes dos democratas e honestos, por esse Brasil afora, se levantem imediatamente. Todo esse discurso é para esconder alguma coisa muito grave e justificar um massacre! É curto e grosso: Fora com todos os PM's e forças policiais de Nova Mutum Paraná! Fora Galo Velho e seus guaxebas dos 57.000 hectares roubados! Viva a luta pela terra! Terra para quem nela vive e trabalha! Viva o Acampamento Tiago dos Santos! Comissão Nacional das Ligas de Camponeses Pobres (grifo no original) (LCP, 2020)

Segundo o Jornal AND, no dia 11 de Outubro, helicópteros, veículos oficiais e descaracterizados estavam estacionados na sede da Fazenda, o que parecia ser uma comemoração, um grande churrasco e uma festa, oferecidos pelo grileiro, para celebrar os “bons serviços” prestados pela PM. Este fato foi confirmado pelas advogadas da ABRAPO, que viram a comemoração quando estavam voltando para a cidade de Porto Velho/RO, após passarem o dia anterior colhendo os depoimentos dos camponeses na Vila da Penha.

Agosto e Outubro de 2021

Apesar das violências sofridas em 2020, os camponeses retornaram à ocupação menos de duas semanas após o trágico episódio de Outubro. À medida que mais famílias da região tomavam conhecimento da ocupação ela se fortaleceu e se expandiu sobre as terras griladas,

com o aumento de moradias, produção de alimentos e novos moradores. No entanto, 2021 também foi marcado por extrema violência, com frequentes ataques das forças policiais contra o Acampamento, resultando em um número elevado de assassinatos, totalizando oito somente naquele ano.

Importante mencionar que não foi por acaso a escalada de violências cometidas contra um dos maiores Acampamentos da LCP na região Norte, no dia 7 de maio de 2021, segundo o jornal Brasil de Fato (2021), o então presidente Jair Bolsonaro (Partido Liberal) esteve no estado de Rondônia para um evento de inauguração da Ponte Abunã (conecta Rondônia ao Acre). No discurso presenciado por apoiadores, dentre eles o então governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos) e o governador rondoniense Coronel Marcos Rocha (União Brasil), o ex-presidente disse “LCP, se prepare. Não vai ficar de graça o que vocês estão fazendo. Não tem espaço aqui para grupo terrorista. Nós temos meios de fazê-los entrar no eixo e respeitar a lei.”

Essa não foi a primeira vez que o movimento foi alvo de críticas diretas do então presidente da república. Durante a abertura da Expozebu, em Uberaba, Minas Gerais, alguns dias antes da inauguração da ponte, Bolsonaro descreveu as ações da LCP como “terror no campo”. A ameaça se concretizaria meses depois, com o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) para cumprimento das ações de reintegração de posse, que passou a atuar em Rondônia por mais de 1 ano consecutivo.

Em 13 de agosto de 2021, como consta nas informações levantadas pelas advogadas da ABRAPO, o Acampamento sofreu mais um ataque das forças policiais do Estado, envolvendo mais de 50 policiais e 23 viaturas. A operação resultou no assassinato de três camponeses que viviam no Acampamento, pelas mãos da Força Nacional e da Polícia Militar de Rondônia (BOPE e PATAMO). De acordo com os relatos dos camponeses, além dos assassinatos, ocorreram também destruições de casas, queima de motocicletas, danos a ferramentas de trabalho e alimentos que estavam estocados, bem como perseguições e prisões de várias famílias, que foram obrigadas a se refugiar na mata para escapar.

Nos relatos consta que às 7 horas da manhã do dia 13 de agosto, começou a operação. Um jovem foi abordado por policiais que estavam agachados e deitados no chão, em meio à mata. Ele foi espancado e torturado para fornecer informações sobre o Acampamento e suas lideranças. Na sequência, foi levado a uma delegacia para assinar um Termo Circunstanciado e ser liberado em Porto Velho/RO.

Contam os camponeses que no dia do ataque Amarildo Aparecido Rodrigues (49 anos) e Amaral José Stoco Rodrigues (17 anos), respectivamente pai e filho roçavam a terra quando foram mortos. Primeiro atiraram no pai, de cima de um helicóptero, depois o adolescente Amaral começou a correr, no que foi atingido por pelo menos 2 tiros no peito pelas forças policiais. Kevin Fernando Holanda de Souza (21 anos) morreu logo depois, enquanto dirigia sua moto em fuga após perceber que a polícia estava atirando nos camponeses, alvejado com 30 tiros pelas costas, como comprova laudo cadavérico averiguado pela ABRAPO. Segundo os relatos:

Ainda de manhã, como relatam as famílias, o senhor Amarildo Aparecido Rodrigues e seu filho, o jovem Amaral José Stoco Rodrigues, foram alvejados com tiros efetuados por policiais armados com fuzis, enquanto trabalhavam na preparação da terra. Amarildo foi executado e morto com ao menos dois tiros nas costas, enquanto que seu filho fora atingido por vários disparos no peito. Os policiais do BOPE não estavam de patrulha com suas viaturas. Eles entraram a pé pela mata, com roupas verdes camufladas, capuzes camuflados, agachados e rastejando com seus fuzis nas mãos. “Entraram para matar!”, denunciam os familiares. (ABRAPO, 2021)

As manchas de sangue permaneceram ao lado da garrafa de água que eles utilizavam durante o trabalho. Os corpos foram jogados em uma caçamba de caminhonete e foram divulgados em jornal local com a manchete de “troca de tiros entre bandidos e policiais”. Neste dia, havia tensão, medo e terror no Acampamento. As advogadas da ABRAPO estavam presentes no local realizando o Projeto “COLETANDO DADOS – CONHECENDO VIDAS: Levantamento sócio-econômico-cultural do Acampamento Tiago Campin dos Santos”, citado anteriormente, e puderam ver de perto a angústia dos camponeses e logo em seguida começar a coleta de depoimentos das violências.

Em diário pessoal desta autora, que atuava como advogada popular no caso, em 2021, foi escrito:

Como nas fotos soltadas pela imprensa não era possível identificar os corpos dos que haviam sido assassinados, os camponeses passaram a madrugada do dia 13 em claro na Vila Alípio de Freitas (dentro do Acampamento Tiago Campin dos Santos). Toda hora chegava alguém que estava fugindo, que tinha se perdido da família, ferido, picado por insetos, sujo e com fome e sede, em desespero por não saber quem havia morrido, não sabia se era um parente, um familiar, um amigo ou um companheiro. Muitas mães em prantos porque não sabiam identificar se os corpos jogados na caçamba da caminhonete eram seus filhos. Foi uma noite de terror para mim, mais ainda para eles. (PAIXÃO, 2021)

Além disso, uma família inteira foi presa, incluindo duas crianças, uma de um ano e outra de oito anos (com deficiência física e mental). Nessa mesma operação do BOPE, a poucos metros de distância, o jovem Kevin Fernando Holanda de Souza foi executado enquanto passava de moto. Segundo consta nos depoimentos dos camponeses que estavam presentes no

momento da operação, Kevin ao avistar os policiais, se assustou e tentou fugir, mas foi atingido por mais de 30 tiros de fuzil pelas costas, morrendo imediatamente. Apesar disso, tanto a imprensa local quanto as forças policiais relataram o incidente como uma troca de tiros com “criminosos”.

Os relatos também indicam que, além dos assassinatos, as forças policiais dispararam contra outros camponeses a partir de um helicóptero que estava voando baixo, rente a ocupação, forçando várias famílias a se esconderem na mata. Além disso, pelo menos cinco camponeses foram presos nesse dia. Há ainda informações de que os policiais incendiaram carros, motos e diversos barracos inteiros, destruindo roupas, colchões, alimentos, utensílios de cozinha, ferramentas de trabalho e outros pertences das famílias.

Segundo o Jornal AND (2021):

A Secretária de Segurança de RO, comandada pelo coronel da Polícia Militar José Hélio Cysneiros Pachá, conhecido também como carniceiro de Santa Elina, negou que houve operação da polícia no local e só revelaram os assassinatos quando vídeos com poças de sangue derramado dos camponeses circulavam em redes sociais. Sobre a invasão policial à área camponesa, a primeira versão contada pelas forças de repressão dizia que a Força Nacional foi até o local para atender a uma denúncia de invasão de terra. Porém, ocorre que a área está ocupada desde janeiro. A segunda versão contada para justificar os crimes, foi a execução de uma suposta reintegração de terra, cuja ordem judicial inexistente. (Jornal A Nova Democracia, 2021).

Tanto a imprensa quanto os policiais envolvidos na ação alegaram que houve uma troca de tiros e que somente atiraram porque estavam revidando o ataque camponês. Em resposta, a LCP (2021, p. 2) emitiu em nota: “Se tivesse ocorrido troca de tiros, onde estão as provas de tal episódio? Nenhum policial ou viatura teve um arranhão sequer. O que ocorreu foi um ataque sorrateiro e criminoso de pistoleiros, PM e Força Nacional contra camponeses que estavam trabalhando”.

Mesmo após este novo ataque e as perdas dos três companheiros, o Acampamento seguiu firme e cada vez mais consolidado, com mais gente plantando e construindo casas. Em outubro de 2021, mesmo diante da grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19, uma nova liminar de Reintegração de Posse foi concedida. Essa liminar apresentava características semelhantes à anterior, especialmente em relação à sua ilegalidade processual e à falta de procedimentos jurídicos adequados para executar a remoção de mais de 2.000 pessoas em situação de vulnerabilidade social, que não possuíam nenhuma alternativa habitacional senão a ocupação, no auge da maior crise sanitária que assolou o país e o mundo no último século.

Em 16 de outubro de 2021, a Polícia Militar de Rondônia deu início à Operação “Nova

Mutum", envolvendo a mobilização de mais de três mil soldados da PM, com o apoio de tropas especiais da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), articulados para executar o despejo dos acampados. A operação contou também com a participação do Núcleo de Operações Aéreas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SEDESC), do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) e da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul (PM-MS). Foi apontado que a operação custaria cerca de 1 milhão de reais por dia aos cofres públicos e mais 530 mil em combustíveis, segundo as informações que foram apresentadas em jornais locais.

O veículo de comunicação “Em Rondônia” informou que os policiais iniciaram a operação simultaneamente em oito propriedades, desde a Fazenda Arco-Íris até a Fazenda Santa Carmem, com o objetivo de impedir que os “invasores” se deslocassem para outras áreas vizinhas, o que demonstrou que a reintegração de posse recaiu para além dos limites da propriedade que versava a ação de reintegração de posse em questão.

Na fala do Coronel PM Alexandre Luís de Freitas Almeida, Comandante Geral da PMRO, ficou claro que a operação policial extrapolou o limite da Reintegração de Posse que supostamente estava sendo cumprida “Quando estávamos fazendo a reintegração em uma fazenda, os invasores migravam para outra fazenda. Então tivemos a ousadia de iniciar uma operação. A maior que se tem em polícia na região norte” (Em Rondônia, 2021).

No dia 10 de outubro de 2021, o Jornal Resistência Camponesa publicou em sua página uma nota lançada pelos camponeses do Tiago Campin dos Santos, feita em Assembleia Popular:

DENÚNCIA: PM de Rondônia e Força Nacional preparam novo massacre, intensificam o cerco e ameaçam despejar as áreas Tiago Campin dos Santos e Ademar Ferreira Porto Velho, 10 de Outubro de 2021. Nós camponeses das áreas Tiago Campin dos Santos e Ademar Ferreira, localizadas no distrito de Nova Mutum em Porto Velho-RO, nos dirigimos a sociedade para denunciar o cerco criminoso e ilegal que a Força Nacional de Bolsonaro e Polícia Militar de Marcos Rocha estão preparando para os próximos dias contra as mais de 600 famílias que possuem seus lotes nestas terras. Na última semana se intensificaram os preparativos do governo de Rondônia, junto com efetivos da Força Nacional e Polícia Federal, oriundos do Ministério da Justiça e de Segurança Pública do Bolsonaro e seu governo de generais, para tentar realizar novo despejo contra famílias que lutaram e conquistaram seus pedaços de terra para trabalhar e viver com dignidade. Nestas terras griladas da união pelos latifundiários Antônio Martins dos Santos(Galo Velho) e da família Leite, onde nada havia antes, hoje há produção de alimentos como mandioca, banana, feijão, milho, abóbora, etc, além de centenas de moradias. Aqui estão homens, mulheres, idosos e mais de 400 crianças e adolescentes que tentam, juntos com suas famílias, construir uma nova vida, fugindo da crise, do aumento do custo de vida e do desemprego nas cidades para produzirem seus próprios alimentos e garantirem seus sustentos. Tudo indica que essas polícias, atuando como pistoleiros dos latifundiários de Rondônia, agirão da mesma forma que há exatamente um ano, quando a polícia militar de Marcos Rocha, comandada pelo Cel. Alexandre Almeida, ao arrepio da lei, perpetraram todo tipo de ilegalidade e abusos contra nós do acampamento Tiago Campin dos Santos(antiga fazenda Norbrasil e Arco-Íris), praticando todo tipo de crimes contra os camponeses, como torturas e prisões, além do cerco e proibição da entrada de alimentos e leite no

acampamento. Após despejar as famílias apareceram com um mandado judicial para tentar justificar suas arbitrariedades que duraram mais de cinco dias. De forma semelhante iniciam operativos para praticarem mais uma covardia contra os trabalhadores que aqui estão, como a chacina acontecida no dia 13 de agosto de 2021, na área Ademar Ferreira (antiga fazenda Santa Carmem e Boi Sossego) quando o coronel Alexandre Almeida comandou a operação executada por seu grupo de assassinos do BOPE, para executar sumariamente e covardemente os camponeses Amarildo, Amaral e Kevin, todos mortos com tiros de fuzil pelas costas e desarmados, sendo que os dois primeiros, pai e filho, estavam trabalhando na roçada de seus lotes e o último com disparos pelas costas enquanto pilotava sua moto. Claro, após o ocorrido plantaram armas para tentar simular um “confronto”. Atiraram em dezenas de outros camponeses que, por sorte, não foram assassinados também. Nos dias seguintes continuaram perseguindo os camponeses, atirando contra eles, queimando barracos e jogando óleo diesel nos poços d’água. Ação de pistoleiros da fazenda levada a cabo pelas polícias que cercam a área. É mais um episódio covarde como esse que o estado brasileiro quer praticar contra as famílias que aqui estão. Em outubro se intensificaram os abusos da Força Nacional e PM, aumentando os casos de ameaças, espancamento e torturas de camponeses que circulam nas estradas da região. Andam juntos com grupos de paramilitares que atuam como pistoleiros das fazendas Norbrasil e Santa Carmem, ficando permanentemente nas sedes destes latifundiários e agindo como guaxebas durante o dia e noite. Tudo para defender os interesses dos latifundiários ladrões de terra. Conclamamos todos os verdadeiros democratas, intelectuais, comerciantes e trabalhadores em geral para que defendam os direitos do povo brasileiro, para que denunciem mais este crime em marcha contra os camponeses de Rondônia. Deixamos claro, mais uma vez, que não sairemos daqui, essas terras são do povo e lutaremos por elas. Queremos terra para trabalhar e viver com dignidade, não repressão e chacinas. Terra para quem nela vive e trabalha! Conquistar a terra, destruir o latifúndio! Viva a Revolução Agrária! **Assembleia Popular da área Tiago Campin dos Santos Assembleia Popular da área Ademar Ferreira.** (Resistência Camponesa, 2021, p. 3) (grifo no original).

A Liminar de Reintegração de Posse foi concedida em 28/09/2021, tendo começado a operação policial de reintegração em 19/10/2021, com um aparato policial de mais de 400 policiais que adentraram ao Acampamento e tentaram efetuar o cumprimento do mandado de reintegração de posse durante o período noturno, colocando homens, mulheres e crianças para dormirem no relento enquanto utilizavam suas casas para “abrigo militar”. As famílias foram despejadas na Escola Municipal Santa Júlia, localizada na Vila da Penha, Porto Velho/RO sem qualquer estrutura para receber as famílias.

As advogadas da ABRAPO contestaram a medida de remoção que estava sendo executada em Reclamação Constitucional resultando na suspensão da medida ilegal, com base na ADPF n° 828/DF¹², que proibia despejos forçados durante a pandemia. No entanto, mesmo com a decisão da Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinando a suspensão imediata da Reintegração de Posse em andamento, as forças policiais encarregadas da remoção se recusaram a interromper o despejo.

Pontua a LCP em nota publicada pelo Jornal AND (2021):

¹² Maiores informações sobre a ADPF N° 828/DF serão discutidas no tópico 2.5.

Nesse meio tempo houve decisão do STF mandando suspender a operação. Importante deixar claro, sem ilusão nenhuma de que noutra oportunidade nos atacarão, que tal decisão não se deve ao “bom coração” da ministra que assinou a ordem, que assim como a grande maioria dos juízes são parte de uma engrenagem feita para servir aos ricos e poderosos de um lado e atacar os pobres de outro. Tal decisão se deveu porque as seguidas violações da decisão daquela corte que proibiu todos os despejos e operações em favelas durante a pandemia de covid-19, e que tem sido uma desmoralização da mais alta corte do país, e é uma das expressões da crise política do país, a da confrontação aberta entre o STF e Bolsonaro, a operação em curso contra os camponeses de tão gritante e descarado ato ao arrepio da lei foi a oportunidade, por excelência, duma resposta do STF ao banditismo bolsonarista. E mesmo após recurso com pedido de reconsideração do latifúndio e PM, a decisão da suspensão foi mantida. (Jornal AND, 2021, p. 3)

Mesmo após ser declarada ilegal pelo STF, a operação continuou em andamento. As forças policiais cercaram o Acampamento, bloqueando a entrada de alimentos e intensificando os ataques com tiros contra os camponeses. Policiais invadiram e destruíram casas, barracos, chiqueiros, galinheiros, comércios e espaços comunitários, incluindo o posto de saúde da área, onde todos os equipamentos e medicamentos foram destruídos, além disso, cometeram violências físicas e psicológicas em que muitos moradores do Acampamento tiveram novamente que se esconder na mata. As forças policiais saquearam plantações e animais dos camponeses, incluindo galinhas, porcos e gado, além de matar cachorros de estimação que viviam com as famílias. Também jogaram animais mortos, caixas de mantimentos, querosene e óleo diesel nos poços d'água construídos pelos camponeses, para que esses não pudessem mais consumir água potável, segundo os relatos colhidos pela ABRAPO.

Antes mesmo do despacho da juíza de primeira instância, o comando da Polícia Militar fazia declaração pública, apontando ter conhecimento da decisão da Ministra Carmen Lúcia e afirmando que os que já tinham sido retirados das áreas não poderiam retornar, nem tampouco a Polícia Militar iria abrir mão das posições territoriais reintegradas e lá permaneceriam, policiando e impedindo o retorno dos camponeses.

Durante o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse, várias famílias foram forçadas a deixar o Acampamento e encaminhadas para uma escola pública próxima. Lá, ficaram por dois dias sem acesso a comida e água, sendo que a água disponível estava contaminada com coliformes fecais, conforme atestado por exames laboratoriais. Isso resultou em diversas doenças, afetando principalmente crianças, idosos e mulheres grávidas que permaneceram semanas com diarreia, mal estar, febre, dor de cabeça e vômito.

Segundo o Jornal AND (2021) e os relatos coletados pela ABRAPO, as mulheres tiveram papel importante para engendrar a resistência na escola da Vila da Penha, elas limparam o poço e a caixa d'água da escola, montaram uma cozinha improvisada para garantir a

alimentação de todos, construíram uma fossa, conseguiram uma bateria para alimentar a bomba d'água e passaram a noite copiando à mão um panfleto que explicava os motivos da luta pela conquista do latifúndio grilado de Galo Velho. Além disso, confeccionaram bandeiras e faixas para os dois bloqueios da BR 364.

Não havia a menor estrutura para abrigar o contingente de pessoas no local, sequer possuía banheiros em adequado funcionamento ou energia elétrica. Os despejados tiveram que improvisar um fogão a lenha no pátio da escola, já que além de tudo, a Secretaria Municipal de Educação não havia permitido o uso da cozinha. Além disso, muitos que estavam sendo despejados foram diagnosticados com Malária e não tiveram atendimento ou acesso a medicamento para tratamento. Sendo que, dentro do Acampamento Tiago Campin dos Santos possuíam um posto de saúde auto organizado, onde esses serviços eram disponibilizados a todos.

Assim como na ocasião anterior, as forças policiais não autorizaram que fossem retirados pertences pessoais ou mantimentos no momento do despejo, assim adultos e crianças ficaram mais de 24 horas sem comer e só conseguiram se alimentar graças às doações de apoiadores da região. Alguns pertences pessoais dos camponeses, como móveis e eletrodomésticos foram jogados na porta da escola pública, sem qualquer cuidado, e ainda debaixo de chuva, outros acabaram sendo destruídos e jogados de qualquer maneira ao relento nas estradas rurais. Muitos camponeses relataram que perderam tudo o que tinham.

Em um dos relatos recolhidos pela ABRAPO, uma camponesa disse:

Mãe de família sabe como é difícil colocar um pão na mesa dos filhos. Eles [policiais] queimaram a minha feira, minha dormida, eles disseram 'você tem cinco minutos para entrar dentro do seu barraco velho tirar duas mudas de roupa' (...) Eu vim para o acampamento porque eu não dava conta de pagar aluguel. Na cidade se você não tiver um bom emprego você passa fome (ABRAPO, 2021)

Ao tomar conhecimento da decisão do STF de suspender a Reintegração de Posse, as famílias despejadas tentaram retornar para suas casas no Acampamento, mas foram bloqueadas por uma barreira policial posicionada na entrada do local com um grande efetivo, cujo objetivo era impedir o acesso dos moradores mesmo com uma determinação legal contrária.

Foi necessário organizar uma Missão de Solidariedade, envolvendo diversas entidades democráticas, de direitos humanos e sindicais, junto com os advogados populares envolvidos no caso para que após mais de 48 horas acampados em frente à barreira policial, fosse possível avançar e regressarem as suas moradias. Camponeses, advogados, estudantes, defensores de direitos humanos e apoiadores permaneceram todos juntos, até que as forças policiais

autorizassem a entrada no Acampamento.

Muita negociação dos advogados com as forças policiais e muita resistência do povo foram necessárias para que fosse garantido o regresso das famílias para os seus lotes. Inicialmente, as forças policiais, comandadas pelo Comandante geral da PM Alexandre Almeida concedeu que apenas 100 pessoas poderiam voltar para as suas casas. Uma concessão totalmente fora da realidade porque não havia nenhuma determinação legal para isso, todas as pessoas despejadas tinham o direito de regressarem para as suas casas como assegurava a decisão dada pela Ministra Carmen Lúcia.

Havia pelo menos seis ou sete vezes mais pessoas no local do que o permitido pela polícia de entrar no Acampamento. Os posseiros não aceitaram essa condição. Centenas de camponeses e camponesas gritavam palavras de ordem como “nem que a coisa engrossa, essa terra é nossa” e trechos da famosa música de resistência camponesa “O Risco”, que diz assim: “o risco que corre o pau, corre o machado, não há o que temer, aqueles que mandam matar, tem que morrer” enquanto aconteciam as negociações entre as forças policiais e os advogados populares e cada vez mais os helicópteros das forças policiais se aproximavam do solo, onde estavam os camponeses. Em vários momentos o Comandante Alexandre pediu para os advogados fazerem os camponeses pararem de cantar.

Passaram um dia inteiro, uma madrugada e mais um dia inteiro para que os camponeses pudessem entrar em suas terras. Enquanto esperavam a barreira policial dispersar os camponeses organizaram um grande acampamento, com uma cozinha coletiva e realizaram um grande churrasco com carnes doadas por apoiadores da região. Mesmo com diante de uma situação de repressão por nenhum momento desistiram.

As mães e crianças foram “convidadas” pela polícia a passar a noite no acampamento policial, sob a condição de que permanecessem lá durante toda a noite e sem contato com o restante das famílias ou outros camponeses. No entanto, as mulheres camponesas, demonstrando desprezo pelas forças de repressão, recusaram a oferta afirmando que não confiam em uma polícia que as agride diariamente com operações de guerra. (Jornal AND, 2021).

Segundo o relato dos camponeses e dos advogados que estavam presentes, dia 27/10, pela manhã, mais tropas chegavam e o calor se intensificava cada vez mais, ultrapassando os 40° do verão amazônico. Diversas pessoas já estavam passando mal e com sintomas de desidratação, sobretudo aquelas que já vieram doentes por conta das más condições em que

estavam vivendo na escola e pela água contaminada que haviam consumido lá. Embora tivessem acesso à água no local onde a base policial estava instalada, eles se negaram a disponibilizá-la para as famílias.

A entrada das famílias começou na tarde de 27/10, e todos os camponeses, inclusive idosos e crianças, assim como os advogados, foram identificados e submetidos a uma revista extremamente invasiva antes de conseguirem atravessar a barreira policial e voltarem para o Acampamento. Essas revistas foram vexatórias e violentas, acompanhadas de uma identificação ilegal de todos que passaram pela barreira, recolhendo dados pessoais e fotografando seus rostos e documentos. Se por um lado a força policial não conseguiu impedir a reocupação da área, por outro, catalogou cada camponês e camponesa que estavam ali e ainda conseguiram prender dois camponeses, que logo depois foram soltos por ausência de prova de qualquer delito.

Segundo consta os relatos colhidos pela ABRAPO, um camponês contou sobre a sua revista:

Isso aqui é humilhação para o povo trabalhador. Por que a Qpolícia não está atrás de bandido? Eu sou trabalhador, nós temos as mãos cheias de calos, nós não somos bandidos. Isso aqui é uma humilhação muito grande. Pessoas passando mal ai, mulheres gestantes, crianças, sem água, sem alimentação. Os governantes do Estado deveriam tomar vergonha, é falta de vergonha na cara dos governantes do Estado”. E concluiu dizendo: “Nós entramos nesta terra e não vamos sair! Nosso lema é ocupar, resistir e produzir! A terra é nossa. É terra para quem nela vive e trabalha!”. (ABRAPO, 2021)

Das aproximadamente 700 famílias que vivem no Acampamento Tiago Campin dos Santos apenas uma parte foi despejada. Mais preparados que no despejo de 2020, desta vez a maior parte das famílias não foi despejada. A polícia invadiu as linhas das áreas com muita dificuldade, tendo que abrir novos carregadores, em algumas nem conseguiu entrar. Afirmam militantes da LCP que somente 30% da área total foi alcançada pelas forças policiais durante a execução da Reintegração de Posse. Os camponeses interditaram as estradas, queimaram pontes e reagiram as investidas policiais e permaneceram em constante vigilância de modo que a repressão não pudesse avançar. Em nota publicada pelo Jornal AND, a Comissão Nacional da LCP afirmou:

Em sua resistência, enfurecidas com tanta covardia, muitas famílias permaneceram o tempo todo na área, bloqueando as estradas e caminhos com toras de madeira e incendiando as pontes, enquanto as que tinham sido despejadas retornaram para seus lotes, após dura luta, frente a frente com as tropas, que culminou com a desmobilização da operação e contundente vitória das massas. Mesmo com toda parafernália do Velho Estado armada contra os camponeses, estes Fracassaram rotundamente nos intentos de despejar as famílias de seus lotes e entregar as terras da área para latifundiários ladrões de terra pública. Numa luta desigual as bravas famílias camponesas derrotaram o gigantesco aparato de guerra movido pelo governo dos latifundiários. Ao contrário de isolar a luta camponesa perante a opinião pública, a luta desenvolvida nesse período

aglutinou apoio e solidariedade e conseguiu barrar o que seria um massacre como foi em Corumbiara. Seja dentro ou fora da área, as famílias seguiram persistindo, se mobilizando e resistindo bravamente. E essa resistência dos camponeses foi o fator decisivo para que a “Operação Nova Mutum” fosse derrotada e desmoralizada. No fim das contas, os camponeses que haviam sido retirados, retornaram aos seus lotes e a gigantesca operação de guerra teve que ser desmobilizada sem alcançar o objetivo que pretendia. (Jornal AND, 2021, p. 5).

Com a volta ao Acampamento no dia 27/10 das famílias que foram despejadas e haviam perdidos seus pertences, as famílias que não foram despejadas organizaram o barracão (espaço comunitário do Acampamento) da área para recebê-los. Prepararam camas, colchões e refeições. Os advogados da ABRAPO e outros militantes que participaram da Missão de Solidariedade passaram a noite no Acampamento, no barracão, junto aos camponeses que foram despejados. Apesar das acomodações e do cansaço extremo de todos a noite do dia 27 foi animada e cheia de esperança, os camponeses estavam de volta as suas casas e ao menos naquela batalha haviam sido vitoriosos. A alegria durou até a manhã seguinte, em que foi realizado uma grande Assembleia Popular, onde as famílias saudaram a resistência compreendida e a reafirmaram seu compromisso com a luta pelo acesso democrático à terra.

Mas acontece que na madrugada do dia 28 para o dia 29 de outubro aquela alegria seria destruída. Na ira causada pela derrota e no espírito de vingança, forças policiais novamente atacaram o acampamento e dessa vez assassinaram a liderança Gedeon José Duque e o membro da LCP Rafael Gasparini Tedesco. “Quiseram transformar o assassinato covarde dos companheiros num troféu de sangue, e como prova de bons serviços prestados ao latifúndio”, afirma o Jornal AND.

O Jornal “Em Rondônia” anunciou a morte de Gedeon e Rafael como troca de tiros entre policiais e bandidos e registraram a fala do Coronel Hélio Cisneiro Pachá, então Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania: “Tivemos um confronto onde dois bandidos de alta periculosidade, se encontravam em um local, foram abordados e não atenderam a ordem de parada, abriram fogo contra o BOPE e terminaram neutralizados” (Em Rondônia, 2021, p. 2)

Sem qualquer prova, acusaram os militantes de terem sido responsáveis pelo assassinato dos policiais no ano anterior e com a ajuda da polícia local os pintaram como bandidos de alta periculosidade que trocaram tiros com a polícia em um confronto. Relato dos camponeses apontam que as forças policiais mataram os dois militantes em uma emboscada, de dentro de

um helicóptero que estava sobrevoando o Acampamento. Já era o sexto assassinato ¹³ de camponeses na região.

Devemos seguir os esforços de realizar reuniões por linhas, criar comissão da linha e com seus representantes reforçar a Coordenação das Áreas sustentada na Assembleia Popular. Desenvolver os trabalhos das comissões de alimentação, transporte, saúde, segurança, educação e outras. Continuar os esforços e luta para o retorno do restante das famílias que ainda não conseguiram voltar pra suas posses e fortalecer mais ainda nossa resistência contra os injustos e ilegais ataques da polícia e pistoleiros (...) Os companheiros Gedeon e Rafael, militantes da Liga dos Camponeses Pobres, lutavam com centenas de famílias camponesas por um pedaço de terra para sobreviver e tiveram seu sangue vertido covardemente por defender essa causa. O companheiro Gedeon era uma liderança amada pelas famílias de camponeses por sua dedicação à luta, por sua coragem e senso de justiça e Rafael um jovem lutador com sede de justiça para seu povo. (...) Acusam os companheiros de suspeitos pelas mortes de policiais ocorrida na região em outubro do ano passado e os executam covardemente, sem apresentar prova alguma. Tudo isso para justificar o terrorismo de Estado que assassinou no dia 13 de agosto deste ano, três humildes trabalhadores em plena labuta na roça, os companheiros Amarildo, Amaral e Kevin. (...) As massas das Áreas Tiago Campim dos Santos e Ademar Ferreira choram suas mortes, mas enxugarão as lágrimas e redobrarão seu ódio de classe contra os exploradores e opressores de nosso povo. Clamam por vingança e doravante gritarão a plenos pulmões: **Companheiros Gedeon e Rafael! Presentes na luta!** (grifo do original) (LCP, 2021)

Como informou o Jornal “De Olho nos Ruralistas” (2021), mesmo após o anúncio de encerramento da operação, a PM continuou por vários dias a ameaçar e agredir os camponeses. Utilizando helicópteros e drones, dificultaram a circulação dos acampados e a entrada de alimentos no Acampamento, além de terem destruído construções recentes, plantações e terem matado animais que pertenciam aos acampados. Segundo os relatos prestados, também contaminaram poços artesanais com substâncias tóxicas, como óleo diesel, e ainda continuavam ameaçando os camponeses para deixarem a terra.

Relataram também os camponeses para as advogadas do processo que havia uma caminhonete da fazenda com pistoleiros em cima, rondando toda área e que, inclusive rasgaram a placa de entrada do Acampamento e da Associação de Produtores da área. O próprio comandante da PM, Alexandre Almeida, declarou em jornal local que manteria um contingente de centenas de policiais militares, além de membros da Força Nacional, para realizar “patrulhamento rural,” com o objetivo de reprimir e prevenir crimes, como o roubo de tratores e caminhonetes.

¹³ – Alonso da Conceição. Executado no dia 21/05/2021 na saída do Acampamento Tiago Campim dos Santos; Amarildo Aparecido Rodrigues, Amaral José Stoco Rodrigues e Kevin Fernando Holanda de Souza. Executados em 13/08/2021 na Fazenda Santa Carmen – fazenda vizinha ao Acampamento Tiago Campim dos Santos; Gedeon José Duque e Rafael Gasparini Tedesco Executados em 29/10/2021.

No dia 17 janeiro de 2022 a camponesa Ilma Rodrigues dos Santos (45 anos) e seu marido Edson Lima Rodrigues (43 anos), moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos, foram assassinados com tiros na cabeça e seus corpos foram encontrados ao lado de uma caminhonete que estava em chamas. No que se concretizou como oito o número de mortos no Acampamento até aquele momento.

Janeiro de 2023

No dia 4 de janeiro de 2023 o camponês morador do Acampamento Tiago Campin dos Santos Patrick Gasparini Cardoso (26 anos), conhecido como “Cacheado” foi executado com um tiro de fuzil e seu corpo foi encontrado na zona fundiária da Fazenda Norbrasil. Segundo relatam os camponeses, o crime foi cometido pelas forças policiais arregimentadas com pistoleiros a mando do latifundiário (Jornal A Nova Democracia, 2023). De acordo com a nota da LCP intitulada “Policiais pistoleiros do Galo Velho assassinaram mais um morador da Área Tiago Campin dos Santos”, publicada no jornal Resistência Camponesa (2021, p. 2), o movimento se manifestou no sentido de que Galo Velho e sua milícia particular articulada com a polícia continuava cometendo os mesmos crimes sem nenhuma responsabilização.

Na reportagem do Jornal “Sintonia de Rondônia”, veículo sensacionalista e com caráter direitista, foi publicado no dia 6 de janeiro que “na noite anterior (ao assassinato de Patrick) um sargento aposentado da PM foi baleado na perna enquanto trabalhava como segurança na fazenda Norbrasil”, passagem que corrobora com a tese da LCP de que as forças policiais são usadas como milícia particular do latifúndio.

Segundo os relatórios elaborados pela ABRAPO a partir dos relatos dos camponeses, dois integrantes da LCP, moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos, foram assassinados em operação da PM/RO no dia 28 de janeiro de 2023. A operação supostamente era para realizar Reintegração de Posse, entretanto não havia nenhuma Reintegração de Posse determinada judicialmente nos autos processuais. Raniel Barbosa Laurindo (24 anos) e Rodrigo Hawerth (34 anos) foram brutalmente executados, apresentando sinais de tortura, em mais uma ação criminosa orquestrada pelas forças policiais do Estado de Rondônia, novamente com o apoio do Poder Público.

Relatos dos camponeses as advogadas indicam que no dia da operação, por volta das 7 horas da manhã, os camponeses realizavam a travessia de pessoas e alimentos para a nova

ocupação, localizada na parte da frente das fazendas¹⁴, quando foram surpreendidos e rendidos por policiais militares, marcando o início do ataque policial. Os camponeses capturados foram torturados e as marcas ainda estão em seus corpos. Rodrigo, em particular, apresentava hematomas no corpo e no rosto, compatíveis com golpes de coronhada, além de um corte na boca, olho perfurado e língua cortada. Não havia nenhuma ação de reintegração de posse em aberta nos autos que justificasse qualquer investida policial sobre o Acampamento.

Após a execução dos camponeses, a polícia iniciou o cerco ao acampamento das famílias que estavam acampadas no Barracão de Máquinas na sede da fazenda. Ao cercar, as famílias tentaram voltar para a direção do rio, mas foram impedidas e o cerco se fechou. Não houve diálogo com as famílias, sendo considerável o número de mulheres e crianças no acampamento. Com o cerco, as famílias começaram a gritar que tinha mulheres, inclusive grávidas e crianças e mesmo assim a polícia não dizia nada e começou a atirar de bala de borracha, jogar bomba de efeito moral, onde crianças foram atingidas e apresentaram reação de sufocamento. Há camponeses com marcas de hematomas por balas de borracha. (Relatório do Ataque Sofrido no Acampamento Tiago Campin dos Santos no dia 28 de janeiro de 2023 – ABRAPO, 2023)

O relatório menciona que as forças policiais tentaram separar os homens das mulheres e crianças para colocá-los em um ônibus sem informar o destino, o que desencadeou um novo confronto. Novas bombas foram lançadas e as famílias recuaram para a entrada da fazenda, à beira da BR, onde os policiais bloquearam a via e mantiveram o cerco.

Contam as advogadas que algumas crianças foram atingidas pelos efeitos das bombas e do spray de pimenta e tiveram reação de sufocamento, e ainda que vários camponeses foram atingidos por balas de borracha. Relatam que os policiais estavam sem identificação em seus uniformes e acompanhados de pistoleiros da fazenda. O cerco foi mantido por mais de horas⁸ até que se apresentou o Tenente Coronel Pontes e determinou a saída das famílias, alegando que todos eram criminosos. Afirmam os camponeses que alguns policiais teriam dito que “estavam ali para matar todo mundo”.

As famílias foram deixadas sem acesso a alimentos, sob o sol intenso, e lhes foi permitido retirar apenas uma bolsa de roupas por família do barracão. No entanto, segundo os relatos, nem todos conseguiram recolher alguns de seus pertences. No interior do barracão havia roupas, alimentos, um freezer com mantimentos, botijões de gás, celulares, colchões, remédios e outros objetos pessoais que não foram permitidos de serem retirados. A polícia destruiu todas

¹⁴ Importante destacar que a ocupação das fazendas se iniciou em 2020, no entanto, a parte da frente, localizada às margens da BR 364 não havia sido ocupada. No início de 2023 as famílias se organizaram para ocupar esta parte visto que o acesso para saída e entrada no Acampamento se torna mais fácil, poupando uma volta de quase 100 km.

as barracas com os pertences dentro, e os camponeses puderam testemunhar policiais e pistoleiros levando e se apropriando de celulares, dinheiro e outros itens que os pertenciam.

Os pistoleiros a serviço do latifúndio, segundo os relatos, estavam junto com os policiais e tiraram fotos dos camponeses. Todos os acampados foram identificados e alguns tiveram TCOs (Termo Circunstanciado de Ocorrência) lavrados. Outros três camponeses foram detidos durante a operação. Kenedy foi baleado no ombro e levado ao Hospital João Paulo II, em Porto Velho, enquanto Edilson e Rodolfo foram encaminhados ao Departamento de Flagrantes (DEFLAG) da Polícia Civil.

Este é um dos relatos coletados pelas advogadas da ABRAPO: “Repreenderam a gente como se fôssemos um monte de bandidos, nós pedíamos para os PMs terem calma e não lançarem bombas de pimenta, mas não adiantou. Eles jogaram as bombas até onde havia muitos idosos e mulheres.” Contam que os corpos mutilados foram expostos às famílias para que elas ficassem cientes da execução. Além disso, muitos relatam que foram levados à sede da fazenda sofreram ameaças e ou sofreram violências físicas e psicológicas.

Em resposta, em nota publicada pela Comissão Nacional das Ligas dos Camponeses Pobres, publicada pelo jornal Resistência Camponesa, o movimento informou que a luta não vai parar.

A luta nas áreas camponesas em Rondônia, inclusive na área Tiago Campim dos Santos persiste, mesmo com todo o sangue derramado e com todas as atrocidades cometidas pelas tropas do velho Estado. A memória dos companheiros assassinados está viva e presente na luta camponesa e revolucionária! A destruição de todo o latifúndio e a conquista da terra será a maior, mas não a única, de nossas vinganças. (LCP, 2023, p. 2)

Os três assassinatos ocorridos em janeiro, somados aos oito mencionados anteriormente, juntam-se a uma série de outros crimes cometidos contra o povo por grupos armados a serviço dos latifundiários. De acordo com a LCP, esses atos são encobertos pelo governador de Rondônia, coronel Marcos Rocha, e recebem orientação política das Forças Armadas reacionárias. O alvo continua sendo o mesmo: os camponeses pobres de Rondônia, especialmente aqueles que ocupam terras griladas do latifúndio.

É importante ressaltar que, de acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Rondônia registrou 11 assassinatos de camponeses em 2021, mais uma vez ocupando o 1º lugar no ranking de violência e homicídios no campo no Brasil. Desses 11 assassinatos, 8 ocorreram no Acampamento Tiago Campim dos Santos e em suas proximidades. Ao todo, já ocorreram 11 assassinatos de camponeses sem-terra no Acampamento desde sua formação em junho de 2020, todos pelas mãos do Estado, que acaba sendo o grande violador da vida.

2.4 ESTADO DE GUERRA E ANTAGONISMO DOS SUJEITOS EM DISPUTA

O que fica evidente é que a disputa pela terra no estado de Rondônia perpassa por uma verdadeira luta de classes, ou melhor, poderíamos até dizer que se trata de uma guerra. De um lado, latifundiários com praticamente todo o aparato militar, político e judicial a seu favor, uma elite agrária que não se constrange de suas origens coloniais, que eleva o colonialismo para os dias atuais, que rouba terra, expulsa e mata trabalhadores, manipula a opinião pública e criminaliza quem luta por seus direitos, usurpa da natureza e propaga a ideologia do latifúndio e do agronegócio, e com o aval do Poder Público, salvo raríssimas exceções.

Os crimes e ilegalidades cometidas pelo latifúndio acaba por se converterem em espécies de legalidades, com a anuência do Estado e do Poder Judiciário. O exemplo do Coronel José Hélio Cysneiros Pachá, que foi um dos que estiveram a frente da operação em Corumbiara, na fazenda Santa Elina em 1995, nos faz duvidar de qualquer bandeira de neutralidade que o Estado venha a incorporar em seu discurso. O militar além de ter sido promovido em sua carreira quatro vezes desde 1995, mesmo com toda a visibilidade que teve o Massacre de Corumbiara, atualmente é Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e até 2023 estava investido no cargo de Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia e esteve por trás não somente das operações policiais que atingiram o Acampamento Tiago dos Santos, como em outras áreas da LCP por todo o estado que também sofrem constantemente ataques.

No site da Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania do Governo de Rondônia (SESDEC) é possível encontrar uma menção honrosa ao Coronel Pachá, com uma longa descrição da sua carreira e de seus “bons serviços” prestados à Segurança Pública de Rondônia:

Atualmente é Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de Rondônia, investido no cargo de Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Possui vários cursos de especialização, dentre os quais se destacam os cursos de Operações Especiais, Mergulho Autônomo, Segurança em Campo de Combate e Direitos Humanos, ministrados pela Nações Unidas e SWAT School, sendo o último feito nos Estados Unidos em 2006. Possui formação superior em Letras pela Fundação Universidade Federal de Rondônia. Tem duas participações em Missões de Paz da ONU, sendo a primeira em Moçambique no ano de 2004, e a segunda no Timor Leste, em 2003. É habilitado em Inglês e Espanhol. Foi o criador da Força Tática na Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) em março de 2001, implantando-as no 1º e 5º Batalhões de Polícia, em maio de 2003. Em novembro de 2005, foi convidado pela Polícia da China para ministrar treinamentos operacionais para os cem primeiros policiais chineses a serem enviados ao Haiti. Em 2015, foi convidado pela Polícia Militar do Alagoas para ministrar palestra sobre operações especiais no I Simpósio Nacional de Operações Especiais da PMAL. Em outubro de 2017, esteve em Cochabamba na Bolívia, a fim de ministrar treinamentos operacionais para a elite da Polícia Boliviana. Em 2019, participou como debatedor no painel de debates sobre segurança pública na LAAD 2019. Atua como instrutor policial na PMRO desde 2002 nos principais cursos e

estágios, tanto de formação quanto de especialização, contribuindo sempre com a melhoria dos serviços prestados pela Polícia Militar. (SESDEC, 2023)

O site destaca que o Coronel foi instrutor de todos os cursos de operações especiais ocorridos na PMRO desde 1996, um ano depois de sua atuação na operação em Santa Elina. Além disso, Pachá foi inocentado no júri popular em agosto do ano 2000, não precisando se responsabilizar por nenhum crime que cometeu em Corumbiara.

Tanto em Santa Elina quanto no Acampamento Tiago Campin dos Santos o que podemos observar é que o funcionamento das instituições depende dos indivíduos que a habitam, de modo que se tornem produtivas no aspecto da perpetuação de sua dominação sobre a maioria. A dogmática que emana do Direito, por mais rebuscado que seja, se mostra ineficaz para dar respostas as questões cotidianas, sendo que as instrumentalizações das soluções somente acontecem quando estas já foram aceitas pelos atores sociais envolvidos (Santos, 1998).

A própria história das violências que estudamos nessa pesquisa somente foram possíveis porque os agentes que representaram as ordens objetivas de um Estado classista puderam agir sem qualquer limitação dos seus poderes políticos e econômicos, onde sua estabilidade se estabelece num acordo uníssono entre Estado e classes dominantes para que haja a garantia de uma oligarquia que determina quem deve ou não ser excluído de representação e participação social.

Vanderley Guilherme dos Santos (1998) aponta o conceito de oligarquia no meio rural desde os tempos do Império e depois dele, antes do processo de industrialização do campo:

Do ponto de vista ideológico, oligarquias representativas eram regimes conservadores, dominados por elites rurais de ressaibos aristocráticos, que duvidavam de sua capacidade de adaptação empresarial. Dada a inexistência de um exército profissional, o poder coercitivo era exercido pelas milícias dos grandes proprietários de terras. A psicologia conformista das classes subalternas se exauria quase sempre no sentimento de inveja ou pretenso desdém. Sociedades de temporalidade lenta, eis que ancoradas na propriedade fundiária, as oligarquias eram capazes de reprimir as revoltas dos excluídos com um grau invejável de eficiência. Esses conflitos eram resolvidos pelo emprego da violência física localizada, a fim de manter restrita e estável a competição no âmbito maior do sistema oligárquico (Santos, 1998, p. 27)

Para Carone (1972), o conceito de oligarquia, para além do coronelismo, acaba se estendendo para todas as formas de domínio, sendo a permanência no poder o elemento principal do conceito, que possui certos traços que são comuns, como por exemplo grupos fechados, com pouca abertura para membros de fora; veneração pela palavra dos chefes; utilização de familiares e parceiros para melhor desempenhar segurança e controle; e sobretudo, o domínio sobre o Poder Público.

Santos (1998) explica que após a modernização do campo, a oligarquia cria novas

formas de se manter através da democracia representativa, em que a competição política torna-se baseada na manipulação de recursos como votos, dinheiro, coerção, conhecimento técnico e informação, visando a acumulação de poder, status e riqueza, tendo como produto eleições fraudulentas como uma garantia extra de que a mesma exclusão se perpetue.

Em “As Máscaras Institucionais do Liberalismo Oligárquico” (1994), Vanderley Guilherme de Souza aponta que o Brasil acabou por constituir uma democracia frágil e desigual, em que a inclusão das pessoas ao direito de voto não trouxe ao país nenhuma grande mudança estrutural, sendo que as poucas experiências participativas são incipientes para determinar qualquer mudança nas decisões vindas do governo, mantendo-se, portanto, as bases oligárquicas no exercício do poder.

Para o autor, o Brasil vive um profundo processo de atraso político e social e um exemplo disso é o fato de como é possível construir uma sociedade com alta participação eleitoral mas que mesmo assim apresenta níveis extremos de desigualdade social. Trata-se de uma ordem social economicamente muito rica, porém carente de instituições que promovam a distribuição de riqueza. A persistência dessa desigualdade social é o que caracteriza o atraso do país e alimenta as crises recorrentes no campo político e social.

Ainda que sobre a representação democrática através de votos, para Santos (1998), as oligarquias rurais se fazem presentes, pois é através desta institucionalização que se regula a estabilidade das instituições que regulam os conflitos sociais, sendo que os sujeitos de sempre, advindos das estruturas históricas de poder, utilizam do mecanismo institucionalizado para permanecer onde sempre estiveram. Os estudos do autor são valiosos para compreender de que modo as minorias e sua força de classe são capazes de controlar o acesso ao poder, e ainda que tipo de classe se torna a mais querida pelo eleitor. O que quer dizer que os escolhidos, na maioria das vezes, estão ligados historicamente a ideologias acumuladoras.

As negações das questões sociais por parte do Estado brasileiro acabam por privilegiar representações desiguais, sendo relevante para o setor patronal e pouco expressiva para o setor trabalhista. O espaço institucional da política acaba por ser cooptado pela ideologia do poder patronal. No que tange a questão agrária, representantes parlamentares advindos das classes latifundiárias criam estratégias para que se mantenha o velho poder oligárquico, mesmo que através de processos democráticos.

A organização do setor patronal dentro do Parlamento faz parte do conjunto de estratégias do setor que consegue: 1) manter velhas práticas e objetivos de classe, com o uso de novas tecnologias e abordagens para a agricultura; 2) manter presente o discurso da competência frente à sociedade e ao Estado; 3) manter o ethos da

propriedade fundiária, cuja definição é relacionada ao que confere valor social, cultural e prestígio da classe dominante rural construídos a partir de seu habitus, o que lhes confere identidade social; 4) manter diversas frentes de representação através da capacidade de inserção nas cadeias produtivas e no sistema de acumulação capitalista de forma a ganhar capital político suficiente para se fazer presente inclusive dentro do Estado, sendo seu poder sempre renovado (Bruno, 1997)

Naturalmente, a cumplicidade entre as elites, que conduziu o processo de cooptação necessário para consolidar o poder central no estado brasileiro em parceria com a poderosa classe de proprietários rurais deixou marcas permanentes nas instituições e nas práticas da burocracia pública do país. (Santos, 1998, p. 35). Para o autor, os fortes laços pessoais que permeiam a atuação do Estado se solidificam como um dos principais mecanismos para personificar a máquina pública e trazer para ela a ideologia de quem a constitui, sendo um fundamental mecanismo de controle e de dominação sobre a maioria.

Antenor Duarte do Vale e Hélio Pereira de Moraes representaram a herança oligárquica em Santa Elina, e, 28 anos depois, Antônio Martins dos Santos, o Galo Velho, no Acampamento Tiago Campin dos Santos.

Antenor Duarte do Valle foi fundador da UDR em Rondônia, conhecido na região por forte autoritarismo e uso de trabalho escravo em suas propriedades, foi ele quem vetou qualquer proposta de negociação com os camponeses em Santa Elina na época. Antenor não era o proprietário da Fazenda onde estava localizado o acampamento e sim vizinho, o que mostrou que seus interesses estavam longe de permitir que qualquer pedaço de terra da região fosse ocupado pelo povo, sendo evidente o interesse econômico de fazendeiros da região em resistir à regularização fundiária, certamente com receio de que seriam impactados de forma prejudicial.

O latifundiário usou sua influência para apoiar Hélio Pereira de Moraes, com promessas e presentes às autoridades para pressionar o juiz responsável pela Ação de Reintegração de Posse, Glodner Pauletto, bem como comandantes da Polícia Militar, para executarem o quanto antes o despejo forçado em Santa Elina. O próprio juiz admitiu ao Jornal Folha de São Paulo, em 1995, que o mandado de reintegração de posse foi concedido “a pedido do dono da fazenda e de um vizinho”. Certo que Antenor nem sequer era parte do processo, ou seja, o magistrado não poderia tomar sua decisão com base em um pedido feito por alguém que não estivesse diretamente envolvido no caso. Antenor Duarte do Vale e Hélio Pereira de Moraes forneceram todo o aparato necessário para que ocorresse a remoção dos camponeses de forma extremamente violenta. O que deveria ser uma ação pública foi transferida para o âmbito

privado, de maneira precipitada, irresponsável e criminosas.

Segundo Mesquita (2011), durante o julgamento do caso Corumbiara, um dos ouvidos relatou que Antenor e Hélio estiveram com Valdir Raupp, Governador de Rondônia na época, antes da execução do mandado de reintegração. Em declaração para a imprensa na época, após ocorrida a reintegração de posse, o governador afirmou que quem começou a atirar foram os sem-terra e eles quem mataram primeiro, que as forças policiais apenas revidaram pois existia atiradores de elite e guerrilheiros no acampamento. (Mesquita, 2011).

Valdir Raupp defendeu a mesma tese que recebeu no relatório elaborado pelo Comando Geral da Polícia Militar no dia 10 de agosto: “duas páginas, com 70% do espaço ocupado pela descrição de tudo o que teria sido apreendido em poder dos posseiros – armas, foices, machadinhos e pás. No único parágrafo em que descreve os fatos, o texto diz que os agentes públicos foram vítimas de emboscada, numa operação que durou aproximadamente duas horas e meia.” (Fontes, 2010, p. 4)

Antenor Duarte do Valle, segundo consta o livro “Corumbiara, caso enterrado” do jornalista João Fontes, multiplicou sua fortuna durante a ditadura, onde recebeu 43.942 hectares de terra, durante o período que os militares estavam no poder. Fontes (2010) compara que essa área recebida pelo latifundiário seria o equivalente a 439 milhões de metros quadrados, se convertida em medidas urbanas, o que seria mais do que um quarto da cidade de São Paulo.

Entre as muitas terras de Antenor está a Fazenda São Sebastião, de sua suposta propriedade, localizada entre Colorado do Oeste/RO e Corumbiara/RO, 3.900 alqueires que segundo o processo 2224/95 FUNAI/BSB trata-se de sobreposição em ocupação tradicional indígena, onde foi reconhecido a identificação do território como pertencente a comunidade indígena do Rio Omerê. Além da violação dos territórios de povos tradicionais, o latifundiário tem inúmeras denúncias de trabalho escravo em suas propriedades, registradas pelo Ministério do Trabalho.

Em uma das visitas dos agentes do Ministério do Trabalho em suas propriedades, Fontes (2010) conta que:

Os agentes do Trabalho se depararam com uma derrubada que superava os mil hectares, feita por peões dormindo sob lonas pretas, sem documentos, e decidiram chamar seus colegas da área ambiental. A água para consumo e preparação de refeições tinha de ser retirada do mesmo córrego em que defecavam. Os alimentos eram comprados exclusivamente no armazém da fazenda, que se recusava a fornecer aos homens os preços pagos por cada item. Os valores eram descontados diretamente dos salários, constituindo um sistema de servidão por dívida, e há dois meses ninguém via a cor do dinheiro. Estavam reféns de um patrão violento, num Estado violento e frágil, em um país de cultura violenta e impunitiva. (...) os peões relataram maus-tratos, com

espancamentos, e a morte de dois trabalhadores em quatro meses devido às más condições de vida. Confessaram ter pavor do senhor Antenor Duarte e um deles possuía uma edição da revista *Veja* que abordava a chacina de Corumbiara (Fontes, 2010, p. 121)

O estudo de Fontes (2010) revelou que os crimes cometidos pelo latifúndio compensam, décadas depois do episódio em Santa Elina as propriedades de Antenor só aumentaram, sendo que os 49,3 mil hectares que lhes foram concedidos durante a ditadura militar, passaram a ser 93 mil hectares. “Fosse um país, ‘Antenorlândia’ teria o tamanho aproximado de Hong Kong, e seria maior que 60 nações de todo o planeta. Fosse uma capital brasileira, estaria logo atrás de Belém e à frente de outras 14, como São Luís, Goiânia, Salvador, Porto Alegre, Curitiba e Belo Horizonte.” (Fontes, 2010, p. 123).

Hélio Pereira de Moraes, latifundiário que se dizia proprietário da Fazenda Santa Elina também não deixa por menos, ele possuía oito lotes de 2.000 hectares cada, que formavam o território da Fazenda. Certa vez, no ano de 1995, declarou para o Jornal “O Estadão” que foi a primeira vez para o estado de Rondônia a partir de um convite do próprio governador, para que se administrasse fazendas e fizesse de Rondônia um estado promissor através de elevados investimentos, revelando a estreita relação entre os interesses do latifúndio com os do Estado.

Trazendo a problemática dos sujeitos oligárquicos para o caso do Acampamento Tiago Campin dos Santos, temos a figura Antônio Martins dos Santos, mais conhecido como “Galo Velho”, que como já foi mencionado em tópicos anteriores, é considerado um dos maiores grileiros de terras públicas do país, como apontou a CPI da Grilagem, que investiga práticas fraudulentas em terras públicas localizadas na Amazônia.

Galo Velho é supostamente proprietário de mais de 57 mil hectares que compreendem todas as fazendas onde está localizado o Acampamento (Fazenda Arco Íris, Fazer Norbrasil, Fazenda Boissossego e Fazenda Santa Carmén). O latifundiário acumula diversas denúncias relacionadas à grilagem e processos fraudulentos de aquisição de terras públicas em Rondônia.

Em 2020, foi alvo da Operação Amicus Regem (Amigos do Rei), que investigou fraudes relacionadas à desapropriação de terras no estado. A investigação revelou que a Organização Criminosa envolvia servidores públicos, advogados e empresários, que realizavam pagamentos indevidos a funcionários do judiciário, manipulando processos de desapropriação de propriedades rurais. Foram identificadas irregularidades na documentação dos terrenos, tanto na localização das propriedades quanto na cadeia de titularidade de posseiros e proprietários, o que comprometeria a legitimidade das ações judiciais em que estavam envolvidos integrantes da ORCRIM.

A investigação revelou que a organização criminosa efetuou pagamentos no valor de R\$ 330 milhões, utilizando precatórios, alvarás judiciais e títulos da dívida agrária, e que era liderada por Galo Velho, com a ajuda de seu irmão, o advogado Sebastião Martins (inclusive advogado que defende os seus direitos na Ação de Reintegração de Posse contra os moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos), pelo filho, José Carlos Gouveia Alves, e pelo sócio, Dorival Baggio. (Jornal A Nova Democracia 2020; Jornal Repórter Brasil, 2021).

Além disso, o Jornal Rondônia Ao Vivo (2022) mostrou que as investigações indicaram que a ORCRIM se organizava para afastar supostos invasores das áreas griladas. Os supostos proprietários pagavam diárias para que os seguranças permanecessem na sede da propriedade, utilizando armamento de grosso calibre para defender caso houvesse qualquer ocupação, além de realizarem rondas pela área para afastar invasores. Com a quebra do sigilo bancário dos investigados, foram identificadas movimentações financeiras superiores a R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), comprovando o pagamento a servidores contratados para atuarem como seguranças particulares.

Ao longo dos anos, Galo Velho tem utilizado empresas para realizar a grilagem de terras no estado de Rondônia. Entre as áreas griladas estão, além das terras que formam o Acampamento Tiago Campin dos Santos, o Lote São Sebastião, com um total de 83.221 hectares, também localizado em Porto Velho/RO; e terras na região de Cujubim/RO, onde atualmente está o Assentamento Sol Nascente. Segundo o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Grilagem de Terras de 2005, Galo Velho foi identificado como o maior grileiro de terras em Rondônia. (Jornal A Nova Democracia, 2020; Jornal Repórter Brasil, 2021).

Apesar das operações policiais e das ordens de prisão emitidas contra ele, Galo Velho permanece foragido. Em fevereiro de 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a ordem de prisão contra ele, negando pedidos de *habeas corpus* apresentados por sua defesa, que alegava condições de saúde debilitadas e avançada idade. (Rondônia Ao Vivo, 2023)

Esses fatos nos demonstram que as grilagens de terras públicas são possíveis com a conivência e o apoio do aparato do Estado, uma vez que mesmo com toda a investigação e o que já foi comprovado sobre Antônio Martins dos Santos, até o presente momento nenhuma terra grilada por ele foi restituída ao patrimônio da União.

Além disso, por meio de pesquisas no sistema SIGA BRASIL, desenvolvido pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e pelo Prodasen, que oferece acesso amplo

e facilitado aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos de forma integrada, vimos que o grileiro latifundiário já arrecadou o valor de R\$ 20.858.379,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais) advindos de pagamentos de desapropriações de suas terras griladas com documentos fraudulentos, pagos por órgãos de regularização fundiária, como por exemplo o INCRA. Deliberadamente, Galo Velho é amplamente conhecido por adquirir áreas públicas e terrenos com titulação questionável, muitas vezes ocupadas por trabalhadores rurais sem-terra, visando posteriormente obter indenizações milionárias do governo. O que nos faz refletir em como é possível um grileiro receber do Estado indenizações por terras sabidamente griladas.

Em suma, como se observa, o Poder Público, vem favorecendo latifúndios, que longe de serem penalizados continuam livremente distribuindo barbaridades e convertendo ilegalidades em legalidade. Voltando as reflexões de Vanderley Guilherme dos Santos (1995), para o autor não são somente os mecanismos da representação que provocam os “débitos e créditos oligárquicos, mas seus operadores”, que se dá por meio de um controle legal do acesso ao poder por uma minoria articulada para defender seus interesses (oligarquias).

Para falarmos de oligarquia e suas estratégias de dominação, convergindo o interesse privado em interesse público e vice e versa, devemos nos debruçar sobre as considerações de Raymundo Faoro (2008), que considerou a criação e o desenvolvimento da função pública desde a colônia, uma estratégia para garantir privilégios dos grupos no poder e domesticar os explorados.

Em um só tempo, a sobreposição do público sobre o privado se revelou uma estratégia para que as classes dominantes integrassem o estamento através do cargo público, como forma de manutenção dos interesses, privilégios e controle para as conquistas do poder patronal. O estamento burocrático passa a adquirir conteúdo aristocrático, “da nobreza da toga e do título”, e se manteve impenetrável ao longo do tempo, seja pela cooptação ou pela violência (Faoro, 2008).

Maria Auxiliadora de Sá (1974) fez algumas observações importantes acerca do papel político e social dos “bons homens, proprietários de terra” nos tempos coloniais e que respingam suas influências até hoje na questão agrária brasileira:

(...) inicialmente, o proprietário quando estabelecido com alguma terra era líder social em função da defesa extra-legal da mesma, exercendo sua liderança sobre seus “cabras” ou “jagunços”. A sua liderança social estaria assim apoiada numa liderança econômica. A liderança do coronel mantinha o controle local independentemente da interferência

do governo central. A necessidade que tivera Portugal de apelar para a iniciativa privada na colonização da nova terra determinou a benevolência do governo para com os particulares, quer fossem donatários, quer fossem colonos; a metrópole precisava estar bem com eles, que seriam os construtores de uma nova riqueza e os pagadores de impostos. Eram, pois, verdadeiros chefes de bandos armados (...), os “homens bons” que concorriam as assembleias das Câmaras Municipais para eleger seus representantes constituídos pelos juizes ordinários e vereadores, que durante algum tempo cuidariam dos negócios públicos do lugar. (Sá, 1974, p. 27)

O poder político, portanto, sempre esteve diretamente vinculado a liderança econômica e patrimonial em que os interesses privados dos donos de terra eram sobrepostos ou convertidos em interesse comum. Assim, salienta a autora que a esfera política do país (nível federal) seria, assim, uma representação do poder de grupos oligárquicos rurais (nível estadual), sustentados pelos coronéis (nível municipal). (Sá, 1974, p. 29)

Em relação ao desenvolvimento desse tipo de poder e a sua influência dentro das entranhas do Poder Judiciário, faz-se a justiça aos “amigos” e aplica-se a lei aos “adversários” (Leal, 2013). Interessa compreender essa estrutura oligárquica e seus métodos de cooptação dentro campo de disputa do Direito, seja pela “legalização do ilegal”, seja pela sua ação omissiva ou direta, de aumentar a desigualdade e fortalecer a violência. Violência e mandonismo constituíram as bases do “fazer a justiça” em favor dos proprietários dos meios de produção, sobretudo, os da terra.

O domínio do aparelho jurídico e burocrático foi e ainda é fundamental para garantir a manutenção do poder político e econômico das oligarquias, seja através da “ocupação dos cargos públicos diretamente correlacionados ao universo jurídico”, ou então pela “abertura dos cursos de Direito (ainda no Império), que se constituíram como táticas fundamentais e fizeram da magistratura brasileira um corpo aristocrático, com privilégios, hábitos e cumplicidade estrutural.” (Ramos, 2019, p. 69)

Sobre a continuidade da influência colonial sobre o Direito, nas primeiras décadas de Império, os magistrados formados em Direito na Universidade de Coimbra foram um dos principais responsáveis pela consolidação do Estado independente e a disseminação das suas ideias políticas. Essa figura apresentou uma hegemônica concepção ideológica, sendo que no Brasil “o cargo de juiz de direito era um dos principais meios de acesso para a elite política composta pelos ministros, senadores e conselheiros de estado”. (Vargas, 2016, p. 75). Sadeck (2010) aponta a continuidade desta estrutura colonial, em que embora se modifiquem as estruturas institucionais se mantém as mentalidades arcaicas, sob a influência do bacharelismo português.

É possível afirmar, portanto, que os níveis de solidariedade entre as elites judiciais e as elites políticas e governamentais são uma dimensão de análise essencial para a compreensão mais aprofundada do poder que transpassa suas definições institucionais.

Voltando para a realidade desta “guerra” travada entre camponeses sem-terra e elites que detêm o poder jurídico, político e governamental, o palco do conflito são os confins da Amazônia Ocidental. Em 2023, a área de floresta desmatada em Rondônia atingiu níveis recordes, tornando-se a maior dos últimos 10 anos. Entre janeiro e dezembro foram registrados 1.290 quilômetros quadrados de área desmatada segundo os dados divulgados pelo Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon). Desde 2020, Rondônia passou a ser o terceiro maior produtor de soja do país e possui o segundo maior rebanho bovino da região Norte.

Rondônia se destaca pela atividade agropecuária, mesmo que mais de 60% do seu território seja pertencentes à União. A falta de fiscalização quanto as grilagens de terra e os crimes do latifúndio faz com que Rondônia, sistematicamente, seja um dos estados com mais conflitos de terra e assassinatos no campo do país, pareando com o estado do Pará, desde 2016.

A repressão dos movimentos sociais de luta pela terra (diga-se de passagem, não somente a LCP, mas todos os outros movimentos atuantes do estado) na maioria das vezes são feitas de forma privada. Há indícios muito evidentes de que as milícias no campo, compostas por guaxebas e pistoleiros mancomunados com as forças policiais, a mando de autoridades políticas e judiciárias, tem realizado a defesa da propriedade privada de grandes terras griladas a qualquer custo, como já demonstrado.

Do outro lado desta verdadeira batalha, encontramos uma massa de camponeses sem terra ou com pouca terra, em situação de pobreza, que se organiza em busca de acesso democrático à terra, sob a liderança da LCP, movimento camponês radical, que em primeira instância, busca a destruição do latifúndio e todas as suas cercas, e que em última, através do processo de Revolução Agrária, a construção de uma sociedade de novo tipo e de Nova Democracia ininterrupta ao Socialismo.

Nessa perspectiva, diz a cartilha Nosso Caminho que “A luta radical contra o latifúndio e pela sua completa destruição, conduz inevitavelmente ao choque com as classes dominantes em seu conjunto e com os interesses do imperialismo, que se expressa no confronto direto com o aparelho repressivo jurídico e policial-militar do Estado” (LCP, 2006). Pretende-se que a luta

seja construída a partir do poder popular, com a tomada de terra do latifúndio, o corte popular, a organização e a resistência.

É importante destacar que a organização camponesa no Acampamento Tiago Campin dos Santos, guiada pelas bandeiras de luta da LCP foi, e continua sendo, o que assegura a moradia, o direito ao trabalho, à produção e à alimentação para aqueles que foram historicamente marginalizados pelo Estado brasileiro. Mesmo diante das inúmeras violências sucessivas relatadas, o movimento camponês se destaca como um exemplo de resistência e sucesso, com o Acampamento abrigando atualmente mais de 700 famílias em plena atividade produtiva sobre a terra.

Assim como a saudosa resistência de Santa Elina, ainda que cruelmente abatida pelas forças policiais, foi de extrema importância e evitou que a investida do latifúndio tivesse sido ainda pior. Deixou o legado da resistência, da luta e da rebeldia para as futuras gerações. Em nota da LCP, publicada no Jornal AND, a resposta do movimento diante deste verdadeiro estado de guerra ao qual são submetidos os camponeses diariamente:

Também é responsável Bolsonaro e seu governo militar genocida, que defende e aplica abertamente a política de terror e de massacre contra os pobres no campo e cidade. Que defende abertamente, encoraja e dá carta branca para os ímpetos fascistas e sanguinários dos bandos armados dos latifundiários e das tropas de policiais covardes, assassinos profissionais a soldo do Estado com os impostos achacados do povo, para impunemente cometerem matanças contra os pobres.

Mas repetimos uma vez mais, ninguém, nenhum terrorismo de Estado conseguirá parar a luta pela terra! Enquanto a terra estiver concentrada nas mãos de um punhado de latifundiários parasitas da Nação, a luta pela terra a favor dos camponeses vai continuar independente da vontade de quem quer que seja. E repetimos uma vez mais, o sangue não afoga a revolução, senão que a rega! O que faz esta reação apodrecida é aumentar nosso ódio e disposição para lutar. Estamos fazendo as contas, e vamos cobrar. Vocês verão como pagarão caro! Estes camponeses assassinados são trabalhadores honrados, companheiros da LCP, lideranças reconhecidas pelas massas. Não tarda o dia em que o campesinato se levantará aos milhões, varrerá com o latifúndio e cobrará os séculos de exploração e violência contra nós cometido.

A LCP conclama a todas as famílias das Áreas a se unirem ainda mais em defesa de suas legítimas terras, a se manterem firmes e elevar sua organização para rechaçar os ataques das hordas assassinas deste velho, carcomido, corrupto e genocida Estado de grandes latifundiários e grandes burgueses, serviços do imperialismo, principalmente norte-americano e seus marionetes e paus-mandados governador Marcos Rocha e cupinchas seus. (CLCP, 2023).

2.5 A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (AUTOS N° 7030469-20.2020.8.22.0001) E CONDUÇÃO DA DEMANDA PELO PODER JUDICIÁRIO

Neste momento pretende-se analisar de que maneira o Poder Judiciário, englobando a atuação de seus agentes, atuou na demanda da Reintegração de Posse que recaí sobre o os camponeses do Acampamento Tiago Campin dos Santos. Aqui iremos transpor alguns trechos

do processo nº 7030469-20.2020.8.22.0001 que demonstrem a percepção/ação/omissão destas instituições em relação a demanda jurídico-social que lhes foi incumbida.

Trata-se de uma Ação de Reintegração de Posse movida pela empresa LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, de propriedade de Antônio Martins dos Santos, o Galo Velho, em face dos camponeses e camponesas moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos, sendo o objeto da demanda as fazendas Norbrasil e Arco-Íris, localizados na BR 364, km 976, zona rural do Município de Porto Velho/RO. Já na inicial da Ação o grileiro alega que a ocupação trata-se de uma ORCRIM que leva “terror e vulnera a paz social no campo” e que há má-fé dos ocupantes porque todos na região “sabem que as fazendas pertencem ao proprietário” e mesmo assim “invadiram”. Requerem a reintegração de posse, em sede liminar; a demolição de todos os barracos e de qualquer outra benfeitoria feita pelos “invasores”; a condenação dos réus ao pagamento de perdas e danos que causaram no imóvel; e a confirmação da reintegração de posse no mérito da questão.

É interessante que embora se trate de mais de 32.900 hectares de terra, tenham dado como valor da causa apenas a quantia irrisória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), certamente para diminuir as custas processuais, disparate que curiosamente não foi observado pelo juízo. Em 08/09/2020, o juízo (Ilisir Bueno Rodrigues) da 7ª Vara Cível de Porto Velho/RO recebeu a petição inicial e determinou que os requeridos fossem citados, com o auxílio da Polícia Militar para acompanhar o oficial de justiça; e a realização de uma audiência de justificação, procedimento que deve ser respeitado em qualquer ação possessória.

Em 04/10/2020, (id. 48910708) ¹⁵, o oficial de Justiça designado para cumprimento da diligência de citação dos requeridos (a citação ainda não havia sido cumprida) juntou aos autos reportagens jornalísticas tendenciosas da mídia local relatando sobre as mortes dos policiais Tenente Figueiredo e Sargento Rodrigues, “para conhecimento do juízo e providências que julgar cabíveis”. As reportagens apontavam que os policiais haviam sido mortos por conta dos tiros trocados entre polícia e sem-terras que ocupavam o imóvel em litígio.

No dia seguinte (id. 49010224), o advogado do grileiro aproveitou as informações trazidas pelo oficial de justiça e peticionou o requerimento de uma nova medida liminar para o cumprimento de uma imediata reintegração de posse na área, no que juntou ainda mais notícias tendenciosas em relação as mortes que ocorreram no local, culpabilizando os sem-terra sem

¹⁵ Identificação de documentos e localização do processo no sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico) no TJRO (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)

qualquer prova ou investigação do fato. Uma das matérias juntadas foi a do Jornal “Rondônia Ao Vivo”, que tinha como título de manchete “A CAÇADA: Operação da PM resgata corpos de militares mortos a tiros por criminosos sem-terra”, em outra, do mesmo jornal o título da manchete era “CRIMINOSOS: Bando de 100 pessoas com bandeiras vermelhas está em área das mortes de policiais”, a matéria aponta que “os criminosos sem-terra possuíam armas de grosso calibre e chegaram a torturar os policiais mortos”, isso sem qualquer investigação sobre os fatos.

Apenas 4 dias após o pedido feito pelos advogados do grileiro (09/10/2020), o juízo (id. 49420946) revogou a designação da audiência de justificação e deferiu o pedido de reintegração de posse, em pleno auge da pandemia de COVID-19, onde a média de mortes diárias pelo vírus no Brasil ultrapassava a casa dos 1.200, sob o argumento de preservar a vida dos policiais e demais pessoas envolvidas, e de que todos os documentos juntados pelo autor (que deveriam comprovar posse sobre a área) seriam o suficiente para que fosse comprovada sua posse e o seu prejuízo. A reintegração de posse ocorreu de forma truculenta, no dia seguinte à decisão, dia 10/10/2020, sem haver nenhuma intimação dos requeridos, que foram pegos de surpresa e não tinham conhecimento dos autos, além disso houve diversos relatos de abusos de autoridade, como relatado anteriormente em tópico “2.3 – O Acampamento Tiago Campin dos Santos”.

Em 17/10/2020 (id. 49801834) a Defensoria Pública do Estado de Rondônia se apresentou nos autos de forma espontânea (sem ter sido intimada) na condição de *custos vulnerabilis* e juntou cópia de um ofício¹⁶ feito pelo presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), remetido ao Estado de Rondônia, na pessoa do governador Marcos José Rocha dos Santos (União Brasil), manifestando preocupação quanto à garantia dos direitos humanos no Acampamento Tiago dos Santos e solicitando informações referentes as ações adotadas pelo Estado para a garantia do direito das famílias, bem como a responsabilização dos agentes do Estado responsáveis pelos abusos que haviam sido praticados no ato de reintegração de posse.

Importante observar que da documentação juntada aos autos pelo grileiro para tentar provar que todos os elementos ensejadores da Reintegração de Posse estavam presentes, estes se mostraram lacunosos e permeados de elementos que escondem a verdade. Para uma Ação de Reintegração de Posse é fundamental que se comprove necessariamente a posse sobre a área pretendida, ou seja, comprovar a sua qualidade de posseiro. Para os agraristas Benedito Ferreira

¹⁶ Este ofício nunca foi respondido.

Marques e a Carla Regina Silva Marques¹⁷: “a posse caracteriza-se, basicamente, em si, mas da posse que se mantém pelo trabalho.”

Humberto Theodoro Júnior, também agrarista, distingue a proteção que a legislação concede ao direito do proprietário e ao direito do possuidor, enfatizando que ao primeiro não se pode exigir o exercício dos poderes inerentes à propriedade para sua proteção (da propriedade, frise-se, e não da posse). De outro lado, ressalta que não se pode, entretanto, considerar a tutela jurídica da posse para quem não exerce efetivamente qualquer ação sobre o bem, uma vez que não se pode conceber a posse sem algum nível de exercício, já que o que é consequência em um contexto, neste caso, é a causa. (Theodoro Júnior, 2012, p. 110)

O grileiro Galo Velho trouxe ao processo apenas documento de matrícula do imóvel; CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quitação do ITR (Imposto Territorial Rural). Esses documentos não são suficientes para comprovar a posse nem qualquer indicativo de que se estava cumprindo a função social da terra¹⁸, se configurando como um latifúndio improdutivo. Sobre a função social da terra, é necessário que todos os requisitos sejam cumpridos, e Carlos Frederico Marés nos ensina que:

É tão insistente a Constituição que se pode dizer, fazendo eco ao Professor colombiano Guilherme Bonavides Melo, que no Brasil pós 1988 a propriedade que não cumpre sua função social não está protegida, ou, simplesmente, propriedade não é. Na realidade quem cumpre uma função social não é a propriedade, que é um conceito, uma abstração, mas a terra, mesmo quando não alterada antropicamente, e a ação humana ao intervir na terra, independentemente do título de propriedade que o Direito ou o Estado lhe outorgue. Por isso a função social é relativa ao bem e ao seu uso, e não ao direito” (Marés, 2003, p. 116).

O que se pode observar é que o grileiro não levou ao processo qualquer documento que provasse o uso racional do solo, a utilização dos recursos naturais adequados, tampouco comprovou a exploração do imóvel mediante contratos de trabalho ou qualquer outro documento que pudessem demonstrar que os imóveis estavam sendo utilizados de forma adequada, também não provou o bem-estar dos trabalhadores ou sequer a relação de qualquer pessoa que estivesse trabalhando no imóvel. Vê-se claramente que trata-se de um grande latifúndio, mantido em um grande imobilismo, improdutivo, servindo apenas para fins

¹⁷ MARQUES, Benedito Ferreira; MARQUES, Carla Regina Silva. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2017, p. 88

¹⁸ O art. 9º da Lei nº 8.629/93 estabeleceu os requisitos para a função social da propriedade rural. Assim prevê o dispositivo: “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”

especulativos, como se fossem mercadorias, e não como bens de produção, em que o suposto dono trata-se de um dos maiores grileiros do Estado de Rondônia.

Tampouco os documentos anexados comprovam a propriedade do imóvel. O único documento que serviria para comprovar domínio e propriedade é o Título da terra, expedido por órgão competente, devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis. Se fizermos um esforço para analisar os documentos anexados como prova de domínio temos que o CCIR da Fazenda Norbrasil, juntado em id. 45192015, informa “14.247,9454 hectares, com reserva legal averbada de 7.162,8001 hectares, com manejo florestal de 1.352,3247 hectares”, sendo a origem do documento o georreferenciamento datado de 01/10/2010, de certificação junto ao INCRA de nº 1710120000-14, portanto podemos perceber que a origem do imóvel não é um Título de terra, mas um documento que ainda está sob análise do INCRA, já que não há no CCIR nenhuma movimentação identificando que o imóvel teve sua certificação confirmada e aprovada, com o devido processo para expedição de Título da terra.

Outra questão que corrompe totalmente o CCIR da condição de comprovante de domínio é que está averbado no documento que o imóvel encontra-se indisponível e desapropriado, com suas matrículas bloqueadas, em função do processo que apura os crimes de grilagem e fraude de documentação de terra praticados por Galo Velho (Autos: 100506694.2020.401.4100 – TRF1ª Região).

No CCIR da Fazenda Arco-Íris, anexado em id. 45192016, há a informação de “18.656,8734 hectares, com reserva legal averbada 12.673,6068 hectares, com manejo florestal de 2.050,1437 hectares”, sendo que a origem do documento advém de um processo administrativo junto ao INCRA (nº 54300.000774/2013-16), em que também não foi apresentado a devida avaliação do órgão competente para determinar se o imóvel atende ou não as exigências para expedição de um Título de terra legítimo. E também há averbação de indisponibilidade e desapropriação, com bloqueio de suas matrículas, em função do processo que apura os crimes de grilagem e fraudes praticados por Galo Velho.

Ambos os CCIRs apresentados mostram que as propriedades não pertencem a Antônio Martins dos Santos em sua totalidade. O mínimo para a concessão de qualquer medida liminar deveria ser ao menos a apresentação da Cadeia Dominial do imóvel, o que não foi feito. Nossa legislação prevê que o direito de proteção jurídica da posse atrelada ao direito de propriedade só pode ser analisado corretamente se aliado à análise do direito de domínio. Tendo em vista,

que o *jus possidendi*¹⁹ nesta situação só poderia estar configurado caso o imóvel houvesse sido efetivamente destacado do patrimônio público, o que não foi o caso.

É certo que, se não havia prova de posse e sim documento questionável do domínio, que certamente não era documento cabível para provar posse ou domínio, porque esse juízo efetuou a concessão da liminar de reintegração de posse? Esta primeira reintegração foi concedida na contramão da legislação possessória, *inaudita altera pars*²⁰, colocando o interesse patrimonial acima dos direitos fundamentais dos ocupantes, em total desrespeito ao devido processo legal, sem respeitar a Resolução n.º 10/2018 do CNDH²¹, sem atender as orientações do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) sobre o cumprimento de liminar durante a pandemia do COVID-19.

A Resolução n.º 10/2018 do CNDH traça diretrizes sobre a judicialização das demandas fundiárias, orientando medidas que devem ser observadas pelo magistrado antes da apreciação da liminar:

Art. 7º. Quando se tratar de conflito fundiário coletivo, primando pelos princípios da cooperação, boa fé, busca da autocomposição e do atendimento aos fins sociais, bem como do resguardo da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil, o/a juiz/a deverá, antes da apreciação da liminar, adotar as seguintes medidas: I - Todos/as os/as afetados/as devem ser pessoalmente citados/as, não se admitindo citação ficta, nem mesmo sob justificativa de insegurança ou de não localização das pessoas afetadas; II - Intimar a Defensoria Pública para o adequado exercício de sua intervenção obrigatória, independentemente da constituição de advogado pelas partes, para exercício de sua missão constitucional de promoção e defesa dos direitos humanos, na relação jurídico-processual; III - Zelar pela obrigatória intervenção do Ministério Público nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, sempre que não for parte, que deverá atuar no sentido de garantir o respeito aos direitos humanos dos grupos que demandam especial proteção do Estado afetados pelo conflito; IV - Designar audiência para que o autor justifique previamente o alegado, como medida de boa prática processual e realização do princípio da cooperação e autocomposição, ainda que os fatos, objeto do litígio, datem de período inferior a ano e dia; V - Verificar se o autor da ação possessória demonstrou a função social da posse do imóvel, se comprovou o exercício da posse efetiva sobre o bem e, cumulativamente, em caso de posse decorrente de propriedade, se apresentou título válido; VI - Considerar a

¹⁹ É o direito à posse, ou seja, o direito de propriedade de uma pessoa. O *jus possidendi* é conferido a quem possui a coisa e tem o título, mesmo que não esteja formalmente registrado. Neste caso, o sujeito tem o título, mas continua com a posse e não com a propriedade.

²⁰ É uma expressão latina, usada no universo jurídico, que significa "sem ouvir a outra parte"

²¹ Segundo o site do CNJ, a Resolução n.º 10 do CNDH dispõe sobre "o dever de o Estado cumprir normas programáticas sobre o direito à moradia. A importância do ato normativo é referendada pelo Poder Judiciário com a Recomendação CNJ n. 90/2021. O texto sugere aos juízes verificarem se estão atendidas as diretrizes estabelecidas na Resolução do CNDH, antes de expedirem mandado de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais" (CNJ, 2020), em que se busca a "aplicação direta dos instrumentos nacionais e internacionais na solução de conflitos que envolvem o direito à moradia." Em seu art. 1º, § 1º ficou estabelecido que: "Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas." e no § 3º, que "os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito individual de propriedade."

dominialidade do imóvel, tanto em ações possessórias quanto em petições, como mecanismo necessário à garantia da correta utilização do patrimônio público fundiário e combate à grilagem e especulação imobiliária, devendo para tanto exigir a certidão de inteiro teor da cadeia dominial do imóvel desde a origem, aferindo o seu regular destacamento do patrimônio público e a regularidade jurídica e tributária dos imóveis; VII - Avaliar o impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive considerando o número de pessoas, grupos e famílias, com suas especificidades; VIII - Realizar inspeção judicial tendo como premissa que tal medida em conflitos coletivos fundiários é procedimento indispensável à eficiente prestação jurisdicional nos termos do artigo 126, parágrafo único, da Constituição Federal, com a devida intimação prévia e pessoal das pessoas afetadas; IX - Designar audiência de mediação, de acordo com o art. 565 do CPC, expedindo intimações para comparecimento do Ministério Público, Defensoria Pública e os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e do Município onde se situe a área objeto do litígio, devendo estes aportar propostas e informações relevantes para a solução do conflito, observado o que dispõem os artigos 378 e 380 do CPC. (Resolução nº 10/18 do CNDH)

Em contestação apresentada pelos camponeses do Acampamento Tiago Campin dos Santos foram expostas todas as contradições dos documentos apresentados como prova de posse e de domínio; a ilegalidade em se determinar uma liminar de reintegração de posse em uma ação coletiva de extrema complexidade social sem intimar o Ministério Público, a Defensoria Pública e sem realizar qualquer tentativa de resolução do conflito através de audiência de justificação ou conciliação; o requerimento da necessária intervenção do INCRA por se tratar de imóveis em fase de processo de certificação e regularização fundiária e não de domínio privado; bem como foram debatidos os direitos dos acampados à Reforma Agrária; e ainda, uma longa explanação sobre as violências ocorridas no cumprimento da reintegração de posse, a partir dos relatos dos atingidos, colhidos pelas advogadas da ABRAPO no momento dos fatos. (Dossiê de violência e violações contra o Acampamento Tiago dos Santos)

Em 23/12/2020 (id. 52879048), os advogados do grileiro voltaram ao processo e comunicaram que mesmo após cumprida a reintegração de posse, os camponeses haviam voltado para a área e que o “grupo criminoso e armado transvestido do movimento social LCP” adotava “estratégias de guerrilha” e estavam cada vez mais ampliando a “invasão” para as fazendas vizinhas (Fazenda Santa Carmén, Fazenda Vale do Rio Madeira e Fazenda Esperança), no que solicitaram o cumprimento de nova medida reintegratória e o patrulhamento policial na área.

Em despacho de id. 60145113 o juiz Ilisir Bueno Rodrigues deferiu que se expedisse novo mandado de reintegração de posse contra os camponeses, argumentando que deveriam ser considerada as informações tragas pelo advogado do grileiro em relação a nova “invasão”; e solicitou reforço policial ao Comandante da Polícia Militar de Porto Velho/RO para atingir o

cumprimento. Nesta decisão não houve qualquer consideração em relação as informações trazidas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia e os documentos e considerações juntados pelas advogadas dos camponeses, tampouco qualquer menção em relação a violenta reintegração de posse cumprida a arrepio da lei e da dignidade da pessoa humana, em que houve várias violações de direitos, em plena pandemia de COVID-19.²²

Nova tentativa de suspender a reintegração de posse foi protocolada pelas advogadas dos camponeses, alegando que as famílias moradoras do Acampamento não possuíam outra alternativa habitacional senão o local onde já estavam instalados e que é obrigação do Poder Público promover o direito ao reassentamento ou acesso à terra produtiva nos casos em que as pessoas sujeitas à remoção forçada não disponham de recursos para tal; de que o juízo deveria considerar a crise política e sanitária pela qual estava passando o país na época, devido a pandemia e também considerar as recomendações do Poder Público para que se suspendesse qualquer reintegração de posse naquele momento; demonstrou que dentro do Acampamento havia atendimento médico e posto de saúde auto organizado pelos moradores; apresentou o projeto “COLETANDO DADOS – CONHECENDO VIDAS: Levantamento socioeconômico e familiar do Acampamento Tiago Campin dos Santos” realizado pelas advogadas da ABRAPO no período de 05 de abril a 25 de setembro de 2021, revelando a quantidade de unidades familiares que passaram pela entrevista (421), sendo ouvidas 1.116 pessoas, onde foi possível traçar o perfil do público do Acampamento; informou quanto ao temor dos camponeses em haver uma nova remoção extremamente violenta, como já havia acontecido no ano anterior; quanto a necessidade da intimação e manifestação do Ministério Público Federal em virtude de 10 unidades familiares que residem no Acampamento serem da etnia indígena Oro Waran, uma vez que a instituição é responsável por resguardar os direitos dos povos tradicionais brasileiros; requereu a intimação das advogadas para a participação de qualquer reunião preparatória para cumprimento da ordem judicial; a apresentação do plano de remoção e realocação das famílias; e por fim que fosse realizada audiência de justificação antes de qualquer remoção forçada, para que o juízo pudesse conhecer melhor a realidade das famílias que poderiam ser atingidas.

²² O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, orientou Tribunais e magistrados a adotarem medidas preventivas para conter a disseminação da infecção pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Essa Recomendação motivou a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a solicitar providências (PGR-00106903/2020), sugerindo a suspensão indefinida do cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais como medida preventiva contra a propagação do coronavírus.

Sobre os temores dos acampados em relação as investidas policiais e uma reintegração de posse violenta as advogadas informaram no processo (id. 63409652):

(...) ainda existe o fato de que os camponeses moradores do Acampamento estão há semanas sofrendo ameaças, ataques, fustigações e intimidações por parte das forças policiais, que insistem em cercar 24 horas por dia o Acampamento, levando um clima de terror e medo a todos os moradores. No dia 11 de outubro, camponeses do Acampamento Tiago Campim dos Santos informaram as advogadas desta demanda que quatro viaturas adentraram no local e rasgaram lonas, barracos, queimaram alimentos, roubaram objetos valiosos de trabalho (foice, facão, serra elétrica), queimaram carros e motos. Contam ainda que a ação policial é sempre no sentido de amedrontar os trabalhadores, lhes dirigirem ameaças e humilhações. Expõem que não tem condições de ir a uma Delegacia fazer denúncias porque são ameaçados pelos agentes e pela óbvia questão de não conseguirem mais confiar nas forças policiais, vez que elas que executam todo o serviço de opressão. Os camponeses relatam ainda que vários sofreram além de ameaças ataques a integridade física, no que as forças policiais além de humilharem também agredem os trabalhadores. Informam que há semanas os policiais estão de tocaia, embrenhados na mata e por toda a propriedade, dando a entender que o despejo está prestes a ser cumprido, mesmo sem o devido plano de remoção, adequado as exigências de nossa legislação. Além disso, relatam os camponeses que as forças policiais impedem a livre circulação das pessoas no Acampamento, que aqueles que desejam sair ou entrar estão sendo proibidos ou constrangidos a não fazê-lo. (Autos nº 7090469-20.2020.8.22.0001)

Considerações parecidas foram levantadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia afim de que suspendesse a reintegração de posse, inclusive no sentido de apontar grandes riscos sanitários e sociais que poderiam acontecer se fosse confirmada a medida reintegratória, e que seria imprescindível que caso fosse feita a remoção das famílias, que deveria ser obrigatório o cumprimento dos requisitos prévios e preparatórios estipulados na Resolução nº 10/2018 do CNDH.

O art. 16 desta resolução estabelece que o plano de remoção de ação reintegratória é de responsabilidade do juízo (a) da causa, em que deve-se garantir a participação do grupo afetada por meio da realização de reuniões realizadas sempre que possível no local da ocupação, onde todos devem ter sua perspectiva da situação levada em consideração pelas autoridades presentes, sem intimidações e com respeito às formas de expressão das comunidades afetadas. (Resolução nº 10/2018, CNDH). Além disso, é imprescindível a participação de representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e rurais na formulação e execução do plano, como o INCRA, a Fundação Cultural Palmares, a FUNAI, as Ouvidorias Agrárias, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Esses órgãos devem fornecer informações concretas sobre as possibilidades de realocação dos grupos deslocados para o plano de remoção.

Outro ponto importante quanto ao plano de remoção determinado pela Resolução é que deve-se garantir que, antes de qualquer ato de remoção, as pessoas afetadas tenham a oportunidade de fornecer informações sobre o número de indivíduos, grupos e famílias, além

de relatar seu histórico de violações de direitos. Também é necessário considerar todas as características das populações envolvidas, como classe social, gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, origem étnica, regional ou nacionalidade. (Resolução nº 10/2018, CNDH).

Em seu art. 17 prevê que o juízo ao requerer a intervenção de força policial para o cumprimento da remoção deve determinar:

A manifestação do órgão policial competente sobre as condições para o cumprimento do mandado e previsão expressa dos riscos subjacentes, a qual deve ser considerada para elaboração dos planos de remoção e reassentamento; II - A juntada ao processo dos protocolos de atuação, da cadeia de comando da operação e da identificação dos agentes, devendo estes serem apresentados aos ocupantes e publicizados. Parágrafo único. A atividade policial obrigatoriamente seguirá em estrito acordo com o plano de remoção e com as normas internacionais de direitos humanos, sob pena de ensejar responsabilização estatal dos agentes públicos. (Resolução nº 10/2018, CNDH).

Em 14/10/2021 (id. 63415516) o juiz indeferiu os pedidos de reconsideração feito pelos camponeses e pela Defensoria Pública e manteve a decisão de reintegração de posse, se limitando a argumentar que a decisão seria mantida pelos fundamentos invocados na decisão anterior. Mais uma vez deixou de apreciar qualquer possibilidade dos riscos que poderiam ser causados e não deu nenhuma importância aos relatos de violências já sofridos e os temores de violências ainda piores que poderiam acontecer, bem como não mencionou nada acerca de qualquer plano de remoção e realocação das famílias atingidas e nem quanto as unidades familiares indígenas que residem no local.

Mais de um ano e meio de durabilidade do processo foi preciso para que houvesse a manifestação do Ministério Público, através da Promotora Joice Gushy Mota Azevedo, no sentido de que fosse atendido o pleito para designação de audiência de justificação; que fosse determinado aos réus a imediata paralisação de todos os atos de desmatamento e destruição da área, de pontes e demais atos de consolidação da ocupação, tais como abertura de carreador, estradas, cercas, atividades de topografia e obstrução de vias públicas da região; que o INCRA fosse intimado para se dizer se possuía interesse na área em litígio; que fosse determinado ao Batalhão de Polícia Ambiental e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a adoção imediata de patrulhamento e providências efetivas para paralisação dos crimes ambientais noticiados pela parte autora; e que fosse determinado ao Comando Geral da Polícia Militar que todas as ações policiais de monitoramento da área ocupada ou de cumprimento de ordem judicial sejam realizadas com policiais equipados e em pleno uso de webcam, para registro das ações.

Sobre a decisão que determinou nova reintegração de posse foi interposto Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração por parte das advogadas dos camponeses, sustentando os mesmos argumentos mencionados anteriormente, quanto aos riscos de um despejo forçado de mais de 2.000 pessoas em plena pandemia. Ambos foram indeferidos.

No dia 19/10/2021 a reintegração de posse começava a ser executada de forma truculenta pelas forças policiais, a contrapelo de qualquer legislação, sem tomar nenhuma providência indicada pela Resolução nº 10/2018 do CNDH, colocando em risco a vida de mais de 2.000 pessoas, o que imediatamente foi relatado nos autos processuais e mais uma vez ignorado pelo juízo.

Em matéria jornalística de veículo de imprensa local, os órgãos repressores informaram que a Operação “Nova Mutum” iria despejar centenas de famílias que hoje vivem nas fazendas conhecidas como fazendas Arco-Íris, Boi Sossego, Três irmãos I e III, Norbrasil, Nova Esperança e Santa Carmem. Ou seja, a ordem de reintegração prolatada nos autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001 deveria recair apenas sobre as fazendas Norbrasil e Arco-Íris, mas acabou atingindo todas as outras fazendas vizinhas, sem nenhuma determinação legal para tal.

Em mensagem dos camponeses recebidas pelas advogadas do processo eles relataram que “Aqui helicópteros sobrevoando a área. PM impedindo as pessoas de entrarem e saírem da área. Impedindo as pessoas de comprarem comida no mercadinho que fica na entrada da área. Tomando celulares (...) tão destruindo tudo até chegar na vila lá dentro. Ameaçando agredir pessoas, principalmente as crianças.” (Arquivo ABRAPO, 2021)

Em outras mensagens mencionaram que havia apenas quatro ônibus, seis caminhões, sendo dois grandes e quatro do tipo baú, que foram disponibilizados para retirar as pessoas e seus pertences do local e que essa quantidade não seria o suficiente para dar conta do transporte nem de uma das seis linhas que existem dentro do Acampamento.

No dia 20/10/2024 (id. 63640484), as advogadas dos camponeses voltaram a peticionar no processo para informarem a situação de que muitos camponeses, inclusive crianças e idosos, estavam sem acesso à comida, durante uma ação de reintegração de posse mais uma vez violenta e ilegal. A petição requereu o deferimento, em caráter liminar, de imediato e com urgência, a liberação de alimentação adequada para todos os moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos que estavam sendo despejados e para todos os removidos que estavam sendo levados para a Vila da Penha, em conformidade com a ADPF 828/D, que garante que o Estado seja

responsável por oferecer moradia adequada as pessoas em vulnerabilidade despejadas. Vejamos um trecho da peça processual:

Neste momento está sendo realizada operação de despejo contra as mais de 600 famílias do Acampamento Tiago Campin dos Santos, sem nenhum rigor ao cumprimento ao Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse, TAMPOUCO Plano de Remoção. Relatam os camponeses às advogadas que a operação começou desde ontem à noite (19/10) e conta com um extenso aparato policial desproporcional, visto que se trata trabalhadores rurais e não bandidos! Mensagens enviadas as advogadas e vídeos feitos pelos camponeses serão anexados a essa petição. Sem nenhum tipo de Plano Remoção adequado e sem a realização de Reunião Preparatória junto ao Batalhão da Polícia Militar, os camponeses foram levados em parte para a Vila da Penha, local próximo ao Acampamento, no Distrito de Jaci-Paraná. Onde não tiveram nenhum acesso à comida e água desde a madrugada de ontem (19/10). Há centenas de pessoas neste momento, incluindo crianças e idosos, sem água e alimentação na Vila da Penha esperando que o Estado às realoquem, como deveria fazer se essa operação estivesse em observância aos tratados internacionais relativos a despejo e remoções nos quais o Brasil é parte bem como a Medida Cautelar ADPF N 828/DF. É preciso expor que o que está acontecendo neste momento contra os camponeses do Acampamento Tiago Campin dos Santos viola de forma grave os direitos fundamentais de todos aqueles que estão sofrendo o despejo, bem como desrespeita a Medida Cautelar acima citada (...) ainda estamos vivendo na maior crise sanitária dos últimos 100 anos e mesmo assim o Estado compreendeu razoável desabrigar quase 2.000 pessoas em tempos de isolamento social! Cabe ao Estado AO MENOS GARANTIR COMIDA AOS DESPEJADOS! (Autos n° 7030469-20.2020.8.22.0001, id. 63640484)

Na referida Medida Cautelar na ADPF n° 828/DF, o STF determinou que durante a pandemia de COVID-19, remoções de famílias em situação de vulnerabilidade social devem estar condicionadas à realocação adequada em abrigos públicos ou locais com condições dignas, sendo garantindo o apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso inclui a promoção de condições para manter o isolamento social, devendo ser comprovado nos autos da reintegração de posse. O Poder Público é responsável por garantir que as famílias sejam realocadas em condições dignas e sanitariamente adequadas.

Não havia nenhuma manifestação do juiz desde 14/10/2020, mesmo com todas as peças juntas pelas advogadas dos camponeses denunciando o que estava ocorrendo. No dia 18 de outubro, então, as advogadas ingressaram com Reclamação Constitucional n° 50.084 perante o STF, para que se suspendesse a reintegração de posse ilegal que estava em curso, sob os fundamentos de que estava violando a Medida Cautelar da ADPF n° 828/DF e a Resolução n° 10 do CNDH.

Medida liminar foi deferida na Reclamação Constitucional, e a Ministra Carmén Lúcia determinou a suspensão da execução da ordem de Reintegração de Posse, no dia 21 de outubro e depois confirmada no mérito. Como já foi relatado nos tópicos anteriores, as forças policiais seguiram avançando com a remoção, mesmo após a decisão de suspensão. Outras tantas

violências foram cometidas (ver relatos no tópico 2.3 – O Acampamento Tiago Campin dos Santos) e duas lideranças camponesas foram assassinadas pelo aparato da segurança pública.

O fato de que a reintegração continuava sendo executada pelas forças policiais mesmo após a decisão de suspensão da Ministra Carmén Lucia foi levado ao processo pelas advogadas do camponeses, no que a juíza Ursula Gonçalves Theodoro de Faria Souza despachou sobre a questão “Como na mesma Operação está sendo cumprido mandados de diversos processos, e não somente deste, por se referirem todos a uma área bastante extensa e com fazendas contíguas ou próximas, os vídeos trazidos pela petição ID 63709218 não tem o condão de demonstrar, especificamente, descumprimento à decisão da eminente Ministra Relatora.” (id. 63745454), onde mais uma vez o juízo da 7ª Vara Cível de Porto Velho/RO se quedou inerte diante dos abusos cometidos contra os camponeses, sendo certo que a remoção avançava sobre as fazendas Norbrasil e Arco-Íris, com a desculpa de que se estavam reintegrando outras áreas, de outros processos, igualmente ilegais e igualmente terras griladas por Galo Velho.

Como já mencionado, após os atos de remoção muitos camponeses conseguiram regressar a área, graças sobretudo a sua auto defesa e a realização da Campanha de Solidariedade emparelhada por entidades de Direitos Humanos, advogados populares e apoiadores que fizeram frente a barreira policial montada na entrada do Acampamento (ver tópico 2.3 – Acampamento Tiago Campin dos Santos) e a ocupação continuou a crescer. Em 23/06/2022 foi reconhecido pelo Tribunal do Pleno que se tratava de Conflito Fundiário, sendo assim, passou para a competência da 2ª Unidade de Conflitos Agrários de Porto Velho/RO, um juízo agrário, que teoricamente, deveria ser mais competente para resolução de conflitos no campo, resguardando os direitos coletivos de todos os envolvidos. Por força da ADPF nº 828/DF as reintegrações de posse se mantiveram suspensas durante a pandemia.

Em outubro de 2022 novo pedido de reintegração de posse foi feito pelos advogados do grileiro e em 27 de outubro de 2022 (id. 83543631), as advogadas dos camponeses peticionaram no processo para informar quanto ao índice alarmante de mortes que já haviam ocorrido no Acampamento por parte da segurança pública (até o momento 8 pessoas, desde o momento da ocupação em 2020), e quanto a extrema necessidade de intimação do INCRA para que se manifestasse nos autos quanto ao fato de que muito possivelmente a área em litígio tratava-se de terras públicas, pertencentes à União. Houve também um requerimento para que o juízo fizesse uma visita *in loco*, para melhor compreender a realidade dos camponeses antes de

qualquer nova reintegração de posse ou intervenção policial. Vejamos um trecho da peça processual:

Também fazemos a juntada do devido relatório da Missão de Solidariedade realizada no Acampamento Tiago Campin dos Santos em 2021, que comprova que esse Judiciário foi, no mínimo, conivente com as violências sofridas pelos camponeses ao determinar o cumprimento de uma liminar sem atentar para a determinação da Resolução 10 do CNDH, sem respeitar o tempo de pandemia, expondo as famílias as mais diversas mazelas sociais, ferindo gravemente a dignidade da pessoa humana. (...) O cumprimento da liminar foi executado num total desrespeito as famílias, desrespeito a legislação, resolução e sem o devido acompanhamento das instituições de assistências e trouxe prejuízos financeiros e emocionais para os requeridos. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra - CPT, em 2021, em Rondônia foram assassinados 11 camponeses, ocupando o novamente o 1º Lugar no ranking de violência e assassinatos no campo brasileiro; desses 11 assassinatos, 08 ocorreram no Acampamento Tiago Campin dos Santos e suas redondezas e 06 assassinatos foram cometidos por agentes militares do Estado; ou seja, o Estado tem sido o grande violador da VIDA; portanto, o requerente ao vir no processo e trazer uma lista de assassinatos na área tentando criminalizar as mais de 2000 famílias que estão no imóvel, só reforça a extrema violência que ocorre na região e que as medidas jurídicas tomadas – que cumprirem liminares de reintegração de posse. : *“A CPT registrou, em 2021, 35 assassinatos no campo, um número que supera em 75% o número registrado em 2020, de 20 mortos (...) a Força Nacional de Segurança em ação conjunta com a Polícia Militar de Rondônia assassinou 3 pessoas no Acampamento Tiago dos Santos, em área ligada à Liga dos Camponeses Pobres (LCP) naquele estado. O número de assassinatos no estado de Rondônia chegou a 11, sendo que 8 deles são de pessoas acampadas ou aliadas do referido movimento social, o que indica uma verdadeira caçada dos órgãos repressivos do estado e da União contra este grupo.”* (Autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001, id. 83543631) grifo no original.

Em novembro de 2022 (id. 84283784), o Ministério Público, na pessoa do Promotor André Luiz Rocha de Almeida, se manifestou nos autos quanto aos requerimentos feitos pelas partes no sentido de indeferir os pedidos dos camponeses, não havendo necessidade do chamamento do INCRA ao processo e pelo deferimento do pedido feito pelo grileiro, de modo a determinar a expedição de novo mandado de Reintegração de Posse. Enquanto que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e as advogadas dos camponeses requereram nos autos a imediata suspensão da liminar de reintegração de posse até que fosse constituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a Comissão de Conflitos Fundiários, conforme acabara de ser instituído pela ADPF nº 828/DF.

Ao analisar o quarto pedido de tutela provisória incidental na ADPF nº 828/DF, o Supremo Tribunal Federal concedeu parcialmente a medida cautelar incidental, determinando a implementação de um regime de transição para a retomada da execução de decisões que estavam suspensas em razão da referida ação constitucional, conforme os seguintes termos:

a) Determino que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais instalem, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual

e escalonada; (b) Determino a realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àqueles cujos mandados já tenham sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021; (c) Determino que as medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis (i) sejam realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos representantes das comunidades afetadas; (ii) sejam antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida; (iii) garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotem outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família. (ADPF nº 828/DF, 2022)

O STF portanto, desenhou um regime de transição para a retomada do cumprimento das ordens remocionistas de pessoas em situação de vulnerabilidade, centrada na instituição de um mecanismo de orientação estratégica na estrutura dos tribunais estaduais e federais e na obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação por tal mecanismo, sendo necessário a tomada dessas medidas antes de qualquer ordem de desocupação coletiva. Nesse sentido, enquanto não houvesse o cumprimento por parte dos tribunais de justiça e regionais federais no que tange à montagem da Comissão de Conflitos Fundiários, a realização de remoções de famílias em situação de vulnerabilidade não seria permitida, sob risco de violar a legitimidade da decisão emitida pelo Supremo Tribunal Federal no contexto da ADPF nº 828/DF.

Em 30/11/2022 os advogados do grileiro voltaram a peticionar no processo requerendo que fosse expedido mandado de interdito possessório para que a posse, pelo menos da área da sede e das pastagens da fazenda onde se encontram o gado, fosse preservada; e que deferidas outras medidas que o juízo entendesse necessário para a preservação dos interesses da parte autora.

Menos de uma semana depois do pedido do grileiro, em 06/12/2022, nova decisão foi despachada pelo juiz José Gonçalves da Silva Filho, que determinou nova decisão a favor do grileiro, ignorando todas as petições em favor dos camponês, sem observar nenhuma consideração quanto ao interesse de realizar visita *in loco*, para observar a realidade dos camponeses, tampouco preservou qualquer imposição dada pela ADPF nº 828/DF e a necessidade de suspensão de qualquer ação de remoção até a montagem de Comissão de Conflitos Fundiários competente. Vejamos um trecho da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO a tutela provisória de urgência e DETERMINO que os requeridos se abstenham de ocupar a área da sede das Fazendas NORBRASIL e ARCO-IRIS, além das pastagens onde se encontram o gado (semoventes); e caso seja descumprida a ordem, estabeleço multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor de cada requerido identificado, nos termos do art. 567 do CPC. Considerando pedido expresso formulado para adoção de outras medidas para preservação da integridade da posse da autora, determino: 1 – A fim de resguardar os bens semoventes, que estariam sendo mortos, enxotados ou subtraídos do pasto, autorizo o levantamento/contagem daqueles remanescentes, devendo tal diligência ser acompanhada por **oficial de justiça**, o qual deverá certificar a quantidade aferida, estipulando multa processual específica de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cabeça de gado morta, enxotada ou subtraída, independentemente das perdas e danos representadas pelo valor de mercado dos respectivos semoventes, **devida pelos que desatenderem a presente medida e condicionado a devida comprovação nos autos.** 2 – Com vistas a resguardar bens móveis, utensílios, equipamentos e veículos, bem como a integridade física dos funcionários da autora, arbitro multa processual específica de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ato de ameaça, destruição ou subtração contra referidos bens, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada funcionário que vier a ser coagido, ameaçado, agredido pelo desempenho de suas responsabilidades profissionais na sede das fazendas NORBRASIL e ARCO-IRIS, condicionado a identificação e comprovação nos autos. 3 – Assinalo que eventuais valores decorrentes das multas aplicadas estarão sujeitas à inscrição nos cadastros de proteção ao crédito e cartórios de protesto. 4 – Autorizo a colocação pela autora de placas de advertência com o teor desta decisão, evitando possível alegação de ignorância. (Autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001, id. 84934380) (grifo original)

Após a decisão, as advogadas pediram sua revogação e juntaram aos autos os fatos relacionados ao grileiro Antônio Martins dos Santos, o Galo Velho, que estava respondendo pelos crimes de grilagem e falsificação de documentos de terras públicas, apontados pela investigação *Amicus Regen* como líder da ORCRIM que usava de segurança privada para assassinar camponeses sem-terra. Reforçou a necessidade da visita *in loco* e da intervenção do INCRA.

Em 29/01/2023, as advogadas dos camponeses vieram ao processo para requerem ao juízo a retirada imediata das forças policiais que estavam fustigando os moradores e; informarem ao juízo quanto ao novo ataque policial e de pistoleiros a mando de Galo Velho, ocorrido no Acampamento que culminaram no assassinato de mais três moradores do local e de inúmeras violências cometidas contra os sem-terra, em que anexaram vídeos e fotos e relatório sobre o ocorrido no local. (ver tópico 2.3 – O Acampamento Tiago Campin dos Santos). As advogadas mencionam nos autos que antes mesmo da decisão que determinou o interdito proibitório, a PM já estava na região praticando atos ilegais e solicitaram que os crimes cometidos fossem investigados pelos órgãos competentes. Vejamos um trecho da petição processual:

Ao sucumbir ao espetáculo mediático promovido pelo requerente este juízo está colocando a vida de milhares de trabalhadores e trabalhadoras, em risco. Ao determinar o uso de força policial, para fazer cumprir sua determinação (id. 84950384), sem ao

menos levar em consideração os argumentos trazidos a baila quanto a atuação da parte requerente, “Galo Velho”, como o maior grileiro de terras do Estado de Rondônia, o Poder Judiciário está neste momento dando o aval para o cometimento de inúmeras violências por parte das forças policiais e milícias privadas de rouba de terra em detrimento do povo pobre e trabalhador. A verdade é que as forças policiais jamais deixaram de fustigar o Acampamento Tiago Campin dos Santos, situação que tem se agravado nas últimas semanas com a morte de 3 camponeses e 1 baleado. Desde o início de janeiro, os moradores do Acampamento Tiago Campin dos Santos estão sofrendo perseguições e ataques das forças policiais do Estado de Rondônia. Os moradores do Acampamento são surpreendidos por barreiras policiais, que o impedem de se locomoverem dentro do local, que são os seus próprios locais de moradia. As forças policiais impedem a livre circulação das pessoas no Acampamento, e aqueles que desejam sair ou entrar estão sendo proibidos ou constrangidos a não fazê-lo. Camponeses do Acampamento Tiago Campim dos Santos informaram as advogadas desta demanda que nesta semana as forças policiais adentram o local e fustigaram crianças, idosos, mulheres e trabalhadores. Contam ainda que a ação policial é sempre no sentido de amedrontar os trabalhadores, e lhes dirigirem ameaças e humilhações. Expõem que não tem condições de ir a uma Delegacia fazer denúncias porque são ameaçados pelos agentes e pela óbvia questão de não conseguirem mais confiar nas forças policiais, vez que elas que executam todo o serviço de opressão. Os camponeses relatam ainda que vários sofreram além de ameaças ataques a integridade física, no que as forças policiais além de humilharem também agredem os trabalhadores. Informam que há semanas os policiais estão de tocaia, embrenhados na mata e por toda a propriedade, dando a entender que o despejo está prestes a ser cumprido, mesmo sem determinação de reintegração de posse e do devido plano de remoção, adequado as exigências de nossa legislação. (...) Neste último mês, em mais ataques das forças policiais, com o apoio da milícia privada de “Galo Velho”, atacando por trás, três camponeses trabalhadores foram assassinados e um ferido com um tiro de fuzil que o acertou no peito e lhe atravessou as costas, que encontram-se em estado grave em um hospital de Porto Velho. Os nomes das vítimas assassinadas são Patrick Gasparini Cardoso, Rodrigo Hawerth e Raniel Barbosa Laurindo (Notícias em anexo). (Autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001, id 86241823)

Em decisão data de 02/02/2023, o juiz José Gonçalves da Silva Filho, mais uma vez ignorou os pedidos dos camponeses e os fatos acerca de Galo Velho e dos assassinatos ocorridos dentro da área, e limitou-se a encaminhar os autos para a Comissão de Conflitos Agrários²³, neste momento já consolidada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Em nova decisão, do juízo Fabiano Pegoraro Franco (06/07/2023, id. 92965830) há o acolhimento da manifestação ministerial de indeferir os pedidos requeridos pelos camponeses, quanto a visita *in loco* e a necessidade de intimação do INCRA; e de determinar concessão de liminar de nova reintegração de posse, sob o argumento de que “casos de irregularidades na titulação dos imóveis objetos desta ação, devem ser postuladas perante as autoridades e órgãos

²³ Posteriormente, a Comissão de Conflitos Fundiários se tornou Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que atua em Rondônia para resolver conflitos fundiários. A comissão foi criada pelo TRF1 em setembro de 2023, por meio da Resolução Presi 46/2023, e faz parte do Sistema de Conciliação (SistCon) da Justiça Federal. A presidenta da comissão é a desembargadora Maria do Carmo Cardoso.

competentes. Querer discutir tais fatos nesta demanda é tumultuar a tramitação processual, sendo que não tem o condão de modificar as decisões judiciais de natureza possessória.”

No relatório juntado pela Comissão de Conflitos Fundiários (id.98383803) em relação a visita técnica realizada no local, ficou constatado que esta não foi possível de ocorrer, realizando-se apenas o sobrevoo de helicóptero sobre o Acampamento, não chegando a de fato adentrar na ocupação e conhecer a realidade das famílias, sob a justificativa da alta periculosidade da área.

Nisso, as advogadas dos camponeses peticionaram no processo (id. 99173284) requerendo nova visita técnica alegando que é imprescindível que esta visita seja realizada de fato na área, com a ida dos representantes da Comissão de Conflitos Fundiários até o local do Acampamento, sendo que apenas o sobrevoo pela área não é o suficiente para demonstrar a complexidade da ocupação e identificar os pormenores da realidade em que está vivendo os camponeses, o perfil das famílias e as condições em que vivem. Vejamos um trecho da peça processual:

A determinação é de que as Comissões realizem visitas técnicas nas áreas. Pelas visitas técnicas, as(os) magistradas(os) podem conhecer a realidade das comunidades e o impacto de eventual ordem de remoção sobre a vida das famílias que ali residem e/ou produzem. Essa medida é importante para diminuir o distanciamento existente entre o Judiciário e a realidade das comunidades - “pisar no barro” ensina, dentre outros, sobre os direitos básicos negados às famílias pelo Estado. Além disso, as Comissões deverão conduzir sessões de mediação, propondo soluções, em diálogo com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas. E ainda, mesmo nos casos em eventualmente, não for possível a permanência das famílias, deverá ser organizada audiência pública com a participação dos órgãos públicos, para observância da decisão da ADPF 828 e da Resolução nº 10/2018 do CNDH, para resguardar os direitos das famílias afetadas antes da expedição de mandado de reintegração de posse coletivo. (Autos nº 7030469-20.2020.8.22.0001, id. 99173284)

Em decisão de id. 100059288 (19/12/2023) o juiz Fabiano Pegoraro Franco determinou que o relatório juntado pela Comissão de Conflitos Fundiários relativo ao sobrevoo feito no local do Acampamento seria o suficiente para o cumprimento da diligência, “sem qualquer necessidade de realização de nova visita técnica”, razão pela qual indeferiu o pedido de necessidade de nova visita técnica com ida dos representantes da Comissão ao local. Na mesma decisão o juiz manteve a decisão de reintegração de posse e oficiou a Polícia Militar de Rondônia para que se realize estudo de situação do local, para o cumprimento da medida de remoção.

Esta foi a última decisão relevante que houve nos autos em análise, ou seja, nova liminar de reintegração de posse está em aberto e pode ser cumprida a qualquer momento e

deliberadamente descumprimento da necessidade de haver visita técnica pela Comissão de Conflitos Fundiários. O que vemos nesta situação é um descaso imenso em relação a vida e aos direitos dos trabalhadores sem-terra, em diversas vezes suas denúncias foram ignoradas e seus direitos suprimidos, pela anuência do Poder Judiciário.

O que vemos é o uso indevido do instituto da ação possessória, que alteram a defesa da posse para a defesa da propriedade, quando na verdade o latifundiário e grileiro Galo Velho sequer possui posse direta ou documentos válidos que comprovem o seu domínio/propriedade. O poder judiciário aqui é substituído, com caráter de legalidade, por expulsões operadas ilegalmente por pistoleiros. O juízo e seus aparatos fazem as vezes da violência e instituem como o “fora da lei” aqueles que lutam por dignidade, justiça e sobretudo direitos constitucionais, que deveriam ser assegurados pelos aplicadores da lei. Vemos que agentes policiais do Estado tem sido utilizados como “pistoleiros” de fazendeiros, levando a perseguição, ameaças e assassinatos de camponeses, enquanto que em nada se avança quando as denúncias são feitas, sendo raras as que acabam tendo alguma apuração.

A intervenção necessária do Estado na esfera econômica, utilizando instrumentos jurídicos que facilitem o acesso à terra, através da regularização fundiária, visa solucionar o problema do direito à moradia digna (art. 6º da CF/88). Isso não apenas aborda uma questão de justiça social (art. 3º, I e III da CF/88), mas também busca enfrentar o desafio de garantir a dignidade humana como um direito fundamental (art. 1º, inc. III da CF/88).

Deveria caber ao Poder Judiciário atenuar as desigualdades sociais que existem e nossa sociedade e não “cavar um abismo” maior entre aqueles que não possuem nada e aqueles que possuem tudo. Vemos aqui um Poder Judiciário com evidente dificuldade em compreender o caráter de um movimento social e que certamente passa longe de assimilar a complexa questão agrária no Brasil. Ignora nossos problemas fundiários em sua origem histórica e ainda a diversa resistência das ligas camponesas e dos movimentos e entidades sociais que lutam e sempre lutaram por acesso democrático à terra, historicamente vilipendiada. Enfim, o que vemos é uma grave violação aos direitos fundamentais de vida digna, moradia, alimentação, saúde e trabalho.

3 “LEVANTA O POVO PARA TOMAR A TERRA”: A REVOLUÇÃO AGRÁRIA E A RESISTÊNCIA CAMPONESA

Pode haver desespero, pode haver contradição
Mas o sangue derramado, ninguém não esquece não.
Quantas mortes inocentes praticadas por patrão.
Levanta o povo para tomar a terra, levanta o povo para a reivindicação
Levanta o povo pra honrar o seu respeito, pra levar liberdade e também direito.
Numa crise miserável o Brasil tá se afundando,
As terras do povo pobre latifúndio está tomando.
As políticas oferecem telha e televisão,
Mas o povo não quer migalha, quer poder na mão.
O povo não quer migalha, quer poder na mão. (Zé Bentão²⁴)

Nesta terceira parte abordaremos as faces da violência que o Estado burguês fomenta contra os povos em luta, em especial os camponeses sem-terra e empobrecidos, na defesa incondicional da propriedade privada. A partir do processo de capitalização da terra resulta-se um estado permanente de desigualdade social e cava um abismo cada vez maior na disparidade de renda entre camponeses sem-terra e proprietários de terra, entre a ostentação de uma minoria e a miséria da imensa maioria, agravando-se uma decomposição social eminente. Nesse cenário, não há outra alternativa ao campesinato senão a de um levante em prol do acesso democrático a terra, sendo uma das alternativas, a Revolução Agrária.

A necessidade histórica de resistência a partir das teses da Revolução Agrária deverão ser compreendidas, e mais do que isso, consagrada como um direito de resistência. A Revolução Agrária aqui será estudada não somente como mera formalidade, mas também como meio de apresentar esta saída as demandas sociais do Brasil ligadas aos conflitos de terra e a má distribuição fundiária, no sentido de atenuar as desigualdades sociais, e a longo prazo, encaminhar-se para exterminá-las em definitivo, podendo ser o início de um processo de construção de uma sociedade de novo tipo e de Nova Democracia. Em um estado profundo de guerra contra os camponeses que marcham na direção contrária do latifúndio, o direito de resistir, ainda que esse revide ultrapasse os meios legais, como único método de derrocada do capitalismo e seus tentáculos.

E ainda, pretende-se demonstrar os mecanismos da seletividade penal e os processos de criminalização dos movimentos em luta.

²⁴ Zé Bentão foi militante e liderança camponesa, assassinado em 2008, em Jacinópolis/RO

3.1 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E O MODUS OPERANDI DO ESTADO NA LUTA PELA TERRA

Enquanto a vida dos trabalhadores parece ter pouco valor para o Estado, a propriedade, por outro lado, é fortemente resguardada. A violência perpetuada pelos aparatos legais e estatais, junto das milícias privadas do latifúndio contra povos em luta é histórica e sintomática. Todo tipo de crime que ocorre contra o campesinato que busca pelo acesso democrático da terra, como criminalizações, assassinatos e encarceramentos evidenciam a prioridade da defesa da propriedade privada sobre a defesa da vida e de outros direitos fundamentais.

A atuação do Estado ou ausência dela, como vimos nos casos da Fazenda Santa Elina em Corumbiara e no Acampamento Tiago Campin dos Santos e em tantas outras insurgências populares abafadas pela violência estatal que temos na história do Brasil, culminam em um processo de verdadeira guerra contra direitos fundamentais, povos em luta e classes espoliadas. A violência engendrada no campo contra os camponeses, apesar de formatos distintos, não é diferente do que vemos nas florestas contra os indígenas, nas periferias e favelas contra o povo pobre e trabalhador. Sob uma máscara de neutralidade e de supridor das necessidades básicas do povo o Estado perpetua e acoberta violências.

Mais do que um confronto entre classes sociais opostas e sujeitos sociais antagônicos, estamos testemunhando uma verdadeira guerra contra os direitos constitucionais à vida, à alimentação, ao trabalho, a reforma agrária, à moradia, à função social da terra. Milhares de famílias advindas da classe trabalhadora, sem-terra ou com pouca terra, que imprimem sua luta sobre a terra há décadas, de um lado; de outro lado, uma oligarquia rural, que usa de todo seu poder político, econômico e social para adquirir terras de maneira fraudulenta e lucrar milhões, assassinar e perseguir camponeses.

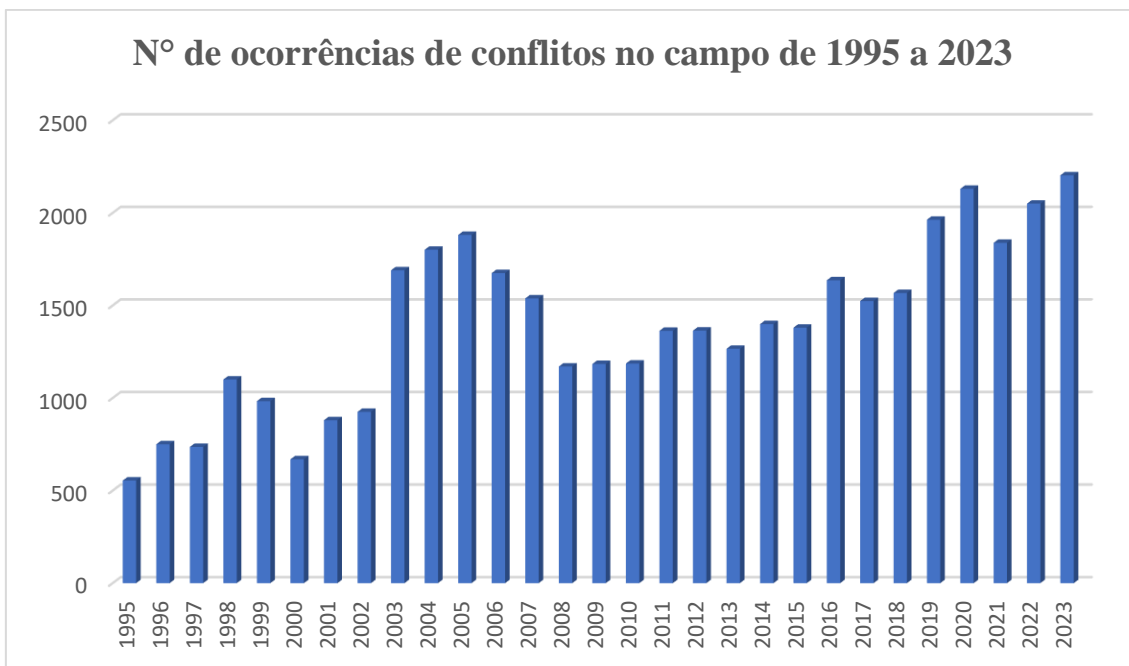
Existe uma guerra de forças opostas desproporcionais, tanto em Rondônia como no Brasil, em que o saldo para o lado mais fraco muitas vezes é pago com a própria vida, seja através do fim dela mesma, seja na vivência de condições indignas de existência e de um estado permanente de supressão de direitos, que tem a anuência das figuras mais tradicionais da política e do Poder Judiciário. É fundamental entender a violência sistematicamente promovida por uma elite agrária criminosa, que rouba terras da União e se enriquece através dela, com a complacência do Poder Judiciário. Nos espaços de poder jurídico-político do Estado brasileiro,

representados pelo Legislativo, Executivo e Judiciário, fica evidente um projeto societal capitalista com foco no latifúndio e no acúmulo de bens.

A perpetuação da violência, principalmente com o uso de forças policiais e a formação de milícias privadas, contra demandas sociais não são novidades no trajeto da luta pela terra. Historicamente, o Estado tem seguido a lógica de tratar as reivindicações populares como “casos de polícia”, ou seja, ações institucionais ligadas a segurança pública usadas para combater o que é visto como crime, sem considerar que se trata de fato de um problema social.

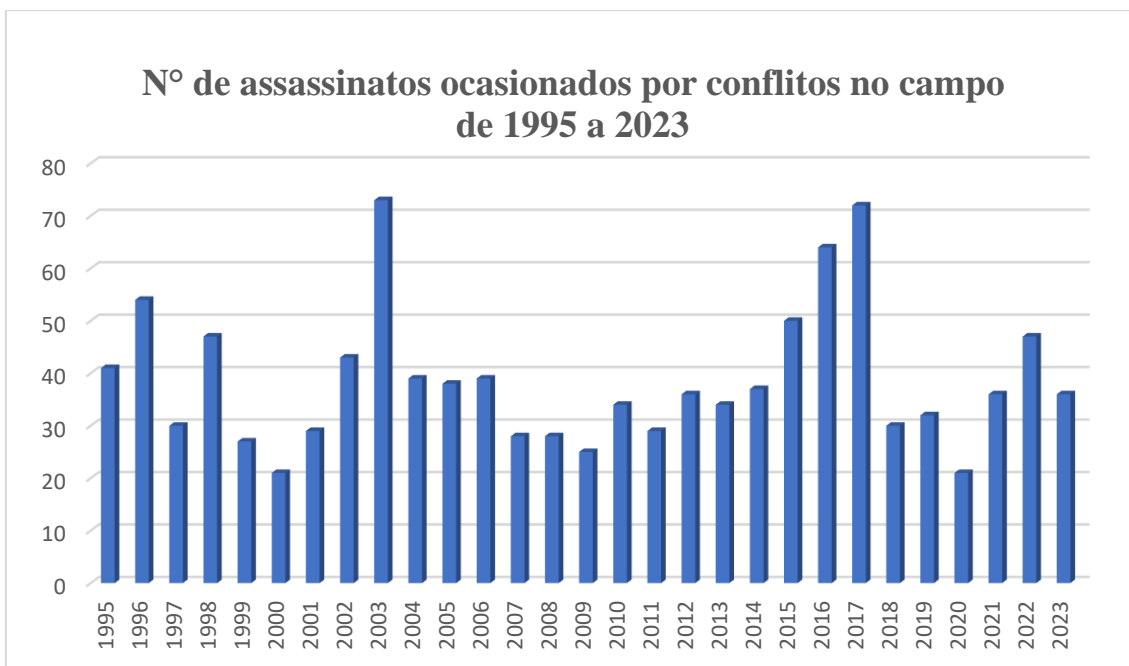
Enquanto avança a boiada do agronegócio, Barata (2002, p. 61), nos mostra a profunda conexão entre violência e degradação ambiental: “Os estados detentores das maiores áreas de desmatamento durante a última década, também foram responsáveis pelos maiores massacres, segundo suas dimensões (pessoas assassinadas) na história da Nova República. Pará em primeiro lugar – Massacre de Eldorado do Carajás – e Rondônia em segundo lugar – Massacre de Corumbiara”.

Os Cadernos de Conflitos no Campo Brasil da Comissão Pastoral da Terra - CPT, publicados desde 1985, vem organizando dados e expondo os resultados desse processo de violência e exclusão do campesinato brasileiro e sua trajetória de luta por terra e território. Se compararmos os dados apresentados desde 1995, até os dias atuais o aumento é exponencial. Em 1995, no fatídico ano do “Massacre de Corumbiara” ou “Batalha de Santa Elina” temos, por exemplo a ocorrência de 554 casos de conflitos no campo registrados, enquanto que em 2020, ano da ocupação do Acampamento Tiago Campin dos Santos, houve o registro de 2.130 ocorrências, um aumento maior que 3 vezes em 25 anos. Em 2021, houve o registro de 1.838 casos, em 2022, 2.050 casos e último Caderno de Conflitos revelou que em 2023 houve 2.203 e registros, o maior de todos os tempos. Vejamos o gráfico do panorama do número de casos registrados desde 1995 até o ano de 2023, no Brasil:



Fonte: Elaboração da autora, tendo como base o Caderno de Conflitos Brasil, da CPT dos anos de 1995 a 2023.

Ainda, é importante considerar o número de assassinatos ocasionados pelos conflitos de terra, entre período de 1995 a 2023, para dimensionar o tamanho da catástrofe que é a má distribuição fundiária no país e os danos irreversíveis que ela causa. De 1995 a 2023, os dados registraram 135 assassinatos de camponeses em conflitos no campo somente em Rondônia. Os números mostram que os problemas da questão agrária estão longe de serem estancados:



Fonte: Elaboração da autora, tendo como base o Caderno de Conflitos Brasil, da CPT dos anos de 1995 a 2023.

O aumento dos números de conflitos no campo é significativo e alarmante. Conforme nos mostra o “Conflitos no Campo Brasil”, organizado pela CPT, somente no ano de 2020 registrou-se 143 conflitos no campo em Rondônia, com o envolvimento de 55 mil pessoas. No mesmo ano, a ocorrência foi 2.130 em todo o país, sendo o segundo maior aumento desde o ano de 1985, isso tudo em plena situação da pandemia de COVID-19, com as pessoas sofrendo uma grave crise política e sanitária. Quanto a criminalização de defensores de direitos humanos do campo, em 2020 foram registrados 84 casos, sendo 40 de sem terras, 24 de posseiros e 9 de quilombolas.

Em nota do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH (2021) em solidariedade ao Acampamento Tiago Campin dos Santos, lançada após a violenta operação de reintegração de posse em 2021:

O aumento dos conflitos no campo em Rondônia têm reflexo nas denúncias recebidas por este Conselho. Nos últimos 02 (dois) anos, foram registradas 10 denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a conflitos fundiários no estado, relacionadas a 03 eixos de violação: ações de despejo forçado sem adoção de medidas preventivas; criminalização de defensoras/es de direitos humanos e violência policial. (...) A atuação do Estado nesses casos deveria ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pela garantia de permanência dos grupos em situação de vulnerabilidade nas áreas em que vivem, ocupam e reivindicam, em condições de segurança e vida digna, conforme preconiza a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do CNDH, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. O CNDH reafirma – e vem alertar a sociedade brasileira – sua preocupação em relação ao conflito fundiário no Acampamento Tiago Campim dos Santos e reforça a necessidade de adoção de soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas na situação, para que massacres como o de Corumbiara não se repitam. (CNDH, 2021)

Em 2021, os números foram ainda mais preocupantes, no que tange aos quesitos Destruição de Casas, Destruição de Pertences, Expulsão, Grilagem, Pistolagem e Impedimento de acesso a Área de Uso Coletivo, houve aproximadamente 30% a mais do que o que foi registrado em 2020, enquanto que mortes ocorridas em situação de conflitos no campo aumentaram 1.044% em relação ao ano anterior. O que demonstra a inércia da Reforma Agrária bem como as tendências escolhidas pelo Estado para a resolução destes conflitos. Das 1.768 ocorrências registradas 53% delas ocorreram na Amazônia Legal.

No mesmo ano, somente no estado de Rondônia foram assassinados 11 camponeses (dos 35 assassinatos no campo em todo país). O Estado ocupou novamente o 1º lugar no ranking de violência e assassinatos ocorridos no campo de todo o país; dos 11 assassinatos ocorrido em Rondônia, 08 foram no Acampamento Tiago Campin dos Santos e nas fazendas vizinhas (também possivelmente griladas por Galo Velho), desses 6 assassinatos foram cometidos por

agentes militares do Estado. Segundo o documento da CPT, esses dados revelam uma verdadeira perseguição promovida pelos órgãos repressivos do Estado contra grupos de camponeses sem-terra.

Mais especificamente em Rondônia a violência e a letalidade proporcionada, sobretudo, pelas agro-milícias e pela violência policial vêm se tornando um estigma mortal do avanço do agronegócio sobre a região. Foram 12 assassinatos nos últimos dois anos, a maioria ligados a movimento social, na luta e disputa pelas ocupações em terras públicas. A criminalização, na versão Estado-judiciário, também se intensificou com a prisão de 114 camponeses, camponesas e lideranças, em uma escala nunca tão sentida no Estado. (CPT, 2021)

A violência contra os povos do campo e da floresta é evidenciada também pelo elevado número de prisões e agressões. Em 2021, ano onde houve as maiores investidas contra o Acampamento Tiago dos Santos, somente em Rondônia foram registradas 76 detenções de 100 registros nacionais; 32 agressões de 75 registros nacionais; e 3 casos de tortura, dos 13 registrados por todo o país. Fica evidente que o aparato de proteção do Estado sobre as classes ruralistas é o principal fator responsável pelos crimes cometidos na esfera dos crimes no campo.

Já no ano de 2022 os dados do Caderno de Conflitos revelaram 2.050 ocorrências, com o envolvimento de 909.450 pessoas e de 80.165.951 hectares de terra em disputa em todo o território nacional, o que indicou um aumento de 10% em relação ao ano anterior, quando houve o registro de 1.838 ocorrências. Foi apontado que de todas as ocorrências que foram registradas, 28% envolveram povos indígenas, 19% envolviam posseiros, 16% envolviam comunidades quilombolas, 12% envolviam sem-terras e 9% envolviam famílias assentadas pela Reforma Agrária.

Quanto aos agentes causadores dos conflitos, 27% dos assassinatos estavam ligados a alguma ocorrência de pistolagem; governo federal com 16%; empresários com 13%; e grileiros com 11%. Ao todo, 30.624 famílias sofreram ações de pistoleiros em 180 ocorrências, com aumento de 32% no número de famílias e 86% no número de registros em relação a 2021. Em 2022, 27% dos assassinatos estavam ligados a alguma ocorrência de pistolagem.

Ainda em 2022, somente na Amazônia Legal registrou-se 1.107 conflitos no campo, o que significou mais da metade dos conflitos registras dos em todo o país, com 55% do total. Quanto aos assassinatos, a região amazônica ficou com 72% do total de todo o país, com 34 ocorrências num total de 47.

Em relação a violência contra pessoa, foram 53 ocorrências, que vitimaram 1.095 pessoas, um crescimento de 30% em relação a 2021 e 123% em comparação com os dados registrados em 2020. O número de casos é 50% maior do que o registrado em 2021 (368, com

819 vítimas). Destas vítimas, 38% eram indígenas, 19% eram sem-terra e 7% para cada um dos seguintes grupos: ambientalistas; assentados; e trabalhadores assalariados.

No ano de 2023, houve o maior número de ocorrência de conflitos no campo já registrados, sendo ao total registrados 2.203 conflitos em todo o Brasil, 7,5% maior que o ano anterior. Com o total de 950.847 pessoas e a disputa por aproximadamente 60 milhões de hectares. No mesmo ano 1.524 famílias tiveram suas roças destruídas; enquanto 2.909 perderam seus pertences pessoais em condições de conflitos no campo; quanto a destruição de suas casas 878 famílias foram atingidas em todo território nacional; 554 famílias foram expulsas de suas terras; e 1091 despejadas judicialmente. Em relação aos crimes de pistolagem, foram registradas 143 ocorrências, em relação a grilagem 85 ocorrências.

No que tange a violência contra pessoas, no ano de 2023, registrou-se um aumento significativo, com 36% a mais do que no ano anterior, havendo 554 ocorrências, envolvendo 1.467 pessoas, o que significou o maior número de casos na última década. Em relação a criminalização houve 45 ocorrências, e em relação a detenção houve 42 ocorrências. Outro destaque é para os aumentos nos casos de criminalização (45) e detenção de pessoas envolvidas na luta pelos direitos no campo (42). Das mortes violentas, registra-se que mais de 80% ocorreram na Amazônia Legal.

Os dados mostram que em relação aos causadores das violências no campo, os fazendeiros empatam com o Governo Federal, ambos com aproximadamente 19%, e seguidos por empresários com 16,95%, governos estaduais com 13,31% e grileiros com 8,54%. No que diz respeito à violência relacionada à disputa por terra, os povos indígenas e suas comunidades são os mais afetados, representando 38,2% dos casos, seguidos pelos trabalhadores rurais sem-terra com 19,2%, os posseiros com 14,1% e os quilombolas com 12,2%.

Em 2023 foram registradas 37 ocorrências de expulsões, envolvendo 2.163 famílias, o maior número da última década, em que 59% delas tiveram envolvimento de forças policiais, evidenciando o fato da ausência do amparo legal nessas situações. Quanto a despejos judiciais, o aumento foi de 194% em relação ao ano anterior.

Envolvendo casos de grilagem, 152 ocorrências foram registradas, o que envolveu 29.797 pessoas, desses casos 25% atingiu territórios indígenas, e 26% em terras de posseiros. Em relação a pistolagem, 264 foram registradas, o que significou 45% a mais do que no ano anterior, em 2022 sendo que destas 113 envolveram o apoio de forças policiais, sendo os sem-

terra as principais vítimas com 130 do total das ocorrências, seguidos por posseiros com 49, indígenas com 47 e comunidades quilombolas com 19.

Os números dos últimos anos de conflitos no campo tragos pela CPT ilustram a questão agrária no Brasil, escancarando ultrajantes violências cometidas contra povos do campo e da floresta, sintomaticamente cometidas pelo Estado e seus aparatos e por milícias privadas do latifúndio.

Outro detalhe importante sobre essa sistemática situação de violência é que dentre os estados da Amazônia Legal, Rondônia é o estado com mais abertura de clubes de tiros dos últimos anos, segundo a matéria do *Jornal Intercept Brasil* (2022), ganhando 33 estabelecimentos novos somente entre 2019 e 2021. Marcos Pollon, presidente do movimento Proarmas e atualmente deputado federal eleito pelo Partido Liberal, deu palestras para produtores rurais nas quais defendia a criação de estandes de tiros dentro das fazendas.

Na concepção do reacionário, movimentos camponeses de luta pela terra são terroristas que colocam em xeque a segurança do agronegócio, “a legislação diz que na legítima defesa e no desforço imediato da propriedade, eu posso usar todos os meios disponíveis para conter a ameaça” (*The Intercept*, 2021). Pollon justificou essa atuação e treinamento em clubes de tiros como uma maneira de garantir a defesa particular de propriedades privadas, em virtude da necessidade de combater a LCP.

Especificamente no campo da atuação do Poder Judiciário, vemos um número imenso de ações possessórias conduzidas de forma equivocada, que atuam única e exclusivamente na defesa da propriedade privada, quando a maioria dos latifundiários sequer possuem posse direta sob o imóvel, com titulação fraudulenta ou irregular. Despejos com ordem judicial concedidos sem o menor cuidado ou preocupação a contrapelo de qualquer legislação são cada vez mais comuns, e na maioria das vezes executados pelas forças policiais e com o auxílio dos pistoleiros e milícias privadas. Nesse sentido, ainda que no limite da legalidade, atrocidades são permitidas e legitimadas pelo elo político. Há uma conversão de ilegalidades em legalidade.

A atuação das forças policiais em aliança com a segurança privada do latifúndio (guachebas e pistoleiros), com a complacência do Poder Público, acaba por naturalizar a violência no campo. Treccani (2006) aponta que forças policiais em maioria dos casos de conflitos são autoras dos crimes e ou então estão em total submissão ao latifúndio, além de que vilipendiam as tarefas relacionadas as investigações de crimes cometidos contra trabalhadores. A Anistia Internacional (1988) denunciou que:

Os familiares das vítimas relataram suas dificuldades em convencer a polícia a registrar suas declarações ou a tomar medidas em relação às mesmas, e disseram que tinham sido tratados com extremo desrespeito pelos policiais. Mesmo quando queixas foram formalmente registradas e investigações policiais iniciadas, eles não confiavam que suas declarações seriam incluídas nos autos policiais. Em alguns casos, agentes da polícia local disseram abertamente a familiares desolados que as vítimas tinham merecido seu destino. (Anistia Internacional, 1988, p. 32)

Para Becker (1990), as forças policiais nada mais são do que instrumento do Estado a serviço de garantir os privilégios das classes acumuladoras, e no caso da questão agrária, são serviços do latifúndio e das empresas rurais, assegurando que ocorra um contínuo processo de expropriação, de expulsão e de assassinato do campesinato em luta, de modo que se gera uma violência estrutural permanente.

Além da violência propriamente dita, o que temos é uma verdadeira anistia aos crimes cometidos pelo latifúndio, que passa por todas as esferas do Poder Público e sobretudo do Poder Judiciário, como aponta Siqueira (1998). Aos verdadeiros criminosos complacência, aos povos em luta ações de guerra. A ausência de responsabilização dos agentes públicos e dos coronéis da região no caso do Massacre de Corumbiara, em que policiais envolvidos na operação não só foram inocentados pelo Poder Judiciário como foram promovidos e foram ascendendo em suas carreiras militares (e ainda fazem parte da estrutura de segurança pública do estado de Rondônia) é um bom exemplo de demonstração da ideologia de classe impregnada nessas instituições.

Existe uma evidente ausência de responsabilização para aqueles que cometem crimes na defesa da propriedade privada de forma irrestrita, e mais do que isso, com a anuência do Poder Público. Sobre isso, Siqueira (1998) nos ensina que é a questão agrária é levada na base do conflito e não a partir de uma resolução séria que ponha fim na desigualdade fundiária.

Permitiu-se detectar a dimensão da impunidade sobre os casos enfocados [Eldorado dos Carajás e Massacre de Corumbiara] pelo projeto e subsidiará questionamentos dirigidos aos Poderes Públicos (Executivo e Judiciário; e ao Ministério Público, como “quarto poder”, em que está se transformando). Ao Poder Executivo, porque não investiga e apura os responsáveis e pela dificuldade em cumprir os mandados de prisões, sejam preventivos ou provisórios (há casos aguardando prisões dos acusados para julgamento); ao Poder Judiciário, por que é moroso, não apura e não aplica a lei aos executores diretos e indiretos destes crimes; ao Ministério Público, pela falta de acompanhamento sistemático dos inquéritos e processos, sobretudo, pela grande rotatividade dos Promotores de Justiça nas Comarcas do interior, de modo a quebrar a vinculação dos mesmos com os processos. Reafirmando, o Estado não resolve o problema fundiário de forma ampla, vai fazendo uma Reforma Agrária a partir de conflitos, caso a caso; não garante a vida e a segurança dos camponeses e, por último, não apura não julga e não condena os responsáveis pela violência nos conflitos pela terra. (Siqueira, 1998, p. 208)

Por trás de uma perversidade evidentemente classista, existe uma “cadeia de interesses e de relações que vai do senador ao deputado, do ministro, até do oficial, ao juiz, ao delegado de polícia, ao policial, ao soldado, ao oficial de justiça, ao jagunço, ao pistoleiro profissional” (Treccani, 2006, p. 78), que são claramente acobertadas de qualquer responsabilização. As investidas são cada mais devastadoras e espantosas, em que mandantes e executores destes atos criminosos continuam sem responder por seus crimes. Vemos as autoridades judiciais adotarem abertamente uma posição favorável aos responsáveis pelos crimes cometidos pelo latifúndio.

Há uma clara inversão do que é considerado subversividade e violência. Deixam de considerar violentos a escandalosa e destruidora demonstração de poder de uma elite agrária que dá as cartas de quem deve viver e de quem deve morrer para considerar subversivo aqueles que lutam pela vida e pela dignidade da classe trabalhadora. Violento é o juiz grileiro, a polícia assassina, a usurpação das terras e os limites das cercas.

É o campesinato que deseja e precisa se estabelecer na terra, para viver e trabalhar com dignidade, que mesmo recorrentemente expulso precisa retornar quantas vezes for preciso, e por isso na expansão da repressão, expande-se ainda mais a resistência e as reações de classe, um termo de resposta e de defesa. Uma classe de trabalhadores espoliados que não mais podem contar com “a ingenuidade ao ponto de acreditar que os apelos à razão ou ao respeito pelo ser humano podem mudar a realidade” (Fanon, 2006, p. 120).

3.2 A REVOLUÇÃO AGRÁRIA

Diante de um Estado que garante e articula os privilégios das classes acumuladoras e que por sua vez deixa de garantir às massas acesso à terra e permanência no campo, persiste um modelo de latifúndio capitalista, que não dá outra alternativa ao campesinato senão os rumos do caminho de sua superação. Nesse contexto, trataremos da Revolução Agrária como ferramenta inicial para a construção de um Estado socialista. Sob a bandeira de “conquistar a terra e destruir o latifúndio”, a LCP tem levado a cabo este projeto em todas as suas áreas de Acampamento.

Para isso, necessário é que primeiramente possamos entender as bases ideológicas, sobretudo marxista-leninista-maoísta, do projeto que a Revolução Agrária traz consigo. Dimensionar imperialismo e capitalismo burocrático, a partir da perspectiva marxista da atuação do campesinato neste processo revolucionário é um bom começo.

3.2.1 CAMPESINATO COMO CLASSE REVOLUCIONÁRIA

Para Martins (1997), como visto em capítulo anterior, o campesinato é força dialética e engendradora nas próprias contradições do capitalismo, e que em momento algum deve ser vista como uma subclasse, ao contrário. Ehrlich (1986) entende que a partir do momento em que pessoas se juntam de forma organizada, naturalmente, isso transforma-se na principal arma de luta pela própria sobrevivência, tornando-os mais fortes justamente porque a força passa a ser coletivizada, e isso não seria diferente para a classe camponesa. A associação organizada dos sujeitos coletivos caminha gradativamente para eliminação e a decadência de modelos de sociedade em que se predomina o egoísmo e a individualidade.

O marxista italiano Antônio Gramsci (2004), sobre o processo de adquirir consciência de classe, afirma que essa consciência é adquirida por um processo longo, em que inicialmente os interesses são mais voltados para o ganho pessoal mas que na medida que se organiza coletivamente, pelo caminho da contracorrente, adquire uma consciência que é sobre si, indissociável de qualquer perspectiva classista, e entende que suas demandas não são unicamente suas, mas de toda uma coletividade.

Na obra “O Programa Agrário” (1907), Lenin refletiu sobre o que seria uma Revolução Agrária no contexto russo, essencialmente dirigida pelo proletariado em aliança com o campesinato pobre, sem terra ou com pouca terra. Em sua tese central, ao contrário dos oportunistas (termo usado pelo próprio autor para caracterizar os adversários dentro e fora da Social Democracia), considerou a força e a vontade do campesinato para lutar contra os grandes latifundiários da época e aniquilar de uma vez por todas as raízes feudais da Rússia naquele momento.

Lenin compreendeu que qualquer revolução camponesa que tivesse como objetivo destituir os moldes de produção medievais, mesmo em uma economia capitalista, se trataria essencialmente de uma revolução burguesa, já que tem como fim garantir a propriedade privada. Nesta análise deve ser considerado que em países subdesenvolvidos, colonizados e periféricos a questão agrária é diferente da de um país desenvolvido, que possui a economia capitalista consolidada, tal como a Rússia da época de Lenin que mantinha relações de semifeudalidade em seu modo de produção, sobretudo quando se trata da questão da terra.

Dessa forma, a consolidação do capitalismo no campo transformaria necessariamente parte do campesinato numa espécie de burguesia rural, enquanto o camponês pobre se transformaria em proletário rural e no meio dos dois, o camponês médio. Nada poderia haver

de revolucionário em uma burguesia rural, por isso o campesinato foi considerado como uma categoria vacilante, nas primeiras observações de Lenin quanto à questão agrária.

O autor sinaliza que diante desta contradição, o processo revolucionário da Rússia, em relação ao movimento camponês, possuiria uma dupla tarefa: a de ser apoio a partir do momento que se tratava de um movimento revolucionário e democrático, mas sobre a perspectiva de classe deveria ser inflexível, pois os interesses dos camponeses ricos seriam evidentemente antagônicos aos dos camponeses pobres.

Assim, era tarefa revolucionária delimitar os limites de classe entre proletariado urbano e proletariado camponês e suas divergências quanto a questão de propriedade, mas ao mesmo tempo evidenciar sua semelhança frente ao contraste com burguesia, seja rural ou urbana, devendo assim integrar o camponês pobre na luta pela revolução Socialista de modo que ele compreendesse que a opressão e a miséria não acabariam porque algumas camadas de camponeses se tornaram pequeno-burgueses, mas sim substituindo o regime burguês pelo regime Socialista.

Neste momento do contexto russo os camponeses deveriam estar vinculados à revolução pela transformação agrária radical no sentido de aniquilar a condição de semi servidão, mas não para a superação do capitalismo rumo ao Socialismo. Assim, seria uma tarefa revolucionária instruir o campesinato para sua luta pela revolução democrática completa, porque este, ao contrário da burguesia, não teria medo da soberania popular, pelo contrário, faria dela uma vantagem para sua própria classe. Poderiam trazer em sua formação a tônica de uma nova perspectiva para a luta de classes, que se desencadearia entre a burguesia camponesa e proletariado rural, mais uma vez pobres em oposição a ricos, mas a partir da perspectiva do campo, demonstrando que a luta de classes não estava limitaria ao debate urbano.

Lenin (1981) entende que a conquista de uma república democrática seria a tarefa inicial do proletariado rumo ao socialismo e que para isso seria fundamental a aliança com um campesinato que pudesse vir a ser revolucionário, com papéis de classe determinados. A partir da aliança camponesa e operária residiria a garantia a distribuição de toda a terra para os camponeses, e de total liberdade e poder para o povo.

Assim, a missão da social democracia consistia em promover a organização dos camponeses, transformando-os em agentes de sua própria mobilização. Apenas através da conscientização dos pobres do campo sobre sua condição produtiva seria possível alcançar os objetivos da revolução Socialista, que incluiria a extinção do latifúndio.

A revolução está trazendo cada vez mais à luz a dualidade do campesinato, evidente quer do ponto de vista da sua situação, quer do ponto de vista do seu papel. De um lado, os imensos remanescentes da economia baseada na corvéia e toda sorte de resíduos da servidão diante de uma pauperização inédita e da ruína dos camponeses pobres explicam plenamente as raízes profundas do movimento revolucionário camponês, do espírito revolucionário do campesinato enquanto massa. De outro, a estrutura internamente contraditória de classe dessa massa, seu caráter pequeno-burguês, o antagonismo interno entre as tendências proprietárias e proletárias manifestaram-se claramente no processo revolucionário, na natureza dos diferentes partidos e nas numerosas correntes políticas e ideológicas. As vacilações do pequeno proprietário arruinado, vacilando entre a burguesia contra-revolucionária e o proletariado revolucionário, são tão inevitáveis como este outro fenômeno que se observa em toda sociedade capitalista: uma insignificante minoria de pequenos produtores se enriquece, “sobe na vida”, se aburguesa, enquanto a imensa maioria se arruína completamente, transformando-se em trabalhadores assalariados ou paupérrimos ou vivem eternamente no limite da condição proletária (Lenin, 1982, p. 135)

A transformação da revolução democrática para a revolução Socialista não se deu meramente através da tomada de poder pelos bolcheviques, como também as iniciativas camponesas. Os pobres do campo tomaram as terras do latifúndio, realizaram a produção e manejo da terra de acordo com seus interesses, resolveram à sua maneira a questão agrária. O marxista destacou a importância de trazer o campesinato para a luta contra o capital e a favor do Socialismo.

A partir do triunfo da Revolução de 1917 e do papel imprescindível desempenhado pelo campesinato, Lenin (1981) afirma que, dentro de suas limitações, o campesinato russo passou a desempenhar uma tarefa indubitavelmente revolucionária e democrática e era tarefa do partido apoiá-lo e desenvolvê-lo com todas as suas forças, infundindo-lhe consciência política e fazendo-o definir-se do ponto de vista de classe, empurrá-lo para frente e marchar ao seu lado, rumo a extermínio definitivo da sociedade de classes.

A partir do conceito marxista, na análise do campesinato como classe, temos que uma massa de pessoas empobrecidas deixa de ser uma classe *em si* e torna-se uma classe *para si*, a partir do momento em que existe uma auto organização direcionada e consciente em prol das conquistas de seus direitos (Marx, 1997). Ou, seja, é através da luta que o campesinato se constitui enquanto classe.

É indiscutível e historicamente comprovado que a potencialidade da luta camponesa é indispensável para o avanço da revolução proletária. (Engels, 1997). Para Lenin, o caminho para a ruptura com um Estado semicolonial é a aliança com o campesinato pobre, e ao considerar as contradições nas quais os camponeses pobres estavam submetidos (economia fundiária ligada a burguesia) identificou que o caminho para os camponeses era o

revolucionário. Uma revolução que se ergueria contra todo resquício medieval presente no modelo de produção agrário, a partir de sociedade democrática e revolucionária, cuja fonte de poder seriam os proletários e os camponeses. (Lenin, 1981)

Para Marx, não basta a classe espoliada submeter o funcionamento do Estado e adaptá-lo para o seu fim, mas sim destruí-lo como condição para o êxito de um expressão revolucionária, em outras palavras, e transferindo essa premissa a dicotomia Reforma Agrária e Revolução Agrária, é necessário radicalizar e exterminar com os modos de exploração da produção capitalista sobre o campo e não somente depender de “arranjos” estatais para que se logre o acesso democrático à terra, por aqueles que nela moram e trabalham.

A revolução capaz de arrastar a maioria do movimento só poderia ser "popular" com a condição de englobar o proletariado e os camponeses. Essas duas classes constituíam, então, "o povo". Essas duas classes são solidárias, visto que a "máquina burocrática e militar do Estado" as oprime, as esmaga e as explora. Quebrar essa máquina, demoli-la, tal é o objetivo prático do "povo", da sua maioria, dos operários e dos camponeses; tal é a "condição prévia" da aliança livre dos camponeses mais pobres e do proletariado. Sem essa aliança, não há democracia sólida nem transformação social possível (Lenin, 1981, p. 120)

Assim como na Rússia, na China o campesinato também foi visto como uma força revolucionária a partir de ideais comunistas. Mao TseTung (2016) entende que diante de tanta exploração e opressão não há outra alternativa aos camponeses senão a insurreição contra os proprietários de terra, assim, para a realidade chinesa de sua época, considerada semifeudal no modelo de produção, as guerras e resistências camponesas seriam as verdadeiras tônicas para o desenvolvimento histórico de uma sociedade que poderia superar o capital. Mao inclusive aponta que o caminho determinante para se lograr ao socialismo é justamente a confiança nas massas e no partido que as direciona.

No processo revolucionário chinês, o camponês empobrecido foi sua força motriz, visto que se tratava de um país eminentemente agrário, em que a indústria e o proletariado eram insipientes. Verifica-se a partir do triunfo desta Revolução, houve maior disposição em conduzir a luta no campo e conseqüentemente a mobilização do campesinato rumo a superação do sistema capitalista. A estratégia revolucionária engendrara foi violenta, principalmente contra os latifundiários, e demonstrou em seu conteúdo a ruptura de classes e o caráter revolucionário do campesinato.

3.2.2 IMPERIALISMO E CAPITALISMO BUROCRÁTICO

Para Lenin (1979, p. 63), o imperialismo é a fase superior do capitalismo, que se edificou sobre uma universalidade de “subjugação colonial e de estrangulamento financeiro da imensa

maioria da população do planeta por um punhado de países avançados. A partilha desse saque efetua-se entre duas ou três potências rapaces, armadas até os dentes (América, Inglaterra, Japão), que dominam o mundo e arrastam todo o planeta para a sua guerra pela partilha do seu saque.”

O imperialismo nada mais é do que a tradução do sistema colonial para os dias contemporâneos, em um processo que subjuga e domina países que outrora foram colonizados, substituindo a livre concorrência pelo domínio do capital financeiro, em um processo de exportação desse capital e pela divisão do domínio sobre territórios subdesenvolvidos entre os países que são potências capitalistas. Lenin considera que esta dominação está ligada ao fato de que no modo de produção capitalista não há outra maneira de se sustentar senão através da exploração para a produção de lucro, assim, qualquer outro modo de partilhar o mundo é inconcebível dentro desse sistema.

Às grandes potências imperialistas interessam o investimento em países subdesenvolvidos, exportam para lá seus capitais pois é onde conseguem ter a maior exploração da força de trabalho e conseqüentemente mais-valia. Lenin (1979, p. 69) observa que nos países subdesenvolvidos o lucro é alto pois o preço da terra, da mão de obra e da matéria prima são relativamente baixos, o que serve de prato cheio para alastrar o domínio do imperialismo.

Segundo o autor o imperialismo domina todas as esferas, tanto econômica, política, social, militar e cultural de seus países que estão sobre subordinação, o que viola sua independência, seja qual for o regime político. Implica na violação da autodeterminação das nações e fomenta a opressão em caráter nacional. Cria-se portanto, uma oligarquia que se articula com o Estado, que segundo Mao Tse Tung (1975), se expressa na formação das grandes burguesias dos países dominados (burguesia burocrática e burguesia compradora).

O autor descreve que o processo de desenvolvimento do capitalismo burocrático nos países dominados culmina em uma burguesia submissa as influências estrangeiras, “atada umbilicalmente ao imperialismo” (Souza, 2014, p. 93). Sendo que enquanto a burguesia burocrática está submetida ao imperialismo, mantendo relações contraditórias mas não antagônicas com ele, a burguesia compradora seria a que atua na forma do monopólio, como por exemplo capitais de exportação e importação.

Os mecanismos engendrados pelo imperialismo é o que assegura a relação de dependência dos países colonizados, tanto pela ocupação do território pela potência estrangeira quanto pelo controle dos aparelhos de dominação que estas exercem sobre os Estados em

desenvolvimento, o que resulta na completa perda de soberania de uma nação. Com o objetivo de manter a expansão do capital e exercer controle ideológico e cultural sobre esses países, as potências capitalistas acabam por controlar processos de insurgências e de luta de classes que porventura venham a ocorrer nestes antros de contradições coloniais.

No caso brasileiro, desde a era Vargas, o imperialismo estadunidense se alastrou pelo país por conta da extrema relação de dependência externa e da penetração do capital monopolista, consolidou-se o ideal do “sonho americano” e instaurou-se um novo modelo de vida criado no imaginário do povo e colocou o país em um estado permanente de repressão militar.

Mao Tse Tung (1975) aponta que para manter a sua dominação através do imperialismo, os países exploradores recorrem a opressão militar, política, econômica e cultural através de:

- 1) Feitura de repetidas guerras de agressão de alta ou baixa intensidade para garantir o controle do território;
- 2) Assinatura de acordos e tratados desiguais, com os quais se mantêm forças militares e uma jurisdição consular internacional sob a influência de várias esferas imperialistas;
- 3) Controle sobre o comércio de exportações e da economia para inundar o país com seus produtos;
- 4) Estabelecimento de empresas na indústria ligeira e pesada para se beneficiarem diretamente da matéria-prima e da mão de obra barata, exercendo pressão econômica direta à indústria nacional;
- 5) Monopólio de bancos e das finanças de uma maneira geral, com empréstimos ao Estado semicolonial, esmagando o capital nacional na competição mercantil, mas também estrangulando o controle do sistema financeiro;
- 6) As potências imperialistas exercem o poder de uma rede de exploração por meio de compradores e comerciantes usurários, como forma de facilitar a exploração das grandes massas camponesas e de demais setores da população;
- 7) Convertem os grandes latifundiários feudais e demais classes de compradores em seu principal sustentáculo no domínio do país, perpetuando e preservando as relações pré-capitalistas de exploração e sua estrutura burocrático-militarista;
- 8) Apoiam governos reacionários por meio do aparato repressor para garantir intrincadas lutas entre caudilhos militares e reprimir o povo;
- 9) O imperialismo, por meio da política de agressão cultural, vale-se de missões religiosas e de atividades assistencialistas, da publicação de periódicos e da cultura de massa voltada principalmente aos jovens, visando formar “intelectuais” que sirvam a seus interesses;
- 10) Invasão armada em grande escala quando as forças populares se subvertem para transformar o país da condição de semicolônia em colônia (Mao Tse Tung, 1975, p. 127).

O peruano Mariatégui (1969, p. 182) apontou sobre a América Latina que a condição econômica de seus países é semicolonial, pois a medida que cresce o capitalismo cresce também as influências imperialistas. No final do século XX, o imperialismo integra às economias latino-americanas o neoliberalismo, uma nova roupagem da opressão colonial, o que causou uma desnacionalização geral da economia de países subalternizados, através de um intenso processo de privatizações e injeção de capital estrangeiro, culminando em processo de larga escala de empobrecimento das populações exploradas. Esses países se tornam meros exportadores, dependentes de capital estrangeiro, que cresce cada vez mais seus lucros em cima dessa base expropriatória.

O imperialismo impôs aos países coloniais e semicoloniais a questão não resolvida da democratização do acesso à terra, já que esses países não passaram pelas revoluções burguesas. No processo de dependência e atraso do capitalismo na China e sua característica inerente de ligação aos grandes latifúndios e o imperialismo, Mao Tse Tung denominou de “capitalismo burocrático” esse capitalismo que se predominou nos países dominados, seria o tipo de imperialismo que se produziu nos países colonizados um tipo de capitalismo atrasado. Desta forma, o conceito de capitalismo burocrático se aplica a todos os países que não fizeram a revolução burguesa e que portanto, não resolveram seus problemas fundiários, ou seja, não distribuíram a terra.

De todo modo, o imperialismo tenta preservar e perpetuar todas aquelas formas de exploração pré-capitalista (particularmente existentes no campo de países que não passaram por processos de reforma agrária), que são a base da existência dos seus aliados locais reacionários (elite nacional) assim, com todo o poder financeiro e militar que que tem é a força que apoia, incentiva, cultiva e preserva as sobrevivências de modelo de produção semifeudal nas relações do campo, com toda a sua superestrutura burocrática-militarista. (Tse Tung, 2008)

Para Mariátegui, a não superação do problema agrário é o grande desafio dos países dominados, sobretudo no que diz respeito a realidade latino-americana. O que neste trecho, o autor diz sobre o Peru, podemos transferir para a realidade brasileira:

O problema agrário se apresenta, antes de qualquer coisa, da liquidação do feudalismo no Peru. Essa liquidação deveria ser feita pelo regime democrático-burguês formalmente estabelecido pela revolução da independência. Mas no Peru não tivemos, nos cem anos de república, uma verdadeira classe capitalista. A antiga classe feudal – camuflada ou disfarçada de burguesia republicana – conservou suas posições. A política de desamortização da propriedade agrária iniciada pela revolução da independência – como uma consequência lógica de sua ideologia – não levou ao desenvolvimento a pequena propriedade. A velha classe latifundiária não havia perdido seu domínio. A sobrevivência de um regime de latifúndio produziu, na prática, a manutenção do latifúndio. Sabe-se que a desamortização atacou principalmente os bens das comunidades. E o fato é que, em um século de república a grande propriedade agrária foi reforçada e engrandecida, a despeito do liberalismo teórico da nossa constituição e das necessidades práticas de desenvolvimento de nossa economia capitalista. As expressões do feudalismo sobrevivente são duas: latifúndio e servidão. (Mariátegui, 2008, p.68).

Abimael Guzmán, responsável por formalizar o marxismo-leninismo-maoísmo no Peru, aprofundou o conceito desenvolvido por Mao Tse Tung do capitalismo burocrático na América Latina, definindo-o como o tipo de capitalismo promovido pelo imperialismo em um país atrasado; o tipo específico de capitalismo que uma nação imperialista impõe a um país atrasado, seja ele semifeudal ou semicolonial. (Guzmán, 1974). O comunista peruano explica que ele se

desenvolve de maneira tardia e atada a dominação hegemônica das nações potências sobre as nações subjugadas (imperialismo), se ligando aos grandes monopólios de capital que controlam a economia nacional, que no caso latino-americano é sobretudo advindo do poderio dos grandes latifundiários, dos burgueses, do empresariado e dos banqueiros. Esse capitalismo burocrático acaba se incorporando nas estruturas do Estado pois gera poder econômico e social aos mesmos de sempre. (Guzmán. 2009)

Aponta Guzmán que o capitalismo burocrático se apresenta sobretudo em três linhas: latifundiária no campo, burocrática na indústria e burocrática no campo ideológico, que se impõem como forma de exploração do povo e afastamento de sua libertação. Portanto, o caminho burocrático, imposto pelo imperialismo e pelas burguesias capitalistas e o caminho democrático, fomentado pela classe operária e campesina exploradas, estarão sempre em conflito.

Para o autor, o capitalismo burocrático mantém no campo políticas expropriatórias, desenvolvendo a monopólio do latifúndio, enquanto na indústria, sistematiza a acumulação do capital, em detrimento dos direitos da classe trabalhadora. Além disso, perpetua um processo de difundir ideologias políticas presentes nos países desenvolvidos, sendo o anticomunismo uma de suas principais bandeiras. (Guzmán, 1974).

Mao Tse Tung (1975) aponta que por mais que a economia dos tempos feudais tenham sido destruídas ao longo dos processos históricos, a base do sistema de exploração feudal (fomentados pelo imperialismo e pelo capitalismo burocrático), no campo através da exploração dos camponeses por uma elite agrária, permanecem intactos, o que agudiza a pobreza e a miséria do povo.

Assim, explica Martin Martin (2007), que além da dominação imperialista a manutenção das relações semifeudais é a principal característica do capitalismo burocrático. Com a preservação de exploratórias relações de produção pré-capitalista, criou-se condições para um campesinato de caráter minifundiário, que é de origem da época feudal e posteriormente desenvolvido através de políticas de colonização e de Reforma Agrária efetuadas pelo Estado nos países subdesenvolvidos, a partir do século XX. Além disso, apontou a dimensão legal e a influência dos estados burgueses nesse processo, pois é através de uma ideologia política, social e jurídica que o campesinato fica a mercê das relações de dominação no campo.

Desta forma, imperialismo, semifeudalidade (latifúndio, modo de produção de semifeudal e coronelismo) são as bases do capitalismo burocrático, que se engendram de forma

indissolúvel. Marilsa Miranda de Souza (2014) aponta que neste contexto, semifeudalidade não se refere ao feudalismo ou à produção feudal em seu sentido literal, mas sim ao capitalismo burocrático. Nesta perspectiva, o Brasil ainda é considerado semifeudal em suas relações econômicas, pois oligarquias e classes acumuladoras mantêm em seu domínio a maior parte da concentração de terras do país, cujas quais são utilizadas principalmente para o mercado especulativo, visto que não passou por uma revolução de caráter burguês que resolveu sua desigualdade na distribuição fundiária.

Para compreender as bases da Revolução Agrária, proposta que a LCP tem para a superação do problema agrário brasileiro, temos que encarar o Brasil como país formado essencialmente pelo capitalismo burocrático, pois é ainda semifeudal e semicolonial em seu modo de produção, completamente submisso ao imperialismo, em que a concepção de propriedade foi imposta a partir de ideologias coloniais.

A tônica do debate se dá na necessária compreensão de que o capitalismo no Brasil, na concepção política exposta, não se dá da mesma forma como se deu na Europa, onde ocorreram revoluções burguesas. Em nosso país, os processos revolucionários não tiveram força para reorganizar a sociedade e acabaram por serem apropriados pelas elites dominantes, culminando na perpetuação do poder desta mesma classe. Na concepção de Sodré (1983), ante o histórico da sociedade brasileira, a estrutura arcaica e carcomida assentada no latifúndio permaneceu intocada e o regime jurídico de propriedade nunca foi alterado substancialmente.

Que modificação foi estabelecida com a Abolição da Escravatura? Nenhuma. E com a Proclamação da República? Nada. Com Getúlio, que estudiosos caracterizam como um processo de revolução burguesa, o que ocorreu foram projetos de colonização visando expandir a fronteira ocupada do país, fundamentalmente para oeste e que reproduzia, a cada passo, as mesmas relações de propriedade predominantes existentes. O que teremos de concreto, resultante da luta das Ligas Camponesas, na década de 50 e 60, é o Estatuto da Terra estabelecido pelos generais através do golpe militar de 64. O fizeram como válvula de escape necessária, para levar a fundo a liquidação do movimento camponês revolucionário. E de forma geral é o que temos hoje estabelecido em termos de legislação agrária: o acesso à terra segue sendo, exclusivamente, através do ato de sua compra. (Arruda, 2002, p. 82)

Rangel (1975) aponta que o desenvolvimento técnico que tem passado o campo nas últimas décadas em nada alterou a expropriação dos camponeses, ao contrário, as políticas neoliberais imperialistas acentuam-se nesse processo. A dependência do capital internacional e sua estrutura oligárquica demonstram que internamente ainda é semifeudal, enquanto que para o exterior é comerciante.

Anda que com nova roupagem, representado pelo agronegócio, que aparentemente é moderno e dinâmico, o modo de produção no campo brasileiro nada mais é do que o

desenvolvimento agropecuário capitalista, que tem sua origem no sistema *plantation*, ou seja, colonial. Não passa de uma ideologia neoliberal, de tentativa de afirmar uma estrutura atrasada e semifeudal, carcomida pela exploração e pela desigualdade, em sinônimo de progresso, riqueza e modernização. Nesse sentido, em relação a capitalização das maneiras de produzir no campo, Lenin (1980, p. 152) afirma que “as grandes propriedades dos latifundiários, que paulatinamente se tornarão cada vez mais burgueses que, paulatinamente, substituirão os métodos feudais de exploração pelos métodos burgueses”. Portanto, é prioridade a destruição do latifúndio antes de qualquer vislumbre de uma sociedade democrática e socialista.

3.2.3 REVOLUÇÃO AGRÁRIA, NOVA DEMOCRACIA E CONSTRUÇÃO DO SOCIALISMO

A partir da compreensão do que é Reforma Agrária e de suas características históricas, sociais e políticas, devemos estabelecer uma diferenciação entre Reforma Agrária e Revolução Agrária, que para Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007) se dá pelo grau de mudança em que cada uma pode atingir a estrutura fundiária de onde é implementada. A Reforma, segundo o autor, apesar de haver alterações fundiárias não modifica o modo de produção capitalista, e são um conjunto de ações que advém de políticas governamentais ou extraídas de um conjunto normativo; enquanto que a Revolução Agrária passa necessariamente por um processo revolucionário de transformação social existente, não se limitando apenas a estrutura fundiária, em que normalmente se dá através de uma iniciativa popular e não se adequa ao conjunto legislativo que normatiza a questão agrária.

Na visão da LCP, a Reforma Agrária que vem sendo construída no Brasil encampada por um dos principais movimentos de luta pela terra na América Latina, o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), aponta para o caminho de uma Reforma Agrária Evolutiva, que visa estabelecer relações de poder não hegemônicas a partir de uma nova configuração agrária, com o intuito de descentralizar o poder na classe latifundiária e ao mesmo tempo aumentar a participação do campesinato na gestão do Estado, o que portanto sugere uma mudança gradativa, lenta e institucional. O caminho escolhido pelo movimento que aqui estudamos, ao contrário, é o da Revolução Agrária, que determina a transformação da estrutura fundiária concomitante a transformação de toda a estrutura social e de modelo de produção, amplamente radical. (Olivera, 2007)

Guimarães (1996) aponta que independente do caráter do partido político que estiver a frente do Estado, enquanto este for capitalista, submetido aos interesses do imperialismo, a Reforma Agrária engendrada a partir dos mecanismos governamentais jamais poderá sanar as demandas populares e não passará de mera estratégia de contenção da luta revolucionária:

Em um Estado controlado pelo latifúndio diretamente vinculado ao imperialismo, as saídas governamentais serão mera retórica de contenção das massas camponesas, como forma de minimizar os conflitos agrários e iludi-las com as promessas de uma nova gerência semicolonial, aqui descrita como gerência política da fração burocrática da grande burguesia brasileira pró-imperialista. O fato de sucederem-se trocas de governos ditos de “direita” ou “esquerda”, de “situação” ou “oposição”, não muda o caráter de subserviência vende-pátria que os “gerentes” de plantão mantêm em relação ao imperialismo, que dita o que estes devem implementar na nação. Uma ruptura com a semifeudalidade enquanto dominação latifundiária e imperialista só será possível por meio da luta de classes, que se constitui como fio condutor através do qual poderemos chegar tanto à compreensão teórica dos nossos problemas agrários, quanto às soluções práticas desses mesmos problemas. (guimarães, 1996, p. 152).

Para Souza (2014), em todos os países em que foram implantadas a Reforma Agrária sob a tutela da classe burguesa e latifundiária teve como resultado a evolução da semifeudalidade, pois nada mais foi do que uma política neoliberal para evitar qualquer tipo de processo revolucionária na estrutura fundiária e apaziguar a insatisfação de movimentos organizados pela classe trabalhadora.

Para Martin Martin (2007), a ideia de Reforma Agrária na América Latina foi construída a partir da bandeira imperialista estadunidense, como forma de apaziguar ideais insurgentes que partiam da classe trabalhadora e que avançavam no continente na época (década de 1950). Assim, no Brasil as classes dominantes, guiada pelos ditames imperialistas através do caminho das concessões, sempre encontraram formas de apaziguar qualquer luta revolucionária no meio rural, ao passo que sempre procrastinaram a Reforma Agrária.

Por isso as soluções preferidas pelas elites são sempre de reforma agrária com desapropriação, isto é, com o pagamento da recomposição do patrimônio individual, mesmo quando a terra fosse usada em desacordo com a lei. Dito em outras palavras, a reforma agrária capitalista propunha apenas a mudança de proprietários da terra com uma dupla mobilização do capital: transformar uma terra improdutiva em produtiva e liberar dinheiro aos latifundiários para investir em outros negócios. Este novo negócio capitalista deveria ser feito com dinheiro público. Desta forma a elite se recompunha e se protegia, porque os donos da terra mal usada, enriquecidos com o dinheiro público, passavam a gastá-lo com produtos ou com investimentos que movimentam a economia a favor do capital. A conta destes investimentos, está claro, era passada ao povo pagador de impostos, porque a indenização dos proprietários ilegais seria paga com o aumento do preço do pão dos trabalhadores urbanos (Marés, 2003, p. 88)

Diante da não execução da Reforma Agrária, seja por morosidade, negligência ou até mesmo por fator ideológico, o Estado permaneceu em inércia na resolução da distribuição democrática do acesso à terra. No cenário do modelo de produção do agronegócio

(monoculturas para a exportação) é seu produto uma sociedade desigual e fadada a miséria, a criminalidade e condições precárias de moradia e de trabalho nos centros urbanos, a ausência de segurança alimentar e um meio rural com números cada vez mais altos no que concerne à violência e assassinatos de povos do campo e da floresta.

A Reforma Agrária que é conduzida no Brasil é do tipo que está sob tutela, uma distribuição feita a partir dos interesses do capital, já que não finda a concentração fundiária mas sim abre margem para a colonização de terras que pertencem ao Estado; ao mesmo tempo protege os interesses da classe latifundiária que expropria a terra para fins especulativos e se beneficia com o pagamento de milhões de reais por meio de indenizações de terras desapropriadas pagas pelo governo. Além disso, ela estimula o avanço do modo de produção capitalista sobre o campo, mantendo a estrutura de grandes propriedades de monocultura, voltadas para a exportação do mercado externo e dependente do capital estrangeiro (estrutura semifeudal).

Existe um grande descompasso entre a Reforma Agrária desenvolvida pelo INCRA e as reais necessidades apontadas pelos movimentos sociais de luta pela terra. O fenômeno de criar mecanismos e estratégias para permanecer na terra, a partir da própria organicidade e além dos limites permitidos pelo Estado é complexo e estrutura fundamental dos conflitos no campo. Tanto de ponto de vista de quem cria essas condições para que exista resistência, quanto as de quem as executa, no paradoxo das atuações classistas do Poder Público e na autonomia dos movimentos e levantes populares.

Na contramão do ideal latifundiário-capitalista estão os sujeitos coletivos que representam as demandas materiais e emergências da classe trabalhadora duramente explorada. Apresentam-se como proposta da construção de uma nova sociedade - através da Revolução Agrária - que transgride o capital, seja de novo tipo e de Nova Democracia, ininterrupta ao socialismo.

A Revolução Agrária, ao contrário de uma Reforma Agrária de caráter reformista, condiciona-se a necessária participação popular (trabalhadores do campo e da cidade) para que haja uma transformação democrática, e sobretudo revolucionária, de modo a subjugar o modelo de produção capitalista. Basicamente, tem como principal intuito destruir o latifúndio e redistribuir as suas terras, como forma de aniquilar o caráter acumulativo e especulativo existente nos processos de desapropriação engendrados pelo Estado, além de direcionar a massa em um processo radical e revolucionário.

A imensa maioria dos camponeses, não importa em que país capitalista onde exista campesinato (e é o caso mais freqüente), é oprimida pelo governo e aspira a derrubá-lo, para instalar, enfim, um “governo barato”. É esta uma ação que só o proletariado (urbano e rural) pode realizar, dando assim um passo para a transformação socialista do Estado. (Lênin, 1978, p.55).

A LCP é o principal movimento no Brasil, a levantar a bandeira da Revolução Agrária, assim, na Cartilha Nosso Caminho (2006), os quatro pontos fundamentais dessa luta são:

- 1) Extinção do latifúndio nas áreas de desenvolvimento e consolidação do movimento camponês, com imediata mudança do caráter da propriedade da terra e dos demais meios de produção. Entende-se que a extinção do latifúndio, como instituição e classe social, leva à extinção das relações semifeudais no campo, ao menos nas áreas ocupadas pelo movimento camponês;
- 2) Libertação e desenvolvimento das forças produtivas no campo (do homem, da técnica, dos instrumentos de produção, dos hábitos de trabalho e das tradições de ofício), através da implantação de propriedades individuais de estrutura coletiva que comportem pequenos lotes, com conseqüente aumento da produtividade e produção agrícolas, estabelecendo novas relações de produção, assentadas numa crescente cooperação, que desenvolva do nível inferior ao superior;
- 3) Estabelecimento do poder político das massas trabalhadoras nas áreas onde se processa a libertação das forças produtivas, incorporando os camponeses pobres, assalariados agrícolas e fazendeiros que se opõem à política latifundiária, burocrática e imperialista vigente em nosso país;
- 4) A estatização, nas mãos do poder político do Novo Estado revolucionário, das grandes empresas capitalistas no campo. (LCP. 2006, p. 6)

Nessa perspectiva, para a LCP a partir da luta radical a ser travada contra o latifúndio, o enfrentamento ao modo de produção capitalista e imperialista é inevitável, e isso se evidencia no confronto direto entre o aparelho repressivo do Estado e a reivindicações do campesinato. Essa força revolucionária se torna a tônica para a transformação profunda da vida de povos subalternizados. Kwane Kkrumah, líder de processos revolucionários em Gana, afirma que (2008, p. 22), "o mundo rural é o bastião da revolução. É o campo de batalha no qual as massas camponesas e os seus aliados naturais – o proletariado e a intelligentsia revolucionária – serão a força motriz da construção e da transformação socialistas."

Tomar a posse coletiva da terra e manter-se nela através do corte popular, orientando-se por decisões democráticas são os primeiros passos da Revolução Agrária. O corte popular, como explicado em capítulo anterior, é o que estimula a autonomia e a auto organização dos camponeses e permite a possibilidade do exercício do poder popular. (Gomes, 2014). Nesta perspectiva, nacionalizar a terra e estatizar empresas rurais capitalistas fortalece a perspectiva política das massas para que se coletivize a posse dela.

É o objetivo imediato da Revolução Agrária promover medidas para modernizar e industrializar a produção, garantindo soberania alimentar e autonomia dos camponeses, e criar melhores condições de vida no campo. Enquanto que os objetivos no plano tático é auxiliar na

construção de uma aliança entre o campesinato, trabalhadores da cidade e setores progressivos e democráticos da sociedade, em prol do avanço da luta pela terra e pelo combate às desigualdades sociais. No plano tático, essencialmente a completa destruição do sistema burguês, capitalista, latifundiário, atrelado ao capitalismo e ao imperialismo, para que seja substituído por um poder popular, de Nova Democracia, incessante até uma sociedade verdadeiramente socialista (CLCP, 2006). O movimento aponta que “Não tarda o dia em que o campesinato se levantará aos milhões e varrerá com o latifúndio e cobrará os séculos de exploração e violência contra nós cometidos. Quem viver, verá!” (CLCP, 2006, p. 26)

Compreendendo que para que haja profundas transformações sociais em um país de capitalismo burocrático como o Brasil, a Revolução Agrária é a primeira etapa de um caminho revolucionário e de Revolução de Novo Tipo ou de Nova Democracia ininterrupta ao socialismo, que deve ser dirigido pelos proletários do campo e da cidade, na perspectiva de não somente aniquilar o modo de produção latifundiário, mas sobretudo de transpor culturalmente, socialmente e politicamente tudo o que vem dele.

Acerca de uma Revolução de Nova Democracia, Mao Tsetung entende que as revoluções burguesas acontecidas anteriormente a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa faziam parte de uma classificação tradicional do que seriam as tomadas de poder pela burguesia em detrimento do sistema feudal. Entretanto, a partir do emparelhamento do imperialismo, os processos revolucionários foram entendidos como revoluções de novo tipo, burguesas-democráticas já que “a primeira guerra imperialista mundial e a primeira revolução socialista vitoriosa mudaram o curso inteiro da história mundial, fizeram-na entrar numa nova era.” (Mao Tse Tung, 1975, p. 116)

Nesta nova perspectiva, os processos revolucionários ocorridos nas colônias e semicolônias contra o imperialismo e seus produtos deixam de possuir um caráter essencialmente burguês para se tornarem democráticos, pois deixam de constituir parte de uma velha revolução capitalista para ser parte de uma nova revolução mundial, que é socialista e que emana do poder da classe trabalhadora.

Embora tais revoluções nos países coloniais e semicoloniais, ainda que sejam fundamentalmente democrático-burguesas no seu caráter social, durante a primeira etapa ou degrau, e embora sua missão objetiva seja limpar a estrada para o desenvolvimento do capitalismo, elas já não são mais revoluções do tipo antigo dirigidas pela burguesia no intuito de estabelecer uma sociedade capitalista e um Estado sob a ditadura dessa burguesia. Elas pertencem ao tipo novo de revolução dirigida pelo proletariado e visando, na primeira etapa, o estabelecimento de uma sociedade de democracia nova e de um Estado de ditadura conjunta de todas as classes revolucionárias. (Mao Tse Tung, 1975, p. 119)

Para Mao (1975), a burguesia nacional dos países coloniais e semicoloniais é incapaz de dirigir revoluções democrático-burguesas justamente por possuir um caráter inerente ao latifúndio e ao imperialismo, ou seja, teme as manifestações populares e qualquer flexibilização na estrutura da propriedade privada.

Assim, o caráter da Revolução Agrária empreendida pela LCP no Brasil, um país de capitalismo burocrático e semicolonial, passa necessariamente pelas reflexões do Mao Tsetung, sendo portanto, uma Revolução de Novo Tipo, em que “o alvo da revolução não é a burguesia em geral, mas sim a opressão estrangeira e o jugo feudal, que as medidas tomadas nessa revolução visam em geral, não à abolição, mas sim a proteção da propriedade privada, e, como resultado dessa revolução, a classe operária e as demais classes revolucionárias serão capazes de conduzi-la ao socialismo.” (Mao Tse Tung, 1975, p. 127). É de caráter democrático-burguês, porque de imediato visa garantir o direito de propriedade ao campesinato, com a necessária destruição do latifúndio.

A revolução de democracia nova é parte da revolução socialista- -proletária mundial, está resolutamente oposta ao imperialismo, isto é, ao capitalismo internacional. Politicamente, significa ditadura conjunta das classes revolucionárias sobre os imperialistas, traidores e reacionários. Economicamente, tem o objetivo a nacionalização do grande capital e das grandes empresas dos imperialistas, dos traidores e dos reacionários, assim como a distribuição pelos camponeses das terras da classe dos senhores de terras, preservando ao mesmo tempo as empresas capitalistas privadas em geral e não liquidando a economia dos camponeses ricos. Desse modo, o novo tipo de revolução democrática, embora abrindo caminho ao capitalismo, cria as condições prévias do socialismo (...) é uma fase de transição cujo objetivo é acabar com a sociedade colonial, semicolonial e semifeudal e preparar as condições para o estabelecimento da sociedade socialista, quer dizer, é o processo duma revolução de democracia nova. (Mao Tse Tung, 1975, p. 131).

Diante dessas ponderações, consideramos que a questão agrária se apresenta como um dos elementos centrais para entender a sociedade brasileira e o conflito de classes, que se dá a partir da expropriação da terra. Assim, sob a perspectiva do Socialismo, garantir a propriedade da terra é considerado reacionário, enquanto do ponto de vista democrático-burguês é visto como revolucionário, pois simboliza a eliminação do latifúndio de natureza semifeudal, que é uma das chagas da nossa sociedade.

A Revolução Agrária deve passar necessariamente por uma construção do poder popular e não ser subsidiada por partidos políticos, seja de esquerda, seja de direita. Já dizia Lenin que não existem meios de libertar os pobres do campo e da cidade sem que essa tarefa seja exclusivamente do povo, de modo que o povo trabalhador só deve confiar nele mesmo. É certo

que o Estado é um defensor dedicado das classes acumuladoras e que é a partir disso que se articula a opressão do campesinato, portanto, não é daí que encontrarão libertação.

O avanço das massas camponesas em rebelião incomoda as frentes latifundiárias e imperialistas que por sua vez aumentam a repressão sobre os povos em luta, gerando cada vez mais conflito, violência, exploração e expropriação das terras e das gentes (Marés, 2003). Sendo inevitável às massas camponesas o caminho da destruição do latifúndio, seja pelo ódio de classe ou pela necessidade, resistir na terra e fazer a Revolução Agrária (Nosso Caminho, 2006).

3.3 DIREITO DE RESISTÊNCIA E VIOLÊNCIA REVOLUCIONÁRIA

A classe dominante e o Estado mantêm um conjunto de políticas de controle social que condicionam as classes subalternizadas como inimigas, estabelece através da necropolítica um parâmetro para que a submissão da vida pela morte seja legitimada, em que não somente deixa o “inimigo” padecer, como também constrói as condições para o seu aniquilamento, pois é este poder necropolítico que escolhe quem vivem e quem morre.

Procura sempre abolir a distinção entre os meios e os fins. Daí a sua indiferença aos sinais objetivos de crueldade (...) Este tipo de morte nada tem de trágico e, por isso, o poder necropolítico pode multiplicá-lo infinitamente, quer em pequenas doses (o mundo celular e molecular), quer por surtos espasmódicos - a estratégia dos pequenos massacres do dia-a-dia, segundo uma implacável lógica de separação, de estrangulamento de vivisseccção, como se pode ver em todos os teatros contemporâneos do terror e do contra terror (Mbembe, p. 65, 2018)

Para o autor, as colônias são o espaço onde as garantias e direitos podem ser suspensas, tornando-se uma área em que a violência e a barbárie de um estado de exceção supostamente funcionam para manter um controle “civilizacional”, a guerra contra os povos subalternizados não precisa estar sujeita a normas legais e garantias sociais. O controle e extermínio das classes marginalizadas são os mesmos dos tempos coloniais ainda que com uma nova roupagem, reflete a mesma faceta embebidos da colonialidade contemporânea, capaz de explicar e exemplificar os processos de violência.

Essa violência colonial deve ser estendida à compreensão da formação dos instrumentos jurídicos de controle, seja na construção das legislações ou na aplicação destas leis instrumentalizadas pelo Poder Judiciário, Legislativo e Executivo. A colonialidade portanto, acaba permeando diversos setores dos países que foram colonizados, e é no Direito que encontram um instrumento de legitimação e institucionalização de uma lógica europeia de acumulação indispensáveis.

Como já vimos anteriormente, a violência estatal e a violência privada do latifúndio é uma constante nos conflitos do campo brasileiro, desta forma práticas insurgentes, desenvolvida por sujeitos que estão em desvantagem social, política e economia, são comuns, seja através da construção de novos direitos com perspectivas distintas das hegemônicas, seja através de meios que estão as margens da legislação, são naturalmente formas de revide as estruturas de dominação do Estado e suas violências sistemáticas e/ou porque os recursos institucionais são insuficientes para dar conta das demandas da realidade. A resistência é por si, uma condição inerente para a sobrevivência de setores subalternizados.

Bobbio (2014) define resistência como uma forma de oposição extralegal que pode ser uma objeção ampla, sobretudo como forma de rompimento com ordem estabelecida, colocando em cheque o que está instituído, e pode ser feita através de um protesto, de uma rebelião, de uma greve, de um tumulto e até mesmo de uma revolução, em que o sistema todo está a contraprova e não somente uma ou outra questão específica, sendo que esse direito de resistir decorre substancialmente do direito do indivíduo de não ser oprimido ou violado.

O que está positivado, dentro dos limites do ordenamento constitucional, não é por si só o suficiente para assegurar a dignidade completa de toda a sociedade, seja porque a própria letra da lei não abarca toda a complexidade da realidade, seja porque no momento de se fazer sua aplicação, quando esta seria o suficiente para apaziguar desigualdades, acaba resvalando nas ideologias e posicionamentos de seus executores.

Quando os mecanismos institucionais são utilizados e mesmo assim não cessa a violação de direitos fundamentais, ou quando esses direitos não são materializados em decorrência da omissão do Estado, não resta outra alternativa aos movimentos populares senão a resistência para fazer valer seus direitos que estão sendo violados. Em um Estado Democrático de Direito, a resistência denuncia a falibilidade de um poder institucionalizado, que emana das vontades de uma minoria, como um produto acabado em si mesmo. Quando o Estado agudiza ainda mais desigualdades e quadros de violência de maneira arbitrária, tirana e não democrática, nos parece legítimo o revide.

Roberto Gargarella (2007), afirma que quando se está diante de uma “alienação legal” em que o Direito institucionalizado não garante a proteção daqueles que o reivindicam e estendem ainda mais a situação de opressão, exclusão e marginalização em que vivem, surge a necessidade ou o chamado “direito de resistência”, ilegal aos olhos institucionais, no que se refere a ir na contramão da ordem vigente, mas legítimo por ser a única arma na batalha contra

a supressão de direitos fundamentais. Está justificado quando os governantes e o sistema que deles emanam representam a fonte de violência contra o povo.

A esfera juríica-social sempre envolve uma inter-legalidade em que o desajuste do direito institucionalizado pode vir a ser balanceado pela imposição de outras escalas de direito, produzidos a partir de atos de resistência. Para Roberto Aguiar (1999, p. 14), isso significa a emergência de um novo tipo de justiça, advinda a partir do conflito, que pode derrubar uma falsa neutralidade e se estabelecer a partir das raízes da terra, das vidas dos oprimidos, e do caminho por onde a história avança no sentido da transformação.

Para Juan Ignacio Ugartemendia Eceizabarrena (1999), o direito de resistência é o direito de um particular, de um grupo organizado, ou de todo um povo de opor-se, valendo-se de qualquer estratégia ou tática, incluindo a força, à um poder ilegítimo ou a um exercício arbitrário e violento em desconformidade com o que deveria assegurar direitos fundamentais. O autor argumenta que o direito de resistência tem sua origem desde a Grécia Antiga, justamente junto da noção de justiça e de tirania, mas que é amplo e não se confunde com o “tiranocídio”, já que pode assumir diversas dimensões, em que se apontam as contradições de um sistema que tenha se furtado de garantir os direitos de uma parcela da sociedade.

Gargarella (2005) denomina resistência passiva aquela que se dá através da não-cooperação com a ordem vigente, enquanto que a resistência ativa é a confrontação, sendo ambas admissíveis, no contexto de violação de direitos. Meneghini (2011) entende como legítima a resistência de fato (uso de armas) ou a rebelião em caso de violações graves ou prolongadas de direitos fundamentais.

O direito de resistência deve ser visto como um elemento que deve transgredir o engessamento estatal do ponto de vista jurídico, capaz de assegurar minimamente expressões sociais dissonantes. Entretanto, os processos de resistências, sejam elas quais forem, devem ser compreendidas para além da transformação do modelo jurídico ou da maneira como agem os representantes do poder público, mas sobretudo no intuito de revelar as contradições da ordem social vigente na busca de uma forma de sua superação.

Na luta por terra e território, é a resposta que esses grupos vulneráveis podem dar na busca de que atendam às suas demandas e de que seus direitos possam ser efetivados. Seja na produção de novas perspectivas de direitos e instituições, que acolham as demandas das populações às margens da sociedade e levem em consideração suas especificidades culturais e

sociais; seja através da violência como revide, e da autodefesa e autodeterminação destes povos em resposta a toda colonização e exploração.

O conflito e a violências acabam sendo verdadeiras expressões da luta pela terra, e quando essa violência, advinda dos povos em resistência, se apresenta como uma resposta a uma violência institucional, sistemática e imensamente mais brutal, não deve ser equiparada a qualquer força que emana dos aparelhos repressivos do Estado e das classes acumuladoras. Equacionar a violência daqueles que resistem com a daqueles que oprimem é um erro absurdo e completamente unidimensional, uma análise sem qualquer profundidade. É necessária uma mudança de perspectiva capaz de nos obrigar a ler os principais conflitos sociais de outra forma, ou seja, menos como uma nova afronta de um grupo de aproveitadores e mais como a resposta angustiante de grupos que sistematicamente não encontram uma saída para os seus problemas ou uma resposta às suas reclamações.

Boaventura de Souza Santos (2014) reforça que é imprescindível que povos subalternizados possam também “experimentar o mundo como seu” (Santos, 2014) e que assim criam condições contracorrentes de definir os rumos sociais de suas próprias vidas, deixando a condição de vulnerabilidade que sempre lhes foi condicionada. Ao passo que Fanon (2008, p. 64) nos diz que “para o colonizado, a vida só pode surgir do cadáver em decomposição do colono”, no sentido de que existe uma correspondência cúmplice entre a violência colonial e a violência instituída, vinda dos aparelhos repressores das classes acumuladoras.

O colonialismo, para Fanon, cria situações extremas, normaliza a indiferença, torna comuns atos repulsivos e instila o sadismo no cotidiano, sob o pretexto de defender a civilização, a ordem e os valores liberais. O autor nos diz que os capitalistas se comportam como verdadeiros criminosos de guerra, perpetuando uma fonte de violência constante, que não opera somente por meios físicos, mas também morais e éticos.

O que nos traz o autor é a expansão do estudo filosófico e político da violência, uma práxis revolucionária como resposta ao racismo e ao colonialismo sistêmico, que aqui pode se assemelhar em alguns pontos, no que se refere a luta contra um modelo de produção capitalista, ao que passam os movimentos sociais de luta pela terra, onde são constantemente atravessados por violências advindas de um sistema arraigado, conservador e também colonial, de modo que nos convida a retomar a reflexão quanto a táticas de radicalidade contra a opressão, onde a rebelião se justifica.

Em sua obra, Fanon (2006, p. 81-83) deixa explícito que o capitalismo sempre dependeu e continuará dependendo da acumulação primitiva e da subjugação de povos e territórios, e que isso não deve ser considerado como fenômenos às margens ou simples falhas do capitalismo, ao contrário, fazem parte de sua estrutura, “por um lado, o capital produz a raça que produz a morte; por outro, a possibilidade permanente de morte significa a raça que calibra o lucro capitalista.”

Do ponto de vista das relações de forças antagonistas existentes no âmbito dos conflitos agrários e a chamada violência revolucionária como forma de resposta a toda a represália sofrida pelos povos em luta, Frantz Fanon traz o debate da necessidade de se combater violência com violência, tal como Mao Tse Tung, Lenin e Abimael Gusmán. José Carlos Mariátegui traduz o leninismo a realidade latino-americana, evidenciando o protagonismo indígena no processo revolucionário, no sentido de que o sujeito que está em posição de subordinação deve revidar e escrever sua própria história, com as suas próprias mãos.

A chamada violência revolucionária, como estratégia de luta de vários movimentos populares, pode ultrapassar os limites jurídicos do que está instituído como norma, mas se coloca como barreira eficiente contra o totalitarismo, o colonialismo e a exploração capitalista. Sobre a violência revolucionária, Hebert Marcuse (1966, pág. 25) reflete que:

(...) o choque com a violência, com a violência institucionalizada, parece ser inevitável, a não ser que a oposição se transforme num inócuo ritual destinado tão somente a pacificar as consciências, a comprovar a sobrevivência dos direitos e das liberdades no quadro da ordem constituída. (...) a ordem constituída tem de seu lado o monopólio legal da violência, bem como o direito positivo, ou melhor, o dever, de exercer essa violência em sua defesa. Mas a isso se opõem o reconhecimento de um direito mais alto e o reconhecimento do dever de resistir como força propulsiva do desenvolvimento histórico da liberdade, o direito e o dever da desobediência civil como violência potencialmente legítima. (Marcuse, 1966, pág. 25)

Fanon, na obra “Os Condenados da Terra” (2006), através da concepção da violência revolucionária, ou seja, a possibilidade dos povos colonizados reagirem a colonização de forma igualmente violenta em resposta a toda opressão, também vê no campesinato a força motriz revolucionária de um processo de transformação radical na sociedade, que usa também da violência para garantir sua própria condição de existência:

No fogo do combate, todas as barreiras interiores devem desaparecer, a impotência burguesa dos negociantes e de compradores, o proletariado urbano, sempre privilegiado, o lumpen-proletariado dos bairros pobres, todos devem alinhar na mesma posição das massas rurais, verdadeira fonte do exército nacional e revolucionário; nessas regiões, cujo desenvolvimento foi sufocado deliberadamente pelo colonialismo, o campesinato, quando se revolta, aparece imediatamente como a classe radical: conhece a verdadeira opressão, sofreu muito mais que os trabalhadores das cidades e, para não morrer de fome, necessita de derrubar todas as estruturas.[...] E é evidente que nos países

coloniais somente o campesinato é revolucionário. [...] A insurreição, aparecida no campo, penetrará nas cidades por intermédio do campesinato bloqueado na periferia urbana, o qual não pôde encontrar ainda um osso para roer no sistema colonial. Os homens obrigados pela crescente população do campo e pela exploração colonial a abandonar a sua terra natal, giram incansavelmente em volta das bonitas cidades, esperando que algum dia possam penetrar nelas. É nessa massa, nesse povo dos bairros de miséria, das casas de lata, no seio do lumpen-proletariat, que a insurreição encontrará a sua ponta de lança urbana. O lumpen-proletariat, coorte de esfomeados, destribalizados, descolonizados, constitui uma das forças mais espontâneas e radicalmente revolucionárias de um povo colonizado. (Fanon, p. 54, 2006)

Na luta pela libertação nacional, no contexto de colonialismo atrelado ao modelo capitalista, ao qual se refere em sua obra, Fanon nos mostra que ela leva necessariamente a mudanças nas superestruturas culturais e em um só tempo a um rompimento dos arranjos sociais, políticos, culturais e econômicos hegemonicamente construídos. Essa alteração acaba por ser necessariamente violenta, uma violência que terá de ser maior que a do opressor para que esta se estanque, essa luta tende a uma fundamental redistribuição das relações interpessoais, em que “depois da luta, não desaparece apenas o colonialismo, mas desaparece também o colonizado.” (Fanon, 2006, p. 91)

Para o autor, o colonialismo, atrelado ao capitalismo, é sobretudo um ambiente “fértil para a eclosão da violência e do terror contra o violentador”, uma violência atmosférica e universal já que se consolida sobre um estado constante de “desrazão”, uma circunstância permanentemente violenta, que só é possível de existir justamente por conta da violência, se tornando impossível qualquer resistência pelas vias pacíficas e em acordo com a legalidade (Fanon, 2006).

Basicamente seria impossível qualquer benevolência vinda dos colonos, daqueles que mantêm a estrutura de poder, sendo a violência não só mútua e única relação possível entre grupos antagônicos, mas também a única arma entre a morte e a sobrevivência, capaz de restituir e reparar a humanidade que foi tirada dos povos colonizados, assim esta violência revelada permite a reintegração dos excluídos, e é compreendida como o caminho possível em que o sujeito colonizado, subalterno e explorado possa se libertar *na e pela* violência. (Fanon, 2006, p. 104).

Achille Mbembe (2018), em relação a violência colonial, entende que para o colonizado a ascensão em termos de humanidade reside em elevar-se por seus próprios esforços acima da posição que lhe foi imposta devido à sua raça ou à sua condição de subjugado, ou seja, a ação violenta do oprimido sobre o opressor é um processo de subjetivação. É a única maneira do

subalternizado voltar à vida, voltar a sua subjetividade, é pela violência que ele pode redefinir quem vive e quem morre.

Na pesquisa de Martins (2009), em um trecho das entrevistas realizadas com os sobreviventes de Santa Elina, em Corumbiara, uma camponesa contou:

Na estrada a gente foi perseguido por pistoleiros... Nós nos escondemos num sítio e esperamos eles irem embora... Jacamim e Zeca estavam armados estavam preparados pra qualquer coisa, pra mandar bala, já que eles vinham pra matar nós a gente ia pra matar eles também... Como diz a música —o risco que corre o pau corre o machadôl. Quando amanheceu a gente organizou as coisas... (JOANA) (Martins, 2009, p. 72)

No processo revolucionário chinês, Eric Wolf (2021) considera que para o triunfo da Revolução ficou comprovado que a mobilização do campesinato só poderia ser efetiva se estivesse acompanhada por um poderio militar. Assim, uma das mais essenciais forças do método maoísta para aquela Revolução foi justamente organização popular do partido e sobretudo do Exército Revolucionário, como mecanismo para desenvolver práticas coletivas.

Será necessário analisar que as organizações promovidas nos Acampamentos, tanto em Corumbiara, quanto no Acampamento Tiago Campin dos Santos são suas armas de luta, a partir da necessidade maior de sobrevivência. Nesse sentido, como aponta o marxismo, o aniquilamento do Estado somente será possível na consolidação de um Estado proletário, através da revolução violenta contra o Estado burguês. Lenin (1983, p. 325) nos diz que “a substituição do Estado burguês pelo Estado proletário não é possível sem revolução violenta. A abolição do Estado proletário, isto é, a abolição de todo e qualquer Estado, só é possível pelo seu definhamento.”

O certo é que a expansão do capitalismo no campo está desencadeando uma guerra silenciosa, violenta e desonesta em várias regiões do país, forçando milhares de camponeses pobres a se armarem para proteger seus direitos básicos de existência e permanência no campo, contra a violência perpetuada pelas oligarquias rurais, com o aparato de repressão do Estado ao seu favor.

As diversas investidas do Estado (que quando não é cúmplice é telespectador) e das milícias privadas do latifúndio tem condicionado um cenário de extrema violência contra os camponeses pobres desse país, que inevitavelmente, se veem na posição de revidar, pois o que está em jogo muitas vezes, vai além da questão da moradia e do direito à terra, mas sim do direito à vida.

A realidade da LCP, de constante perseguição política e criminal de suas direções e militantes é também a realidade de tantos outros movimentos sociais de luta pela terra no Brasil.

O sintoma de engrenagem de opressão do Estado junto as elites agrárias poderiam se dar não somente na Amazônia ou em Rondônia que é nossa região de estudo, mas sim em qualquer parte do país, pois estão presentes os conflitos em todos os lugares que o latifúndio bota as suas cercas.

Enquanto os latifundiários se valem dos mecanismos repressivos do Estado para preservar seus privilégios, os camponeses têm como opção a organização e a resistência, na busca por criar novas condições de existência que rompam com a dominação política e econômica imposta diariamente.

O imperialismo e o Estado capitalista brasileiro receiam uma rebelião camponesa e veem crescerem as forças revolucionárias no campo. A história nos mostra que o campo brasileiro tem como um de seus caracteres principais ser justamente um barril de pólvora, e que a capacidade de luta do campesinato sempre foi algo que fez com que a estrutura desigual de dominação fundiária fosse colocada a prova, sendo a Revolução Agrária portanto, um instrumento e bandeira de luta de extrema importância para a compreensão do Direito Agrário, pois é a partir deste estandarte que se tem criado novos sujeitos de direito, a contrapelo de um Poder Judiciário essencialmente classista e excludente.

Os movimentos sociais, por assim dizer, são sujeitos coletivos na contramão desta hegemonia, que traduzem as demandas da classe trabalhadora, e que com isso são legítimos frente as assimetrias da sociedade. A realidade tem mostrado que não basta a luta pela descentralização da propriedade privada, é necessário ir além e ter o controle, a posse e a gestão desses meios de produção.

3.4 – CONTROLE PENAL E CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA

Para melhor abarcar os objetivos desse trabalho e mirar criticamente a atuação do Poder Judiciário nos conflitos por terra, e por sua vez desvendar as contradições que estão imbricadas nos conflitos aqui estudados, temos que refletir sobre controle e seletividade penal e como marco teórico utilizaremos da Criminologia Crítica²⁵, elementar para o estudo das violências

²⁵ Para Shecaira (2008), a Criminologia: "fornece o substrato empírico do sistema, seu fundamento científico. Neste sentido propõe uma análise mais apurada e global, pois reclama do investigador uma análise totalizadora do delito, sem mediações formais ou valorativas que relativizem ou obstaculizem seu diagnóstico." Interessa à criminologia não tanto a qualificação formal correta de um acontecimento penalmente relevante, senão a imagem global do fato e de seu autor: a etiologia do fato real, sua estrutura interna e dinâmica, formas de manifestação, técnicas de prevenção e programas de intervenção junto ao infrator. (p. 52, 2008). Sendo que a Criminologia Crítica trás um pensamento ainda mais sofisticado no sentido de observar a atuação dos aparatos repressivos do Estado e das estâncias de controle social para além da análise do crime em si. Auxilia na demonstração de que a oficialidade do Direito Penal é instrumental e operacional para garantir privilégios de algumas classes em detrimento de outras.

vividas pelos camponeses aqui narradas, que possuem “em suas entranhas os interesses, as ideologias punitivistas e os massacres institucionalizados”. (Preussler, 2013, p. 29).

Para o professor Baratta (2002), o Estado por meio do pacto social é a parte legítima para reprimir qualquer tipo de criminalidade através de aparatos formais de controle de delito, por meio da própria legislação, do policiamento, do Poder Judiciário e da Execução Penal, de modo que esse controle se torna uma necessidade frente a sua própria legitimidade.

De forma maniqueísta, constrói-se uma epistemologia penal a partir do bem e do mal, em que se evidencia a figura do mal como o criminoso e ou a criminalidade e a figura benevolente a pressuposta defesa da sociedade e do seu bem estar – ou seja, a defesa de seus valores e ideologias -, a qualquer custo. A culpabilidade se manifesta na expressão de uma atitude punível, que merece ser rechaçada a partir do que é definido pelo próprio Estado e seus aparatos como criminoso, desembocando em penas que supostamente servem para controle social (exemplo para o não cometimento de crimes) e uma possível ressocialização do criminoso.

Revestido pela máscara do princípio da igualdade, se fomenta uma ilusão de que o Direito Penal se aplica de forma mais ou menos parecida para todos os indivíduos, como se os interesses protegidos por esse ramo do Direito fossem comuns a todos, e como se todos estivessem submetidos às mesmas regras do jogo. A realidade é que, como avalia Juarez Cirino dos Santos (2003, pág. 67), a criminalidade não é uma característica ontológica pré-estabelecida, ao contrário, é artificialmente criada pelo sistema de justiça criminal que define e articula a reação social, portanto, o indivíduo “criminoso” não é uma figura “diferente”, mas sim uma condição social selecionada para certos tipos de pessoas pelo próprio sistema.

Sobre essa seletividade que se consolida em limites de classe, raça, gênero e etc., para Mazoni e Melina (2002) o sistema penal prevê o controle sobre os delitos e deve ser analisado a partir da perspectiva econômica, política e social vigente na sociedade. O controle que dele emana reflete a própria relação social de poder constituído, o que coloca a população marginalizada como aqueles a quem a repressão irá desmontar. Dessa maneira, alimenta-se uma seletividade que etiqueta sujeitos sociais contra hegemônicos enquanto que imuniza detentores do poder político e financeiro.

O deslocamento do objeto da pesquisa, dos fatores da criminalidade (etiologia) para a reação social (labelling approach).” (Barata, 2002, p.11).

A seletividade da justiça penal se dá na proteção deliberada dos bens privados e no recrutamento selecionado da clientela penal, ou seja, da população criminal. Baratta (1987, p. 626) aponta que em regra, todas as articulações do sistema penal estão direcionadas contra as classes oprimidas, em especial contra grupos sociais em extrema vulnerabilidade, o que fica claro na composição da população carcerária.

A justiça é alcançada de acordo com a posição de classe, sendo atribuído as instâncias de poder a capacidade de definição e rotulação dos crimes e dos comportamentos considerados indesejáveis, sistematicamente selecionados e posteriormente rejeitados, de forma que o controle social sobre esses grupos deve ser especialmente eficaz na esfera da repressão, quanto mais avança uma legalidade dogmática, mais se tem violência legitimada. (Almeida, 2006)

Quanto mais a resistência se torna aguda e violenta, mais a dominação de classe tem dificuldades de se realizar no interior da forma jurídica. Neste caso, o tribunal ‘imparcial’ com suas garantias jurídicas é substituído por uma organização direta da violência de classe, cujas ações são geradas exclusivamente por considerações de oportunidade política. (Pachukanis, 1989, p. 154)

Para Pachukanis (1989, p. 160), a noção de crime é indissociável das necessidades de reproduzir o modo de produção capitalista, na medida que o sistema punitivo funciona como um subsistema social que sustenta o sistema de produção da vida material, exterminando e criminalizando qualquer tipo de resistência popular. Com base nessa reflexão, Baratta (2002, p. 53) chega a um conceito de criminalidade, que a define como um “bem negativo”, distribuído de forma desigual de acordo com a hierarquia de interesses estabelecida pelo sistema social e econômico, conforme se apresenta as assimetrias entre os indivíduos.

Assim como o poder é uma realidade histórica instituída, o poder punitivo mantém o “confisco do conflito” (Zaffaroni, 2006) e enclausura a responsabilização, no sentido de que se a estrutura de poder e seus agentes cometerem erros, ainda que de forma deliberada, quem determina a punição é ela mesmo. Determina-se quem será o “criminoso” e como será exercida a estrutura de poder sobre ele. O punitivismo, através de suas artimanhas de criminalização e degradação do sujeito escolhido como criminoso gera uma representação social alarmante de exclusão e eliminação das populações vistas como obstáculos ao progresso da sociedade “civilizada”, enquanto simultaneamente reafirma a hegemonia de ideologias que já estão no poder. (Werneck, 2016, p. 17).

Existe um sistema penal aparente, mas que se desenvolve como um sistema penal “subterrâneo” caracterizado por uma instância jurídica, que ao agir com maior discricionariedade opera de forma a executar a função da seletividade classista no controle

social. (Zaffaroni, 2007). O neoliberalismo e o imperialismo intensificam a tendência de autoritarismo constituintes do território latino-americano, sendo o controle penal uma das principais ferramentas para garantir esse legado colonial.

Para o criminalista, a lógica que impera na periferia global é uma lógica sobretudo genocida, que articula de maneira complexa controle penal formal e informal, que confunde a esfera pública com a esfera privada, entre o sistema penal oficial, onde a pena é pública e permitida (prisões e detenções) e o sistema penal subterrâneo, onde a pena é ocultada (pena de morte, execuções sumárias). Isso envolve a lógica da seletividade que estigmatiza e criminaliza e a lógica execução, da morte e do extermínio, que vão além do sofrimento do encarceramento, culminando na destruição da vida em si, especialmente daqueles que “não têm um lugar no mundo”. (Zaffaroni, 2007, p. 95)

Como o intuito constante de manter as estruturas de poder hegemonicamente estabelecidas, o controle penal exercido na construção da criminalidade reproduz ideologicamente as desigualdades e assimetrias sociais. Na teoria do *labelling approach*, temos que o poder punitivo estatal assume uma intervenção mínima quando se refere a responsabilização dos crimes cometidos no seio da classe dominante, inversamente uma intervenção máxima quando se trata crimes cometidos entre as classes subalternizadas. (Batista, 1990)

Lola Aniyar de Castro (2005) entende que o sistema de controle penal cria não somente a legislação sobre o delito, mas também a figura do “delinquente” ao apontar que uma pessoa e não outra foi responsável pela prática de uma conduta indesejável, utiliza-se processos de estereotipagem, criminalização e estratégias de socialização para garantir um sistema de submissão da população em relação a ideologias hegemônicas de dominação, recaindo a repressão e o controle sobre pessoas diferenciadas segundo a classe social as quais pertencem.

Devido à sua oposição aos padrões tradicionais de acumulação de propriedade, os movimentos sociais de luta pela terra passam a ser considerados subversivos à estrutura política e econômica do sistema capitalista. Essa construção social da criminalidade no campo reproduz a lógica estrutural do sistema de controle penal, pois ao passo que criminaliza, marginaliza e controla os socialmente excluídos por lutarem por seus direitos, imuniza o Estado, suas instituições e o latifúndio dos crimes e abusos de direitos que são cometidos em nome da sacralidade da propriedade privada.

Em relação a violência institucional perpetrada pelo Estado temos aquelas que advém da estrutura social produzida pela normatividade e pela legislação, e a outra que é produzida pelos mecanismos estatais de controle, que garante a ordem disciplinada pelo âmbito jurídico. A violência está profundamente enraizada nas instituições jurídicas no poder estatal, que produzem e mantêm a ordem social, sendo que a violência do exercida através do Direito age como um mecanismo dessa reprodução nas relações sociais e para isso há a garantia coativa da ordem social disciplinada pela própria esfera jurídica. Assim, a violência advinda do Direito Penal deve ser compreendida como a violência legalizada que instituem e criam as condições e garantem de modo coercitivo a manutenção do modo de produção capitalista. (Santos, 1994).

Portanto, a criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra ocorre porque estes grupos atacam justamente as esferas políticas, econômicas, sociais e culturais já estabelecidas na sociedade, pois possuem um caráter contestatório da lógica da propriedade privada, o processo de perseguição jurídica e penal é intrínseco, estando claramente vinculado a um contexto de luta de classes. Sobre a violência no campo:

(...) podemos traçar algumas características da violência no campo: trata-se de uma violência difusa, de caráter social, político e simbólico, envolvendo tanto a violência social como a violência política. Neste caso, ela se exerce, freqüentemente com alto grau de letalidade, contra alvos selecionados (contra as organizações dos camponeses e trabalhadores rurais) e seus agentes são membros da burguesia agrária, fazendeiros e comerciantes locais, mediante o recurso a “pistoleiros” e milícias organizadas. Também se registra a presença do aparelho repressivo estatal, comprovado pela freqüente participação das polícias civis e militares. Enfim, a omissão de membros do Poder Judiciário reforça o caráter de impunidade. Como resultado, produz-se a carência do acesso ao Poder Judiciário para as populações camponesas e dos trabalhadores rurais, resultando em uma descrença na eficácia da Justiça para resolver conflitos ou mesmo para garantir direitos constitucionais, como o direito da função social da terra (Santos, 2000, p. 5).

Existe um processo de transformação de conflitos agrárias em conflitos criminais, com a conseqüente responsabilização penal na figura do “invasor” de terra, pertencente a uma organização criminosa (movimento social) que transgredir a lei e a ordem no país. (Andrade, 2009). Há uma cooptação do problema agrário pelo controle penal, que assume uma posição central na forma como os conflitos são interpretados e resolvidos, no sentido de manter a estrutura fundiária desigual e criminalizar qualquer tentativa de destruição da terra. Faz de um problema social que regula toda a estrutura das nossas relações de poder ser encarado como um caso de polícia.

Os movimentos sociais de luta pela terra se apresentam adversários a manutenção da ordem capitalista, o que os tornam um alvo da mídia hegemônica, que tem como função desqualificar suas ações e criminalizar seus atos, destacam a representação dos sem-terra como

delinquentes, em vez de reconhecê-los como um movimento social que defende reivindicações políticas legítimas. Transforma a vítima de um sistema assimétrico e excludente em um criminoso perigoso.

A mídia é um dos principais instrumentos do controle penal, moldando pensamentos, ideologias e comportamentos, no sentido da constituição de um senso criminológico que legitima o sistema penal e suas contradições. As ideias da classe dominante são também as ideias predominantes de uma sociedade, ou seja, a classe que controla os meios de produção material controla igualmente os meios de produção intelectual. (Marx, Engels, 1974)

De acordo com Coutinho (2008), a mídia é, sem dúvida, a mais relevante das estruturas que defendem o aparato estatal contra os efeitos das crises sociais, uma vez que é através dela que se assegura o domínio das relações capitalistas, renovado por um consenso artificial instituído por ela. Gramsci (2007) define que o que consideramos como opinião pública ou senso comum está intrinsecamente conectado a uma ideologia de classe.

Nesse sentido, os meios de comunicação acabam por difundir estereótipos aos movimentos sociais, no sentido de transformá-los na figura de desordeiros e massificar noções de ordem e caos, evidenciando uma narrativa de ineficiência do controle efetivo por parte do governo, se tornando um fator que intensifica os discursos de maior rigor penal sobre esses sujeitos coletivos. Oculta-se do público a violência estrutural de uma sociedade excludente para evidenciar o “perigo da criminalidade”, como se isso se tratasse de uma atitude isolada de alguém e não de um problema social estrutural da nossa sociedade. (Andrade, 2009).

Castro (2005) analisa que o modo como um delito é difundido em uma sociedade serve como ferramenta do controle penal, no sentido de criar uma sensação de medo comum relacionado a um só tipo de “criminoso” que representa uma classe social, que passa a ser temida e odiada, para onde se direciona uma agressividade coletiva. A insatisfação da população, que deveria ser aos moldes sociais excludentes e aos detentores do poder passa a ser canalizada para uma classe específica de indivíduos criminalizados.

Os meios constroem a realidade social ao fragmentar, descontextualizar e esvaziar de sentido (e portanto de sua explicação e compreensão) a realidade como ela é. Contribuem para a construção social da delinquência, ao fundamentar sobre apenas um tipo de delinquência a informação de "tragédias". (...) para a construção social do delinquente, ao conformar o estereótipo diferencial de delinquente através da edição da notícia, seu lugar na página, os caracteres utilizados, as fotos e o vocabulário particular para referir-se a ele. Atraem a atenção do grande público, que é o mais desinformado e com menor capacidade crítica, para um tipo de delinquência do qual dependeria exclusivamente o sentimento de insegurança. O sentimento de insegurança seletivo atrai a atenção do grande público, desviando-a de outros tipos de conduta antissociais e de problemas sociais de maior envergadura. O sentimento de insegurança criado pelos

meios servem para que o Estado possa implementar medidas autoritárias ("operativos", leis repressivas, militarização da ordem pública) e centenas de mortes em supostos enfrentamentos com a polícia. Tudo isso com o consenso coletivo, substituindo outras ações possíveis, como atuação governamental, pelo mais fácil emprego da força. (...) Por último, os meios formam parte do processo de socialização do indivíduo, o que quer dizer que boa parte das mensagens transmitidas, de qualquer tipo, vai ser incorporada pela maneira de ser da população que cresceu submetida a essa influência. (Castro, 2005, p. 71)

Vemos um discurso que falseia quem realmente exerce a violência, como se aqueles que exercem um direito reivindicatório fossem os criminosos e não o Estado que não distribui a terra e não assegura direitos e ainda legitima o uso da força para manter a propriedade privada. Zaffaroni (2000), o que abrangem as agências de comunicação social entre as entidades do sistema penal, as quais desempenham o que Batista (2012) chamou de “executivização no processo de criminalização”.

A ideologia punitivista da mídia se estabeleceu como um discurso que permeou inteiramente o jornalismo. Esse discurso busca alcançar hegemonia, especialmente sobre o discurso acadêmico, visando legitimar o dogma penal como o principal meio de interpretar os conflitos sociais, o que confere ao poder midiático a capacidade de influenciar os aparelhos do sistema penal. É uma espécie de privatização em partes do poder punitivo em que se transfere da esfera pública para a esfera priva. (Batista, 2012)

Diante da “adesão subjetiva à barbárie” (Batista 2012, p. 37) que se caracteriza por um clamor popular punitivo vemos um agigantamento do controle penal, principalmente quando se criminaliza movimentos sociais que buscam novos tipos de sociedades possíveis. Nessa toada inúmeras violências são cometidas contra sem terras e estes não ganham nenhuma comoção popular, pelo contrário, a mídia enfatiza a necessidade de punição desses sujeitos. O fato de já não soar absurda uma operação policial que executa uma pessoa na qual o Estado tinha o poder e o dever de garantir os seus direitos, demonstra a internalização e normalização de práticas oriundas de uma necropolítica, em que se naturaliza a morte e a caçada de grupos sociais por parte do Estado.

Se normaliza um estado de exceção para legitimar a letalidade do sistema de justiça criminal. Ações policiais na maioria das vezes contam não somente com o apoio de parte da população e da mídia, mas também com a chancela do Poder Judiciário (juízes, promotores, delegados e etc.), se tornando regra uma política de extermínio. Qualquer garantismo penal se torna mera formalidade, já que deixa de garantir direitos para legitimar pretensões autoritárias

por parte do Estado. “A persecução penal se torna um jogo de cartas marcadas, com um absoluto desprezo ao direito de defesa”. (Valim, 2017, p. 36)

Lola Aniyar de Castro (2005), a respeito do papel da polícia como instrumento de controle, entende que esta atua como um meio de disseminação da ideologia e das práticas de controle dentro das classes subalternas, exercendo um poder repressivo sobretudo dirigido para classes marginalizadas. O que gera uma “proibição de coalização”, convertendo o conflito entre classes em cisão e hostilidade dentro da própria classe. O “criminoso” estereotipado é usado para diluir a consciência de classe dentro da classe trabalhadora.

O poder policial é reconhecido como uma entidade formal de controle das classes sociais marginalizadas, e no caso dos conflitos agrários, vemos uma polícia pouco preparada para agir com situações de ocupações de terra, em que seu uso deliberadamente da violência para punir o sujeito indesejável (sem-terra), ao invés de construir soluções para problemas sociais.

Agências policiais acabam exercendo um controle que configura a estrutura da sociedade, e que em momento algum envolve as instituições judiciais ou jurídicas, os quais Zaffaroni (2007) categorizou como sendo

a detenção arbitrária de suspeitos, a identificação de qualquer pessoa que lhes chame a atenção, a detenção por supostas contravenções, o registro das pessoas identificadas e detidas, a vigilância sobre locais de reunião e espetáculos, de espaços abertos, o registro da informação recolhida durante a tarefa de vigilância, o controle alfandegário, o fiscal, o migratório, o veicular, a expedição de documentação pessoal, a investigação da vida privada das pessoas, os dados pessoais recolhidos no decorrer de investigações distintas, a informação sobre contas bancárias, patrimônio, conversas privadas, comunicações telefônicas, telegráficas, postais, eletrônicas etc. (Zaffaroni, 2007, P. 52)

Tudo sob a argumentação da necessidade de prevenir, vigiar ou investigar com vistas de criminalizar, sendo funções que podem ser desempenhadas de maneira descontrolada, desregrada e tirana, resultando em um poder muito além do que foi originalmente estabelecido. É fácil perceber que o aparato repressivo policial e o aparato ideológico jurídico atuam de forma integrada, pois as ações violentas e ilícitas da polícia são legitimadas pelos discursos ideológicos promovidos pelos agentes do Poder Judiciário. “Se suas funções não fossem separadas e definidas pela atividade funcional, não seria possível distinguir as falas de um e de outro, pois todos compartilham o mesmo discurso, contínuo e constante” (VERANI, 2003, p. 138), direcionado à preservação das estruturas de poder.

Uma cadeia de segregação e de violência encontra sua legitimação em um estado de exceção permanente, transformando os aparatos do sistema penal, tal qual a polícia, em uma máquina burocrática de eliminação e extermínio, cuja fonte também emana do Poder Judiciário.

Paradoxalmente, o Estado naturaliza a morte de sujeitos considerados inimigos da sociedade, em uma lógica de articulação soberana suprimindo suas vidas por meio de um julgamento discricionário em situação de exceção, supostamente para assegurar e tutelar outros direitos.

Considerando a vigência de um permanente estado de exceção, Agamben (2004, p.13) verifica a instauração “de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político”, na tendência de que o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como política dominante nos governos contemporâneos e não mais como excepcionalidade. Ocorre uma associação de política com a guerra, tornando-se apenas uma única estrutura, em que vidas, liberdades e direitos são sacrificadas em proveito de uma noção dissimulada de segurança.

O Estado exerce, de maneira desproporcional, o poder sobre a vida e a morte, em que os “inimigos” não são considerados seres de direito. Michel Foucault (2010), em análise da teórica clássica de soberania do século XIX, nos conduz a ideia de que o soberano possui o direito de determinar quem vive e quem morre. Por meio desse mecanismo, a vida e a morte são colocadas como decisão do poder público, e isso é exercido de maneira assimétrica, condicionado a classe social, a raça, a gênero e etc. “O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar e que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida.” (Foucault, 2002, p. 285)

Zaffaroni (2007) aponta que na América Latina o processo seletivo de apuração do comportamento criminoso adquire uma faceta extremamente violenta, de controle e de extermínio das classes marginalizada pelos organismos repressores do Estado, em virtude do longo processo colonial o qual o continente está inserido, um estado permanente de violência nos países que passaram por processos de colonização.

Mbembe (2017) entende que existe uma guerra deliberadamente declarada pelo Estado, onde se legitima o extermínio, o que explica a maneira como este resolve os conflitos sociais através da aniquilação do “inimigo” como prioridade absoluta, sob a argumentação de garantia da ordem e do combate ao terror. Essa guerra se torna um “direito” de matar e atravessa qualquer justificativa de conquistar soberania, sem qualquer garantia legal e institucional.

A eliminação de sujeitos “indesejados”, de forma legitimada, em meio a uma guerra cenográfica contra o “terror”, se projeta como objetivo absoluto do Estado, sendo muito mais

grave do que uma mera ausência de proteção do ordenamento (Mbembe, 2017). O estado de guerra e exceção permanentes, para o autor, são definidores de vida em países colonizados, presentes ainda em um contexto neoliberal e reforçado por um Estado de caráter necropolítico. Mbembe ainda ressalta que esse apoio a morte daqueles que não compartilham dos signos das classes dominantes vai além de um quesito econômico e financeira, mas também se estende a um fator racial, em que estes sujeitos são condenados a viver uma “não vida”.

Em uma sociedade que delegou à polícia uma parcela substancial do controle social e da tomada de decisão política quanto a segurança pública, pobreza e negritude são fatores determinantes para a ações policiais que invalidam ou eliminam o “inimigo” combatido. Opera-se uma “indiferença tecnocrática” (Zaffaroni, 2019, p. 64), porque emana do formalismo jurídico e tem como objetivo a normalização desta violência deliberada, de forma que nunca se nomeie como conflito ou massacre as ações praticadas em nome da proteção das classes dominantes. Esse pragmatismo do direito em si (não só do controle penal) detém não somente a exclusividade da violência instituída, mas também monopoliza a determinação de “quem paga o que”, o que na dogmática penal explica a razão de quem deve morrer ou não.

Os órgãos executivos possuem autorização legal para exercer poder repressivo sobre qualquer indivíduo, mas atuam conforme sua própria decisão sobre quando e contra quem intervir. Este aparelho repressivo penal, além de desrespeitar qualquer legalidade processual, também viola a legalidade penal. Por meio de diversas vias, as agências executivas operam de forma frequente a contrapelo dos critérios estabelecidos para o exercício de poder pelos órgãos judiciais, de forma que quando esses órgãos intervêm, os efeitos punitivos irreversíveis sobre a pessoa selecionada já se concretizaram. (Zaffaroni, 2006)

Existe uma carga simbólica de extermínio autorizado em crimes violentos consumados pelo Estado, que evidencia o aparato legitimador da morte socialmente demarcada na figura de um “indesejável” delimitado espacialmente, culturalmente e racialmente. As reflexões sobre essa eliminação física desses indivíduos, traduzidos em uma política de extermínio, apontam para o uso excessivo do chamado autos de resistência, especialmente em comunidades periféricas e contra classes sociais subalternas.

Os autos de resistência²⁶ são uma classificação administrativa existente desde a ditadura militar, adotada pelo Estado brasileiro até hoje, para designar mortes resultantes de ações

²⁶ Foi oficialmente criado em 02 de outubro de 1969, pela Superintendência da Polícia do então Estado da Guanabara, através da Ordem de Serviço nº 803 e publicada no Boletim de Serviço em 21 de novembro de 1969. Dispunha sobre a dispensa da prisão em flagrante ou do inquérito nas circunstâncias previstas no artigo 292 do

policiais, usado de forma cada vez mais frequente para parecer legítima uma ação ilegítima da polícia, tipificando a legítima defesa, estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito (causas de exclusão de ilicitude) de forma unilateral recontando uma ação truculenta no papel de vítima e no cenário de “troca de tiros com bandidos”. Deve ser encarado aqui como uma ferramenta indispensável para a estruturação da necropolítica estatal, que se baseia em um novo paradigma de segurança pública em que se a assegura a “matalibidade” de certos indivíduos.

O registro desses homicídios “selecionados” pelo Estado ocorre por meio da designação de autos de resistência, bem como de terminologias como “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à ação policial” (Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015 – Conselho Superior de Polícia). Se nas circunstâncias do chamado autos de resistência um policial comete lesão corporal contra um indivíduo, ao invés de vítima, será categorizado como autor do fato, tendo sua conduta tipificada como criminosa e portanto, configurará réu de uma ação penal. Há uma completa inversão da realidade fática, onde a vítima ou se torna réu de um processo penal (se viver).

Código de Processo Penal (...) tendo sido seu conteúdo ampliado pela Portaria ‘E’ de 06 de dezembro de 1974 de modo a esclarecer a questão: (...) (...) Considerando que somente o inquérito regular poderá fornecer à Justiça os elementos de convicção de excludente criminal em favor dos policiais que agiram no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa; considerando, finalmente, que a diversidade de providências adotadas por autoridades policiais desta Secretaria, quando diante de fatos concretos da espécie, acarreta, por vezes, retardamentos prejudiciais à Justiça e ao serviço policial, resolve: 1. A presente portaria objetiva uniformizar o procedimento das autoridades policiais da Secretaria de Segurança Pública nos eventos decorrentes de missões de segurança em que o policial, no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa, própria ou de terceiro, tenha sido compelido ao emprego dos meios de força necessários, face à efetiva resistência oferecida por quem se opôs à execução do ato legal. 2. Ocorrendo a morte do opositor, a autoridade determinará imediata instauração de inquérito, para a perfeita elucidação do fato, que compreende: a) as razões de ordem legal da diligência; b) as figuras penais consumadas ou tentadas pelo opositor durante a resistência; c) a apuração da legitimidade do procedimento do policial. 2.1. O inquérito poderá ser instruído com o auto de resistência, lavrado nos termos do art. 292, do Código de Processo Penal, e, necessariamente, com o auto de exame cadavérico e o atestado de óbito do opositor, para permitir ao Juízo apreciar e julgar extinta a punibilidade dos delitos cometidos ao enfrentar o policial. 2.2. O inquérito deverá ficar concluído e relatado no prazo máximo de 30 dias, cabendo à autoridade promover a remessa dos autos ao Juízo competente para processar e julgar os crimes praticados pelo opositor. 3. Quando, apesar da resistência, o opositor houver sido dominado e preso ou logrou evadir-se, a autoridade policial adotará as medidas adequadas estabelecidas no Código de Processo Penal. 3.1. A apuração, no caso deste item, também deverá abranger a legitimidade da atuação do policial. 4. Na hipótese de serem vários os opositores, em coautoria, ocorrendo a morte de algum, sendo presos vários outros e se evadindo os demais, a autoridade deverá: a) ordenar a lavratura do auto de prisão em flagrante para os que foram dominados e presos; b) promover a instrução dos autos na forma do item 2 desta portaria; c) determinar diligências para a perfeita identificação dos que se evadiram. 4.1. Na impossibilidade de concluir, no prazo legal, as diligências aludidas na alínea c deste item, a autoridade deverá sugerir ao Juízo competente a separação processual, com fulcro no art. 80, do Código de Processo Penal, a fim de não retardar o início da ação penal contra os já identificados. (Verani, 1996, p. 35/36).

Fica evidente que os autos de resistência tornaram-se ferramentas elementares para o Estado na política de extermínio voltada para sujeitos e grupos específicos, socialmente marginalizados, sem qualquer tipo de investigação ou punição, ficando incontestável a seletividade do exercício da vida e da gestão de quem deve morrer, muito além das negativas de direitos fundamentais.

Somado a este estado profundo de ausência de responsabilização pelos verdadeiros culpados, a Lei 13.461 de 2017, transferiu a competência de julgamento da Justiça Comum e estabeleceu que em situações de crimes dolosos contra a vida cometidos por militares em ações relacionadas à segurança da instituição militar ou em missões, como operações de paz e de garantia da lei e da ordem, serão apurados pela corregedoria da própria instituição e submetidos a julgamento pela Justiça Militar, dando margem para a possibilidade de julgamentos extremamente corporativistas.

A violência deliberada, estrutural e institucional, a partir das categorias da criminologia crítica, viabiliza o desenvolvimento da chamada “vitmocriminalização”, um subproduto da criminalização subterrânea, que por meio das agências de controle criminal rotulam como criminosos sujeitos que na realidade são vítimas dele (Preussler, 2013, p. 91), o que pode ser uma das explicações de extermínios em massa (Zaffaroni, 2012), advindos do controle penal. Esse processo de exclusão estabelece certos sujeitos como “bode expiatórios” e lhes tiram sua humanidade.

Se a força utilizada pelo Estado é desproporcional, mortes que venham a ocorrer nesse tipo de operação não podem ser configuradas com autos de resistência e sim como execuções sumárias²⁷, que nada mais são do que uma pena de morte extrajudicial, já que o julgamento sai da competência do juízo e passa para as mãos da força da segurança pública. Embora exista a figura da execução penal categorizada no ordenamento jurídico brasileiro, nada existe sobre uma tipificação de execução sumária. Em um país que supostamente não se admite pena de morte, reina um estado absoluto de permanente exceção (Agamben, 2004), ou exceção perpétua (Zaffaroni, 2006), que edifica a inevitabilidade de uma segurança pública extensiva, direcionada e endereçada a sujeitos específicos.

Para Castro, (2005, p. 88) o instituto da execução sumária é parte do “autoritarismo democrático” que persiste num estado permanente de exceção. “É o extermínio não-oficial

²⁷ Em linhas simples, definida como uma execução em que uma pessoa é acusada de um crime e prontamente morta, sem ter acesso a um julgamento completo e justo.

cometido por sujeitos oficiais”, direcionada para um grupo social definido, que tem selo de bandido, traficante, delinquente, baderneiro, ou no caso presente estudo, o de sem-terra, que está submetido a uma “subjetividade arbitrária do individualizador do inimigo”. (Zaffaroni, 2006, p. 43).

Em Santa Elina, no Acampamento Tiago Campin dos Santos e em tantos outros massacres e chacinas em que tantos foram assassinados sistematicamente pelas mãos do Estado, podemos ver claramente a figura da execução sumária, que não passa pela averiguação do “devido processo legal”, onde não há espaço para qualquer confronto ou resistência simétrica, mas sim para a execução a curta distância, vindo de um tiro a queima roupa, sem dificuldade de atravessar o corpo do “inimigo”, em que fica demonstrado “a habilidade da autoria delitiva de dominar a cena de extermínio segundo suas próprias condições e desejos” (Zaffaroni, 2006, p. 54). É uma pena de morte por um crime sem sentença e sem provas de materialidade.

A diretriz de seletividade da criminalização, baseada em estereótipos de uma sociedade de classes, esclarece que os indivíduos do campo, incluindo os membros de movimentos sociais de luta pela terra, são previamente escolhidos pelos órgãos repressivos do Estado para serem alvos de violência indiscriminada, seja por agentes estatais ou por grupos organizados com controle político e econômico. (Zaffaroni, 2012).

Condicionada a atuação contestatória dos movimentos sociais, o instituto da ocupação e da contestação do latifúndio em sua forma de produção são vistos como forma de manifesta ilegalidade, servindo de justificativa para a execução sumária no campo e para as mais diversas formas deliberadas de violência extensiva por parte das forças de segurança pública e de milícias privadas a serviço das classes acumuladoras, motivos pelo quais a guerra aqui debatida é inevitavelmente permanente (Zaffaroni, 2007), e se configura como uma hipótese do sistema jurídico que atuou em Corumbiara e atua no Acampamento Tiago Campin dos Santos.

CONCLUSÃO

Em caráter de conclusão, esta dissertação se propôs a abordar a complexa e multifacetada realidade agrária brasileira, evidenciando a profunda desigualdade fundiária que permeia o país, exacerbada pelo modelo hegemônico do agronegócio, através do modelo de produção capitalista-latifundiário. É certo que a propriedade historicamente sempre conferiu poder a quem a possui, por isso conflitos continuarão a acontecer enquanto a terra não for redistribuída.

Ao longo dos capítulos, fica evidente que a luta pela terra não se limita apenas a questão do seu acesso, mas sim de que é um reflexo de um sistema de classes que perpetua a opressão dos camponeses sem-terra por uma elite agrária, apoiada por um Estado que frequentemente prioriza os interesses do capital em detrimento dos direitos sociais. A análise dos processos históricos de grilagem e da transformação da terra em capital revela como essa dinâmica gera não apenas degradação ambiental, mas também um aumento da violência e da pobreza.

Além disso, se destaca a importância do campesinato como um sujeito político ativo, capaz de resistir e organizar-se em busca de seus direitos, inclusive de maneira revolucionária. A luta pela tomada das terras do latifúndio proposta pela Liga dos Camponeses Pobres (LCP), através da Revolução Agrária, é apresentada como uma resposta necessária às injustiças estruturais do sistema vigente, e mais do que isso, aponta para a construção de uma sociedade que supere o sistema de produção capital, e possa se tornar de Novo Tipo e de Nova Democracia.

É indiscutível e historicamente comprovado que a potencialidade da luta camponesa é indispensável para o avanço de qualquer processo revolucionário elucidado pela classe trabalhadora. (Engels, 1979). Para Lenin, o caminho para a ruptura com um Estado semicolonial é a aliança entre os trabalhadores do campo e da cidade, e ao considerar as contradições nas quais os camponeses pobres estavam submetidos (economia fundiária ligada a burguesia) identificou que o caminho para os camponeses era inevitavelmente o revolucionário.

Para Marx, não basta a classe espoliada submeter o funcionamento do Estado e adaptá-lo para o seu fim, mas sim destruí-lo como condição para o êxito de uma expressão revolucionária, em outras palavras, e transferindo essa premissa a dicotomia Reforma Agrária e Revolução Agrária, é necessário radicalizar e exterminar com os modos de exploração da produção capitalista sobre o campo e não somente depender de “arranjos” estatais para que se logre o acesso democrático à terra, por aqueles que nela moram e trabalham.

A memória de episódios trágicos, como o Massacre de Corumbiara, ou as violações pelas quais passaram os camponeses do Acampamento Tiago Campin dos Santos é resgatada para exemplificar a brutalidade do Estado na repressão aos movimentos sociais e a urgência pela necessidade de se construir um novo paradigma não só para o Direito, mas para o modelo de produção da sociedade. Sendo que em relação ao campesinato, seus processos de resistências e de organicidade também são exemplos da autodeterminação do povo e da importância de manter ativa essa contestação na perspectiva da construção de novos direitos emancipatórios e da destruição de direitos putreficados, que servem apenas a manutenção de uma ordem dominante.

A pesquisa também enfatiza a necessidade de uma crítica profunda ao sistema jurídico atual, que longe de ser neutro, atua como instrumento de controle social das classes dominantes. A resistência dos camponeses, seja por meio de ações diretas ou da construção de novos direitos, é vista como uma condição essencial para a sobrevivência, rumo a uma transformação social.

Carlos Frederico Marés (2003) destaca que tanto o Estado quanto o Direito enfrentam uma crise ao tentar resolver a questão agrária na América Latina. Essa crise ocorre porque os esforços institucionais para lidar com os problemas agrários são insuficientes e, em grande medida, não conseguem responder adequadamente às demandas sociais de reforma e redistribuição de terras. Além disso, as instituições jurídicas e estatais estão profundamente enraizadas em um paradigma que prioriza a propriedade privada e o Direito Privado, que historicamente favorece os interesses das classes hegemônicas, muitas vezes em detrimento das necessidades coletivas.

A crise agrária no Brasil e na América Latina como um todo, portanto, é exacerbada por um sistema jurídico que está mais preocupado em proteger os interesses de uma elite agrária e econômica do que em atender às necessidades das populações marginalizadas. O Direito, ao privilegiar o paradigma do privado, não consegue oferecer soluções eficientes para os conflitos de terra, agravando as tensões sociais e ambientais.

Se torna operacional demonstrar a articulação entre instituições de poder e a manutenção da propriedade privada, para que se evidencie que não existe nada que seja “dado”, naturalmente construído, porque simplesmente é porque é. Há uma intrínseca relação entre as violências sofridas por sujeitos que estão na contramão do capitalismo, as legitimidades do aparato estatal e a permanente hegemonia das classes acumuladoras. O *modus operandi* do Estado diante da luta por terra e território se dá através de uma violência explícita e deliberada, convergindo ilegalidades em legalidades.

A análise da violência sistemática e da criminalização dos camponeses mostra como o Estado legitima um estado permanente de guerra contra aqueles que desafiam a ordem neoliberal, convertendo vítimas em inimigos e perpetuando a barbárie do capitalismo. Como bem pontua Marx (2003), a violência é ritual iniciático dessa sociedade organizada em torno de dogmas considerados naturais da ordem, seja lá qual for essa ordem, é sobretudo fundadora desta instituição, é em si uma potência econômica, que determina quem mata e quem morre.

A seletividade no campo ocorre de forma sistemática, em que os órgãos repressivos do Estado – como a polícia e forças de segurança, inclusive milícias privadas do latifúndio – priorizam ações contra esses grupos, muitas vezes classificando-os como criminosos antes mesmo de qualquer análise aprofundada ou processo legal justo. Essa criminalização, que inclui a violência direta e a repressão indiscriminada, é legitimada por discursos que associam esses movimentos sociais à desordem, violência ou subversão, ignorando as reivindicações legítimas de acesso à terra e justiça social.

Qualquer tentativa de afastar o caráter classista do Estado e do Direito de suas construções sistematicamente históricas é tentar mascarar a sua participação nas negociações dos conflitos em geral. Esta pesquisa aponta que Estado e Direito estiveram presentes em Santa Elina e na área Tiago Campin dos Santos chancelando qualquer tipo de violência a quem ousou se opor a soberania da propriedade privada.

A tradição histórica de se permitir a separação entre indivíduos, determinando aqueles que possuem direitos e possibilidade de proteção daqueles que são destituídos de qualquer condição de uma humanidade é própria de sistemas de barbáries, tal qual o capitalismo, o colonialismo, o processo de escravidão de pessoas negras, o nazismo e o fascismo, e hoje é também ideologia base para estigmatizar e executar pessoas, suprimir seus direitos e suas dignidades, como vemos na realidade do campo.

Nesta pesquisa, tentei ultrapassar o direito para buscar o cerne da política (Mascaro, 2007, p. 95), o que proponho é que esta articulação entre acumulação de terra e violência deliberada se chama guerra e Santa Elina e Acampamento Tiago Campin dos Santos são exemplos dessa condição permanente imposta pelas classes acumuladoras, com o apoio do aparato estatal e jurídico. É o fim desta pesquisa, com a clareza de que este objeto que nunca termina.

A questão agrária e camponesa é verdadeiramente uma questão central ainda sem solução definitiva em nossa sociedade e representa uma parte significativa das contradições inerentes ao sistema capitalista e de seus produtos que geram exclusão e desigualdade, na medida que as assimetrias sociais não podem se dar por resolvidas sem a superação do nosso sistema de produção. Esta questão está atado de forma profunda com as contradições do sistema capitalista e por sua vez também se mostra como elemento fundamental para a o seu fim. É inevitável que as massas camponesas trilhem o caminho da destruição do latifúndio, seja pelo ódio de classe ou pela necessidade de resistir na terra.

Devido a razões históricas e ao fato de o Estado brasileiro ser marcado pelo classismo e pela defesa dos interesses latifundiários, concluo que essa tarefa só pode ser realizada pelas mãos daqueles que vivenciam a exploração (a aliança entre a classe trabalhadora e todos os setores revolucionários), por meio da luta pelo confisco das terras dos latifúndios (libertação das forças produtivas), e com base num programa agrário de distribuição democrática de terra para quem nela vive e trabalha, tendo como consequência novas relações de produção.

REFERÊNCIAS

A NOVA DEMOCRACIA, Violações e violências contra o Acampamento Tiago Campin dos Santos. 13 de novembro de 2020. Disponível em <https://anovademocracia.com.br/noticias/14670-rondonia-violacoes-e-violencias-contr-o-acampamento-tiago>.

A NOVA DEMOCRACIA, Viva a resistência camponesa nas áreas Tiago dos Santos, Ademar Ferreira e 2 Amigos!. 29 de novembro de 2021. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/viva-a-resistencia-camponesa-nas-areas-tiago-dos-santos-ademar-ferreira-e-2-amigos/>.

A NOVA DEMOCRACIA. Os Palestinos da Amazônia: cansados de esperar por uma reforma agrária que nunca chega, camponeses fazem a "revolução agrária" na Amazônia. Ano VIII, nº 59, novembro de 2009. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/?materias-impresas=os-palestinos-da-amazonia>.

ABRAPO, 2020, COLETANDO DADOS – CONHECENDO VIDAS: Levantamento sócio-econômico- cultural do Acampamento Tiago dos Santos, Rondônia.

ABRAPO, 2020, Dossiê Violências e Violações no Acampamento Tiago Canpim dos Santos, Rondônia.

ABRAPO, 2021, Chacina no Estado de Rondônia, acesso em 13 de fevereiro de 2023, disponível em <http://abrapo.org/2021/08/17/chacina-no-estado-de-rondonia/>.

ABRAPO, RELATÓRIO DO ATAQUE SOFRIDO NO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, 2023, Rondônia. AdHoc, 2007.

ALBELO, V. M. Figueroa. Los campesinos en el proyecto social cubano. Revista Temas, no. 44: 13-25, La Habana, octubre-diciembre, 2005.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. O direito no jovem Lukács: a filosofia do direito em História e Consciência de Classe. São Paulo: Alfa-Ômega, 2006.

AMIN, Samir. O capitalismo e a renda fundiária: a dominação do capitalismo sobre a agricultura. In: AMIN, Samir; VERGOPOULOS, Kostas. A questão agrária e o capitalismo. 2o ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ANISTIA INTERNACIONAL. BRASIL, Corumbiara e Eldorado do Carajás: Violência rural, brutalidade policial e impunidade. Mimeo. janeiro de 1998.

ASSELIN, Victor. Grilagem: Corrupção e violência em terras do Carajás. Petrópolis (RJ): Vozes. CPT. 1982.

BATELLA, David Batista. A Liga dos Camponeses Pobres e a luta pela terra no norte de Minas (1995-2017). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade de Montes Claros, Montes Claros, 2021.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue, In Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade. Ano 3, nº 5 e 6, 1º e 2º semestre de 1998. RJ: Freitas Bastos Ed/ ICC, 1998

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015

Becker, B. K. - 1990 – Amazônia. SP: Ática.

BENJAMIN, Medea. Reforma Agrária na América Central: um caso de guerra, in Cadernos do Terceiro Mundo, nº 94, 1986.

BENSAÏD, Daniel. Marx, manual de instruções. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL DE FATO, A pandemia dos despejos no Brasil e a luta popular, 13 de novembro de 2021. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/13/a-pandemia-dos-despejos-no-brasil-e-a-luta-popular>.

BRASIL DE FATO, Liderança da Liga dos Camponeses Pobres é assassinada em Rondônia, 21 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/21/lideranca-da-liga-dos-camponeses-pobres-e-assassinada-em-rondonia>.

BREDEKAMP, Horst. From Walter Benjamin to Carl Schmitt, via Thomas Hobbes, In Critical Inquiry, vol. XXIV, 1999, n.2, pp252-254.

BRUNO, Regina. Senhores da Terra, Senhores da Guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária- UFRRJ, 1997.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Comparação e Interpretação na Antropologia Jurídica. Anuário Antropológico/89. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992, pp. 23- 45.

CASARA, Rubens. Estado Pós Democrático. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1ª edição. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CEBRASPO, 2021, Gravíssima Agressão aos Camponeses em Rondônia, acesso em 13 de fevereiro de 2023, disponível em <https://cebraspo.blogspot.com/2020/10/gravissima-agressao-aos-camponeses-em.html>.

CIRINO DOS SANTOS, J. A Criminologia Crítica e a Reforma da Legislação Penal, 2019.

COELHO, Lenir Correia. Entre idas e vindas, reviravoltas e cinzas: Acampamento Paulo Freire 4 – a resistência que brota da terra à luz do Pluralismo Jurídico. Dissertação (Mestrado

em Direito Agrário) – Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.

COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL. CEBRASPO e ABRAPO denunciam chacina no Acampamento Ademar Ferreira, em Rondônia. Combate Racismo Ambiental, 27 de agosto de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3d7dMwG>.

COMISSÃO NACIONAL DAS LIGAS DE CAMPONESES POBRES (CNLCP). Apoiando a rebelião nas grandes cidades, levantar o campo, 2013. Disponível em: <https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/manifesto-lcp-nacional/>.

COORDENAÇÃO DAS LIGAS DE CAMPONESES POBRES. Cinco Passos para a conquista da terra. Jaru, s/d.

COORDENAÇÃO DAS LIGAS DE CAMPONESES POBRES. Nosso Caminho. Goiânia: CLCP, janeiro de 2006.

COORDENAÇÃO DAS LIGAS DE CAMPONESES POBRES. Teses do 5º Congresso da LCP de Rondônia. Porto Velho: mimeo, 2008.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Observações sobre os sistemas processuais penais. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018.

CPT (Comissão Pastoral da Terra), (94, 95, 96, 97, 98, 99). Conflitos no Campo Brasil. Goiânia.

ESCORSIM, L. Mariátegui: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. Justiça social e justiça legal: conflitos de propriedade no Recife. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.109-120.

FANON, Frantz. Sobre a Cultura Nacional. In: Os condenados da Terra. Minas Gerais, UFJF, 2006.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012. Capítulo final: A viagem redonda: do patrimonialismo ao estamento.

FERLINI, Vera Lucia Amaral. O mito do latifúndio. In: _____. Açúcar e colonização. São Paulo: Alameda, 2010.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Territórios da questão agrária: campesinato, reforma agrária e agronegócio. Reforma Agrária, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 77-93, jul./dez. 2007.

FOLHA RONDONIENSE, Antonio Martins, o Galo Velho é um dos alvos da Operação da Polícia Federal, acesso em 20 de fevereiro de 2023, disponível em <http://www.folharondoniense.com.br/geral/antoniomartins-o-galo-velho-e-um-dos-alvos-daoperacao-da-policia-federal/>. Acessado em 12/08/2020.

FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. Tradução de Maria Ermentina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANCO, Fábio Luis. Governar os mortos: Necropolíticas, desaparecimento e subjetividade. São Paulo: Ubu Editora, 2021

GARGARELLA, Roberto. El derecho a la protesta: El primer derecho. Buenos Aires, 2007

GOHN, Maria da Glória. Novas Teorias dos Movimentos Sociais. 2ª edição. São Paulo, Edições Loyola, 2009.

GOMES, Alisson Diôni. Conquista da Terra: Canaã, a Liga dos Camponeses Pobres em Rondônia e a Perspectiva da Transformação Social no Campo. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Porto Velho, 2014.

GOMES, J. M. A apropriação de Gramsci na pesquisa em educação no Brasil (1976-2012). Tese de Doutorado, Educação da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017

GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. Editora I PM, São Paulo, 2001.

GUIMARÃES, A. P. As três frentes de luta de classes no campo brasileiro. In: SANTOS, R. (Org.). Questão agrária e Política – autores pecebistas. Rio de Janeiro: EDUR, 1996. p.75-92.

GUZMÁN, A. Guerra popular en el Perú: el pensamiento Gonzalo. Barcelona: Ediciones Bandera Roja, 1989.

GUZMÁN. La problemática nacional: discurso pronunciado no Sindicato de Docentes de Huamanga. Lima, 1974.

HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como “ideologia”. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1994.

HARVEY, David. 17 contradições e o fim do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY, David. La teoría de la renta. In: Los límites del capitalismo y la teoría marxista. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.

HARVEY, David. O Novo Imperialismo. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 1ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

IANNI, O. Teorias da globalização. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

INTERCEPT BRASIL, Estado em Guerra. 23 de novembro de 2022. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2022/11/23/rondonia-concentra-o-maior-numero-de-clubes-de-tiro-criados-sob-bolsonaro-na-amazonia-e-tambem-o-de-mortes-no-campo/>.

JARU ONLINE, Vídeo feito por mulher da LCP em que crianças estão passando fome. 8 de outubro de 2020. Disponível em: <https://jaruonline.com.br/video-feito-por-mulheres-da-lcp-diz-que-criancas-estao-passando-fome-no-local/>.

LENIN, Vladimir Ilitch. O Estado e a Revolução. São Paulo: Seara Vermelha, 1918.

LENIN, Vladimir Ilitch. Lenin e a questão agrária (1917-1922). São Paulo: Portal, 2012.

LENIN, Vladimir Ilitch. O desenvolvimento do capitalismo na Rússia Tradução José Paulo Netto. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

LENIN, Vladimir Ilitch. O imperialismo: fase superior do capitalismo. Tradução Leila Prado. São Paulo: Centauro, 2008.

LENIN. Nuevos Cambios económicos en la vida campesina (A propósito del libro de V. E. Pontnikov la hacienda campesina en sur de Rússia). In: _____. Obras Completas. Tomo 01. Moscú: Progreso, 1981.

LIGA DOS CAMPONESES POBRES DO NORTE DE MINAS E SUL DA BAHIA (LCP). Latifundiários e políticos perseguem camponeses pobres! 2013. Disponível em: <https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/latifundiarior-e-politicos-perseguemcamponeses-pobres/>.

LOSADA MOREIRA, V. M. (1998) Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50, Revista Brasileira de História, vol.18, n 35, São Paulo.

LUXEMBURGO, Rosa. A acumulação de capital. Tradução de Moniz Bandeira. Zahar Editores, 1970.

LYRA FILHO, Roberto. Direito, sociedade civil, estado e lei. A sociologia e a dialética social do direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito. São Paulo: Brasiliense, 2012.

MAGALHÃES Filho. Grandes projetos ou grande projeto?. Pará Desenvolvimento, Planejamento e ocupação recente. Belém: IDESP. no 18. pp. 19-22. 27/01/1986.

MAO TSETUNG et. al. Enseñanza y revolución en China. Barcelona: Anagrama, 1977.

MAO TSETUNG. Citações do Presidente Mao Tsetung. Edição Seara Vermelha, 2016.

MAO TSETUNG. Obras escolhidas. Pequim: Edições do Povo, 1975a. t. II.

MAO TSETUNG. Sobre a Democracia Nova (1940). Obras Escolhidas, vol. II.

MARÉS, Carlos Frederico. A função social da terra. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARIÁTEGUI, J. C. Sete ensaios de interpretação da realidade peruana. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARTÍN MARTÍN, V. O. El papel del campesinato en la transformación del mundo actual. Valencia: Baladre, 2007.

MARTINS, José de Sousa. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. Tempo Social v. 8, n. 1, p. 25-70, 11, 1996.

MARTINS, José de Souza. Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2019.

MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. São Paulo: Contexto, 2010.

MARTINS, José de Souza. Revisando a questão agrária. In boletim do militante, nº 27, dezembro. 1986.

MARTINS, Márcio Marinho. Corumbiara: massacre ou combate? A luta pela terra na Fazenda Santa Elina e seus desdobramentos. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Núcleo de Ciências e Tecnologia, Porto Velho, 2009.

MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

MARX, K.; ENGELS, F. A Ideologia Alemã. 3.ed. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. v. 1.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. L&PM Pocket. São Paulo, 2001.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. Revista Lua Nova, São Paulo, n. 101, p. 109-137, 2017

MAZUCHELI. Vídeo: Os Palestinos da Amazonia. [s.l.:s.n.] 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KJvC7t67Wsg&t=8s>.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MESQUITA, Helena Angélica de. 1995. Algumas Considerações Acerca da Modernização da Agricultura. Anais do V Encontro APPSA Centro Oeste. Goiânia.

- MESQUITA, Helena Angélica de. 2001. Corumbiara: O Massacre dos Camponeses. 2001 In: Anais do 8o Encuentro de Geógrafos de América Latina. Santiago.
- MESQUITA, Helena Angélica de. 2001. Os Meninos vão à Luta. In: site www.cptnac.com.br.
- MESQUITA, Helena Angélica de. A luta pela terra no país do latifúndio: o massacre de Corumbiara/Rondônia. Goiânia: FUNAPE/DEPECAC/UFG, 2011.
- MESQUITA, Helena Angélica de. Corumbiara: O Massacre dos Camponeses se estende ao/no Júri., 2007, In: site www.cptnac.com.br.
- MOREIRA, Erika Macedo. ONHEMOIRÕ: O Judiciário frente aos direitos indígenas. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A geografia das lutas no campo. São Paulo: Contexto, 1994.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Camponeses, indígenas e quilombolas em luta no campo: a barbárie aumenta. Conflitos no Campo Brasil 2015, p. 28-42, 2016.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Geografia Agrária: perspectivas no início do Século” XXI. In: Oliveira, A. U.; Marques, M.I.M. (Org.). O Campo no Século XXI. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra/Casa Amarela.
- PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. Teoria geral do direito e marxismo. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- PAULA, Mário Lúcio de. A terra se conquista agora. Jornal A Nova Democracia. (AND). Ano V. nº 33. fevereiro de 2007.
- PAULA, Mário Lúcio de. Luta camponesa elimina fronteiras. Jornal A Nova Democracia. (AND). Ano VI. nº 37. outubro de 2007.
- PAULA, Mário Lúcio de. Resistência camponesa derrota latifúndio. Jornal A Nova Democracia. Ano XIII. Nº141. novembro de 2014.
- PERDIGÃO, Francinete & BASSEGIO, Luiz. (1992). Migrantes Amazônicos - Rondônia: A Trajetória da Ilusão. Edições Loyola. São Paulo.
- PERES, João. Corumbiara, caso enterrado. Editora Elefante. Porto Velho, 2015.
- PETRAS, J. Clase, estado y poder en el tercer mundo: casos de conflictos de clases en America Latina. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- PINTO, Lúcio Flávio. O Estado nacional: padrao da Amazônia. In Pará Desenvolvimento. A face social dos grandes projetos. Belém: IDESP. nº 20/21. Jan/Jun 1987. pp. 3-8.

PRESSBURGER, Miguel. Justiça, juízes, democracia. In: Revista Tempo e Presença. Justiça, cidadania e democracia. O poder Judiciário em questão, Rio de Janeiro: Publicação de Koinonia, n. 290, p. 8-11, nov./dez. 1996.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. Criminalização Secundária e Justiça Penal Hegemônica: aspectos criminológicos no caso do Massacre de Eldorado de Carajás. Tese de Doutorado UERJ. Goiânia, 2013.

RAMOS FILHO, Eraldo da Silva. Questão agrária atual: Sergipe como referênciã para um estudo confrontativo das políticas de reforma agrária e reforma agrária de mercado (2003-2006). Presidente Prudente, 2008. 410. Tese. (Doutorado em Geografia) – Programa de Pósgraduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” – Campus de Presidente Prudente.

REPÓRTER BRASIL. A caçada – Liga dos Camponeses Pobres. Youtube: Canal Repórter Brasil. 25 de março de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3FV1DaA>.

REPÓRTER BRASIL. O confronto entre policiais e Liga dos Camponeses Pobres em Rondônia, onde o bolsonarismo e a luta pela terra encontram seus extremos. Março de 2021. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/o-confronto-entre-policiais-e-liga-dos-camponeses-pobres-em-rondonia-onde-o-bolsonarismo-e-a-luta-pela-terra-encontram-seus-extremos/>.

RESISTÊNCIA CAMPONESA, PM assassina mais dois camponeses em operação ilegal na área Tiago dos Santos, acesso em 14 de fevereiro de 2023, disponível em <https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/pm-assassina-mais-dois-camponeses-em-operacao-ilegal-na-area-tiago-dos-santos/>.

RESISTÊNCIA CAMPONESA. Boletim Informativo da Luta dos Camponeses Pobres do Norte de Minas – Nº 5. Junho de 2000.

RESISTÊNCIA CAMPONESA. Jornal da Liga dos Camponeses Pobres do Norte de Minas. Novembro de 2005. Agosto de 2021.

RESISTÊNCIA CAMPONESA. Viva os 26 anos da heroica resistência camponesa armada de Corumbiara! O sangue derramado na Santa Elina corre em nossas veias! 2021 Disponível em: <https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/viva-os-26-anos-da-heroica-resistenciacamponesa-armada-de-corumbiara-o-sangue-derramado-na-santa-elina-corre-em-nossasveias/>.

ROSDOLSKY, Roman. Gênese e Estrutura de O Capital de Karl Marx. (Tradução: César Benjamin). RJ: EDUERJ: Contraponto, 2001.

SÁ, Maria Auxiliadora Ferraz de. Dos velhos aos novos coronéis. Recife, PIMES, 1974.
SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p.42-49.

SANTOS, Boaventura de Souza. O direito dos oprimidos. Coimbra: Almedina, 2014.

SAUER, Sérgio. Conflitos agrários no Brasil. In: BUAINAIN, Antônio Márcio (coord.). Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil. Campinas, Editora da Unicamp, 2008.

SHANIN, T. La clase incomoda. Madrid: Alianza Editorial, 1983.

SILVA, José Graziano. O que é a Questão Agrária. Coleção Primeiros Passos, 1ª Edição, Campinas, 1980.

SILVA, Lúcia Osório. O sesmarialismo; O fim das sesmarias e O predomínio da posse. Terras Devolutas e Latifúndio. 2º ed. Campinas: Editora Unicamp, 2008. 41- 103.

SILVA, Valter Israel da. Classe camponesa – modo de ser, de viver e de produzir. Porto Alegre: Padre Josimo, 2014.

SIQUEIRA, José do Carmo. Estado de impunidade pública: assassinatos e impunidade no campo maranhense no período de 1975 a 1995. In Cadernos Tempos Novos. São Luis: CPT. 1998.

SMITH, Adam. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SMITH, Roberto. A transição no Brasil: a absolutização da propriedade fundiária. In: _____ . Propriedade da terra & transição: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SODRÉ, N. W. História da burguesia brasileira. Petrópolis: Vozes, 1983.

SOUZA, Marilsa Miranda de. Capitalismo, questão agrária e meio ambiente em Rondônia: O caso de Jacinópolis. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do Núcleo de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Rondônia, Rondônia, 2006.

SOUZA, Marilsa Miranda de. Imperialismo e a questão agrária na Amazônia Ocidental: uma análise sobre a contradição capital X natureza a partir das experiências do campesinato. XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária. São Paulo, 2009, p. 1-30.

SOUZA, Marilsa Miranda de. Imperialismo e educação do campo. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

SOUZA, Murilo Mendonça Olivera. Luta, territorialização e resistência camponesa no leste rondoniense (1970-2010). Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011.

STUCKA, Petr Ivanovich. Direito e luta de classes: teoria geral do direito. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

TALASKA, A.; ETGES, V. E. Conceitos interpretativos da realidade agrária brasileira e os latifúndios no estado do Rio Grande do Sul. Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 30, p. 71-94, set. 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Procedimentos Especiais. Vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 110.

THOMPSON, E.P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRANSPARDINI, Roberta Sperandio. Questão agrária, imperialismo e dependência na América Latina: a trajetória do MST entre novas-velhas encruzilhadas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento, Inclusão Social e Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

TRECCANI, Girolamo Domênico. Violência e Grilagem: instrumento de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA/ITERPA, 2001.

VALIM, Rafael. Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo. 1ª edição. São Paulo: Editora Contracorrente. 2017;

VAZ, Clarissa Machado de Azevedo. A luta por Reforma Agrária no Brasil: uma análise à luz do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

VERANI, Sérgio. Assassinatos em nome da lei: Uma prática ideológica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996;

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. A Pesquisa em História. São Paulo: Editora Ática, 2007.

VIEIRA-GALLO, José Antônio. O sistema jurídico e o socialismo. In: VIEIRA-GALLO, José Antônio. O sistema jurídico e o socialismo. Coleção “Seminários” n.º 12. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1989, p.16-28.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). Os “novos” direitos no Brasil. Natureza e Perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.